BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (PEDRO AURÉLIO DE GOES MONTEIRO)

RELATÓRIO APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PELO GENERAL DE DIVISÃO, MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA, EM MAIO DE 1935.

ANO: 1934

PROC. DO ORIGINAL: BN(SPR)

1ª PARTE: PÁG. 01-48

2ª PARTE: PÁG. 49-136

3ª PARTE: PÁG. 137-236

MINISTRO (JOÃO GOMES RIBEIRO FILHO)

RELATÓRIO APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PELO GENERAL DE DIVISÃO; MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA, EM MAIO DE 1936.

ANO: 1935

PROC. DO ORIGINAL: BN(SPR)

1ª PARTE: PÁG. 01-28

2ª PARTE: PÁG. 29-149

3ª PARTE: PÁG. 151-329

MINISTRO(EURICO GASPAR DUTRA)

RELATÓRIO APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PELO GENERAL DE DIVISÃO, MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA, EM MAIO DE 1937.

ANO: 1936

PROC. DO ORIGINAL: BN(SPR)

1ª PARTE: PÁG. 01-38

2ª PARTE: PÁG. 39-70

3ª PARTE: PÁG. 71-154

4ª PARTE: PÁG. 01-47

ACTOS DO PODER EXECUTIVO PÁG. 01-175

ACTOS ADMINISTRATIVOS 01-157

5ª PARTE: PÁG. 01-21

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO GENERAL DE DIVISÃO

Pedro Aurelio de Góes Monteiro

Ministro de Estado da Guerra

EM

MAIO DE 1935

IMPRENSA
DO
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
RIO DE JANEIRO

1935

PRIMEIRA PARTE

Excellencia.

Em cumprimento ao disposto em o art. 60, letra *c*, da actual Constituição da Republica, venho apresentar a vossa excellencia o relatorio concernente ao anno de 1934, em cujo decurso assumi a gestão deste Ministerio.

Ao acceitar a investidura em tão alto cargo, que encerra enormes responsabilidades e para o qual estão sempre volvidas as maiores e mais respeitaveis esperanças do Exercito, bem avaliei as difficuldades que se me iriam deparar. Recusal-o, porém, na delicada situação, que ainda não findou e que requer, para a felicidade da parte sã e mais numerosa da communidade politica, medidas tão energicas quão immediatas, seria gesto desprimoroso, senão mesmo anti-patriotico, para um general, que tem a consciencia de nunca haver negado á ingente obra da Segurança Nacional os seus melhores esforços de espirito e coração, sem temor pelas tempestades que o ameaçam em sua trajectoria.

Por outro lado, tinha o dever, correspondendo a confiança de meus camaradas, de aproveitar o ensejo, que se me offerecia, não como propicio á satisfação de desejo vulgar, mas como opportunidade para estudar e solucionar problemas, que interessam, de maneira capital, ao prestigio e efficiencia das instituições militares.

Tangido por esses nobres impulsos, não vejo na cadeira ministerial, que ora occupo, mais que um posto avançado

na salvaguarda dos direitos e justas aspirações do Exercito, que, como defensor, que é, da integridade patria e garantia suprema dos poderes constitucionaes, da ordem e da lei, precisa ter egualmente assegurados os recursos, sem os quaes não poderá agir, nos momentos necessarios, com a efficacia e presteza desejadas.

CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA NACIONAL

O programma, que me impuz, com tal fim, não é de facil realização, nem depende, tampouco, da acção exclusiva deste Ministerio.

As questões, que lhe são attinentes, exigem, muita vez, providencias fóra do ambito de nossa alçada.

Dellas, por sem duvida, dóra avante, se encarregará o Conselho Superior de Segurança Nacional, previsto no art. 159 da nova Constituição, pondo termo, quanto antes, ao funesto periodo das providencias unilateraes.

O poder militar, que tem promovido a grandeza de tantos povos, mister é dizel-o, mais uma vez, não é representado pelo maior ou menor numero de armas, mas pelo desenvolvimento harmonico e imprescindivel das forças physicas, moraes, intellectuaes, economicas e militares de uma nação.

Cuidando seriamente de suas attribuições e não se concentrando em um unico ponto do assumpto, cuja vastidão e complexidade já esbocei, o Conselho Superior de Segurança Nacional prestará inestimaveis serviços ás classes armadas e, simultaneamente, ao Brasil, não só porque afastará, de vez, as nuvens que podem toldar os horizontes de nossa existencia e independencia politica, como ainda porque dará nova pujança á nossa vida.

Seremos, então, sob todos os pontos de vista, dignos do relevo conquistado pela nossa projecção internacional, mercê

dos insignes trabalhos de Rio Branco, auxiliado, poderosamente, por outros vultos eminentes.

Não mais nos causarão sobresaltos as victorias alcançadas nos congressos exteriores, perante os quaes os embaixadores de nosso paiz, que tiveram a fortuna de encarnar o espirito livre de todo o continente, se apresentaram apoiados tão sómente pelas armas de nossa força moral.

As lições historicas, instantemente renovadas, e a conducta actual de alguns Estados de além-mar, que não encontram limites para a acquisição de armamento, parecem justificar, em nossos dias, a opinião antiga, segundo a qual diplomacia alguma, por mais brilhante e arguta, póde vencer sem o apoio decisivo das armas.

Os exemplos de nosso proprio passado mostram o Imperio do Brasil como fiel da balança sul-americana por ser, na época, o mais forte militarmente, o mais rico, o mais conceituado e o mais organizado administrativamente.

Eramos o unico poder firme, onde se quebrava a onda violenta dos pronunciamentos, que resistia ao sopro, desencadeado, dos ventos de todas as anarchias, revoltas, motins e tyrannias.

Interviemos na Argentina, no Paraguay e no Uruguay para libertal-os em nome dos mais alevantados principios da justiça, porém, jamais, lançamos mão de nossos exercitos e de nossas esquadras para a conquista de um palmo além de nossas fronteiras.

Eis o honroso legado que a Republica não póde repudiar.

A QUEDA DO IMPERIO

Esquecel-o será incorrer no mesmo erro, que foi fatal á existencia do Imperio. A queda deste foi, em ultima analyse, o desfecho da denominada questão militar.

Nas vesperas do primeiro centenario da data que assignala a emancipação do jugo do absolutismo regio, os estadistas do antigo regime não deveriam menosprezar as classes armadas, que eram, mais que nunca, por isso que a Revolução Franceza fizera desapparecer o encanto divino dos monarchas, a garantia da autoridade e do Império.

Ministros e parlamentares, compartilhando de preconceito relativo não só ao injusto desdenho social, como, tambem, ao supposto obscurantismo intellectual da corporação militar, soffreram a surpreza de crudelissima desillusão, vendo a reacção triumphante da alludida classe, precisamente em nome da liberdade do pensamento.

As ultimas eleições dos representantes da nação, processadas com evidente menoscabo pela verdade do voto dos cidadãos, favoreciam a constituição de uma Camara de apoio incondicional ao governo, que, contando com sua impunidade, hostilizava abertamente os adversarios politicos, principalmente os republicanos.

Não os poupava o governo no magisterio, nos comicios, nos jornaes, no funccionalismo, nas reuniões, nas sociedades e nas classes armadas, que foram a sua maior victima.

Estavam ellas condemnadas a um eliminação, ou substituição progressiva, de que não se fazia mysterio. Não recusando o cartel, tinham que ser, as classes armadas, logicamente, as promotoras do movimento revolucionario, tendente a libertar o paiz das cadeias do throno.

De accôrdo com a promptidão e firmeza do espirito militar, não se fizeram esperar os successivos golpes de Estado, exigindo a demissão dos ministros da Corôa, mandando fechar as portas das Camaras Legislativas e communicando, finalmente, ao Imperador, attonito, a queda do regime monarchico em nosso paiz.

PRIMEIROS ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

Nestes termos, sendo o pronunciamento de 15 de Novembro devido principalmente ao Exercito e Armada, era natural que aos seus chefes coubesse o primeiro governo da Republica.

O novo Governo Provisorio, em cuja composição, todavia, entraram alguns elementos civis, inclusive um ex-conselheiro da Corôa, decretou, do mesmo modo expedito, muito antes da reunião do Congresso convocado, as reformas politicas e sociaes, de longa data reclamadas em vão.

Ouvindo o reclamo dos militares, foi logo, em Dezembro de 1889, augmentado o effectivo do Exercito, que passou a ter:

36 batalhões de infantaria (de 425 praças)......	16.300
12 regimentos de cavallaria (de 405 praças)......	4.860
5 regimentos de artilharia de campanha (de 402 praças)...............	2.010
5 batalhões de artilharia de posição (de 329 praças)................................	1.645
2 batalhões de engenharia (de 392 praças).......	784
1 corpo de transporte............................	278
Total............................	25.877

Para o ambiente, em que ainda perdurava a lembrança da eliminação a que estavamos condemnados, o augmento foi apreciavel.

Poderia haver sido o primeiro passo firme no sentido verdadeiro de nossos destinos, se, sob a casaca dos republicanos, não recrudescesse, no proprio instante do advento da Republica, a aversão, que, em 1888, fizera o Exercito ser reduzido a 1.114 officiaes e 16.616 praças, assim distribuidas:

Artilharia..	2.572
Cavallaria..	2 410
Engenharia..	774
Infantaria..	10.590
Transporte..	270

Do que foi capaz, desde então, contra nós, o engenho dos ideologos, mostram os factos, que vou expor succintamente.

O RECRUTAMENTO DA TROPA E A CONSTITUIÇÃO DE 24 DE FEVEREIRO

O recrutamento da tropa foi previsto na Constituição de 24 de Fevereiro, que impunha a todos os brasileiros a obrigação do serviço militar, no caso de guerra ou de subversão da ordem constitucional, tal qual decretara, tambem, a carta magna do Imperio. Esqueceu-se, porém, de estabelecer a preparação dos cidadãos, durante o tempo de paz, para a mesma Defesa Nacional, silenciando no tocante aos meios de instruil-os e educal-os convenientemente para tão alevantado fim.

No regime politico anterior, o preenchimento dos claros do Exercito e da Armada era feito pelo recrutamento forçado, corollario da prescripção constitucional concernente á universalidade do serviço das armas, ou pelo engajamento e voluntariado com premio, que perpetuavam a tradição dos soldados mercenarios.

O estatuto republicano proclamou, como elemento primordial na composição da força armada, o voluntariado sem premio e, na falta deste, o processo do sorteio militar.

Era, pela segunda vez, menosprezada uma reforma capital, de que resultaria, pelo menos, o recrutamento dos cidadãos aptos para o serviço militar, ficando constatada, nos respectivos registos, a existencia de reservas de soldados, que a nação, nas occasiões opportunas, poderia apparelhar para a guerra.

Verificava-se, assim, o falseamento elementar do conceito de Nação Armada.

ABANDONO DA POLITICA DA REALIDADE

Os constituintes de 1891, que inscreviam, no pacto fundamental, o recurso ao arbitramento e o repudio das guerras de conquista, estavam, por certo, bem alheios a qualquer apprehensão bellica.

De costas voltadas para a politica da realidade, como andam, geralmente, os nossos estadistas, não podiam perceber que aquelle objectivo de prezas não é igualmente consignado nas declarações de guerra, o que não impede, comtudo, que o mesmo se realize na mór parte das vezes, como inevitavel necessidade politica na rectificação de fronteiras, reivindicação de nacionalidade e na propria garantia da paz futura.

Qual era, aliás, até o fim do seculo XIX, a nação poderosa, de governo monarchico ou democratico, que não revelara, nas lutas exteriores, tendencias de absorpção ou imperialismo?

Aos constituintes brasileiros não occorreu que a alludida qualificação expansionista cabia de preferencia aos actos da politica internacional da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, cujo modelo de governo elles procuraram imitar.

Não será ocioso registar, em abono de nosso ponto de vista, que, ao fazer a sua independencia, a patria de Washington possuia um pequeno numero de provincias sobre o littoral do Atlantico e que, um seculo depois, extendia seu territorio, ampliado pela conquista, annexações e contratos annexionistas, do Canadá ao golpho do Mexico, do Pacifico ao Atlantico e, dentro dos proprios oceanos, nos mares longinquos, a varias ilhas de possessão estrangeira.

ORIENTAÇÃO PREJUDICIAL AOS INTERESSES MILITARES

Perseverando na propaganda das idéas nocivas ao organismo militar, os adversarios das classes armadas não poderiam deixar de receber com intima satisfação o esdruxulo regulamento dos institutos de ensino militar, que introduzia, no curso technico profissional, as cathedras de philosophia e politica positiva.

Da consequencia dessa applicação paradoxal, que provocava o desvio pronunciado dos militares para fóra da zona natural da actividade profissional, precisamente porque as doutrinas dessa natureza são essencialmente incompativeis com as instituições militares vigentes, o Exercito, até hoje, não se livrou inteiramente.

O regulamento em questão, feito por positivistas, — que esqueciam "a incompatibilidade entre o espirito militar e o scientifico", proclamada por Augusto Comte, não attendia á realidade da instrucção militar.

Além do mais, o espirito meramente scientifico, imprimindo, como é sabido, o habito da discussão racional, que contribue, evidentemente, para a dissolução do verdadeiro regime militar, cujo caracter fundamental é a subordinação, favorece os conciliabulos, que tanto mal nos têm feito nestes longos annos de experiencia republicana.

Quando os proprios militares concorriam para o mal do Exercito, não poderia causar estranheza que as discussões acerca de assumptos militares desapparecessem da ordem do dia do nosso Congresso, cujos membros se absorviam nas preoccupações da posse do Poder e em outros interesses contradictorios com os da Segurança Nacional.

A trefega ambição pelas posições politicas avassallava tudo.

A opposição, entravando a marcha da administração publica, não conservava mais a lembrança do golpe de 3 de Novembro. E, em verdade, não a deveria conservar.

A censura mantida, sem resistencia, para a imprensa e para a tribuna, a subserviencia dos congressistas e a adhesão, com exclusiva excepção, dos governadores dos Estados teriam sanccionado aquella violencia, se a força armada, — já contaminada pelo pernicioso espirito doutrinario de alguns chefes republicanos, que concorria para o enfraquecimento dos laços de camaradagem, não se arvorasse em arbitro da situação.

Em reuniões, que duraram vinte dias, o Exercito e a Armada, por seus representantes, resolveram restaurar a legalidade, em favor da qual nada fizera o Congresso, que fôra o esbulhado em seus direitos pelo acto dictatorial.

Como ensinamento, o feito da espada, embora desembainhada em prol do restabelecimento da ordem legal, perdeu muito do seu brilho, não só porque se collocou ao serviço de uma facção, cujos interesses são sempre diminutos ante os interesses da collectividade, como ainda porque lançou, na alvorada do novo regime, o germe da intromissão do Exercito na politica partidaria do paiz, quando o seu unico objectivo deve ser a politica nacional.

O precedente, que ficou, tem sido explorado, de diversos modos, pelos politicos de nossa terra.

GOVERNO DO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Os interesses de banqueiros e incorporadores de companhias, que tinham começado suas operações nos ultimos tempos do governo do marechal Deodoro, não encontrando a mesma tolerancia da parte do governo constitucional, promoveram, acto continuo, as conspirações, que culminaram,

finalmente, na revolução federalista e na revolta da Armada Nacional.

Victoriosa a legalidade, defendida, com firmeza e rara energia, pelo marechal Floriano Peixoto, cogitou este, no ultimo anno de sua administração, de reorganizar as unidades do Exercito e de completar a acquisição do material bellico. Em 1892, prevendo a imminencia da guerra civil, mandara adquirir na Europa novo armamento portatil, systema Mannulicher, com o qual os nossos soldados, no caes da Capital Federal, repelliram as tentativas de desembarque dos marinheiros, armados com fuzil Kropatschek.

Mais tarde, fez outra encommenda de um typo mais aperfeiçoado de fuzil Mauser e comprou canhões Krupp, que melhoraram as condições da artilharia das antigas fortificações da barra do Rio de Janeiro.

Com o mesmo credito, que obtivera do Congresso para a acquisição do material de guerra, tanto terrestre como naval, dotou de contra-torpedeiras e cruzadores a esquadra do almirante Jeronymo Gonçalves e mandou construir encouraçados. Depois de providenciar, com egual solicitude, acerca da remessa de artilharia para diversos pontos de nosso littoral e de activar a producção dos estabelecimentos fabris e pyrotechnicos, baixou o decreto de 28 de Fevereiro e o supplementar de Março de 1894, elevando as unidades do Exercito a 40 batalhões de infantaria, 14 regimentos de cavallaria, 6 regimentos de artilharia de campanha, 6 batalhões de artilharia de posição, 2 batalhões de engenharia e 1 corpo de transporte, num total de 28.118 homens.

Não obstante as forças armadas, assim apparelhadas, terem superado os ataques de uma politica multicolor, cujas machinações só foram dirimidas no primeiro semestre de 1895, com a derrota dos federalistas, do commando de Apparicio Saraiva, e das forças chefiadas pelo contra-almirante

Saldanha da Gama, que encontrou morte heroica em Campo Osorio, a 24 de Junho, o mesmo fervor pelas cousas militares não se fez sentir nos annos subsequentes.

EPILOGO DE CANUDOS FÓRA DO SERTÃO BAHIANO

A instrucção irregular dos soldados e da maioria dos officiaes, não iniciados no serviço em campanha, cooperou grandemente para o maior sacrificio de vidas, nas operações contra os fanaticos de Canudos.

Calou profundamente na opinião publica o facto do governo pensar, naquelles sombrios dias de luto e de dôr, em reduzir ainda mais o effectivo orçamentario do Exercito. O pensamento, que todos sabiam oriundo de uma injustificavel suspeição do governo, determinou a demissão do Ministro da Guerra e as agitações populares, — em virtude das quaes o drama de Canudos teve epilogo fóra do sertão bahiano.

Por occasião da volta triumphal das tropas ao Rio de Janeiro, em 5 de Novembro de 1897, um anarchista armou o braço do soldado mentecapto, afim de simular a solidariedade de sua corporação no assassinio do Presidente, que foi salvo pela dedicação dos militares, morrendo, em sua defesa, quando subjugava o magnicida, o Ministro da Guerra, marechal Machado Bittencourt.

A obcessão do espirito, porém, mais forte que o sentimento de gratidão, manteve o supremo magistrado da Republica, relativamente ao Exercito, nos mesmos propositos de desconfiança.

DICTADURA FINANCEIRA

A reparação das finanças, ruinosamente descuradas, consumiu, quasi que inteiramente, os desvelos do periodo presidencial inaugurado em 1898, que deu como senha, para

os restantes ramos dos negocios publicos, a paralização dos mais necessarios serviços.

Visando tão sómente o augmento da receita, o governo fechava os ouvidos ás mais justas reclamações dos contribuintes e cerceava até a propriedade particular depositada nos bancos, que elle proprio garantia.

Felizmente, a gestão da Fazenda Nacional não tardou em cair nas mãos competentes do dr. Joaquim Murtinho, que, não se cingindo ao simples equilibrio orçamentario, á maneira do commum dos encarregados das finanças no Brasil, — procurou, como economista, que era, novas fontes de receita e tratou da encampação, e consecutivo arrendamento, das vias ferreas, perpetuamente subvencionadas pelo Estado.

Essas acertadas medidas permittiram remover a barreira opposta, pelas circumstancias mencionadas, á marcha da administração publica, que sentia a consequencia malefica da tranca financeira, principalmente nos Ministerios da Guerra e do Exterior.

Em um transe de aparas financeiras, os primeiros e successivos golpes, de preferencia, são vibrados no orçamento da Guerra. Os gastos com o Exercito sempre foram reputados adiaveis aos olhos da politica opportunista, que repudia, sem medir consequencias, como veremos, a experiencia do passado e a previsão do porvir.

Assim, o effectivo de 28.160 praças, fixado no plano da organização do Exercito, foi, em 1901, reduzido para 14.989, determinando-se, de accôrdo com essa disposição legislativa, que o numero de soldados nos batalhões passasse a ser a metade, mais ou menos, do anterior.

Para illudir com um futuro melhor, o Ministro da Guerra teve plena liberdade na redacção e publicação de um plano de vasta reorganização, que nunca foi votado pelo Congresso.

Conseguiu-se, apenas, a installação da repartição do Estado-Maior do Exercito, creada anteriormente e que estava destinada a prestar relevantes serviços ao Exercito.

Com tão deprimente situação da Defesa Nacional, coincidiu, qual notavel advertencia para os posteros, o resurgimento de um litigio diplomatico, que se resolveria em damno do territorio nacional e prejuizo dos habitantes brasileiros do Acre, se estes ultimos patricios, na salvaguarda de sua propriedade e independencia contra o invasor estrangeiro, fossem esperar pela iniciativa do auxilio official.

O deslustre da diplomacia brasileira, na época, foi attenuado pelo talento e patriotismo do barão do Rio Branco, que, com a victoria da secular questão da Guyana, deu forte fulgor ás nossas relações exteriores.

GOVERNO CONSTRUCTOR

O governo do dr. Rodrigues Alves, dando actividade desusada aos diversos ramos da administração publica, obteve resultados até então desconhecidos. Não aggravando a situação do Thesouro Nacional, pois que não seguiu outro uso inveterado — o dos creditos extraordinarios —, preferiu adoptar o principio da Economia Politica relativo á contracção de emprestimos para despesas productivas, garantindo ellas proprias, com seu rendimento, a amortização daquelles compromissos.

Devemos-lhe, por isso, admiraveis obras publicas, o consideravel augmento da rede ferroviaria, o saneamento do Rio de Janeiro, obra mirifica que redimiu, por si só, a nossa Capital e elevou, aos olhos do universo, o grão de nossa cultura, evidenciando o valor que, entre nós, adquiria a prophylaxia especifica e fulminando a crença da impraticabilidade de um tal saneamento, por haver sido a cidade edificada sobre numerosos pantanos e lagôas.

O Ministerio da Guerra, a despeito da má vontade parlamentar, poude, no quadriennio constructor, elevar os effectivos da tropa e realizar as manobras militares, que, maximé depois da rebellião de 14 de novembro de 1904, constituiram triumpho assignalavel.

Quando não bastasse a recommendação desses ensaios da guerra pelo apreço que lhes dão os mais provectos mestres da Arte Militar, havia o exemplo, então recente, do Japão, que fizera partir dos campos de manobras as divisões conquistadoras da victoria na admiravel campanha da Russia.

Beneficiava-o, tambem, posto que indirectamente, o augmento da rede ferroviaria, a que fiz referencia. As estradas, quer de ferro, quer de rodagem, têm sua existencia intimamente ligada á vida do Exercito.

ESTRADAS DE FERRO E ESTRADAS DE RODAGEM

Acerca desse importantissimo assumpto é unanime a opinião dos militares.

Os representantes do Exercito no 3° Congresso de Estradas de Rodagem, promovido pelo Automovel Club do Brasil, apresentaram o parecer de que destaco, pela opportunidade que ainda têm, os seguintes periodos:

"A solução do problema rodoviario interessa, sobremodo, o da defesa nacional.

As estradas de rodagem, para o Exercito, representam o mesmo papel das estradas de ferro, porque sem transportes rapidos e de grande capacidade, sem facilidade de communicações não se póde manter a vida do complexo mecanismo constituido pelos exercitos modernos.

Obrigam-nos as necessidades vitaes do Exercito a utilizar todos os meios de transportes, desde a estrada de ferro ás menores viaturas.

No periodo da mobilização e no inicio das operações de guerra, premidos pela ansia de fazer avançar os elementos combatentes, teremos necessidades de, parallelamente com o rendimento maximo que nos podem fornecer as estradas de ferro, pedir tambem o maximo rendimento do automovel e de toda sorte de viaturas, quer regulamentares, quer requisitadas.

A presteza da acção e a facilidade do movimento são factores decisivos para o exito feliz de uma campanha. E, no decurso das operações de guerra, a complexidade dos serviços cooperadores da efficiencia, e da propria vida dos Exercitos, exige meios rapidos e efficazes de communicação, que perfeita e completamente assegurem o aproveitamento util e intelligente de todos os recursos encaminhados da zona do interior para a zona de etapas, e desta para a de frente, afim de tudo se facilitar ás imperiosas necessidades das operações. Como obter tudo isso sem estradas? Sem estradas de rodagem, como reunir os grandes recursos que a capacidade do paiz póde produzir?

De que nos servirão as melhores organizações, se, no momento opportuno, não as pudermos movimentar?

Grande em sua vastidão territorial, extraordinariamente rico pela fecundidade de seu sólo e pela abundancia dos rebanhos que povoam seus campos, o Brasil é, entretanto, ainda pobre, pauperrimo, em vias de communicação. De nada nos valerão os inexgotaveis recursos de que somos possuidores, se não cuidarmos, opportuna e avisadamente, da indeclinavel necessidade de facilitar as communicações. Em S. Paulo, em 1924, para conseguirmos manter a efficiencia das forças legaes (calculada em 15.000 homens, menos da metade do effectivo de uma divisão), a Estrada de Ferro Central do Brasil foi quasi que unica e exclusivamente occupada pelo Ministerio da Guerra."

Lembraram, finalmente, os nossos representantes a conveniencia do Ministerio da Guerra auxiliar a construcção de estradas consideradas de interesse estrategico pelo Estado-Maior do Exercito, o que já se vem fazendo em varios dos nossos Estados. Encerrando a digressão, a que me não pude esquivar, proseguirei na apreciação de nossa evolução no periodo republicano, com o escopo de realçar os males que têm affligido o organismo militar.

NOVAS TENTATIVAS FRUSTADAS

O presidente dr. Affonso Penna despertara crescentes esperanças em uma proficua administração, que elle, de facto, corresponderia, se motivos de dissabores politicos não abreviassem os dias de sua preciosa existencia.

Desvelando-se, mas não exclusivamente, pela questão financeira, que produz constantes desequilibrios em nossa balança commercial e determina a instabilidade continua de nossa moeda, empregou, em sua solução, os mais aconselhaveis principios, como, v. g., o da conversão da moeda em nosso proprio mercado, sujeito ás deshonestas especulações do cambio.

Concentrou-se sua attenção, na suprema magistratura do paiz, na continuação do plano concernente á maior amplitude das construcções de nossas estradas de ferro e na reorganização militar.

Não havendo sido possivel, na éra monarchica, a reorganização das instituições militares, pelos motivos da prevenção politica e animadversão dynastica, diligenciaram os chefes militares conseguir o melhor apparelhamento da Segurança Nacional, não só pelo augmento dos quadros do Exercito e acquisição de novos armamentos, como, principalmente, pela adopção de planos de organização baseados

em pontos essenciaes, como a universalidade do serviço obrigatorio das armas, o Estado-Maior em collaboração com o Alto Commando e a intensidade da preparação militar.

Já se havia obtido do Congresso, tradicionalmente remissivo em assumptos militares, a autorização para a reforma do Estado-Maior.

A autorização, que deixou de ser posta em execução sob dois ministerios, foi, alfim, cumprida, resentindo-se, todavia, o respectivo regulamento de um anachronismo relativo á remanescencia das attribuições administrativas do antigo ajudante-general do Exercito, que passaram para o chefe do novo Estado-Maior. Felizmente, as lições recebidas da Europa e, desde 1905, dos nossos proprios vizinhos do Prata e dos Andes, acabaram imperando no meio dos militares estudiosos, aos quaes devemos a lei de 4 de Janeiro de 1908, consagrando, entre outras disposições de não menor importancia, o alistamento e sorteio militar, o Alto Commando, o novo serviço de Estado-Maior, a composição regimental dos corpos de tropa e a remodelação dos serviços auxiliares.

Empenhou-se logo a ex-repartição do Estado-Maior em fazer os regulamentos para a execução da nova lei reorganizadora, que começou a vigorar para certos serviços de natureza urgente, como fosse o alistamento militar.

A politica, porém, que nunca perdeu, nestas decadas de experiencia republicana, azo para attentar contra nossa cohesão, aproveitando, habilmente, os defeitos peculiares aos chefes militares, que não têm como padrão maximo da nossa nobreza a renuncia de quaesquer situações alheias aos interesses vitaes do Exercito, a politica, dizia, deixou em meio a auspiciosa obra, que se planejara, da Segurança Nacional.

As etapas da carreira do chefe, que, na occasião, se impuzera como penhor de tantos esforços, são comparaveis ás de um seu emulo francez, o general Boulanger, tornado o

idolo das multidões pelo garbo a cavallo nas revistas militares. Por fatalidade, o amor da gloria não seduzia, com ambição elevada, o soldado que confessava, annos volvidos, provocando desencanto geral, não ter outro desejo senão o de servir ao seu partido politico. Não o fascinava, pois, o amor da gloria, que, segundo Von Der Goltz, acompanha ordinariamente a ambição, como constante anhelo de legar o nome á posteridade, atravez de feitos memoraveis.

SITUAÇÃO QUE NÃO DEVE PERDURAR

A situação militar, em que nos temos debatido, não deve perdurar.

Como ficou evidenciado, pois que resalta de toda a exposição feita acerca de nossa penosa existencia no regime republicano, o Exercito tem sido o alvo predilecto dos ataques dissolventes do partidarismo politico, que suffoca a nação.

A luta das facções politicas jamais deixou de procurar envolver e arrastar elementos do Exercito para o terreno sáfaro de suas conveniencias, nunca deixou de pensar, no exclusivo proveito dos interesses partidarios, em abalal-o em seus fundamentos, enfraquecel-o e até em destruil-o.

Na ausencia, que é deveras lamentavel, de uma idéa ou objectivo politico nacional, que exprima a força de todos os filhos de nossa terra, avultam, no conflicto perenne suscitado pela concorrencia dos appetites facciosos, as tendencias derrotistas e os symptomas alarmantes de desaggregação e desunião.

O Exercito, forçoso é dizel-o, sendo ainda a força existente com caracter e estructura nacionaes, tem que ser, fatalmente, emquanto não se operar a transformação de nossos costumes, cuja imperiosa e urgente, inadiavel e patriotica

necessidade assignalarei adeante, o escopo precipuo da voracidade politica, que reduz o Brasil a simples espectro de nação.

O partidarismo, ante a apathia imperdoavel dos brasileiros, assassina lentamente, mas com mão firme, o Exercito, chafurdando seus elementos inexperientes nas em prezas tenebrosas, que elle prepara e realiza.

Em os nossos dias, quando o Exercito, revigorando as suas mais apreciaveis qualidades, tenta emergir dos successivos ataques que o têm lanceado, desfazendo-se, com energia, dos elementos indesejaveis, ineptos, inidoneos e corrompidos, quando, mais compenetrado de sua alta finalidade, cogita de reformas substanciaes em sua estructura organica e em sua mentalidade, a despeito das reacções que se desencadeiam na ansia morbida de entravar o seu avanço, em os nossos dias, repito, elle não palmilha estrada livre de perigosos escolhos. Escondem-se nas dobras de seu caminho os inimigos de sempre, não obstante as vibrantes declarações em contrario.

Não se me afigura licito deixar de apontar á nação essas manobras invisiveis, porque são planejadas na treva, dos contumazes agentes provocadores, que, em virtude de circumstancias notoriamente propicias ao jogo de politicos inescrupulosos, visam, mais uma vez, com o fim criminoso de atirar o Exercito no cháos de pronunciamentos fataes, de humilhal-o e desmoralizal-o, lançar a confusão, a intriga, a fermentação e a desconfiança no meio militar. Elles não dormem. São o genio do mal, que, não satisfeito com os destroços do passado, prepara as causas de novas e maiores ruinas.

E, infelizmente, nunca estão sós... Não são poucos os elementos do Exercito que se prestam a auxilial-os na obra de sua propria destruição!...

Como transfugas, abandonam a bandeira nacional e empunham, sem pejo pelo desenobrecimento resultante, o pavilhão roto e denegrido pelas rivalidades politicas.

A pratica do regime politico que adoptamos e que tem o seu prestigio devido ao erro de haver sido entregue o bastão da soberania a uma multidão composta, em sua maioria, de individuos falhos de educação racional, tem facilitado os males de que nos queixamos.

Ella e as praxes inexoraveis do passado favorecem a desorganização geral, cujos effeitos repercutem, de maneira grave, no seio do Exercito.

Taes as origens dos empecilhos que se nos deparam no desempenho da missão de afastar o Exercito das influencias facciosas, tão deprimentes para a disciplina.

O Exercito, entre nós, é o phantasma dos elementos exploradores, quer sejam do governo, quer sejam da opposição. Por isso, todos conspiram contra elle.

O nosso patriotismo, porém, não póde consentir que tal situação perdure.

A grandeza do Brasil deve repousar em base solida. Na realização dessa magna tarefa, que pede os esforços de todos os bons brasileiros, um dos primeiros cuidados deve ser com o Exercito, cuja conducta não póde soffrer o halito de qualquer suspeita.

O Exercito, para pairar acima desse estado de cousas, tem que ser immunizado contra as seducções do partidarismo, a que devemos os seguintes males:

a) desvio de não pequeno numero de officiaes para actividade fóra do Exercito;

b) intromissão indebita de officiaes nos movimentos facciosos;

c) manifestações de preoccupações de natureza partidaria, estranhas á politica do Exercito;

d) ausencia de criterio e de consciencia capaz de rejeitar tudo que fôr contra e acceitar tudo que fôr util ás origens e finalidades do Exercito;

e) o "laissez faire", o "laissez passer" geral, a irresponsabilidade do chefe e falta de autoridade moral, que a lei do menor esforço gera.

Sobretudo, porém, é a intromissão indebita da politica, por fórma variada e humilhante, nas cousas, na vida e nas questões militares, o factor preponderante, que maior somma de maleficios traz para o Exercito, em cujas fileiras introduz o nepotismo, a rivalidade, a ganancia, o odio e o espirito de negação.

Essa intromissão nos actos e factos de natureza puramente militar, como transferencias por motivo politico ou castigo politico, promoções como suborno ou pagamento em recompensa de acções politicas, classificações e outros correspondentes meios de aviltamento e corrupção, relega o militar á mais baixa condição e torna insupportavel a vida rythmada e profissional, arrastando o corpo collectivo para profundezas imprevisiveis.

Todas as nossas questões militares, a partir do termo da guerra do Paraguay até os nossos dias, sempre têm as mesmas raizes. Causa espanto que os homens responsaveis pelos destinos do Brasil e do Exercito já não as tenham eliminado.

Que foram as questões Senna Madureira e Cunha Mattos? Que significam 1889, 1891, 1892, 1897, 1910, 1912, 1922, 1924, 1926, 1930 e 1932?

Depois do colapso revolucionario de 1930, a subversão hierarchica, as actividades politico-militares, o desmantelamento geral do Exercito chegaram quasi ao limite da dissociação completa.

A rude lição de 1932, a provação terrivel por que passou o Brasil, não abriu os olhos aos politicos. O Exercito, porém, sentiu o perigo do abysmo, que se abriu a seus pés. Começou, então, a reagir no sentido de recompor o seu organismo convalescente.

Mas, para que elle possa conservar sua attitude de imperturbavel impassibilidade ante as arremettidas provocadoras, é preciso que a parte sã do paiz, reprovando o regime em que temos vivido, o acompanhe em seus alevantados designios. Elle confia que tal apoio não lhe faltará. Escudado na opinião publica, sentindo as pulsações do coração de seus irmãos, o Exercito, que só tem por unico objectivo a grandeza da patria commum, cumprirá o seu dever, satisfeito de servir a um povo que bem o entende no seu grande anseio de melhores dias.

O SORTEIO MILITAR

Os empresarios eleitoraes, dil-o a nossa experiencia, não nos devem preoccupar de maneira alguma.

As sendas, que elles nos apontam, são as de uma politica tortuosa, sem objectivo nacional, como prova, de modo eloquente, a insistencia mesma com que arrastam os nossos camaradas do caminho luminoso da Segurança Nacional.

O que elles almejam, por temor de nossa acção na salvaguarda dos verdadeiros designios do povo, que não póde e não deve pactuar com os manejos da baixa politica, é provocar a divisão dos elementos componentes das classes armadas, como maneira facil de entravar e retardar o exercicio de nossa alevantada missão.

Desses transes, angustiosos para o dever e a honra militar, resulta, invariavelmente, a lastimavel situação da força de terra, sem ter como preencher os claros de seu já dimi-

nuto effectivo e impossibilitada, por motivos de ordem moral, de cuidar seriamente do recrutamento regular do Exercito.

A organização de nossas reservas tem sido o espantalho dos chefetes politicos, que não hesitam em proclamar seus eleitores como refractarios ao dignificante serviço das armas!

Semelhante argumento, que jámais deveria ser evocado por homens de simples senso commum, encontra desmentido formal na fundação espontanea das Sociedades de Tiro, que demonstram a inexistencia da repulsa dos jovens pela instrucção militar, que procuravam obter mesmo por tal meio imperfeito.

A verdade foi que as proprias Sociedades de Tiro, onde, na falta do quartel, poderiam receber instrucção, ao menos elementar, os alistados para o serviço militar, não tiveram o amparo necessario do governo.

Com tantos factores de desprestigio o sorteio militar não poderia produzir os resultados desejaveis.

De resto, a designação do individuo para soldado por via de uma loteria, além de ser processo antipathico e iniquo, é medida deficiente nos resultados e sem significação nos tempos que correm.

As campanhas hodiernas exigem o aproveitamento da quasi totalidade dos homens validos das diversas classes. Devemos, pois, sem perda de tempo, cuidar da conveniente instrucção militar de todos os brasileiros aptos para o serviço do Exercito, os quaes, de accôrdo com o art. 163, da Constituição, "são obrigados, na fórma que a lei estabelecer, ao serviço militar e a outros encargos necessarios á defesa da Patria, e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior."

O sorteio, que não é mais o processo de recrutamento imposto pela Constituição vigente, poderá ser conservado apenas como meio de selecção dos individuos que devam preencher os claros das fileiras do Exercito.

Os restantes, que não forem encorporados nas fileiras como soldados, permanecerão, durante o tempo previsto para o serviço militar, nas reservas de recrutamento, recebendo, diariamente, em horas que não prejudiquem suas occupações civis, o preparo nos quarteis e escolas. Aos primeiros, sorteados para o serviço militar, o governo pagará os vencimentos previstos em lei e dará o fardamento constante das tabellas. Aos segundos, porém, que não interromperão suas occupações civis, visto a instrucção militar poder ser ministrada nas horas que elles tiverem de folga, o governo nada pagará.

A instrucção militar será obrigatoriamente nos quarteis. Onde não existirem estes, serão creadas escolas de instrucção para as reservas de recrutamento, commandadas e administradas por officiaes do Exercito, de accôrdo com os regulamentos militares. No interior dos quarteis, durante a instrucção e em todos os demais actos, os instruendos das reservas de recrutamento serão considerados como soldados, sujeitos aos regulamentos em vigor, podendo, porém, usar o traje civil no exercicio de suas occupações fóra do quartel ou escola.

A exequibilidade da proposta já está, em parte, demonstradas pelas Sociedades de Tiro, frequentadas por milhares de rapazes sem prejuizo de suas occupações civis. Tratando-se, porém, da instrucção militar de toda a classe na idade do serviço das armas e da formação de reservistas das diversas armas e serviços, o que não acontece com as Sociedades de Tiro, que só ministram elementar instrucção de infantaria, a solução do problema exige outras providencias. Para realizar a idéa, teremos, no Ministerio da Guerra, que au-

gmentar os quadros, ou convocar officiaes de reserva de reconhecida capacidade, ardorosos pela profissão e que sejam, em inspecção de saude, considerados aptos para o exercicio das funcções de seu posto. Os officiaes de reserva, que satisfizerem as condições acima, serão nomeados para as escolas de artilharia, cavallaria, engenharia, infantaria e serviços auxiliares, nas quaes serão instruidas as reservas de recrutamento. Caso a opinião do governo seja favoravel á convocação suggerida, o augmento dos quadros do Exercito será apenas nos primeiros postos, visto ser indubitavel a vantagem que decorrerá de uma instrucção ministrada e fiscalizada por officiaes jovens. O alistamento continuará a ser feito pelas Circumscripções de Recrutamento, que se esforçarão, cada vez mais, no sentido de que a distribuição pelas armas e serviços não obedeça unicamente aos azares da sorte. Os requisitos dos soldados de infantaria são mui diversos dos do soldado de cavallaria. Para se formar um bom soldado é mister examinar, adrede, o seu vigor physico, o seu caracter, as suas inclinações e o seu grão de instrucção.

Mas, ao Exercito não interessa apenas a formação dos reservistas. Tão importante quanto esta é a manutenção dos conhecimentos profissionaes do reservista. No dia em que todos os nossos estadistas se compenetrarem que o serviço militar, desenvolvendo as qualidades physicas e moraes, habituando o homem ao dominio de si mesmo, exercitando sua intellectualidade no sentido da ordem e de um ideal commum, transforma a capacidade de defesa em capital nacional, não podendo ser, portanto, nocivo ás forças economicas do paiz, nesse dia, que raiará como primeiro fructo abençoado da educação da alma nacional, serão elles os maiores adeptos dos contactos constantes dos cidadãos com a tropa.

O pouco que hemos ensaiado em beneficio das forças armadas tem sido com um luxo de reclamo prejudicial aos nossos interesses.

Prejudicial porque nos limitaramos, então, a comprar material e approvar outras deliberações, sem reformar tambem a educação de nosso povo.

COMO NOS JULGAVAM GRANDES PENSADORES DO SECULO XIX

Existia contra nós, por parte de muitas casas reinantes da Europa, ligadas pelo sangue á dynastia deposta no Brasil em 1889, senão manifesta má vontade, ao menos, dissimulada e solerte desconfiança.

Eramos um herdeiro rico, mas prodigo, incapazes, quiçá, de administrar a fortuna de que nos apossaramos, de subito, nas galas de uma simples parada militar. Essa desconfiança era aggravada ainda pelo acre sabor dos commentarios, que os mais famosos publicistas europeus faziam a nosso respeito.

Os Bryce, os Le Bon, os Chamberlain, etc., os economistas, os sociologos, os anthropologos de maior nomeada na França, na Allemanha e na Inglaterra não poupavam remoques e diatribes contra nós, em parte justos, porque brasileiros, com as mais altas responsabilidades, davam motivo.

Lapouge, autoridade muito acatada nos ultimos annos do seculo XIX, chegou a affirmar que o Brasil era um immenso Estado negro que voltava á barbarie. Gobineau via sómente pretos e mulatos em nosso paiz, assegurando que, exceptuados os membros da familia imperial, todos os brasileiros eram homens de côr, productos de raças inferiores, inadaptaveis á civilização occidental.

Buckle dizia que, entre nós, a natureza não guardara lugar para o homem.

Gustave Le Bon não se pejava de proclamar a desmoralização da nossa democracia republicana, viciada, ao nascer, por todos os processos da baixa administração, do roubo official, da deshonestidade contumaz, da irremediavel decadencia de caracter de governantes e governados.

O immigrante era desviado, systematicamente, dos nossos portos. Gritava-se, alli, que, em nossas fazendas, perdurava o regime da escravidão, que o pobre italiano ou teutonico, perdido entre os nossos cafesaes, trabalhava de sol a sol, sem descanso, debaixo do latego do feitor feroz. Agitava-se, acolá, o phantasma da febre amarella, dizimando, no littoral, as familias européas, que se vinham estabelecer em nossas terras.

Se ajuntarmos a esses factores de desprestigio as difficuldades de nossa penosa situação financeira, teremos traçado, em linhas geraes, o quadro em que nos moviamos em face dos grandes paizes.

AS NOVAS LUZES DA SCIENCIA MODERNA

O enthusiasmo por taes vociferações não foi duradouro.

As raças inferiores, inadaptaveis á civilização occidental, não passam de um preconceito, vulgarizado facilmente no seculo em que os sociologos e historiadores presumiam ter instituido definitivamente as leis geraes da evolução dos povos.

Sem sufficiente base scientifica, estribando-se no criterio anthropologico puro, que emprestava grande realce aos caracteres physicos, anatomicos e anthropometricos, Gobineau admittia raças inferiores e raças superiores, sendo estas as das civilizações mais adeantadas.

Lapouge, tomando o indice cephalico como ponto de partida na classificação das raças, theoria hoje repellida por todos os estudiosos, creou o grande dolicocephalo loiro, como

expressão da superioridade ethnica e social, que presidiria, como orientador, os magnos acontecimentos politicos e sociaes. Tanto Gobineau como Lapouge não passaram do dominio das supposições ligeiras, apressadas, conforme demonstraram as observações posteriores.

Para a anthropogeographia, cujas luzes se projectam, de presente, em todas as direcções, o indice cephalico perdeu muito de sua antiga importancia, tendo significação apenas para as classificações anthropologicas das raças.

Vidal De La Blache, que, em França, chefiou a escola de geographia humana, evitando as consequencias das generalizações precipitadas, teve habilidade notavel na interpretação da historia, sem incorrer no dogmatismo de Frederico Ratzel, para quem a terra é um "supporte rigido", que "regula os destinos dos povos com uma brutalidade cega".

Henri Berr, exalçando o meio interno psychico, onde impera a causalidade logica, mercê da qual a "humanidade, cada vez mais, escapa ao determinismo bruto, á causalidade mecanica do meio exterior", conclue que ha duas raças: as raças anthropologicas, que são productos zoologicos, e as raças historicas, que são productos sociologicos e historicos.

Conhecidas as relações reciprocas e dependentes, ou, em outros termos, a acção do meio sobre o homem e reacção do homem sobre o meio, o homem poude ser, em nosso paiz, o factor do nosso progresso, acabando com o espantalho da febre amarella.

Com titulo tão recommendavel para os nossos fóros de povo civilizado, não podemos esmorecer mais ante a simples recordação de imputações gratuitas. Volvamos nosso pensamento para as possibilidades de nosso paiz, conscios de que somos capazes de exploral-as e administral-as convenientemente, certos de que não somos incapazes como producto de raças inferiores.

As gerações que se formam nos bancos gymnasiaes já sabem que não existem raças humanas puras. "Foi — diz Eugene Pittard — desde que as circulações humanas se tornaram intensivas, atravez dos continentes, que as raças primitivas se misturaram". Na Europa occidental, que só conhecia os dolicocephalos, a "chegada dos primeiros brachycephalos perturbou profundamente essa relativa unidade. A partir desse momento, e as misturas se irão sempre accentuando, não é mais possivel, na Europa, falar de raças puras. Hoje, naturalmente, menos que nunca".

No Brasil, taes e tantos foram os cruzamentos, no minimo 14 typos differentes, que não é mais possivel falar em raças. Não se podendo fixar o limite maximo desse periodo de caldeamento anthropometrico, não se deve, todavia, abandonar as observações que elle já offereceu, aproveitando-as como alavancas na construcção de nosso edificio social, cuja estructura deve ser formada pelas qualidades de nosso povo.

O nosso progresso tem um defeito capital na falta de equilibrio. Revelamos grande perfeição em determinadas direcções e injustificavel atrazo em muitas outras.

A mim me parece que o mal resulta da falta de educação do povo.

A EDUCAÇÃO NACIONAL

Antes de abordar a educação como unico factor aconselhavel de nosso progresso real, citemos, como remate da questão de raças, estas judiciosas palavras de Alberto Torres:

"Seria simples pretensão de vaidosa nobreza ethnica affirmar que o brasileiro negro ou indio é inferior ao branco.

"Mais de uma memoria illustre protesta contra a sentença de incapacidade dos nossos negros; e, entre os nossos politicos e escriptores eminentes, seria facil apontar dezenas de figuras, em que a mescla de sangue indio ou africano se denunciava nos traços physionomicos.

"O colono europeu, salvo nas regiões temperadas do paiz, bastante bastas, felizmente, atravessa sem degenerar, mas com visivel transformação dos caracteres, um periodo de luta pela adaptação. Depois deste periodo, o typo brasileiro branco conserva, com a evidente transformação, tanta robustez como o seu similar europeu, encontrando, na doçura e uniformidade do clima, condições de vitalidade talvez superiores ás dos climas frios; e, ainda em lugares tidos por insalubres, os individuos relativamente abastados, que se alimentam bem e robustecem o corpo na gymnastica do trabalho, são vigorosos."

Posta, assim, em seus verdadeiros termos a questão das raças, que, impressionando nossos antepassados, talvez tenha sido a causa precipua da apathia, contra a qual devemos reagir energicamente, transcrevamos, acerca dos lugares tidos por insalubres, que foram, como se viu, o espectro apavorante com que se desviavam os colonos de nossos portos, alguns topicos do brilhante autor de "Amazonia":

"Se o conhecimento profundo do meio natural e a intelligencia geral das condições de desenvolvimento dos homens são "as duas bases fundamentaes de toda geographia humana séria e efficaz", poder-se-á bem perceber quão valiosas se fizeram as novas revelações scientificas sobre meio e suas relações com o organismo humano, abolidas as crendices em miasmas, em ambientes lethiferos, em mephitismo tellurico, em fatalidades mesologicas ou climaticas.

"A noção de malignidade de climas firmou-se no espirito dos doutrinadores, menos pelo rigor da temperatura ou

de outros factores do meio, do que pelo imperio, nas zonas condemnadas, de certas molestias, de certas endemias, appellidadas exoticas, reinantes nas regiões tropicaes e subtropicaes.

"Acreditava-se que as molestias chamadas climaticas fossem causadas pelo ar, pela agua, pelas emanações do solo, pela corrupção do meio gazoso, liquido e solido, em determinadas regiões do globo.

"Surge a éra pasteuriana e com ella se illumina a pathologia, transformada em sciencia experimental, orientando-se, a essas luzes, a medicina, e foi possivel o advento da hygiene moderna e da prophylaxia, beneficiadas pela conquista dos segredos da pathologia humana e comparada.

"Descoberta a causa das molestias produzidas por germes vivos, não tardou a ser interpretado o mecanismo de sua penetração e actuação no organismo humano; a etiologia e a pathologia estavam esclarecidas. Os germes pathogeneos são transmittidos por insectos intermediarios. Os *virus* podem ser conservados em quaesquer latitudes, ao passo que os seres intermediarios são influenciados pelas condições do clima.

"A distribuição geographica dessas molestias, portanto, não está ligada directamente ás influencias climaticas, atmosphericas ou telluricas, mas sim á interposição de insectos vectores, cuja destruição acarretará a extincção dos males que elles transmittem, pela annullação dos *virus* pelos mesmos innoculados nos homens.

"Foi a hygiene moderna que abriu o canal do Panamá, que saneou a cidade do Rio de Janeiro e construiu a estrada de ferro Madeira-Mamoré.

"Não foi preciso modificar o ambiente, nem desviar as acções propriamente mesologicas: apenas visar os culicideos — stegomya e anophelinas — responsaveis pela febre

amarella e malaria, e sobre elles exercer a prophylaxia especifica inspirada na doutrina vencedora.

"O saneamento de qualquer região do globo não está, portanto, a depender de uma problematica, irrealizavel transformação de seu clima: é uma conquista da cultura e da civilização dos povos, producto de suas iniciativas e de seu progresso."

Se, contrariando o pensamento de R. Trine, reconhecessemos merito sómente no homem que faz as cousas como ellas sempre se fizeram, o nosso paiz não usufruiria ainda nenhum dos melhoramentos permittidos pelos novos ensinamentos scientificos e nós não alimentariamos a crença em um dia novo na vida do nosso povo.

O problema da educação, como factor maximo das transformações historicas das raças, foi inteiramente descuidado pelos nossos antecessores.

Durante longo tempo, entre nós, a sabedoria apreciada era a que se formava no ambiente do velho mundo, de onde importavamos, com propriedade ou não, os conhecimentos, logo diffundidos pelos centros letrados do nosso vasto territorio. Segundo a opinião então em voga, só era digno de admiração o homem que participasse das vantagens ou desvantagens da civilização que tinha Paris como Capital do Occidente.

Transplantamos para esta banda do Atlantico, sem nenhuma attenção pelas contingencias, que nos eram peculiares, a instrucção baseada em erro fundamental de psychologia, qual o de decorar manuaes estrangeiros como meio de desenvolver a intelligencia pelas nossas cousas.

Mesmo nos paizes de sua origem, sua acceitação era vivamente combatida. Era uma instrucção que rebaixava o nivel da moral, pois, na estatistica de Adolpho Guillot, produzia tres mil criminosos illustrados para mil analphabetos.

Condemnando-a, escreveu Taine: "Nos tres gráos de instrucção para a infancia, adolescencia e juventude, a preparação theorica e escolar nos bancos, por meio dos livros, prolongou-se e sobrecarregou-se, em attenção ao exame, ao diploma e ao certificado, unica e simplesmente pelos peores meios, pela consagração de um regime anti-natural, anti-social, pela successiva demora da aprendizagem pratica, pelo internato, pelo artificial enlevo e accessorios mecanicos, pela sobrecarga, sem consideração pelo tempo que se ha de seguir, pela idade adulta e occupações civis que o homem feito exercerá... pelo conflicto humano, onde, para se defender e conservar de pé, o homem deve apparecer equipado, armado, exercitado e habituado ás provações".

Attingimos um gráo de cultura em que essa instrucção de outr'ora não serve mais. O meio, que Locke procurava para plantar e fazer crescer o desejo e a previdencia como os dois moveis das acções humanas, já nol-o revelou a escola da educação funccional, que tem em E. Claparéde uma convincente palavra a sustental-a.

Os abalos das instituições politicas e as questões sociaes retumbam no mundo inteiro. As facilidades de communicação e a generalização dos mesmos costumes golpeam, fundo, o prestigio das antigas idéas e instituições nacionaes.

As idéas nascentes talvez não cheguem ao periodo de amadurecimento, suffocadas, ellas proprias, pela ansia da liberdade corporal. A unica liberdade, que é a do espirito, jaz esquecida, abandonada.

Todos preconizam, como arautos de aspirações insanas, a emancipação das multidões, sem se lembrarem de que os individuos ainda não receberam uma educação racional.

Não é mais licito confundir educação com instrucção.

Sobre a ruina daquellas lições alheias, infiltradas sem ponderação no cerebro virgem da America, lancemos os alicerces da educação de nosso povo, formando o caracter do

nosso homem na escola da moral, que, como objecto principal da educação, regulará os meios de nossa acção.

Viver de impressões exteriores, de impressões fugazes, não é viver. As idéas dos outros não são as nossas idéas. Precisamos de idéas brasileiras, de sensações nossas, de sensações hauridas no sólo, cuja exuberancia não justifica, como alhures, o *usura vorax*, o culto do dinheiro, e não vê no progresso material o progresso absoluto.

O poder militar, cuja importancia cresce na razão directa do desenvolvimento economico e social, repousa, como a força politica do Estado, na educação nacional, tomada em seu sentido mais lato.

Esta, porém, não poderá ser apreciavel emquanto a acção dos dirigentes, sinceramente empenhados na realização de um programma de politica nacional, não se fizer sentir directamente sobre o povo, cujas qualidades devem, quanto antes, ser orientadas para um ideal commum.

Sómente os Estados apoiados na vontade firme e unanime do povo, vontade que emana de sua educação physica e moral, podem executar grandes obras.

Como elemento primordial da defesa e segurança do Estado, o Exercito applaudirá e estimulará, na esphera de suas attribuições, a acção dos dirigentes que vise o advento immediato de um ideal politico e nacional bem definido, não só por dever de brasilidade, como, tambem, por não ignorar as vantagens que lhe advirão da incorporação de recrutas já iniciados em uma escola de patriotismo, que lhes incuta, desde a infancia, quadra fecunda, o sentimento de responsabilidade como constructores de nossos grandiosos destinos.

Pugnando pela educação nacional, como melhor meio de pugnar pela sua propria grandeza, o Exercito não expande sentimento egoista susceptivel de escandalizar a nação, mas, pelo contrario, collabora, conscientemente, tanto sob o

prisma militar como social, para o maior lustre da cultura dos cidadãos de um Estado poderoso.

Conforme observa F. Von Bernhardi, a mais eloquente prova da importancia social e educadora do poder militar é dada pelo Japão, que, em pouco tempo, logrou desdobrar seu dominio pela Asia oriental, colhendo no campo da civilização o que semeara no terreno da preparação da guerra.

Este um capitulo que seria infindo, se, acerca de tão importante assumpto pudessemos transcrever as opiniões dos mais acatados pensadores, segundo os quaes a missão do homem superior consiste em despertar os sentimentos do povo e oriental-os no sentido do que devem ser as grandes aspirações nacionaes, que não se conquistam senão pelo sacrificio, pelo ferro e pelo sangue.

Sonhar com a grandeza de nosso futuro, confiar na estabilidade de nosso actual estado de cousas, pensar na solução dos problemas de toda ordem que nos assoberbam, sem que primeiro se cuide de obter os meios de assegural-a effectivamente, poderá ser obra de reclamo para fins inconfessaveis, mas nunca de verdadeiro patriotismo.

Na campanha da destruição da fonte do mal, não temos a velleidade de ser pioneiros. Deparam-se-nos em todos os recantos, nas paginas dos livros de quasi todas as litteraturas, nos esforços de todos os verdadeiros estadistas, no exemplo dos povos que dominam a terra e no surto maravilhoso com que outros procuram attingir este mesmo nivel, as lições que não podemos olvidar, o modelo que temos que respeitar, a norma que temos que seguir, se quizermos, sinceramente, conduzir o Brasil pela senda do progresso e da civilização.

A simples declaração de que somos um paiz rico, opulento, de innumeras possibilidades, não nos deve envaidecer. Emquanto não demonstrarmos a nossa capacidade na explo-

ração das possibilidades tão decantadas e celebradas, a riqueza do sólo não será titulo que nos recommende.

E', antes, a mortalha que envolve, perante o universo, a actividade e iniciativa de um povo, que, no seio das mais preciosas dadivas da natureza, vive ao sabor do acaso, opprimido pelas crescentes difficuldades economicas. Esta a impressão que se evola da delicada situação economica e financeira do nosso paiz, que todos conhecem.

Em meio das inquietantes perturbações politicas e economicas, os governos, alargando sua esphera de acção, não mais se limitam á coordenação, disciplina e fiscalização dos emprehendimentos de ordem privada. Buscam solução para os transcendentes problemas collectivos, intervindo, empolgando e mesmo dirigindo, em beneficio do povo, as multiplas actividades nacionaes.

Paiz ainda adolescente e cheio de compromissos externos, sujeito ao capital estrangeiro para o impulso da industria extractiva, de que ainda poderemos muito esperar, não nos encontramos sob o imperativo de tomar novos rumos. Devemos, ao contrario, precaver-nos contra algumas de suas tendencias, que são positivamente anti-nacionaes, desenvolvendo a saude corporal e espiritual de nosso povo.

O EXERCITO E A EDUCAÇÃO NACIONAL

Em regime em que ha sómente ansia de direitos, pairando, portanto, em plano mui inferior os correspondentes deveres, as instituições militares encontram uma série enorme de difficuldades.

Como escolas de patriotismo, que são, ellas têm necessariamente que contrariar designios meramente pessoaes, tendencias incompativeis com o bem estar geral, integrando, por via da communhão de idéas, os individuos na grande corrente da collectividade nacional.

Em o cumprimento de tão nobre quão ardua tarefa, que faz com que cada qual ceda um pouco de seu proprio eu em pról da segurança e indestructibilidade de todos, as classes armadas nem sempre são bem compreendidas.

Para que ellas possam exercer toda a sua benefica influencia, congraçando o maior numero possivel de cidadãos em torno de um unico ideal, é mister, primeiro, que a educação nacional não seja letra morta, mas explendida realidade sem a qual o nosso povo continuará a ser uma vaga expressão de nossas possibilidades, tanto nas lutas da actividade pacifica, como na defesa dos direitos que obrigam a empunhar armas.

Com tal orientação, devemos, quanto antes, volver nossa attenção para a geração que desponta, elevando cada vez mais o seu nivel intellectual.

O Exercito, como veremos adeante, não se tem descuidado acerca desse assumpto de magna importancia. Mas, de que servirá a sua iniciativa se a acção de seus instructores não se puder exercer amplamente sobre uma massa possuidora de noções de civismo?

Emquanto o Exercito, que, na esphera de suas attribuições, tem creado escolas de educação physica e aperfeiçoado a instrucção intellectual de seus officiaes e sargentos, receber recrutas desprovidos daquellas noções essenciaes, ignorantes de nosso passado, despercebidos de nosso presente, prejudiciaes, portanto, ao futuro que temos o dever de preparar, a sua acção será pequena como factor preponderante no desenvolvimento de nossa nacionalidade.

As paginas historicas, que retraçam, exalçando, os feitos inolvidaveis de que foram capazes a bravura, abnegação, o amor da patria e, principalmente, o espirito de sacrificio de nossos maiores, não são apreciadas por todos os brasileiros. Não se lhes deparam como ar que devemos respirar constantemente, como prova da fé com que nos devemos

lançar, sem perda de tempo, na conquista de melhores horizontes. Ellas não abalam sequer as resistencias oppostas á organização do Exercito, em cujas fileiras combateram tantos bravos. Esses symptomas alarmantes não podem subsistir. Devemos atacal-os e atacal-os de preferencia nas nossas grandes capitaes, onde a vida de prazeres e a divulgação de theorias optimistas concorrem de um modo assustador para o enfraquecimento dos laços de unidade patria. Devemos combatel-os, com todas as veras de nossa alma. como nocivos aos sentimentos de brasilidade, que devem ser a rocha viva onde se quebrem os effeitos dissolventes do cosmopolitismo avassallador, que implantou, em nossos habitos, o gosto pelos chamados tratamentos hygienicos, que não passam, na mór parte das vezes, segundo observou notavel pensador, de exhibição de nudez para excitação dos sentidos.

O Governo, na campanha contra as idéas que se oppunham ao engrandecimento do Brasil e conservação de nossas honrosas tradições, terá no Exercito um precioso meio para corrigir os erros que tanto nos acabrunham.

Considerando-se que o Exercito não é senão o reflexo do desenvolvimento harmonico de todas as forças vivas da nação, das quaes depende directamente a sua efficiencia, o Governo, que procurar dotal-o de todo o necessario, concorrerá, *ipso facto,* para estimular a prosperidade de todas as demais actividades nacionaes.

Corroborando a asserção supra, poderiamos adduzir innumeras provas. Seria, porém, uma vasta digressão superflua quando podemos argumentar em torno de um unico ponto: a industria militar.

Se nossos esforços principaes, no terreno das industrias militares, devem visar o desenvolvimento de nossas fabricas e arsenaes, seria criminosa inadvertencia pôr de margem a

valiosa cooperação que é possivel esperar da industria militar particular.

Não se podia sonhar, antigamente, com essa coadjuvação, em virtude do atrazo em que se achavam, entre nôs, as industrias civis de applicação militar.

Forçoso era, então, que tivessemos nós proprios de fabricar e produzir tudo quanto carecia o Exercito.

Hoje em dia, porém, as cousas estão muito mudadas, já contando o paiz com industrias e recursos nas condições de serem vantajosamente aproveitados em applicações de utilidade militar.

Quer isto dizer que já é tempo de nos esforçarmos para que ellas venham collaborar comnosco na obra de nossa defesa. Uma tal providencia, como sabe vossa excellencia, não só lhe trará novos e imprescindiveis estimulos, como importará em nos irmos, gradativamente, emancipando da tutela estrangeira.

Estendamo-lhes, pois, brasileiramente, a mão, em ajustes e contractos seguros e de vantagens reciprocas. As vantagens decorrentes desse acto são de alcance muito maior do que se possa, a primeira vista, imaginar.

Semelhante conducta do Governo importa, antes de tudo, em agir mais no interesse do futuro que no do presente. Poderá, todavia, promover, desde já, os meios da mobilização industrial para a guerra — o mais importante e decisivo factor do successo nas campanhas modernas.

Se o exito da guerra é, cada vez mais, funcção directa da capacidade industrial dos paizes que a fazem, não basta possuir industrias numerosas e variadas para se ter, só por isso, resolvido o problema. E' indispensavel providenciar, a tempo, cuidadosa e intelligentemente, para a sua utilização mediata ou immediata, directa ou indirecta.

Confiando á industria militar particular o fabrico da munição de artilharia e infantaria, dos diversos typos de viaturas, dos gazes toxicos e outros productos de menor importancia e mais facil manipulação, o Governo terá demonstrado, de modo pratico e eloquente, como, de facto, a organização militar bem cuidada acarreta o progresso da industria particular do paiz. Tomando esta ultima por base, poderiamos evidenciar, tanto no terreno da economia, como nos outros que se prendem intimamente á sorte de nossos destinos, que o Exercito representa, aos olhos dos governos patrioticos, o maximo esforço do povo que quer ter voz respeitavel no concerto internacional.

Assim, sendo, o Governo deve lançar mão de todos os meios, da propaganda, do livro, da imprensa graphica, da radio-diffusão, dos jornaes, dos nossos homens de letras, da indole generosa da nossa gente, para que não seja retardado o advento de um tão auspicioso estado de cousas.

Disse e repito que, na cruzada da regeneração nacional, a imprensa tem que ser mobilizada como a nossa 6ª arma, encarregada de fazer a vanguarda, ou, em outros termos, de desbravar o caminho que o nosso povo palmilhará.

No desempenho de tão importante missão, que só ella póde receber em virtude dos meios de que dispõe, a imprensa agirá no sentido de fortalecer o caracter de nossa mocidade, banindo das columnas de seus jornaes theorias perniciosas aos interesses nacionaes, que devem sempre ser a sua maxima preoccupação.

Formará, assim, um ambiente de opiniões sadias, proveitosas e patrioticas, que fatalmente exercerá benefica influencia no animo do povo, orientado quanto aos deveres de que não se deve esquivar. Como orgão da publicidade, cuja necessidade ninguem contesta, a imprensa não se póde afastar de seu papel precipuo, que consiste precisamente em despertar a energia e o espirito de sacrificio, que o Estado

tem o direito de exigir de todos os brasileiros validos. Desviando-se desse rumo, ella não corresponde a sua funcção. A vida tem phases de alegria e phases de dôr. Para ambas deve estar preparado o animo de um povo que não quer morrer. Na apreciação, pois, das providencias governamentaes o que se deve estudar é o fim que ellas têm em vista e nunca os sacrificios que ellas possam exigir. Explorar, em taes occasiões, o lado sentimental da questão é obra impatriotica, condemnavel e antipathica, que uma imprensa honesta não póde applaudir. Na imprensa o Governo deve ter sempre um sincero auxiliar, que, exactamente por ser sincero, não terá louvores para todos os seus actos, mas que não lhe póde negar apoio na solução das bôas causas.

Appellando para o espirito de imparcialidade da imprensa, não me procuro cobrir contra a sua critica. Pelo contrario, faço questão de conhecel-a.

Se o problema dependera exclusivamente deste Ministerio, diariamente os jornaes publicariam todas as providencias tomadas. O povo, dest'arte, seguramente informado acerca de nossas verdadeiras intenções, não teria como ser hostil aos acenos do Governo, pela simples razão de que ninguem repudia, normalmente, o beneficio recebido, ainda mesmo quando este envolva certas restricções no nosso modo de vida.

O que desejo da imprensa, em nome da felicidade do Brasil, é que ella jamais desça de seu pedestal, do alto do qual deve illuminar a opinião publica, para se alliar aos interesses partidarios, ou para se collocar, subserviente, ao serviço dos que, consciente ou inconscientemente, conspiram contra as legitimas aspirações nacionaes.

Assim procedendo ella será um pessimo exemplo em um paiz que precisa de bons exemplos. Insophismavel é que a educação nacional depende da imprensa e dos exemplos, que

os Governos sempre devem dar atravez de seus feitos. Só os governos fortes e bem inspirados, para os quaes tenha significação a soberania nacional, podem confiar no povo como defensor invicto da cultura e da politica, que elles representam.

Empolgando, instantemente, a imaginação popular, reunindo todas as energias e todos os esforços na realização grandiosa de um programma de ideal politico bem definido, o Governo esmagará de vez as inquietações oriundas da alma de um povo não consagrado aos seus altos misteres e terá a gloria de inaugurar novo e proficuo periodo na historia de nosso paiz.

Entre nós, a acção governamental deverá partir do littoral para o interior.

Este ultimo, por ser o que fornece o maior contingente para o Exercito, não se acha tão necessitado de amparo. A instrucção militar forma a personalidade, desvenda o paiz aos seus filhos, educa, illustra, disciplina, desperta sentimentos patrioticos, faz, em synthese, com que o homem adquira um criterio independente.

Por esta escola deve ser obrigada a passar a mocidade das grandes cidades, cujo facies já esboçamos em outro logar. No capitulo do serviço militar, encontrará o Governo as suggestões que se me afiguraram dignas de sua attenção e que, uma vez postas em pratica, como espero que o sejam, permittirão a incorporação annual do maior numero possivel de cidadãos.

Será, estou certo, um grande avanço, contra o qual talvez se erga a voz dos interessados na debilidade de nossa organização militar. A resistencia, porém, desapparecerá com as providencias complementares, entre as quaes avulta a referente ás escolas de instrucção publica.

Examinando esse importante assumpto, provecto escriptor militar diz que não nos devemos satisfazer com uma

mocidade physicamente apta para o serviço militar. Devemos desejar que ella tambem tenha o desenvolvimento espiritual, que se consegue na escola. Só quando a escola prepara a instrucção militar, quando se ministra aos futuros recrutas uma educação conveniente, é que a instrucção militar alcança seu fim instructivo.

Evocando a phrase de Frederico — o Grande, — segundo a qual se deve "educar a joven geração para pensar independentemente e amar a patria até o sacrificio". F. von Bernhardi faz sentir que tal objectivo não será attingido emquanto não houver uma unica orientação na escola e na caserna.

O Exercito, exigindo individualidades completas, dotadas de sentimentos varonis, não póde ser, logicamente, o continuador da instrucção escolar, senão quando esta se preoccupar deveras com a formação do caracter do menino.

Preparando homens para a defesa da patria, que nem sempre o Direito é capaz de garantir, o Exercito tem como motivo de sua actuação os ensinamentos historicos, o dever moral, o espirito de renuncia, o anhelo de ser forte para proteger as grandes obras economicas e politicas, que supplante e melhore o que temos até hoje conseguido no campo da civilização.

Para o Exercito tem valor relativo a educação physica que visa fins materiaes, que olvida o indispensavel desenvolvimento espiritual.

Suas vistas, por isso, estão volvidas permanentemente para as escolas, que lhes prestarão inestimavel serviço desde que abandonem o regime da igualdade da educação em massa para ambos os sexos.

São mui diversas as finalidades sociaes do homem e da mulher. Penso, como E. Morn, que o verdadeiro feminismo da mulher consiste em apprender, desde os primeiros

annos, a arte de ser bella, não para desenvolver presumpção pueril, mas para a realização de um fim augusto, qual o de aperfeiçoar a alma e o corpo da raça a que pertence. O menino, que se prepara para as pugnas da concorrencia da vida, onde só vencem os fortes, moral e intellectualmente falando, precisa de um criterio capaz de resistir as influencias deleterias das corrupções sociaes, precisa enfrentar, resoluto, o tumulto da existencia, precisa haurir nas glorias de nossa Historia o acendrado amor da patria. Tudo isso, porém, não será obtido emquanto meninos e meninas, na phase preciosissima da vida, receberem a mesma instrucção em commum.

Como providencia para sanar os males apontados, o Governo poderá crear, até que uma legislação definitiva ponha termo a situação de que nos queixamos, escolas para adultos, em que, obrigatoriamente, serão matriculados os jovens de 14 a 17 annos, que tenham interrompido os seus estudos primarios ou que não os hajam feito na occasião opportuna. Nessas escolas, além das outras materias, elles apprenderão a historia de nosso paiz e receberão noções de educação moral e civica, explicando-se-lhes a importancia do espirito de sacrificio pessoal para o bem da collectividade e as relações que existem entre o individuo e o Estado.

Preferir o bem publico ao interesse particular, eis o maior dos deveres do homem. Para bem avalial-o e melhor cumpril-o, o homem tem que desprezar os motivos sensiveis das acções humanas e procurar ser escravo do bem moral, isto é, da honestidade, da justiça, da moralidade, da lei e do dever, que deve ser cumprido independentemente de qualquer interesse e gosto, e até mesmo contra o gosto e interesse proprios.

"Todas as linguas, escreveu Dugald-Steward, têm palavras como estas *dever* e *interesse,* cujo sentido nunca foi confundido". Só o dever deve ser o guia de nossa vida.

As acções que não se inspiram na razão do dever e do bem moral são de resultados desastrosos.

O prazer gera a laxidão e a indolencia, mata a virtude, a energia e o altruismo, produz consequencias funestas para os individuos e para as nações.

O prazer e o interesse, se se tornarem os unicos moveis das acções humanas, farão desapparecer a ordem moral, com a qual tambem succumbirá a sociedade moderna.

Nestes termos, exmo. sr. Presidente, deposito nas mãos de vossa excellencia o relatorio deste Ministerio, não occultando a esperança de que sejam tomadas na devida consideração as suggestões que elle encerra e que objectivam, sinceramente, o nosso aperfeiçoamento como Exercito de uma nação forte, rica, intellectual e respeitada pelas suas conquistas reaes em todos os ramos da actividade humana.

A simples exposição de nossas necessidades, que vossa excellencia encontrará nos capitulos subsequentes, não poderia satisfazer a expectativa do Exercito, que, sempre tendo formado ao lado do povo nas batalhas e revoluções, que fundaram a nossa nacionalidade e fizeram a independencia do Brasil, não póde ser indifferente ao concurso que lhe devem prestar todos os seus irmãos na obra, que é, acima de tudo, a obra da sua propria felicidade e engrandecimento.

Na mesma communhão de idéas e sentimentos o Exercito quer viver com o povo, sacrificando suas vidas na defesa das liberdades publicas e da bandeira auri-verde, que, como symbolo sagrado da união eterna e indissoluvel de todos os brasileiros, deve ser erguida pelo braço forte do soldado e dos mais gloriosos cidadãos.

As multidões não improvisam exercitos, ainda mesmo quando existam todos os elementos necessarios. Não constituem reforço porque enfraquecem os exercitos com sua encorporação.

O Exercito Brasileiro, que se esforça para corresponder a honrosa confiança da nação, expoz, pelo meu intermedio, as medidas que julga urgentes como penhor de exito que deve coroar o sacrificio exigivel dos filhos deste immenso paiz. Presume, assim, haver cumprido, mais uma vez ainda, o seu dever de lealdade.

SEGUNDA PARTE

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

O Estado-Maior do Exercito, em o anno findo, volveu, especialmente, sua attenção para as providencias decorrentes da reorganização do Ministerio da Guerra e do Exercito, a qual modificou profundamente a estructura organica das forças de terra.

Na realização do programma, que se traçara, elaborou, preliminarmente, as leis basicas da reorganização, que foram decretadas pelo Governo Provisorio:

a) Organização Geral do Ministerio da Guerra;

b) Organização dos Quadros e Effectivos do Exercito;

c) Movimento dos officiaes em tempo de paz;

d) Lei de promoções.

Em virtude dessas leis, já foram approvados varios regulamentos, entre os quaes se destacam:

1 — Regulamento do Estado-Maior do Exercito;

2 — Regulamento do Quadro de Officiaes de Estado-Maior;

3 — Regulamento da Escola Militar;

4 — Regulamento dos Collegios Militares;

5 — Regulamento de Estatistica Militar;

6 — Regulamento do Departamento do Pessoal do Exercito;

7 — Regulamento da Confederação Columbophila Brasileira.

Acham-se promptos os seguintes:

1 — Regulamento do Departamento Technico do Exercito;

2 — Regulamento da Directoria de Reserva e Serviço Militar;

3 — Regulamento da Imprensa do Estado-Maior do Exercito;

4 — Regulamento do Gabinete Photocartographico do Estado-Maior do Exercito;

5 — Regulamento de Administração Geral do Exercito;

6 — Regulamento do Serviço de Fundos.

Em elaboração:

1 — Regulamento das Escolas de Armas;

2 — Regulamento para a Instrucção das Armas;

3 — Regulamento do Emprego da Engenharia;

4 — Regulamento do Emprego da Engenharia em Campanha;

5 — Regulamento de Remonta;

6 — Regulamento do Serviço Militar;

7 — Regulamento para o Serviço de Intendencia;

8 — Regulamento dos Officiaes da Reserva;

9 — Regulamento da Escola de Veterinaria do Exercito.

a) ENSINO MILITAR — Em consequencia da reducção soffrida, em 1933, pela Missão Militar Franceza, que vem prestando ao nosso Exercito os mais assignalados serviços, todo o ensino, em as nossas varias escolas, foi confiado á capacidade dos officiaes brasileiros, que não desmereceram da honrosa missão, consoante attestam os resultados obtidos.

Todavia, em virtude de varias razões ponderosas, não podemos ainda dispensar, inteiramente, o precioso concurso daquella missão. Foi, assim, renovado o contrato por mais dois annos.

Das substituições, que se têm que operar, não resultarão, em face das providencias tomadas, os prejuizos oriundos da solução de continuidade, nem ameaça, de qualquer natureza, para o apreciavel grão de instrucção attingido pelo Exercito.

Melhormente satisfariamos as nossas exigencias, se, como complemento do quanto se ha praticado, os officiaes, sob cujos hombros tenha que recair a responsabilidade directa e immediata do ensino, ora ministrado pelos francezes,

pudessem frequentar as escolas da Europa, de onde estes ultimos nos trouxeram os utilissimos ensinamentos da grande guerra. O Brasil, adoptando tal orientação, não fará mais que seguir, em bôa hora, as pegadas dos grandes paizes, que nunca deixam de aperfeiçoar, cada vez mais, o seu apparelhamento militar.

Tendo em vista a actividade desenvolvida pela Missão Franceza, o Exercito fez mais dois outros contratos: o de officiaes do Exercito dos Estados Unidos da America do Norte, que se encarregaram da instrucção relativa á defesa de costa, e o de outros especialistas estrangeiros para a formação de nossos futuros officiaes technicos.

Surgiram, então, o Centro de Instrucção de Artilharia de Costa, que, em 1934, funccionou com aproveitamento, e a nova feição das aulas da Escola Technica do Exercito.

Não se descuidou, egualmente, o Governo do apparelhamento das Escolas do Exercito, tanto em material como em installações, podendo dizer-se que, no momento actual, pouco falta para que esse problema seja solucionado cabalmente. O primeiro passo, nesse sentido, deve ser em beneficio da Escola Militar, que requer séde em local de clima mais conveniente e que facilite a instrucção pratica dos cadetes.

A regulamentação das Escolas, de conformidade com a nova lei de ensino, foi iniciada, achando-se quasi em seu termo.

Já foram decretados os novos regulamentos da Escola de Estado-Maior, Escola Militar e Collegios Militares. Para as Escolas das Armas foram baixadas instrucções provisorias.

Todos esses actos foram determinados pela promulgação da Constituição de 16 de julho, que impoz uma revisão nos dispositivos da lei de ensino e nos regulamentos, anteriormente em vigor.

Em os trabalhos citados, houve o cuidado de não moldar o ensino militar pelas regras do ensino civil, como se vinha fazendo.

O caracter do ensino militar, que visa preparar a mocidade para o serviço do Exercito, que fórma o official, de modo gradativo e progressivo, para as varias funcções do commando, repelle os preceitos do ensino civil, que só se

preoccupa em iniciar os jovens na carreira abraçada, que elles seguirão de accôrdo com a iniciativa e experiencia proprias.

Embora integrada no plano geral de instrucção nacional, a cultura militar exige methodos adequados e peculiares a seus destinos, convindo ser tratada á parte, como caso particular que é.

Seja-me licito dizer, de passagem, já ter a experiencia demonstrado que algumas das novas leis não correspondem aos fins a que se destinam.

Entre ellas, mencionarei a lei de promoções, elaborada em curto espaço de tempo, sem apreciação sufficiente dos innumeros interesses que não póde deixar de acatar, como meio de concorrer para a melhor formação dos chefes militares. Procurando sanar as lacunas já verificadas e cujas consequencias são incalculaveis, terei a honra, em o corrente anno, de apresentar as suggestões não só opportunas, como inadiaveis na condemnação da existencia de um regime de injustiça em assumpto de tamanha relevancia, como sóe ser este.

b) INSTRUCÇÃO MILITAR — Não obstante as difficuldades de diversas ordens, que resumirei mais adeante, a instrucção do Exercito foi pautada pelos regulamentos e directivas do Estado-Maior.

Tiveram logar as manobras ou exercicios especiaes de guarnição em todas as Regiões, excepto nas 7ª e 8ª Regiões. Na 1ª Região Militar, cujo anno de instrucção foi fertil, não se effectuaram as manobras previstas e cuja preparação fôra iniciada, por circumstancias independentes da vontade de seu commandante.

INSPECTORIA DE DEFESA DE COSTA

A Inspectoria, em entendimento com o Estado-Maior do Exercito, collaborou nas particularidades attinentes á sua organização, no que se relaciona com os Districtos e suas unidades, de accôrdo com o plano geral de reajustamento. Conforme o mesmo plano, o Quartel-General da Inspectoria ficará dotado dos elementos necessarios ao estudo das fortificações costeiras e dos passos fluviaes do paiz, isto é, um

general commandante e um estado-maior com duas secções, uma dellas visando o estudo dos planos de conducta das fortificações em caso de guerra, organização de regulamentos e projectos de novas fortificações, e a outra encarregada, propriamente, do serviço de informações, organização pessoal e mobilização.

Em harmonia ainda com o Estado-Maior do Exercito, a Inspectoria estudará a divisão da costa e dos passos fluviaes em outros Districtos, que se organizarão á medida das possibilidades e tendo-se em vista a defesa das posições de littoral de maior interesse.

a) Instrucção — No Centro de Instrucção de Artilharia de Costa, sob a orientação technica da Missão Militar Americana, iniciou-se o curso de aperfeiçoamento de capitães, tenentes e sargentos de nossa artilharia de costa. E' justo resaltar, aqui, o devotamento e proficua actuação dos officiaes americanos incumbidos da instrucção especial no referido Centro, os quaes, pelo seu saber e caracter, se têm imposto á consideração de seus alumnos e á estima da officialidade.

Foi encerrado já o primeiro anno lectivo, no Centro de Instrucção de Artilharia de Costa, com resultado tão apreciavel quanto o permittiu o material existente.

De accôrdo com o contrato firmado com a Missão Americana, a Inspectoria, sempre que necessario, solicita seu parecer e assistencia technica em diversos assumptos referentes a modificação ou melhoramentos, que visem a efficiencia da artilharia de costa. Assim é que um dos membros daquella Missão já teve ensejo de ir a Santos, afim de visitar as obras que, de presente, ali se executam, nos fortes de Itaipús e Munduba.

Têm sido abordados assumptos referentes á defesa de costa, cujo desenvolvimento é feito nas unidades e no Estado-Maior do Districto.

O ramo de mais valia e que caracteriza, pela sua especialidade, a artilharia de costa, está intimamente ligado á questão de direcção do tiro. Para que tal estudo seja completo e perfeito, torna-se indispensavel um apparelhamento complexo e dispendioso, não existente ainda. Sem embargo, em quasi todas as unidades, á custa do esforço, dedicação e

intelligencia da officialidade, tem sido possivel orientar-se essa instrucção de maneira rudimentar, é verdade, mas com bons resultados.

E' de esperar-se que, em 1935, as unidades de costa, contando já em seu seio com alguns officiaes preparados no Centro de Instrucção, possam encetar, em condições mais favoraveis, o estudo relativo á direcção do tiro.

Todos os officiaes do Quartel-General tiveram occasião de abordar assumptos de sua especialidade, realizando-se sessões de jogo de guerra no taboleiro, sobre themas de provaveis realizações, com referencia á defesa de nosso porto.

b) Serviço de Transmissões — Está exigindo melhoramentos a estação radio do Quartel-General. Já está adquirido o apparelhamento necessario, que aguarda, apenas, a adaptação da sala que lhe é destinada, afim de que, feitas as experiencias definitivas, possa ficar completamente normalizada a situação.

REGIÕES MILITARES

O commando das Regiões Militares, com excepção de uma unica, está entregue a officiaes generaes e os trabalhos, que lhe são inherentes, foram executados com a possivel normalidade.

A instrucção dos quadros e da tropa constituiu, para os commandos, a principal preoccupação e a isso se deve, em grande parte, o satisfactorio estado de disciplina, em que presentemente se encontram.

A base da instrucção profissional repousa na educação physica e moral, ministrada, com especial carinho, em todos os escalões da hierarchia militar.

A lei de quadros e effectivos fixou a organização do Exercito em tempo de paz, consignando-lhe o minimo de unidades correspondentes á população e á extensão territorial do paiz. Essa organização permaneceu, durante o ultimo anno, desfalcada de varios elementos, devido a falta de quarteis e em virtude da escassez de recursos materiaes. Ao mesmo tempo que os meios normaes e indispensaveis foram reduzidos, cresceram, de modo apreciavel, os encargos da

tropa das 3ª, 8ª e 9ª Regiões Militares, em face do serviço de vigilancia de fronteiras, realizado, durante longos mezes, nos Estados do Rio Grande do Sul, do Amazonas, e, ininterruptamente, no Estado de Matto Grosso, devido aos movimentos revolucionarios irrompidos na Argentina e no Uruguay, ao conflicto de Lecticia e á guerra do Chaco.

Como V. Exa. verá, na parte consagrada a cada uma das Regiões Militares, as tentativas de perturbação da ordem publica, que povoam o cerebro de individuos vulgares e altamente nocivos aos interesses do paiz, foram tambem causa de não insignificante embaraço para a instrucção da tropa, constantemente desviada de sua missão precipua para prevenir e evitar os golpes de politicos ambiciosos.

Anima-me a certeza de que, perseverando na trilha do dever e da abnegação, o Exercito, em futuro proximo, será couraça imperfuravel e apavorante para os que, até hoje, têm procurado unicamente exploral-o como meio seguro de ser escalado o poder.

As deficientes dotações orçamentarias não permittiram a disseminação desejada dos beneficios decorrentes da instrucção militar. Sómente as unidades que dispuzeram de creditos supplementares, puderam realizar obras vultosas, destacando-se, entre ellas, as que estão subordinadas á 7ª Região Militar.

A situação do pessoal experimentou sensiveis melhoras, e, apezar de não ser ainda satisfactoria, é muito superior á que attingimos em relação ao material, que continúa a ser o problema maximo do Exercito. Os constantes progressos verificados na industria militar, aconselham a acquisição de novos engenhos de guerra, notadamente no que diz respeito á artilharia de campanha e de costa.

Da situação, em que se encontram as Regiões Militares, dão idéa perfeita os relatorios que passo a resumir:

1ª REGIÃO MILITAR

A instrucção da tropa não correu com absoluta normalidade, em consequencia não só da continua promptidão imposta por necessidades de ordem publica, mas, tambem, pela impossibilidade de se realizarem as manobras finaes.

Entretanto, os exames correspondentes aos tres periodos e as formaturas levadas a effeito demonstraram que a tropa da 1ª Divisão de Infantaria está perfeitamente apta para o desempenho de sua missão.

Sob o ponto de vista disciplinar, é bem animadora a situação, pois diversos officiaes, que se achavam afastados de seus labores profissionaes, a elles retornaram e, além disso, se tem operado, de modo geral, um reajustamento de espiritos aos deveres das forças armadas.

Os edificios, em que estão aquarteladas as unidades da Região, já não preenchem bem os seus fins, porque, na época em que foram construidos, outro era o systema de organização. E' de assignalar o quartel do 3º regimento de infantaria, onde o espaço chega a ser deficiente para accommodar os seus tres batalhões. Não existe alli um campo apropriado para a instrucção.

Estão prestes a terminar as obras do edificio destinado ao Batalhão de Guardas, onde ficará bem installado e apparelhado para o desempenho de sua importante missão.

Serviço de Intendencia — O Serviço de Intendencia teve notavel desenvolvimento, desdobrando-se em Serviço de Subsistencia, Estabelecimento de Material e Serviço de Fundos, não estando este ultimo ainda completamente normalizado, á vista da transição de sua antiga organização para o de Serviço Regional.

Os outros dois acham-se em pleno funccionamento e satisfazem plenamente os seus fins. O primeiro abastece, com toda regularidade, a tropa da Região e o segundo a provê, pontualmente, de fardamento e equipamento.

Desses serviços decorre apreciavel economia para os cofres publicos, sendo a sua maior vantagem a situação em que fica a Região de dispor, em dado momento, de pessoal adestrado para o reabastecimento.

2ª REGIÃO MILITAR

Essa Região, sem embargo dos acontecimentos que a agitam periodicamente, tem progredido, sensivelmente, em todos os ramos da actividade militar.

Dispondo de bons quarteis e de algum material, ella realiza, com proveito, o programma de instrucção.

A preparação dos officiaes de reserva despertou grande enthusiasmo na mocidade paulista, que tem demonstrado vivo interesse pelas cousas militares.

Seria, por isso, de extraordinario effeito a fundação, em São Paulo, de um Collegio Militar, em cujos bancos ainda mais se apuraria a vocação revelada pelos rebentos dos heroicos bandeirantes.

As despesas decorrentes da installação, que não póde deixar de ser digna da cultura e do progresso daquelle grande Estado, não devem, de modo algum, constituir óbice opposto á immediata effectivação de tão patriotica idéa.

Negar, em nosso paiz, auxilio, seja elle qual fôr, á obra da educação, equivale a agir em detrimento de nosso proprio futuro. Lançando est'outra semente, tenho a certeza de que ella, em breve, suscitará o carinho que o paulista nunca deixou de ter pelos florescimentos que precisam da seiva de seu sólo uberrimo.

Como nas demais Regiões, a disciplina foi mantida com regularidade.

Não houve nenhum facto anormal, pois, como disse, toda a actividade foi consagrada no sentido do maximo rendimento da instrucção.

Os trabalhos de engenharia, como construcção de grandes depositos para o serviço de subsistencia regional, levada a effeito durante o anno de 1934, melhoraram as condições da Região, que pôde tirar resultados mais apreciaveis de seus serviços.

3ª REGIÃO MILITAR

E' bôa, senão optima, a disciplina da tropa, conservando-se a sua officialidade, sargentos e praças completamente alheios ás competições partidarias, mesmo durante a época mais agitada do movimento eleitoral.

Para tanto, muito tem concorrido a digna attitude dos seus quadros de officiaes, em regra sempre voltados para suas preoccupações de ordem profissional, convencidos de que sómente o trabalho silencioso da caserna e o respeito aos laços hierarchicos podem produzir o ambiente de ordem, de que a nação tanto necessita.

Seguindo o exemplo dos officiaes, os sargentos collaboram com dedicação nessa obra benemerita, fechando ouvidos aos agitadores.

Nessas condições, a tropa se impermeabiliza á acção de elementos máos, quer de ordem politica, quer de ordem social.

O anno de 1934, na 3ª Região Militar, foi pleno de occorrencias, com reflexos dentro do Estado e fóra delle.

Occorrencias desta ultima especie foram as que se relacionam com os politicos exilados das Republicas do Prata, os quaes, abusando do agasalho offerecido pelos nossos conterraneos da fronteira, alli se reuniam, formando até contingentes, com o intuito de invadir e perturbar os paizes vizinhos, de onde provinham.

Occorrencias de ordem interna foram as ligadas a pretensos movimentos subversivos, de aspecto politico-militar e, principalmente, com actividades de ordem social.

Os exilados politicos platinos, depois dos graves successos de S. Thomé, na Republica Argentina, provincia de Corrientes, tentaram, por mais de uma vez, invadir esse territorio, desta feita tendo como objectivo geographico a cidade de Monte Caseros, notando-se, assim, que a preoccupação delles voltava-se para a zona Sul, afim de poderem contar com o auxilio efficaz de seus companheiros uruguayos, que visavam identicas perturbações em seu paiz. As actividades de nossas autoridades fizeram fracassar esses movimentos projectados, com a dispersão completa dos elementos reunidos em nossa fronteira: do lado dos argentinos, com a prisão de seus principaes chefes, entre os quaes se destacava o coronel Bosch, todos internados no Estado de Minas Geraes; do lado dos uruguayos, com o internamento dos chefes, tendo-se a lastimar o occorrido com o major Gonzales, do exercito vizinho, que foi internado no Hospital S. Pedro, visto haver enlouquecido.

Tranquillizou-se, depois, a fronteira. E' certo que, em fins de dezembro, surgiram noticias de lucta no municipio de S. Luiz e de reuniões em fazendas do municipio de Uruguayana. Mas, essas noticias não tinham procedencia, averiguando-se que os cidadãos argentinos, envolvidos em lucta na Fazenda Florida, o foram por questões pessoaes e nenhuma confirmação houve de noticias sobre reuniões na região de Uruguayana.

As agitações internas de ordem politico-militar estão ligadas a personalidades, que visam renovações nos quadros dirigentes do paiz. Procuram captar apoio nas classes armadas, para terem melhores meios de acção. Insinuam-se, procuram lançar a discordia entre os elementos militares, e, por essa fórma, se caracteriza sua acção impatriotica.

Os agitadores da ordem social, os extremistas, aproveitam-se desse ambiente para agir fortemente, intromettendo-se estes ultimos no meio operario para lançal-o contra os pseudo-capitalistas.

Convém, entretanto, accentuar que as autoridades estão attentas, tomando providencias, que possam garantir, quanto possivel, a tranquillidade publica.

VIAS DE COMMUNICAÇÃO — Foi feito um estudo minucioso das estradas de rodagem do Estado do Rio Grande do Sul, sob o ponto de vista que interessa á defesa nacional. Não são de pequena monta as difficuldades a vencer, dada a falta de homogeneidade nas informações colhidas pelos agentes encarregados desse serviço, d'ahi resultando trabalhos incompletos, ou mesmo errados, retardando, assim, a elaboração do plano delineado.

O estudo de cada estrada é feito em tres phases differentes: *a)* recolhimento de informações; *b)* organização de uma caderneta, com o plano summario; *c)* reconhecimento por officiaes do Estado-Maior Regional ou de tropa, tendo em vista o contrôle dos dados registados na caderneta.

Distribuiram-se ás guarnições do Estado instrucções de ordem technica para o preparo de terrenos destinados a pouso de aviões.

Já se acham promptos os das guarnições de S. Borja, S. Luiz, Santo Angelo, Itaquy e Santiago, melhorando-se, dest'arte, consideravelmente, as communicações entre as unidades da 1ª Divisão de Cavallaria.

SERVIÇO DE TRANSMISSÃO REGIONAL — Esse serviço organizado desde 1927, vinha funccionando, de inicio, com estações de 7,5 watts pertencentes aos corpos de tropa e fornecidos pelo Centro de Instrucção de Transmissões.

A Região estava dividida, para o serviço de radio, em quatro zonas. Tal systema, porém, já não satisfazia, ulti-

mamente, ás necessidades das communicações entre o commando e os corpos de tropa. A séde foi, agora, ampliada e o seu funccionamento está perfeito.

4ª REGIÃO MILITAR

Todos os corpos dessa Região estão regularmente aquartelados em proprios nacionaes,

O 4° grupo de artilharia de dorso, desde a data de sua organização, occupa um pavilhão do quartel do 12° regimento de infantaria, por não ter sido ainda possivel a construcção de edificio proprio.

O quartel do 10° regimento de infantaria necessita de ser ampliado com a construcção de novos pavilhões que comportem suas tres companhias de fuzileiros e a companhia de metralhadoras.

Tambem o quartel do 11° regimento de infantaria é insufficiente para alojar o novo batalhão.

Já foram iniciadas as obras para o quartel do 4° grupo de artilharia de dorso, em "Parada Setembrino", no terreno annexo ao adquirido recentemente para o campo de aviação.

Com referencia ao 2° esquadrão de trem, que terá séde em Juiz de Fóra, ha necessidade de construir-se um quartel que possa conter o seu copioso material de transporte e grande numero de animaes.

O actual quartel do IV batalhão do 4° regimento de cavallaria divisionaria não se presta para accommodar essa unidade, pois o espaço é exiguo para o seu pessoal e material.

ALIMENTAÇÃO — A alimentação está a cargo do Serviço de Subsistencia Regional, com séde em Juiz de Fóra, e de um armazem em Soledade, para o abastecimento dos corpos de tropa ao sul de Minas.

Os armazens centraes de Juiz de Fóra abastecem directamente os corpos de tropa alli sediados e no norte do Estado.

Houve perfeita regularidade no fornecimento de generos, todos de primeira qualidade e com apreciavel economia para os cofres publicos.

MATERIAL DE ALOJAMENTO — Tem sido feita a renovação do material de alojamento, tanto no que diz respeito a mobiliario, como a roupa de cama e outros artigos.

Os corpos de tropa muito soffreram com os ultimos movimentos, pelo desapparecimento de grande parte do material, que lhes pertencia, e impossibilidade de os rehaver.

Pela dedicação dos officiaes e praças, em geral, procede-se, actualmente, a uma verdadeira transformação de habitos, augmentando o conforto para os que vão receber instrucção militar nas casernas.

O mobiliario dos alojamentos se renova, moderniza-se, torna-se mais hygienico, o que contribue para educar o soldado e tornal-o zeloso por tudo quanto lhe é entregue, durante sua permanencia na tropa.

DISCIPLINA — A disciplina foi mantida com regularidade.

E' certo que, por vezes, surgiram pequenos attritos entre elementos civis e das policias com as praças do Exercito, attritos esses, em geral, com causas predisponentes, entre as quaes podem ser apontadas as seguintes:

a) a origem do voluntariado, procedente de um meio não bem seleccionado ainda;

b) a exploração politica, á que, agora, se acham ligadas as actividades malsãs de extremistas.

Dois casos graves se registaram, um no 8° regimento de artilharia montada e outro no 4° batalhão de engenharia, ambos em consequencia da propaganda communista, que, de preferencia, visa as classes armadas. Houve, entretanto, uma repressão immediata, occasionando a expulsão de alguns cabos e praças daquelle regimento, além da exclusão de um sargento da reserva do Exercito.

Com essas medidas radicaes, reentraram aquellas unidades em um periodo de trabalho efficiente, não se dispensando, entretanto, uma continua e rigorosa vigilancia para obstar a acção desses máos elementos, sobretudo em Itajubá e Juiz de Fóra.

INSTRUCÇÃO — Na impossibilidade material de serem levadas a effeito as manobras de tropa, realizaram-se as de

quadro, estudando-se primeiramente varios problemas sobre a carta e por correspondencia, para, em seguida, estudarem-se, no terreno, os mesmos problemas de quadros. Os resultados foram bem apreciados, embora, nessa Região, não se realizassem estudos de tal natureza, havia mais de seis annos.

O Centro de Preparação de Officiaes da Reserva constitue a unica fonte de instrucção para os candidatos ao officialato da Reserva do Exercito. Não houve convocação de officiaes da reserva, o que não impediu o estagio de um certo numero delles em alguns corpos da guarnição.

Para um melhor recrutamento de candidatos ao officialato da reserva, torna-se necessaria a transferencia do Centro para Bello Horizonte, medida essa que já está assentada, mas que não se pôde ainda realizar por falta de edificio apropriado.

5ª REGIÃO MILITAR

O anno de instrucção decorreu em completa paz, permittindo um trabalho intensivo em todos os estabelecimentos e unidades aquartelados nessa Região.

Apezar do retardamento da incorporação, em alguns corpos, devido ao grande numero de insubmissos, a instrucção principiou na época normal, isto é, a 15 de maio.

Foi notavel o progresso alcançado no preparo profissional em quasi todas as unidades, accentuando-se a progressão já registada anteriormente, com tendencia para a normalização completa da mais importante cogitação dos corpos, em tempo de paz.

Sómente uma sub-unidade do 13º regimento de infantaria, então destacada em Porto União, teve o inicio de sua instrucção adiado de um mez, sem que, entretanto, houvesse prorogação das épocas, que se encerraram nos periodos regulamentares.

Poder-se-ia affirmar que o anno de instrucção se processara com maxima regularidade, se em todos os corpos de tropa fosse obtido o grão estabelecido pelos regulamentos e amplitude que se deve dar ao preparo profissional dos elementos fixos das unidades.

A causa principal que obstou um exito completo foi, sem duvida, a falta de campos de instrucção.

A guarnição de Curityba, além desse impecilho, lucta com difficuldades para realizar sua instrucção de tiro. A antiga linha de tiro de Bacachery, já interdictada pelo perigo que constitue para a população do bairro, desappareceu totalmente por terem sido os seus terrenos adjudicados ao Campo de Aviação do 5° regimento dessa arma. Presentemente, a instrucção é feita na linha do Gymnasio Paranaense, obsequiosamente cedida pela Directoria do alludido estabelecimento de ensino secundario.

E' um problema, portanto, que está a exigir uma solução, pois os corpos não podem continuar a utilizar uma linha particular, que, além de não offerecer os requisitos de segurança, não tem a capacidade que permitta o tiro das armas automaticas.

INSTRUCÇÃO — O Centro de Preparação de Officiaes da Reserva está installado, actualmente, em proprio nacional. Esse predio era tambem a séde da 9ª Circumscripção de Recrutamento e da sub-commissão de Avaliação e Requisições Militares. Com a extincção desta e transferencia daquella, ficou o Centro inteiramente de posse do predio, cujo estado de conservação é bom, exigindo, apenas, algumas obras de adaptação.

A disciplina foi sempre mantida durante o anno, do que resultou grande aproveitamento por parte dos alumnos.

6ª REGIÃO MILITAR

Foi ministrada, do melhor modo possivel, a instrucção militar a todos os corpos dessa Região, observando-se as directrizes enviadas ás autoridades competentes, não sendo melhores os resultados obtidos em virtude do incidente de Lecticia, que exigia ficar a tropa em situação de poder deslocar-se, a qualquer momento, para o norte da Republica. Não tendo sido realizadas as manobras militares, procedeu-se a um exercicio de guarnição.

Funccionou regularmente o Centro de Preparação de Officiaes da Reserva bem como o curso de commandante de pelotão, annexo áquelle Centro, que está installado no antigo forte do Barbalho, dispondo de todo material necessario á

instrucção. Concluiram o curso do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva 9 alumnos, que foram declarados aspirantes, achando-se matriculados 28 no 1° anno e 13 no 2°.

7ª REGIÃO MILITAR

A 7ª Região Militar conseguiu, em 1934, realizar um grande programma.

Com os recursos que lhe foram concedidos, pôde a Região executar as obras exigidas, de longo tempo, pelos quarteis e estabelecimentos militares, que satisfazem, agora, todas as exigencias do serviço.

Essas transformações, adaptações e construcções necessarias, não prejudicaram a instrucção, que foi ministrada segundo programma préviamente enviado aos corpos. O trabalho da caserna empolgando a attenção dos officiaes e soldados com assumptos de natureza militar, deu, tambem na 7ª Região Militar, optimo resultado, conforme attestam os exames havidos e a disciplina com que atravessou o ultimo periodo de nossa vida politica.

Possuindo os elementos indispensaveis, bôas installações e o amor pela profissão, que deve dominar inteiramente o espirito dos verdadeiros militares, a 7ª Região deve alcançar, em o anno corrente, um notavel resultado em sua actividade.

8ª REGIÃO MILITAR

São do conhecimento publico os acontecimentos desenrolados no continente Sul-Americano, mercê dos quaes algumas de suas unidades tiveram que deixar as suas sédes.

Felizmente, um triumpho da diplomacia brasileira conseguiu restabelecer a paz entre paizes irmãos, sem que, de nossa parte, tivessemos consequencias a lamentar.

Como consequencia inevitavel dos deslocamentos effectuados e do serviço exigido pela constante fiscalização de nossas linhas de fronteiras, a instrucção, nessa Região, não se processou com a desejada regularidade.

Toda a sua attenção foi concentrada na missão de que se desempenharam de modo satisfactorio. As providencias tomadas, após o regresso das tropas, que se achavam em suas sédes, garantem o proveito que terá, em 1935, o programma de instrucção já em começo de realização.

9ª REGIÃO MILITAR

A situação especial dessa Região, tendo as suas guarnições afastadas umas das outras, com difficeis vias de communicação, — algumas quasi intransponiveis, nas estações chuvosas, — exigiu do respectivo commando um esforço consideravel para a efficiencia da instrucção da tropa. Por isso mesmo, o anno de instrucção decorreu pleno de actividade, com resultados satisfactorios, apezar da necessidade de serem mantidos destacamentos de vigilancia nas fronteiras Sul e Oeste.

Tratou-se, com especial cuidado, do problema de transporte, não sómente se melhorando os meios já existentes, mas, tambem, installando-se machinas apropriadas á reparação do material. As consideraveis distancias entre os corpos que se acham na fronteira e a séde do commando, a natureza e o máo estado dessas estradas obrigaram a um enorme consumo de gazolina. Sem isso, porém, aquellas unidades ficariam isoladas e sem recursos, visto não existirem vias-ferreas.

Tanto quanto possivel, cuidou-se da conservação de varios trechos das estradas existentes, construindo-se uma outra com a extensão de 25 kilometros, de modo a evitar-se a passagem por territorio paraguayo, como acontecia á antiga estrada Campo Grande-Ponta Porã. A região de Porteira, onde se mantém um destacamento de vigilancia, com sub-destacamentos em varios pontos, está, actualmente, cortada por varias estradas, que satisfazem plenamente ás necessidades do transporte, naquella zona.

Devido á guerra entre o Paraguay e a Bolivia, é mantido, nas fronteiras, o serviço de vigilancia, com grande dedicação por parte das unidades do mesmo encarregadas. A frente em que se estendem pequenos destacamentos do 17º batalhão de caçadores, um dos corpos que, em tal vigi-

lancia tem revelado maior actividade, — é de 1.000 kms., approximadamente.

Compreende-se quão exhaustivo tem sido esse trabalho e quanto tem soffrido a instrucção normal dessa unidade.

As manobras militares, pelas razões acima expostas, não se realizaram. Não foi possivel levar a tropa, em conjunto, ao campo de manobras. Os quadros, porém, obtiveram real proveito nesses dias de labor e ensinamentos.

Observou-se a mais completa disciplina, durante todo o anno. Mesmo durante o agitado periodo de propaganda eleitoral, nenhuma manifestação, por minima que fosse, se registou na caserna ou nas ruas, por parte dos militares. Possuidos todos de uma compreensão nitida dos seus deveres, mantiveram-se em attitude discreta, despreoccupados do scenario politico, empregando o maximo de suas energias em beneficio do serviço, para o engrandecimento do Exercito.

ESCOLA DE ESTADO-MAIOR

O anno de 1934 é, na existencia da Escola de Estado-Maior, o marco de nova phase para seus trabalhos.

Reorganizada pelo decreto de 7 de abril de 1920, afim de permittir que o ensino recebesse a orientação da Missão Militar Franceza, passou, desde então, a Escola a ter duas direcções, uma de instrucção, outra disciplinar e administrativa. Competia a primeira ao sub-chefe da Missão, que a exercia no caracter de *commandante superior* da Escola, auxiliado por um *director de estudos,* tambem official da Missão. Cabia a segunda ao *commandante* da Escola, coronel do nosso Exercito, com o curso de estado-maior.

Didactica, administrativa e disciplinarmente estava a Escola subordinada ao Chefe do Estado-Maior do Exercito. Para as questões relacionadas com o ensino, era seu *inspector geral permanente* o general chefe da Missão Militar Franceza.

Limitavam-se as relações entre os dois commandos á communicações sobre assumptos estrictamente administrativos e disciplinares, em que não tinham ingerencia o *commandante superior* e o *commandante* da Escola.

A superintendencia e fiscalização dos trabalhos relativos á instrucção, a proposta de medidas tendentes a tornal-a mais efficiente, ou a facilitar-lhe a execução, a direcção dos professores e a verificação do cumprimento dos programmas de ensino, tudo competia ao *commandante superior*. Elle só se dirigia ao *commandante* da Escola para requisitar o fornecimento do material pedido pelos professores, para scientifical-o das occorrencias disciplinares havidas com officiaes alumnos ou com outros militares brasileiros e empregados civis da administração, que, por motivo de serviço, se achavam em contacto com os officiaes da Missão destacados na Escola e para communicar-lhe as providencias concernentes ao ensino, cuja publicação em boletim fosse necessaria.

A direcção dos estudos propriamente dita competia, como acima ficou dito, a outro official da Missão, auxiliar do *commandante superior*, a quem incumbia, em caracter permanente, assistir e inspeccionar os trabalhos escolares e manter unidade e coordenação no desenvolvimento dos programmas das aulas.

As relações entre a direcção dos estudos e o Estado-Maior do Exercito eram mantidas pelo intermedio do chefe da Missão e sem a interferencia do commandante da Escola.

Sob esse regime de dois commandos, creado sem duvida para attender a exigencias inilludiveis do serviço, foi que se operou a transformação do ensino militar na Escola de Estado-Maior, desde o começo dessa nova phase orientado no sentido de dotar os futuros collaboradores immediatos do commando com o saber extenso e pratico exigido por suas funcções, e elevar o estabelecimento a situação comparavel á das escolas congeneres das potencias militares mais adeantadas.

Embora coubessem, nesse regime, aos officiaes francezes a direcção do ensino e as funcções de professor, alguns officiaes brasileiros, dos que concluiram, com melhores notas, os differentes cursos, iam sendo collocados como estagiarios junto aos encarregados de ministrar a instrucção, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares a cargo destes e assim se habilitarem a substituil-os, quando fosse chegado o momento.

Em 1929 é dotada a Escola com outro regulamento, em que os conselhos da experiencia desses dez annos de ensino, sob a direcção da Missão Franceza, foram aproveitados. Nelle se conserva a divisão das funcções da *direcção da instrucção e direcção disciplinar e administrativa*, exercidas, como no regulamento anterior, a primeira por um official superior da Missão, com a denominação de *director de estudos*, a segunda por um coronel do Exercito, com o curso de estado-maior, ou de revisão, tirados depois de 1920. O chefe da Missão continua a orientar a direcção dos estudos. Mas, só ha um commandante: o da Escola. Desapparecera o *commandante superior*.

As funcções dos dois directores dos trabalhos escolares continuam, mais ou menos, as mesmas do regulamento anterior, pois a Missão permanece entre nós com a sua organização primitiva e é a responsavel pelo ensino. Assim, o *director dos estudos* superintende e fiscaliza todos os trabalhos concernentes á instrucção, exerce autoridade sobre os docentes e faz que elles cumpram os programmas e as ordens de serviço. Dispõe, para o ensino dos assumptos militares, de officiaes da Missão, que exercem as funcções de professor e de um grupo de officiaes brasileiros, com a categoria de auxiliar do ensino. O proprio director de estudos lecciona a aula de tactica geral, de historia militar e noções de estrategia.

Esse regime durou até 1931, quando o numero de membros da Missão é consideravelmente reduzido e, em consequencia, ampliam-se as funcções dos officiaes brasileiros incumbidos de auxiliar os professores francezes no ensino. A renovação do contrato, realizada em 1933, diminuindo ainda mais a composição da Missão, alarga a actividade dos officiaes brasileiros no professorado escolar.

Ao iniciar-se o anno de 1934, ha na Escola apenas um official francez, no caracter de superintendente do ensino. Os differentes assumptos, que constituem os cursos, são leccionados por officiaes brasileiros, com as categorias de professor, adjunto e estagiario. O criterio, adoptado nos ultimos annos pelo director de estudos, de empregar os officiaes francezes de preferencia na preparação dos seus

substitutos brasileiros, é applicada em toda amplitude. O superintendente do ensino limita-se a auxiliar os professores brasileiros na elaboração dos trabalhos que vão ser propostos aos officiaes-alumnos, guia-os na escolha das soluções para os themas a tratar na carta e no terreno, orienta-os na critica e no julgamento dos exercicios realizados.

Coordena e fiscaliza a instrucção um official brasileiro, no caracter de *sub-director do ensino.*

A Escola entra, por essa fórma, em uma nova phase de sua vida, caracterizada pelo restabelecimento da responsabilidade didactica de seu corpo docente, constituido agora exclusivamente de officiaes brasileiros.

Esta é a situação que o regulamento de 3 de julho do anno findo veio consolidar. Ainda não exprime uma inteira autonomia do ensino, porque este continua sob a orientação superior da Missão Franceza, representada na Escola por um dos seus membros. Mas, nesse sentido caminhamos.

Decretado no meiado do anno, não pôde o regulamento, desde logo, ser posto totalmente em execução. Muitas de suas disposições, principalmente as referentes á direcção do ensino, aguardam novo anno lectivo para se poderem applicar. A propria organização interna da Escola terá de passar por alguma transformação afim de applicar-se, sem atropelo, o regime prescripto no regulamento.

As medidas preparatorias, necessarias á realização desse objectivo, vêm sendo postas em pratica.

Uma questão, por sua relevancia, merece menção especial: a conservação, em estado de efficiencia, do quadro de professores da Escola.

A regularidade e o rendimento do ensino dependem essencialmente da homogeneidade e da capacidade profissional e didactica dos membros do magisterio. Ora, o quadro dos professores, para apresentar essas qualidades, terá de ser formado mediante cuidadosa selecção, praticada sem solução de continuidade, afim de se conservar intacto o methodo didactico seguido no estabelecimento, já consagrado por longa experiencia.

Para alcançar esse objectivo, estabelece o regulamento da Escola regras que, por varios motivos, não foram até hoje praticadas integralmente. E' esse justamente o aspe-

cto da questão sobre o qual se torna necessario insistir. Não será possivel ter a Escola um quadro de ensino constantemente á altura de suas severas responsabilidades, emquanto não houver, em cada curso, um certo numero de professores estagiarios em preparação para o exercicio das funcções didacticas, e dentre os quaes se faça a escolha dos professores adjuntos, aproveitando-se os que revelarem melhores qualidades. De outra maneira, é quasi impossivel evitar as crises, muitas vezes graves, sobrevindas no corpo docente do estabelecimento, como aconteceu este anno, em que elle perdeu, por motivos differentes, sete professores e adjuntos, sentindo-se as autoridades superiores em difficuldades para dar-lhes substitutos. E' que o numero de officiaes aptos a preencher esses cargos é muito reduzido, ainda, no Exercito. Uma providencia que contribuirá consideravelmente para solucionar a difficuldade é a ida de officiaes para a Escola Superior de Guerra de Paris, afim de aperfeiçoarem seus conhecimentos, sendo de volta aproveitados como professores da Escola. Se, como já avancei algures, esse recurso não fôr adoptado, e se não cuidarmos de formar na propria Escola um viveiro de futuros professores, as difficuldades de preencher os claros no magisterio crescerão cada vez mais, com prejuizo de uma das poucas e vitaes decisões, que têm resistido a todos os embates: o amor ao preparo profissional, cultivado e desenvolvido atravez do ensino ministrado nas nossas Escolas.

PROGRAMMA DE ENSINO — Calcado no programma geral approvado pelo Estado-Maior do Exercito, foram satisfactoriamente executados, com a realização de:

270 sessões de tactica na carta;

35 trabalhos em sala;

12 trabalhos em domicilio;

7 trabalhos no terreno (alumnos do 1º anno);

Um exercicio de tactica das armas, de 15 dias de duração, na Região de Rezende, Estado do Rio, realizado pelos alumnos do 2º anno;

Uma manobra de quadros de Divisão, da duração de 10 dias uteis, em Santiago do Boqueirão, realizada pelos alumnos do 3º anno;

37 conferencias sobre assumptos tacticos;

27 conferencias sobre assumptos de cultura geral.

EXERCICIOS DE TACTICA DAS PEQUENAS UNIDADES — Sob a direcção dos respectivos professores e adjuntos, effectuaram os alumnos do 2° anno, no mez de agosto, uma viagem tactica á cidade de Rezende, Estado do Rio, onde permaneceram 15 dias, dos quaes 12 de trabalho effectivo, em que estudaram, no terreno, varias situações tacticas, no ambito da infantaria e artilharia divisionaria, e no da Divisão de Cavallaria. Esses trabalhos, que constituiram excellentes fontes de ensinamentos para os officiaes, se realizaram, graças ao valioso concurso prestado pelo Serviço Geographico do Exercito, que procedeu ao levantamento de uma carta da região de Rezende, sem a qual não seria possivel a realização dos referidos exercicios.

EXERCICIOS DE FUNCCIONAMENTOS DE ESTADOS-MAIORES-DIVISIONARIOS — Para que os alumnos do 3° anno tivessem uma impressão concreta da organização e funccionamento de um estado-maior divisionario em campanha, foram realizados dois exercicios praticos com esse fim, nos quaes os referidos alumnos desempenharam as differentes funcções de chefe de estado-maior, chefe e adjunto de secções, commandante da artilharia, de unidades aereas, de engenharia e transmissões, dos serviços de saude, intendencia e material bellico.

MANOBRA DE QUADROS DE DIVISÃO — Ainda com os alumnos do 3° anno, realizou-se, no Estado do Rio Grande do Sul, em Santiago do Boqueirão, uma manobra de quadros, no ambito da Divisão, com a duração util de 9 dias, nos quaes foi desenvolvida uma situação tactica creada em thema organizado para esse fim.

Além das vantagens deccorrentes de taes exercicios, tiveram os alumnos ensejo de tomar contacto com as realidades, sob varios aspectos, importantes, da campanha riograndense.

DISCIPLINA — Apesar das substituições do Commando verificadas durante o anno e de outros inconvenientes já apontados, que muito a prejudicam, foi ella mantida satisfactoriamente, não se verificando nenhum facto de monta.

ESCOLAS DE ARMAS

Curso de aperfeiçoamento de officiaes das Escolas de Armas — Os programmas foram executados com a sufficiente regularidade em todas as escolas e na Directoria Geral do Ensino.

A idéa de dotar a Directoria Geral do Ensino de uma secção automovel de transporte é de alcance muito util, porquanto os officiaes alumnos de todas as escolas alcançariam facilmente os terrenos da Villa Militar e até mesmo os mais afastados, onde a mudança do aspecto topographico estimularia o progresso e a iniciativa dos alumnos e instructores.

O aproveitamento dos officiaes alumnos se fez notar em todas as disciplinas ministradas nas Escolas de Armas e na Directoria Geral do Ensino.

O anno lectivo de 1934 se caracterizou por uma grande actividade em todas as Escolas de Armas e na Directoria Geral do Ensino.

A falta de homogeneidade no preparo trazido pelos officiaes-alumnos, ignorantes, em grande parte, dos regulamentos de instrucção militar, produziu certo retardamento no aproveitamento do ensino, com prejuizo dos alumnos mais capazes.

O meio mais aconselhavel para evitar esse mal, que attesta o descaso pela profissão e perturba a marcha natural do ensino das Escolas de Armas, consiste em fazer executar a fundo a lei de movimento dos quadros e transformar os corpos de tropa em escolas de instrucção, de trabalhos e de disciplina sob a direcção de chefes capazes, cuja necessidade já salientei em varias opportunidades.

Duração dos cursos e do trabalho semanal — O periodo, praticamente, de oito mezes de trabalho (15 de março a 30 de novembro) satisfaz perfeitamente á finalidade de um curso de aperfeiçoamento.

As disciplinas professadas nesses cursos devem constar de assumptos essencialmente militares para que possam, dentro daquelle periodo, ser convenientemente desenvolvidas em proveito da finalidade primordial dos mesmos cursos.

MOVIMENTO DOS ALUMNOS DURANTE O ANNO LECTIVO

Escola de Infantaria:

— *Curso A (capitães e tenentes)*

Matriculados.................................... 50

(Sendo 44 do Exercito, 4 do Corpo de Fuzileiros Navaes e 2 da Policia Militar do Districto Federal.)

Desligados durante o anno........................ 7

(Sendo 5 do Exercito, 1 do Corpo de Fuzileiros Navaes e 1 da Policia Militar do Districto Federal.)

Passaram para o curso B.......................... 2

Concluiram o Curso............................... 41

(Sendo 37 do Exercito, 3 do Corpo de Fuzileiros Navaes e 1 da Policia Militar do Districto Federal.)

— *Curso B (officiaes superiores)*

Matriculados.................................... 4
Vieram do curso A............................... 2
Desligados durante o anno........................ 2
Concluiram o Curso............................... 4

Escola de Cavallaria:

— *Curso A (capitães e tenentes)*

Matriculados.................................... 20
Desligados durante o anno........................ 4
Concluiram o Curso............................... 16

— *Curso B (officiaes superiores)*

Matriculados.................................... 4
Desligados durante o anno........................ 2
Concluiram o Curso............................... 2

Escola de Artilharia:

— *Curso A (capitães e tenentes)*

Matriculados.................................... 33

(Sendo 1 do Corpo de Fuzileiros Navaes.)

Desligados durante o anno........................ 4
Concluiram o Curso............................... 29

(Sendo 1 do Corpo de Fuzileiros Navaes.)

— *Curso B (officiaes superiores)*

Matriculados.................................... 5
Desligado durante o anno......................... 1
Concluiram o Curso............................... 4

Escola de Engenharia:

— *Curso A (capitães e tenentes)*

Matriculados	19
Desligados durante o anno	2
Concluiram o Curso	17

— *Curso B (officiaes superiores)*

Não funccionou.

CENTRO DE INSTRUCÇÃO DE TRANSMISSÕES (Para officiaes e praças) — Os programmas foram executados com regularidade, especialmente na parte dos trabalhos em sala.

A instrucção no terreno é ainda acanhada em consequencia da falta dos meios de transporte para o material e para o pessoal.

O aproveitamento dos officiaes-alumnos foi bom, o dos alumnos-sargentos foi apenas satisfactorio, dada a falta de selecção na sua matricula.

Os exercicios realizados em Pinheiros por parte do Curso de Instrucção de Transmissões attestaram a competencia de seus instructores e o notavel progresso de seus alumnos.

O Curso de Transmissões para praças (soldados, cabos e sargentos) é um curso de formação de sargentos radiotelegraphistas e, como tal, requer rigorosa selecção.

INSTRUCTORES — Esses cursos, sem falar no da Escola de Infantaria, cuja organização e orientação servem de guia aos demais, vem apresentando um grande progresso, em apreciavel rendimento, graças ao seu magnifico corpo de instructores, que com extrema dedicação conseguiram vencer innumeras difficuldades.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ESCOLAS DE ARMAS E CENTRO DE INSTRUCÇÃO DE TRANSMISSÕES

Manobras — A actividade das Escolas de Armas e do Centro de Instrucção de Transmissões culminou pelas suas manobras e exercicios de fim de anno, que traduziram o aproveitamento e o progresso dos alumnos de todos os cursos.

Os exercicios de especialidades technicas, realizados em Pinheiros, pela Escola de Engenharia, foram conduzidos com grande desenvolvimento e perfeição. Delles participaram todas as Unidades-Escolas e todos os Cursos de Sargentos, com a assistencia de todos os Cursos de Officiaes.

Na mesma occasião executou o Centro de Instrucção de Transmissões a rêde de transmissões de uma Divisão de Infantaria installada defensivamente. A rapidez e efficiencia com que foram as linhas estendidas e os postos installados bastaram para revelar o aproveitamento do curso daquelle Centro.

A Escola de Cavallaria executou a sua manobra de grande envergadura ao longo do valle do Parahyba, colhendo optimos resultados, como complemento aos trabalhos realizados durante o anno.

Na zona de Anchieta, Estado do Rio, realizou a Escola de Infantaria os seus exercicios finaes, que se desenvolveram com proveito para os alumnos.

A Escola de Artilharia projectou e executou no Campo de Instrucção de Jericinó uma proveitosa campanha de tiro, que se encerrou com optimos ensinamentos para todas as armas.

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

Os cursos da Escola de Aviação Militar funccionaram com regularidade, tanto os destinados a officiaes, como os de formação de sargentos.

Os decretos, que, por assim dizer, deram á Aviação Militar o caracter de arma de guerra occasionaram a elaboração de varios projectos de regulamentos e de instrucção, garantidores da perfeita execução daquelles actos.

Esses projectos, submettidos á apreciação do Estado-Maior do Exercito, são os seguintes, em ordem chronologica:

1°) Projecto de Instrucção para o Curso Provisorio de Radiotelegraphistas de Aviação;

2°) Projecto de regulamento para o Curso de Officiaes Mecanicos de Aviação;

3°) Projecto de Instrucções Provisorias para o Curso de Especialistas de Meteorologia;

4°) Projecto de regulamento do Serviço de Unidades Aereas.

Acham-se em estudo um Projecto de Instrucções para o recrutamento de artifices de Aviação e um de Regulamento para o Centro de Preparação de Officiaes da Reserva de Aviação.

Conforme a regulamentação existente e o methodo geralmente seguido nas Grandes Unidades do Exercito, de dois modos foi ministrada a instrucção:

a) indirectamente, pela distribuição de directrizes periodicas (annuaes, no ambito das divisões), donde consta uma orientação geral para o preparo das differentes armas e serviços, prescripta de modo a serem interpretados certos textos regulamentares;

b) directamente, affectando-se ao commando alguns trabalhos importantes de instrucção, por meio de conferencias ou estudos tacticos.

Como orientação geral a ser seguida na instrucção das unidades da arma, baixaram-se, no começo do anno, as Directrizes para instrucção durante o anno de 1934.

Norteados por suas prescripções, os commandantes de regimento traçaram programmas periodicos, em que, por vez, as unidades subordinadas (grupo e esquadrilha) fundiram as respectivas actividades.

Uma das partes mais interessantes dos trabalhos de instrucção, que haviam sido previstos, era a Manobra da Aviação, que se não realizou por circumstancias especiaes. Entretanto, as medidas preparatorias, só por si, tomadas pela Directoria de Aviação e no ambito das Unidades, constituiram optimo exercicio com que se balancearam minuciosamente os recursos em pessoal e material disponiveis para utilização em campanha.

Ha no estrangeiro 7 officiaes aviadores, dos quaes 5 se encontram na França e 2 nos Estados Unidos. Além desses foram enviados, em 1934, dois á Italia e um aos Estados Unidos.

Dois seis officiaes, que estão na França, 2 tenentes-coroneis se acham estagiando em unidades aereas, um capitão e um 1° tenente na Escola de Aviação de Versalles e um capitão na Escola de Aeronautica.

Os dois capitães que se encontram nos Estados Unidos cursam uma escola de aviação.

No que se relaciona com o material, a sua falta é ainda muito sensivel, quer na Escola de Aviação quer nas unidades.

ESCOLA MILITAR

O edificio, em que está installada a Escola Militar, é de construcção antiga, accrescido, por partes, de outras dependencias exigidas pelo seu funccionamento. E' bem de vêr, porém, que o trabalho de adaptação, attendendo, até certo ponto, ás necessidades pedagogicas, jamais poderá satisfazer plenamente a todos os aspectos do ensino militar.

Tem sido objecto de estudos um plano para construcção de novo edificio, dotado de pavilhões modernos e em local mais apropriado.

O pavilhão central, em virtude das ultimas reformas por que passou, offerece melhor installação para os serviços da administração interna. Os compartimentos superiores são muito bem arejados e illuminados, não succedendo o mesmo com o pavimento terreo.

As alas, direita e esquerda, são construidas ainda em moldes antigos, sem expressão architectonica. Nessas alas e na parte posterior do primeiro pateo funccionam todas as aulas. As exigencias modernas do ensino aconselham, como disse, um outro ambiente mais apropriado á efficiencia do ensino.

A disciplina escolar foi mantida com toda a regularidade, revelando os alumnos perfeita compreensão de seus deveres.

O ENSINO — A criação dos cargos de Director do Ensino Fundamental e do Ensino Militar veio facilitar a orientação dos trabalhos e a sua constante fiscalização.

As aulas do curso fundamental funccionaram normalmente e as provas mensaes se realizaram com regularidade.

Em virtude da lei n. 9 A, de 12 de Dezembro de 1934, que concedeu approvação em exames de accôrdo com as médias, quasi todos os cadetes foram promovidos ao anno seguinte, sendo que, no 3° anno, apenas 36, em uma turma de 338, se submetteram a exame.

O actual programma do ensino fundamental necessita ser reformado, de modo a se harmonizar com o horario o numero de materias estudadas, sem prejuizo para a instrucção militar.

O Ensino Militar tambem funccionou normalmente, sendo executado todo o programma de instrucção, apesar do embaraço que offerece a exiguidade de espaço nas salas de aula.

O ensino theorico e a instrucção foram, inicialmente, orientados por *directivas geraes,* determinando aos professores e instructores que fixassem a attenção sobre o desdobramento em periodos para o desenvolvimento dos cursos (noções geraes, marchas e estacionamento, segurança, defensiva, offensiva, etc.). Depois, ao iniciar-se cada periodo, *directivas particulares* definiram mais precisamente as necessidades do proseguimento do ensino.

Os cursos theoricos de *Tactica* e de *Emprego das armas,* bem como as partes de instrucção tactica, para todas as armas, tiveram os periodos correspondentes aos mesmos assumptos geraes a estudar, fixados de modo approximadamente iguaes. Essa coincidencia, tanto quanto possivel, dos periodos do ensino theorico com os de instrucção foi altamente vantajosa.

O *curso de aviação,* que constitue novidade, funccionou perfeitamente e com os melhores resultados, tendo a Escola de Aviação Militar collaborado efficientemente no preparo dos cadetes na parte relativa á instrucção technica, sem que um unico impecilho ou desentendimento surgisse para perturbar essa iniciativa. Sómente a instrucção theorica foi prejudicada pelo inicio tardio das aulas, do que resultou não terem sido integralmente desenvolvidos os programmas de instrucção tactica e technologica.

A instrucção de pilotagem aérea foi realizada no "Campo dos Affonsos".

Foram soltos, em optimas condições, os 26 alumnos, que effectuaram, em duplo commando, 2.303 aterragens, com 271 horas e 23 minutos de vôo, e, depois de soltos, 609 aterragens, com 85 horas e 51 minutos de vôo, num total de 39 sessões praticas aéreas. Durante esse trabalho, não houve accidente notavel nem occorrencia que occasionasse punição disciplinar.

A instrucção especial de *pontoneiros,* para os cadetes de engenharia, foi ministrada de forma completa.

A *educação physica* tambem correu normalmente. Coroando o anno de instrucção, realizaram-se, com brilhantismo, as disputas das Taças "Sylvio de Magalhães Padilha", pelos cadetes do 2° anno das armas; "Collegio Militar del Mexico" e "Embaixador do Mexico", pelos alumnos dos 2° e 3° annos. Realizaram-se igualmente torneios de esgrima, que produziram magnificos resultados.

A equitação é um dos departamentos mais importantes da Escola. Os resultados apresentados são cada vez mais promissores e demonstram sobejamente a sua efficiencia no preparo do cadete, para o bom desempenho de suas funcções como official.

Esse nucleo é constituido de elementos seleccionados e a instrucção é dada satisfactoriamente, apesar do numero reduzido de animaes destinados a esse fim.

O numero de cadetes classificados na prova hippica, realizada em 29 de Novembro, é o melhor indice dos resultados colhidos.

ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE VETERINARIA DO EXERCITO

Os diversos cursos funccionaram com toda regularidade, dentro dos periodos correspondentes.

Levaram-se a effeito algumas excursões scientificas, nesta Capital e em São Paulo, sendo os alumnos acompanhados pelos respectivos professores.

Nos exames vestibulares, dos 170 candidatos foram approvados 86.

Matricularam-se nos differentes cursos 209 alumnos, assim distribuidos:

Curso de Aperfeiçoamento	5
Curso de Formação — 1º anno	41
2º anno	49
3º anno	24
Curso de enfermeiros veterinarios	36
Curso de mestres	18
Curso de ferradores — 1º semestre	12
2º semestre	24

SERVIÇO GEOGRAPHICO DO EXERCITO

O acto de maior relevo foi a organização da 1ª Divisão de Levantamento, com séde em Porto Alegre.

Dados pelo Governo os recursos para a acquisição do importante material necessario á introducção dos novos methodos para levantamentos rapidos, iniciaram-se, recebido esse material, os trabalhos de ampliação do predio da 1ª Divisão de Levantamento, installação de modernos apparelhos e, simultaneamente, dos de campo. A 2ª Divisão de Levantamento, com séde no Rio de Janeiro, ficou sem effectivo. Apesar disso, diversos trabalhos foram executados pelos operadores do Serviço Geographico.

O Instituto Geographico Militar funccionou com regularidade, tendo passado para o segundo anno, 21 alumnos, dos 23 que iniciaram o curso. Os Grupos Administrativo e Graphico trabalharam normalmente.

ADMINISTRAÇÃO DO EXERCITO

A lei de organização geral do Ministerio da Guerra criou o Departamento de Administração Geral e Technico do Material de Guerra e remodelou o Departamento do Pessoal. Pelo intermedio do Commando e desses Departamentos, o Ministro da Guerra superintende os negocios da administração do Exercito.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO EXERCITO

Encontram-se bem adeantados os trabalhos de adaptação desse Departamento á nova legislação, e, em breve, o respectivo regulamento, já submettido á approvação, estará em plena execução.

O Departamento do Pessoal vem soffrendo, em virtude da nova orientação adoptada, radical transformação, tendente a substituir a velha rotina, mantida ha seculos, do amontoado de livros para todos os fins, que tinham a finalidade de constituir a grande massa dos pesados archivos, por um moderno systema de ficharios.

Além da modificação no copioso archivo, está se fazendo, tambem, completa remodelação no material antiquissimo, emprestando, desse modo, maior efficiencia ao serviço e sensivel diminuição das normas burocraticas, que até então vigoravam.

Posto que ainda, como disse, se encontre em estudo o novo regulamento, consequencia do Decreto n. 23.976, de 8 de Março de 1934, que trouxe outra organização ao Ministerio da Guerra, augmentaram sensivelmente os trabalhos do Departamento, na execução dos pontos mais importantes dessa reorganização.

De accôrdo com a estructura geral da citada lei, entraram a funccionar as diversas Divisões, com os respectivos serviços.

1ª Divisão — Foi notavel o augmento de trabalho. Prestaram-se 11.756 informações, expediram-se 563 officios e registaram-se 3.022 declarações de herdeiros.

Fez-se uma relação geral de todos os officiaes effectivos do Exercito, de accôrdo com suas antiguidades, operando-se uma revisão no Almanak, em consequencia da inclusão de officiaes amnistiados.

Outro trabalho a cargo dessa Divisão e que exigiu muitos esforços foi a organização do Annuario dos Sargentos, que tem offerecido grandes resultados praticos, com o movimento do elevado numero de sargentos. Durante o anno, além do Fichario de Sargentos, foi organizado o dos sub-tenentes e dos sargentos que ingressaram no Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra.

Durante o anno, foram promovidos ao posto de sub-tenentes 365 sargentos para as seguintes armas:

Infantaria	192
Cavallaria	57
Artilharia	68
Engenharia	16
Aviação	10
Radiotelegraphistas	22

2ª *Divisão* — Essa Divisão tem, actualmente, todo o trabalho relativo aos officiaes das armas e que era feito por quatro secções differentes, do que resultou um movimento intensivo dos respectivos serviços.

Foram introduzidas modificações radicaes nos processos de organização dos dados referentes ao historico e á vida dos officiaes e de sua movimentação. Assim, achamse installados:

a) diversos ficharios em cofre de aço, systema "Kardex", para fichas verticaes de apresentação;

b) ficharios em livros, de aço "Chaindex", para os officiaes com as indicações de exercicio de funcções;

c) fichas horizontaes em Gabinete "Kardex", para alterações de officiaes;

d) quadros "Chaindex" de indicações de zona de serviço;

e) armarios de aço para archivo de caixetas contendo as fés de officio.

Com essa moderna organização, foi posta á margem o amontoado de livros que abarrotavam os archivos.

Em virtude desse processo, foi adoptado o novo typo de caderneta, com alteração da respectiva escripturação, — nova escripturação para processo de reforma e transferencia para a reserva dos officiaes — processo para a concessão de medalhas e novos modelos para a escripturação das alterações dos officiaes.

Existem, actualmente, 1.238 segundos tenentes convocados, nas seguintes armas:

Infantaria	646
Cavallaria	223
Artilharia	195
Engenharia	75
Administração	98
Dentista	1

3ª *Divisão* — Cabe a essa Divisão todo o serviço referente ao pessoal do corpo de saúde, veterinaria, intendencia e pessoal civil do Ministerio, o qual será executado pelo mesmo systema adoptado nas outras Divisões.

6ª Divisão — Durante o anno, foi o seguinte o movimento dos diversos serviços affectos a essa Divisão:

— Transferencias de officiaes para a reserva:

General de Divisão	1
Generaes de Brigada	2
Coroneis	13
Tenentes-coroneis	4
Majores	7
Capitães	13
Primeiros tenentes	3
Segundos tenentes	36

— Admittidos na reserva de 2ª classe:

Coronel	1
Primeiros tenentes	4
Segundos tenentes	39

— Admittidos na 2ª Linha:

Segundo tenente	1

— Reformados definitivamente por incapacidade physica:

Capitães	6
Primeiro tenente	1
Segundos tenentes	9

— Transferidos para a 2ª Linha:

Major	1
Primeiros tenentes	7
Segundos tenentes	8

— Transferidos da 1ª classe para a reforma definitiva:

Marechaes graduados	3
Generaes de divisão graduados	3
General de brigada	1
Coronel	1
Tenentes-coroneis	3
Majores	9
Capitães	8
Primeiros tenentes	3
Segundos tenentes	10

— Reverteram ao serviço activo:

Generaes de divisão	3
Coroneis	7
Tenentes-coroneis	14
Majores	27
Capitães	85
Primeiros tenentes	189
Segundos tenentes	31

— Officiaes fallecidos:

Marechaes	3
Marechaes graduados	5
General de divisão	1
Generaes de divisão graduados	7
Generaes de brigada	5
Generaes de brigada graduados	5
Coroneis	4
Tenentes-coroneis	2
Tenentes-coroneis graduados	2
Majores	12
Major graduado	1
Capitães	10
Primeiros tenentes	2
Segundos tenentes	19

Gabinete de Identificação — Por esse gabinete, foram identificados 9.503 individuos, para obtenção de carteira de identidade, assentamento de praça, engajamento, licenciamento, expulsão e averiguações.

Forneceram-se 1.790 carteiras de identidade, a 8$000, e 598 a 5$000, produzindo uma renda de 17:310$000.

Enviaram-se 1.164 individuaes dactyloscopicas ás 1ª, 2ª e 3ª Auditorias e corpos desta Capital e prestaram-se 493 informações á Policia Militar sobre candidatos ao alistamento.

Foram efficientes os trabalhos com que o Gabinete, por ordem deste Ministerio, auxiliou o serviço eleitoral, identificando 9.503 pessôas.

COMMISSÃO ORGANIZADORA DOS ARCHIVOS DO MINISTERIO DA GUERRA

Completamente remodelado, esse importante orgão de informação do Ministerio da Guerra, estará, brevemente, em pleno funccionamento, de accôrdo com o novo regulamento submettido á approvação.

A nova orientação a ser adoptada no Archivo do Ministerio da Guerra, lhe imprime uma feição completamente diversa da que até então conservava, transformando-o em orgão activo e precioso manancial de conhecimentos relativos á Historia Militar.

O trabalho affecto á essa Commissão recentemente criada é, por natureza, moroso. Apesar disso e de ser reduzido o seu pessoal, muito já se ha feito, para a consecução de seus fins.

Durante o anno de 1934 foram fichadas cerca de 21.000 fés de officio, sendo as fichas correspondentes transcriptas em cartões impressos.

Além desse serviço, examinaram-se os documentos contidos em mais de cem caixas do Archivo do Estado-Maior do Exercito e outros do Departamento Central, separando-se os documentos que serão incinerados, por se acharem destituidos de valor historico.

Attinge a muitos milhares o numero de taes documentos.

As fés de officio, para maior segurança contra os estragos do tempo, da poeira, da traça e do cupim, vão sendo acondicionadas em archivos de aço, adquiridos pela Commissão. O fichario de aço para esses documentos obedece ao systema universal, adoptado nos demais ficharios do Ministerio.

DIRECTORIAS

AVIAÇÃO

Até o anno de 1933, como foi dito, bem se póde affirmar que a Aviação Militar era, apenas, a Escola de Aviação Militar. O decreto n. 22.591, de 29 de Março de 1933, que organizou as unidades aéreas em tempo de paz e deu outras providencias, foi o primeiro passo para a nova phase por que vem passando a Aviação Militar.

Um outro Decreto, o de n. 22.735, de 19 de Maio seguinte, completando o anterior, estabeleceu novas medidas a serem executadas na organização dos Serviços e das Unidades Aéreas.

Em consequencia desses Decretos, já foram organizados as seguintes unidades e estabelecimentos:

1º Regimento de Aviação (Capital Federal);

5º Regimento de Aviação (Curityba);

Nucleos do 3º Regimento de Aviação (Santa Maria); do 2º Regimento de Aviação (S. Paulo);

Parque Central de Aviação, Deposito Central de Aviação, Nucleo do Serviço Technico, Departamento Medico e Serviço Meteorologico.

Já se tomaram as primeiras providencias para a installação do 3º Regimento de Aviação, em Porto Alegre. Uma grande officina para revisão de motores está sendo montada em S. Paulo, tendo sido tambem organizadas tres Companhias de Preparadores de Terreno.

Dado esse desenvolvimento, está acontecendo que o quadro de officiaes de aviação já não satisfaz ás necessidades da Arma. Essa deficiencia resulta, principalmente, da falta quasi absoluta de engenheiros de aviação e do afastamento inevitavel de officiaes navegantes para o exercicio de funcções technicas, com prejuizo para as unidades e estabelecimentos.

O total de officiaes, actualmente, é o seguinte:

2 coroneis;

10 tenentes-coroneis;

18 majores;

40 capitães;

44 1os tenentes;

23 2os tenentes.

Nos ultimos annos, não tem havido matricula na categoria de pilotos, no Curso de Sargento Aviador. A experiencia, entretanto, tem mostrado a conveniencia de formal-os. O numero de pilotos para as esquadrilhas, grupos e regimentos não pode ser preenchido sómente por officiaes. Os effectivos de nossas unidades estão incompletos; donde a necessidade da formação de sargentos pilotos, que irão preencher os claros nas unidades e constituir, mais tarde, uma reserva. Certo é que alguns delles se afastam para a aviação civil; mas, continuam, alli, o seu treinamento e concorrem para a nacionalização das companhias de navegação aérea, com trafego em nosso territorio.

Obras — Durante o anno foram terminadas as seguintes obras:

— Serviço de agua e esgoto no 1º Regimento de Aviação, com um volume de 130 metros cubicos;

— Pavilhão de pinturas do Parque Central de Aviação, com uma área de 320 metros quadrados;

— Hangar e Naves do 5° regimento de aviação, com uma área de 5.000 metros quadrados;

— Pavilhão do rancho do 1° regimento de aviação, com 1.365 metros quadrados de área;

— Serviço de illuminação do 1° regimento de aviação;

— Divisões de madeira para as Naves dos hangars do 1° regimento de aviação, com uma área de 2.860 metros quadrados;

— Grupo de 5 hangars de madeira para a Escola de Aviação Militar, com 1.040 metros quadrados de área;

— Hangar de madeira para officinas provisorias do 1° regimento de aviação, com 400 metros quadrados de área;

— Pavilhão de commando do 5° regimento de aviação, com 818 metros quadrados de área;

— Pavilhão da 1ª companhia de preparadores de terrenos, com 222 metros quadrados de área;

— Deposito de gazolina e oleo do 1° regimento de aviação, com 534 metros quadrados de área;

— Reparações dos hangars Tenente Gil, Sargento Menezes e Santos Dumont, da Escola de Aviação Militar, com 2.250 metros quadrados de área;

— Garage e deposito de madeiras do Parque Central de Aviação, com 216,5 metros quadrados de área;

— Reservatorio subterraneo de agua, no 5° regimento de aviação, com capacidade para 145 metros cubicos;

— Almoxarifado do 1° regimento de aviação, com 552,5 metros quadrados;

— Companhia extranumeraria do 1° regimento de aviação, com 1.070 metros quadrados de área;

— Corpo da Guarda do 1° regimento de aviação, com 360 metros quadrados de área;

— Serviços de ligação definitiva da sub-estação da Escola de Aviação Militar, com 300 metros lineares;

— Serviços de reparações do Almoxarifado da Escola de Aviação Militar, com 32 metros lineares.

Estão em andamento:

— Illuminação do Aerodromo dos Affonsos;

— Parque do 5° regimento de aviação;

— Companhia de Operarios do Parque Central de Aviação;

— Campos de jogos do 1° regimento de aviação.

Além dessas obras, foram reconstruidos diversos pavilhões de madeira em Santa Maria e Alegrete, pequenas construcções em Campo Grande e construidos hangars de madeira em Bello Horizonte, Ponta Grossa, Pennapolis e Tres Lagôas.

SERVIÇO MEDICO — Dentre as realizações conseguidas em 1934 destaca-se a organização do Serviço Medico de Aviação, cujo Departamento constitue, só por si, um estabelecimento modelar, dotado de um apparelhamento completo e aperfeiçoado.

Embora fosse reconhecida como de valor incontestavel e de real utilidade a organização do serviço medico especializado para attender ás necessidades da Arma de Aviação, muitos annos decorreram sem se cuidar de tal organização.

Nada existia a respeito. Até as inspecções de saude eram feitas em estabelecimentos civis, pela carencia de apparelhos apropriados.

Agora, porém, está funccionando com toda regularidade um curso especial de medicina de aviação, onde o ensino é ministrado por medicos navaes, com estudos particularizados.

No Departamento medico funccionam gabinetes de psychologia, physiologia, radiologia, chimica, biologia, otorhino-laryngologia e olhos.

Nesse Departamento, inaugurado a 15 de maio, foi iniciada, a 15 de junho, a reinspecção geral de todo o pessoal aeronavegante, pois havia officiaes que, ha cerca de 10 annos, não eram submettidos a exame medico.

Durante o anno, foram inspeccionados 153 pilotos e candidatos á pilotagem, dos quaes 70 officiaes, 41 cadetes, 6 praças e 36 civis. Dos officiaes, 9 afastaram-se tempo-

rariamente da pilotagem, 2 foram considerados incapazes para a aviação e 59 aptos para o serviço. Dos cadetes, 11 julgados incapazes e 30 em condições de servir. Dos civis, 15 considerados incapazes e 21 capazes.

NUCLEO DO SERVIÇO TECHNICO — Foi inaugurado em 26 de setembro, ficando installado provisoriamente em uma dependencia da Escola de Aviação Militar, competindo-lhe orientar a Technica da Arma.

Para o seu funccionamento contrataram-se technicos e funccionarios civis em numero sufficiente, cujos vencimentos foram pagos por credito supplementar aberto especialmente para esse fim.

Embora de inauguração recente, esse nucleo já tem realizado varios projectos e estudos inclusive os trabalhos necessarios á Mobilização Industrial Aeronautica, tendo já remettido questionarios technicos referentes ao assumpto para 2.614 fabricas nacionaes.

Está ultimando o projecto final de um avião-escola, cuja maquete para ensaio, no tunnel aerodynamico, já foi construida pelo Parque Central. Esse typo de avião poderá ser construido no paiz, inicialmente com materias primas importadas, aproveitando-se, entretanto, as industrias civis susceptiveis de se especializarem na construcção de varias partes do avião. E esse trabalho de selecção e adaptação da industria civil constituirá uma das maiores conquistas do Nucleo do Serviço Technico.

A technica da Aviação resente-se da falta de laboratorios com apparelhamento moderno, sem os quaes se torna impossivel a execução do serviço de pesquizas, estudos e experiencias systematicas.

Esses Laboratorios deverão ser organizados brevemente, pelo menos os referentes aos estudos physico-chimicos, dos materiaes utilizados na Aviação.

O estudo de aviões de novo typo ou as modificações que se tornarem necessarias nos aviões em serviço só poderão ser levados avante, com segurança e sem vacillações, de accôrdo com os resultados fornecidos pelo Laboratorio Aerodynamico e mui particularmente o tunnel aerodynamico.

Entretanto, como taes installações não poderão ser previstas dentro do quadro restricto do actual Nucleo do Serviço Technico, torna-se de urgente necessidade a completa organização, para aquelles fins, do *Serviço Technico.*

O *Serviço Technico de Aviação* concluirá o plano de aviões e motores de novo modelo necessarios á Aviação, construirá os proto-typos em sua officina especializada, controlando a sua construcção em seus laboratorios e bases de ensaio. Será ainda o responsavel pela bôa utilização technica do material aéreo das Unidades e deverá estar a par de toda a evolução da aeronautica mundial, afim de acompanhar o seu progresso, trazendo as autoridades superiores ao corrente de todos os trabalhos.

PARQUE CENTRAL DE AVIAÇÃO — Embora organizado em 1933, começou a funccionar, realmente, em 1934, com machinaria nova e sufficiente.

O seguinte quadro póde demonstrar rapidamente o andamento crescente dos trabalhos realizados, de accôrdo com o preço dos mesmos, que compreende o custo da mão de obra e material empregado:

Mês	Valor
Janeiro	20:707$502
Fevereiro	31:728$770
Março	67:478$798
Abril	59:149$052
Maio	53:516$545
Junho	42:744$440
Julho	115:504$956
Agosto	57:069$400
Setembro	105:747$110
Outubro	40:035$170
Novembro	81:428$190
Dezembro	146:595$550

Resente-se o Parque da falta de um deposito para inflammaveis — tintas, inductos, oleos, estopas, etc. Esse material está sendo armazenado dentro do proprio Parque, o que apresenta grande risco, mormente se tendo em vista a proximidade dos fornos e as centelhas inevitaveis nos motores das diversas machinas.

CORREIO AÉREO — O Serviço do Correio Aéreo Militar vem funccionando regularmente, empenhando-se a Dire-

ctoria em estabelecer rotas aéreas de interesse militar para as nossas fronteiras de Matto Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul.

Relativamente a Matto Grosso, póde dizer-se que o problema está resolvido de modo satisfactorio. Desde São Paulo até Campo Grande, dispomos de uma serie de campos de Aviação, bastante approximados uns dos outros, sendo que alguns, como o de Pennapolis, Baurú e Tres Lagôas, possuem hangars, postos radio e meteorologico.

A partir de Campo Grande, em direcção á fronteira do Paraguay, estão promptos e em circulação duas vias aéreas, uma para Bella Vista, por Nioac, e outra para Ponta Porã, por Entre-Rios. Póde-se tambem voar até Corumbá, por Aquidauana. O aerodromo de Campo Grande está sendo consideravelmente ampliado, de modo a servir para qualquer typo de avião.

No Paraná existe já uma rota para Foz do Iguassú, partindo de Curityba e passando por Ponta Grossa, Guarapuava e Apparecida dos Portos. Em todos esses pontos os campos estão promptos.

Para o Rio Grande, pelo interior, a rota seguirá conforme o eixo da via-ferrea São Paulo-Rio Grande, a partir de Ponta-Grossa. Dentro do Rio Grande existem campos excellentes, que permittem o percurso aéreo nas principaes direcções.

O movimento do correio aéreo militar cresceu consideravelmente nos annos de 1933 e 1934, seja pela inauguração de novas rotas, seja pelo maior coefficiente de regularidade observado.

Uma rapida comparação entre as linhas percorridas pelas companhias civis de navegação aérea e as rotas trafegadas pelo Correio Aéreo Militar demonstra o esforço desenvolvido e a differença de recursos entre uma e outras. As companhias civis, as principaes, só se interessam pela costa, onde as facilidades são mais numerosas. Os seus aerodromos e aeroportos são dotados de todos os recursos, dispondo de radio, postos de balizamento luminoso e de illuminação para vôos nocturnos.

O Correio Aéreo Militar não é apenas o serviço que encurta distancias em nosso vastissimo territorio, levando, em algumas horas, aos recantos mais afastados do paiz,

a correspondencia postal. Esse serviço, longe de se limitar á simplẽs finalidade de conduzir correspondencia, longe de nivelar um piloto a um simples estafeta aéreo, põe, nas asas dos aviões militares um brilho de progresso e de grandeza, para que o sintam e o admirem todos os brasileiros. Graças ao Correio Aéreo Militar, os nossos patricios incultos e abandonados no immenso interior, vendo essas asas riscando o azul immenso dos céos, talvez já tenham aprendido a distinguir as côres da bandeira nacional, ao mesmo tempo em que o vigoroso e seguro resfolegar de nossos motores lhes tem communicado a certeza de que a terra que semeiam e amam é defendida, hoje, por esses novos soldados mecanicos, munidos, como todos os outros, de um grande amor ao Brasil.

O Correio Aéreo Militar, sob o ponto de vista da Defesa Nacional, — e esse lado muito nos interessa —, offerece ainda a vantagem, principalmente quando em circulação sobre as rotas de incontestavel valor militar, de proporcionar o conhecimento das zonas fronteiriças.

As rotas aéreas de valor militar devem satisfazer a uma série de condições sobre as quaes urge extender as vistas. Assim, os campos precisam possuir dimensões compativeis com a circulação ao mesmo tempo do maior numero de aviões; hangars solidos e capazes de abrigar, pelo menos, uma esquadrilha, com effectivo de guerra; depositos de combustiveis e de material bellico; balizamento luminoso; apparelhamento completo de radio, constituido de estações emissora-receptoras, radio pharol, radio-goniometro e projectores para vôos nocturnos.

A ultima estatistica demonstra que foram percorridos, durante o anno, 607.820 kilometros, transportados 10.414 kilogrammas de correspondencia, num total de 4.296 horas de vôo.

Actualmente, os nossos aviões circulam semanalmente nas seguintes rotas:

— Rio-São Paulo-Goyaz;

— Rio-São Paulo-Campo Grande;

— Campo Grande-Ponta Porã-Bella Vista;

—Rio-Bello Horizonte-Fortaleza;

— Fortaleza-Therezina;
— Rio-São Paulo-Curityba;
— Curityba-Joinville;
— Porto Alegre-Santa Maria-Uruguayana.

Além dessas, está em construcção a rota Ponta Grossa-Guarapuava-Foz do Iguassú, linha de incontestavel valor militar, que exigirá frequentes viagens de aviões a serviço da guarnição em Foz do Iguassú.

Tomam-se providencias para que o serviço de correio aéreo fique independente das unidades e estabelecimentos de modo a não prejudicar a instrucção militar.

ENGENHARIA

O anno de 1934 foi de fecunda actividade para essa Directoria, em consequencia, principalmente, de um vasto plano de construcções, com a elevada finalidade de dotar o Exercito de quarteis, escolas e estabelecimentos compativeis com as suas inadiaveis necessidades.

Com a abstração de elementos estranhos na execução de obras militares, poude a Directoria de Engenharia superintender, directamente ou por meio de seus orgãos regionaes, todas as construcções para o Exercito, do que resultou uma unidade de orientação technica e administrativa na execução das mesmas obras, que eram feitas sem um programma de conjuncto, sem se attender á ordem de urgencia aconselhada e ainda em desobediencia aos typos de construcção, que passaram a ser padronizados.

Fóra os trabalhos normaes prescriptos no Regulamento em vigor, coube á Directoria de Engenharia a superintendencia technica e administrativa dos batalhões incumbidos de trabalhos rodoviarios.

Essa medida foi de indiscutivel vantagem para o serviço, pois permittiu que a Directoria, em ligação intima com o Estado-Maior do Exercito, pudesse orientar as construcções rodo e ferro-viarias, dentro da ordem de urgencia

imposta pelos interesses da Defesa Nacional, attendendo á economia e á efficiencia de taes empreendimentos.

Sob sua orientação technica, foram iniciados os trabalhos rodoviarios em Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

A Commissão de Tombamento, com uma actuação destacada, deu logar não só á demarcação e posse definitiva dos terrenos, edificios e canhões do antigo Forte do Principe Defensor Perpetuo, situados no porto de Paraty, como tambem ao reconhecimento dos direitos da União sobre os terrenos compreendidos entre os morros da Babylonia, Leme e outros.

Serviço Telegraphico do Exercito — O numero reduzido de officiaes especializados, ora existente, não consentiu que esse importante Serviço preenchesse plenamente sua finalidade. Tal deficiencia será attenuada com o aproveitamento da ultima turma do Centro de Instrucção de Transmissões.

O Serviço Radio do Exercito tem vultoso trafego, tendo transmittido 191.478 radiogrammas, num total de 8.100.479 palavras, que, taxadas a $200 representariam Rs. 1.620:095$8, quantia sufficiente para custear a consignação material attribuida a esse Serviço, em 1933.

Obras — Entre as obras de maior vulto, ora em andamento, podem ser apontadas as do Novo Arsenal de Guerra á margem do Taquary.

Os trabalhos de construcção estão prestes a terminar e já se vem fazendo, com a maxima regularidade, a mudança das officinas do Arsenal de Guerra de Porto Alegre para as novas installações de Taquary.

Até 31 de Dezembro, foram entregues pela Commissão constructora 87 casas para operarios, funccionarios e officiaes, estando mais 13 quasi promptas.

Para taes obras foi aberto um credito especial de Rs.... 3.369:000$, concorrendo o Ministerio da Guerra com mais 594:000$.

Tambem estão em franco andamento os trabalhos de construcção do Forte de Munduba. Para essas obras foi destinada a quantia de Rs. 300:000$.

Foi criada, nessa Directoria, a 4ª Secção, encarregada de todo o serviço electrotechnico do Ministerio da Guerra.

E a secção fez, directamente, as installações electricas, desapparecendo, assim, o regime das empreitadas.

Os resultados obtidos excederam a todas as espectativas, quer com relação á perfeita observancia das mais rigorosas especificações, quer com referencia ao custo das installações, em igualdade de condições technicas.

Os principaes trabalhos executados foram os seguintes:

Cadastros levantados: da usina do Asylo de Invalidos da Patria, Fortaleza de São João, Forte de Imbuhy, Copacabana e Fabrica da Estrella.

Croquis de installações: do 1º Batalhão de Engenharia, 1º Grupo de Artilharia Pesada, 1º, 2º e 3º Regimentos de Infantaria, Escola Militar e de Cavallaria.

Estudos e projectos: para melhoramento das installações existentes e obras em construcção.

Installações executadas: Em obras existentes — Estabelecimento Central de Fardamento do Exercito, 3º regimento de infantaria (actual Grupo-Escola), Hospital Central do Exercito, Estado-Maior do Exercito, Forte de Imbuhy e outras.

Em obras executadas — Grupo-Escola, Officinas do Serviço Telegraphico do Exercito, Escola de Veterinaria, Centro de Instrucção de Transmissões, etc.

A mesma Secção promoveu tambem as installações telephonicas das repartições e corpos de tropa desta Capital, encarregou-se da verificação das contas de luz e gaz e trata da distribuição de quantitativos para luz e energia electrica ás regiões militares.

A' 2ª Secção compete a execução de obras militares. Elaborou e estudou 131 projectos e orçamentos, destacando-se os seguintes:

— Edificio destinado ao Estado-Maior do Exercito e Quartel-General dos Grupos de Regiões;

— Officinas do Serviço Telegraphico do Exercito;

— Edificio da Escola Technica do Exercito;

— Remodelação do Sanatorio de Itatiaya;

— Obras do Asylo de Invalidos da Patria;

— Pavilhões na Escola Veterinaria do Exercito;

— Obras na Escola de Cavallaria;

— Edificio da Escola de Engenharia;

— Obras no Collegio Militar.

Os novos edificios para quarteis e hospitaes foram construidos de accôrdo com um typo projectado pela Directoria.

As construcções foram custeadas com os seguintes recursos:

— *Orçamentarios:* adeantamento de 312:000$0, correspondente ao 1° trimestre e 4.000:000$0, dotação da verba 6ª.

— *Extraordinarios:*

Adeantamento á 1ª Região Militar..........	369:752$8
Idem á 2ª Região Militar....................	5.882:297$2
Idem á 3ª Região Militar....................	1.390:000$0
Idem á 4ª Região Militar....................	385:970$0
Idem á 5ª Região Militar....................	2.851:466$5
Idem á 6ª Região Militar....................	150:000$0
Idem á 9ª Região Militar....................	100:000$0
Estado-Maior do Exercito (para obras na Fortaleza de S. João e Grupo-Escola de Artilharia de Costa)..................	506:000$0

RELAÇÃO DAS OBRAS EXECUTADAS, EM 1934

1ª Região Militar:

1 — Pinturas e reparos na installação do serviço da 1ª Circumscripção de Recrutamento;

2 — Reparos urgentes no quartel do 3° regimento de infantaria;

3 — Substituição do encanamento d'agua do 2° batalhão de caçadores;

4 — Substituição do piso das baias do 1° regimento de artilharia montada;

5 — Reparos nas baias e picadeiro do 1° regimento de artilharia montada;

6 — Pintura externa do 1° regimento de artilharia montada;

7 — Substituição da canalização d'agua do 1° regimento de artilharia montada;

8 — Abastecimento d'agua do 1° grupo de obuzes;

9 — Conclusão das obras do quartel da escolta da 1ª Região Militar;

10 — Pavilhão para o alojamento de praças do Centro de Instrucção de Artilharia de Costa;

11 — Abastecimento d'agua ao Forte de Imbuhy;

12 — Posto Meteorologico do Sector de Oeste;

13 — Reparos na estrada para o Forte do Vigia;

14 — Reparos na estrada para o Forte de Imbuhy;

15 — Installação de uma tubulação provisoria para ventilação dos paióes do Forte de S. Luiz;

16 — Adaptação de um pavilhão para a installação provisoria no Centro de Instrucção de Artilharia de Costa;

17 — Construcção de installações sanitarias para a 2ª bateria do grupo de artilharia de costa;

18 — Conclusão da installação de duas peças no Forte Marechal Hermes;

19 — Obras no agrupamento do 1° grupo de artilharia de costa e Fortaleza de Santa Cruz;

20 — Obras no grupamento de Oeste.

Directoria de Aviação:

21 — Garage e Deposito de madeiras do Parque Central de Aviação;

22 — Reservatorio d'agua, subterraneo, do 5° regimento de aviação.

2ª Região Militar:

23 — Obras no quartel-general da Região;

24 — Construcções no IV esquadrão do 2° regimento de cavallaria divisionaria;

25 — Hospital militar divisionario;

26 — Obras no 2º grupo de obuzes;

27 — Obras no batalhão do 6º regimento de infantaria;

28 — Obras no 2º regimento de cavallaria divisionaria;

29 — Installações completas dos serviços de Subsistencia;

30 — Obras no 5º grupo de artilharia de costa;

31 — Obras no II batalhão do 5º regimento de infantaria;

32 — Obras do destacamento de aviação;

33 — Obras no 5º batalhão de engenharia;

34 — Obras no 4º regimento de infantaria;

35 — Obras no III batalhão do 5º regimento;

36 — Obras da 2ª companhia de estabelecimentos;

37 — Obras no 4º batalhão de caçadores;

38 — Obras no 5º regimento de infantaria;

39 — Conclusão das obras de Itaipús;

40 — Construcção de um pavimento em Quitaúna;

41 — Construcção de casas em Quitaúna e Ipamery.

3ª Região Militar:

42 — Reparos urgentes e coberturas de telhas de um pavilhão do 6º regimento de artilharia montada;

43 — Installações para o abastecimento d'agua ao 8º regimento de cavallaria independente e ligação de rêde Municipal Uruguayana;

44 — Construcção de fossa e installação sanitaria no 6º grupo de artilharia a cavallo;

45 — Construcção de pavilhão de boxes no 9º regimento de cavallaria independente;

46 — Reconstrucção da fossa sanitaria no 9º batalhão de caçadores;

47 — Reconstrucção de tres alojamentos no 8º batalhão de caçadores;

48 — Installação de duas electro-bombas e reforma de installações sanitarias no quartel-general da 2ª Divisão de Cavallaria;

49 — Reforma das installações sanitarias do 6º regimento de cavallaria independente;

50 — Idem do 5º grupo de artilharia a cavallo.

4ª Região Militar:

51 — Predio para o Centro de Preparação de Officiaes da Reserva;

52 — Installação para a Circumscripção Judiciaria Militar e 8ª Circumscripção de Recrutamento;

53 — Deposito de Remonta de Monte Bello;

54 — Muros do 4º batalhão de engenharia;

55 — Muro de fechamento dos terrenos do Serviço de Subsistencias Militares.

5ª Região Militar:

56 — Obras no quartel-general e garage;

57 — Armazens do Serviço de Subsistencias Militares;

58 — Picadeiro da Região;

59 — Reparos no hospital de Curityba e Florianopolis;

60 — Obras no quartel da Foz do Iguassú;

61 — Quartel de Florianopolis;

62 — Obras no 13º regimento de infantaria;

63 — Picadeiro da Região;

64 — Garage do quartel-general;

65 — Obras no Centro de Preparação de Officiaes da Reserva;

66 — Quartel do 5º regimento de cavallaria divisionaria;

67 — Obras no hospital de Florianopolis;

68 — Obras no 9º regimento de artilharia montada;

69 — Obras no Serviço de Subsistencias Militares.

6ª Região Militar:

70 — Conclusão das obras do hospital militar regional.

7ª Região Militar:

71 — Construcção do quartel de Cinco Pontas;

72 — Residencia do commandante da Região;

73 — Idem do Chefe do Estado-Maior;

74 — Construcção do quartel do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva;

75 — Idem da Linha de Tiro de Beberibi;

76 — Deposito de Remonta;

77 — Reparos no 21° batalhão de caçadores;

78 — Paiol de polvora de Lagôa Secca;

79 — Villa Militar de Soccorro;

80 — Officinas de Depositos e Reparações;

81 — Officinas de Material Bellico;

82 — Garage e Posto de Gazolina;

83 — Residencia do commandante do 29° batalhão de caçadores;

84 — Sete residencias para officiaes;

85 — Deposito de Material Bellico;

86 — Caixa d'agua de 500 metros cubicos;

87 — Pombal Militar;

88 — Stand de Linha de Tiro;

89 — Posto Veterinario;

90 — Obras da Parahyba;

91 — Pavilhão Parque de Viaturas, cosinha e almoxarifado.

8ª Região Militar:

92 — Reparos no 26° batalhão de caçadores;

93 — Construcção do Paiol e Alojamento de Aurá;

94 — Installação de officinas typographicas no quartel-general da Região;

95 — Installação radio no Forte de Castello;

96 — Construcção da officina do Material Bellico;

97 — Construcção do Alojamento da escolta do Quartel-General;

98 — Reconstrucção de garage e installação electrica do Quartel-General;

99 — Pintura geral do Quartel-General.

9ª Região Militar:

100 — Casas de residencia, do Chefe do Estado-Maior Regional e 3 para officiaes, em Ponta Porã;

101 — Garage na residencia do Commandante da Região.

TRABALHOS EXECUTADOS SOB A DIRECÇÃO DE OFFICIAES DA DIRECTORIA

1 — Obras no Gabinete do Ministro da Guerra;
2 — Idem no Collegio Militar;
3 — Idem no Supremo Tribunal Militar;
4 — Idem na Escola de Cavallaria;
5 — Idem na Escola de Veterinaria;
6 — Idem na Escola Technica do Exercito;
7 — Idem na Escola de Intendencia;
8 — Idem na Escola de Artilharia;
9 — Idem no 1° Batalhão de Engenharia;
10 — Idem no Forte de Imbuhy;
11 — Idem na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra;
12 — Impermeabilização de parte da ala direita do Quartel-General;
13 — Obras no Hospital Central do Exercito;
14 — Obras no Stand de Tiro.

OBRAS EM ANDAMENTO

1 — Edificio para o Estado-Maior do Exercito;
2 — Edificio para a Escola Technica do Exercito;
3 — Obras no Asylo de Invalidos da Patria;
4 — Idem na Escola de Engenharia;
5 — Idem no Grupo-Escola;
6 — Idem na Escola de Infantaria;
7 — Quartel para o Batalhão de Guardas;
8 — Reservatorio d'agua na Escola de Artilharia.

INTENDENCIA DA GUERRA

O anno de 1934 constituiu um periodo de transição no systema de serviços, em consequencia da Lei de Reorganização do Exercito.

Foram criados novos Estabelecimentos e Depositos de Material de Intendencia, bem como Serviços de Subsistencia e Fundos Militares nas Regiões.

Crearam-se igualmente diversas commissões technicas, com o intuito de definir-se a actividade da administração militar nesse periodo de transição da antiga ordem de cousas para a remodelação actual.

Soffreu, de ordem superior, mais uma revisão o actual plano de uniformes, de modo a se corrigirem alguns inconvenientes apontados pela experiencia. Foram estabelecidos os uniformes para os escreventes do Ministerio da Guerra, funccionarios da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 2[os] Tenentes convocados, de gala para para o Batalhão de Guardas, effectuando-se ainda uma revisão dos uniformes dos cadetes da Escola Militar.

Entre as Commissões acima alludidas, destacam-se as seguintes:

a) Commissão de Revisão do Mostruario e Caderno de Encargos;

b) Commissão coordenadora dos Actos Officiaes e assumptos administrativos, technicos, industriaes, commerciaes, economicos e financeiros relativos ao material de intendencia;

c) Commissão de organização de um Manual do Serviço de Intendencia do Exercito, contendo duas partes: a 1ª referente á legislação do Serviço e a 2ª contendo a especificação e nomenclatura de material;

d) Commissão de revisão dos cadernos de encargos, typos e amostras de equipamento e material de acampamento, mediante experiencias nos Laboratorios deste Ministerio e nos corpos de tropa da 1ª Região Militar:

e) Commissão de Orçamento e Fiscalização;

f) Commissão para elaborar o novo Regulamento do Serviço de Subsistencias Militares;

g) Commissão de revisão do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito;

h) Commissão de revisão de reformas e asylamentos;

i) Commissão encarregada de elaborar o Regulamento de Administração Geral do Exercito;

j) Commissão encarregada da elaboração do Regulamento da Caixa de Construcção de Casas;

k) Commissão organizadora dos archivos do Ministerio da Guerra;

l) Commissão para elaborar os Cadernos de Encargos para recebimento de artigos de alimentação de homens e animaes adquiridos pelos Serviços de Subsistencias;

m) Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

PLANOS DE UNIFORMES — Os differentes planos de uniformes para diversos agrupamentos no Exercito e excentricos, alguns adaptados ao plano geral destinado á tropa, são os seguintes:

1 — Plano de uniformes para os Collegios Militares, approvado por Decreto n. 21.171, de 17 de Março de 1932;

2 — Plano de uniformes dos Escreventes do Ministerio da Guerra;

3 — Plano de uniformes para os funccionarios da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra;

4 — Plano de uniformes para os 2os tenentes convocados;

5 — Uniforme especial para o Batalhão de Guardas.

ESTABELECIMENTOS E DEPOSITOS REGIONAES DE MATERIAL DE INTENDENCIA — No começo do anno havia apenas os dois Estabelecimentos que já existiam: o Estabelecimento Central de Fardamento do Exercito, orgão central fornecedor a todas as guarnições, excepto as do Rio Grande do Sul, e o Estabelecimento Regional de Fardamento do Exercito da 3ª Região Militar, encarregada dos fornecimentos ás unidades dessa Região.

Por Decreto n. 23.659, de 29 de Dezembro de 1933, foi criado, com séde no Recife, um outro Estabelecimento Regional de Material de Intendencia, destinado a prover

ás necessidades dos corpos estacionados nas 7ª e 8ª Regiões Militares.

Posteriormente crearam-se os Depositos de Fardamento e Material de Intendencia nas 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª Regiões Militares, de accôrdo com o disposto no § 5°, do art. 42, do Decreto n. 24.287, de 24 de Maio de 1934.

CENTRO DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO, ARREIAMENTO E MATERIAL DE ACAMPAMENTO — A despesa em fardamento do soldado, em 1926, era de 430$638; em 1929, baixou a 348$367. Em 1934, passou a ser de 424$839, conforme a tabella que se segue, augmento esse que se explica pelo encarecimento das materias primas, valorização da mão de obra, augmento de impostos e causas outras de ordem economico-financeira:

— *Uniforme verde-oliva:*

Calções, tres (a 13$153)	39$459
Tunicas, tres (a 20$833)	62$499
Gorro sem pala, um	3$368
Calça, uma	13$755
Camisa (para instrucção), uma	17$581
Divisa, uma	3$854
Cinto de couro castanho, um	3$200
Fecho de metal, um	$590
Capacete de cortiça, um	15$890
Distinctivo com numero, um	$345
Botões grandes (collecção), uma	$791
Tranquetas (collecção), uma	$504
Luvas (par), um	$065
	164$889

— *Roupa de cama:*

Fronhas de cretone, duas (a 1$613)	3$226
Lençol de cretone, dois (a 6$311)	12$622
Colchas, duas (a 8$300)	16$600
Cobertor verde-oliva, um	18$386
	50$834

— *Roupa branca:*

Camisas de cretone, quatro (a 4$313)	17$252
Cuecas de cretone, quatro (a 2$914)	11$656
Lenços, quatro (a $417)	1$668
Meias, pares, quatro (a $515)	2$060
Ceroulas de algodão, duas (a 4$963)	9$926
	42$562

— *Calçado:*

Borzeguins de couro preto, par, quatro (a 15$574)	62$296
Perneiras, par, um	10$695
	72$991

— *Agazalho:*

Collete de agazalho, um....................	17$830
Capote, um................................	75$733
	93$563
Total............................	424$839

— *Equipamento:*

De lona nacional, typo Mills, para official.....	73$731
De sola, typo Intendencia, para official......	64$005
De lona nacional, typo Mills, para praça de artilharia montada e cavallaria)...........	78$000
De lona nacional, typo Mills, para praça de engenharia e infantaria.................	97$500
Typo Intendencia para praça de cavallaria....	34$719
Idem, idem, para praça de infantaria e engenharia...............................	54$400

— *Material de acampamento:*

Barraca para official.......................	178$500
Armação para a mesma......................	7$450
Estaca de queixo...........................	1$090
Barraca para duas praças...................	89$900
Armação para a mesma......................	3$190
Estaca de queixo...........................	1$090
Cantil de aluminio com capa................	8$900
Caneco de aluminio.........................	1$330
Garfo-colher articulado....................	$836
Marmita de aluminio........................	8$950

— *Arreiamento:*

Para montaria de official....................	420$000
Para montaria de praça.....................	431$851
Para metralhadora...........................	945$000
Cangalha para metralhadora.................	150$627
Para artilharia (uma bateria)...............	3:161$000
Para vehiculos (um animal).................	279$874

A Directoria de Intendencia da Guerra em virtude da Lei de Reorganização Geral do Exercito, fica constituida dos seguintes orgãos: um Gabinete, cinco Secções, Bibliotheca e Archivo, Pagadoria, Formação Sanitaria e Portaria.

Ao *Gabinete* está affecto todo o serviço burocratico, sendo muito intenso o seu movimento, pois transitaram pelo protocollo: officios, 5.121; partes, 318; circulares, 94; me-

moranda, 110; boletins, 1.105; radios, 1.279; telegrammas, 1.112; notas, 519; regulamentos, 954; cartas, 116; facturas, 101; além de outros documentos.

1ª Secção — Tem a seu cargo o serviço referente: *a)* ao pessoal, suas alterações e seu movimento; *b)* á mobilização do serviço de intendencia; *c)* a alugueis; *d)* a arrendamento de immoveis.

Quasi todos os seus trabalhos foram referentes á movimentação do pessoal e catalogação do archivo, como providencia indispensavel á transferencia desse serviço para o Departamento do Pessoal do Exercito.

2ª Secção — Cuida do Serviço de Reabastecimento Nacional e questões correlatas: previsão, mobilização de recursos, estatisticas e fiscalização. Por emquanto, se tem limitado ao reconhecimento superficial de dados estatisticos.

3ª Secção — Constitue sua especialidade: preparo e organização dos serviços de viveres, forragens, illuminação, agua, combustivel, limpeza, etc., nos corpos e repartições.

4ª Secção — E' de sua especialidade o serviço relativo a fundos, vencimentos, verificação de contas e de contabilidade technica da Directoria.

5ª Secção — Competem a essa Secção os trabalhos relativos a Fardamento, Equipamento, Arreiamento, Alojamento e Material de Acampamento.

Almoxarifado — Estão a cargo do almoxarifado: *a)* os serviços de acquisição, guarda, distribuição do material da Directoria; *b)* serviço de fundos.

Formação Sanitaria — Competem-lhe o serviço sanitario, da Directoria de Intendencia da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar e do Serviço de Transportes do Exercito, em geral, bem assim a assistencia medica ao pessoal e membros de sua familia, em serviço nessa repartição.

Durante todo o anno, não occorreu surto epidemico algum, sendo praticadas todas as medidas prophylacticas contra as doenças infecto-contagiosas.

CAIXA GERAL DE ECONOMIAS DA GUERRA — Foi creada pelo decreto n. 22.139, de 25 de Novembro de 1932.

MATERIAL BELLICO

Ao Material Bellico compete prover o Exercito do material bellico utilizado na sua vida ordinaria, supprir suas necessidades na mobilização, zelar pela conservação desse material e superintender o movimento industrial do paiz.

Tanto quanto possivel e dentro do plano de reorganização geral do Exercito, se vem intensificando, entre nós, a producção do material bellico, com a criação de novos estabelecimentos fabris, já em pleno funccionamento.

Mesmo assim, a acquisição desse material vem sendo feita, em parte, mediante a compra em paizes estrangeiros. E essa pratica é ainda inevitavel.

Para que a producção se verifique por um preço razoavel, necessario se torna uma fabricação intensiva, condição essa que ainda não comporta a nossa situação. Desde que não seja grande a quantidade de armamento necessario, pouco razoavel é a montagem de machinarias de preço elevado, que de muito excederia á importancia exigida para o supprimento no mercado mundial.

Com o crescente desenvolvimento de nosso Exercito, bem se tornará possivel, em tempo não muito remoto, o supprimento completo de armas de fabricação nacional. Mas, como bem pondera o director dessa repartição, parece que, por ora, com os *stocks* de fuzis que possuimos e as acquisições em curso, nenhuma pressa devemos ter senão no fabrico de canos, sabres, munição e no reparo de armas portateis.

Suggestões não têm faltado para a fabricação, no paiz, de canhões, armas automaticas, etc. São aspirações patrioticas, não ha negar, mas, nem sempre assentes em ponderada apreciação de nossas possibilidades.

Relativamente aos vehiculos hipomoveis, estamos em situação de nos libertar da industria estrangeira.

Com relação aos instrumentos opticos, não devemos, por ora, cuidar de sua fabricação. E' custosa a montagem das officinas e pequena será a producção a se exigir.

No que concerne a arreiamentos, tudo pode ser feito aqui. E' uma industria já fundada no paiz, porque está generalizada pelas emprezas particulares.

São os seguintes os estabelecimentos fabris em funccionamento:

FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA

E' esse o estabelecimento mais antigo, que possuimos. Fabrica polvora de propulsão ainda usadas em alguns canhões de nossa Artilharia de Costa, inclusive os de 280 mm. do Forte de Imbuhy, bem como para uso secundario, como sejam minas, cargas de arrebentamento de granadas ordinarias e *shrapnells*, mixto combustivel das espoletas, foguetes, cartuchos de signalização, etc.

E' um dos estabelecimentos que pode facilmente collocar os seus productos no mercado, conforme se verificou em 1934. Tem em construcção tres galgas novas, para corresponder ao augmento da procura, necessitando ser augmentada a força motriz para accionar as machinas alli montadas.

Com as installações que já tem, com o seu vasto patrimonio territorial, edificios, nascentes, quedas d'agua, proprias para ao abastecimento de todos os serviços, vem supprindo amplamente ás necessidades actuaes do Exercito, tornando-se, entretanto, indispensaveis alguns melhoramentos tendentes a augmentar sua capacidade productora.

FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA

No parecer do director do Material Bellico é a mais bem montada de nossas Fabricas, porque feita de um jacto, com um programma definido e machinismos adequados. Muito acanhado foi, comtudo, seu plano primitivo, de sorte que suas installações de base simples terão de soffrer augmento maior do que os que já têm sido feitos.

A Fabrica de Trotyl acha-se em franca producção, estando, assim, satisfeita essa antiga aspiração do Exercito.

Com o numero de edificios que possue, Piquete é, hoje, uma villa, uma pequena cidade industrial, em crescente prosperidade.

Superiormente dirigida, ha mais de um lustro, pelo mesmo official que lhe iniciou a actividade mercantil, é o unico de nossos estabelecimentos que criou, com vantagem, uma secção commercial.

Piquete tem entrado no mercado nacional com polvoras e sub-productos proprios, cuja excellencia é notoria. E tem conseguido um exito feliz, sem recorrer ás enganosas offertas de preços de venda abaixo do custo e sem se aventurar a fabricar o que não é de sua especialidade.

Mantendo uma capacidade de producção maior do que a exigida em tempo de paz, deriva para o commercio o que é excedente. Isso lhe tem permittido viver com uma verba muito menor do que o quantitativo necessario para seu custeio inicial.

FABRICA DE MATERIAES CONTRA GAZES

E' tambem uma de nossas usinas, que ha de dar lucros em sua secção commercial, desde que se não afaste da orientação seguida em Piquete.

Como não devemos empregar, na guerra, gazes prohibidos, senão em represalia, urge cuidar da producção de outros, além dos lacrimogeneos e esternutatorios.

A parte relativa á fabricação de mascaras está em pleno funccionamento.

FABRICA DE CANOS E SABRES

Ainda em construcção esse estabelecimento, não se pode contar com a sua producção antes de junho vindouro e isso mesmo só na parte referente á fabricação de canos.

Ha cerca de tres decennios, o governo adquiriu os machinismos necessarios á fabricação de sabres no Arsenal de Guerra. Algumas dessas machinas foram montadas para o serviço ordinario do estabelecimento e se acham, as que inda existem, tão cansadas que não valem a despesa da desmontagem, transporte e remontagem. Teremos, assim, que completar essa machinaria para se poder contar com a sua producção.

FABRICA DE PROJECTIS DE ARTILHARIA

Será a mais moderna e bem installada de nossas fabricas, pois quasi nada haverá alli que não seja novo, adquirido e montado para uma producção preestabelecida.

Embora derivada da antiga fabrica de louça esmaltada, denominada "Alba", que veio a fallir e cujo acervo passou ao Banco do Brasil e cedido, depois, ao Ministerio da Guerra, pouco resta do que constituia patrimonio da antiga empreza, além do terreno. O edificio, pela sua magnifica construcção, é um proprio nacional de primeira ordem. Faltam-lhe, porém, as machinas, de ha muito encommendadas pela Commissão Brasileira na Europa, quasi todas á Geler. Boehringer G. m. b. H., de Goeppingen, e á Hydraulik G. m. b. H., de Duisburg, Allemanha. Assim, não podemos contar, já, com a producção dessa fabrica.

FABRICA DE ESPOLETAS E ESTOJOS DE ARTILHARIA

Urge augmentar a capacidade de producção diaria dessa Fabrica, que ainda é muito pequena em relação ao que exige o Estado-Maior do Exercito.

E' obvio que jamais poderemos ter, como nenhum exercito, fabricas capazes de abastecer a tropa de todo o material bellico de que necessita, em caso de guerra. Mas, confiada, embora, parte da producção á industria particular, será prudente nos apparelharmos para produzir, em nossos estabelecimentos, ao menos a metade da quantidade exigida.

FABRICA DE VIATURAS DO EXERCITO

Iniciada no começo do anno, a installação dessa Fabrica tocou a seu termo. Seu fim principal é fornecer as viaturas especiaes, de typo regulamentar e de fabrico exclusivo para nossas necessidades: viaturas para munições de todas as armas, forja, transporte de material technico, feridos, carne verde, etc., das quaes não se occupa a industria civil. Tambem fará modelos outros, não differenciados em sua estructura, para determinados fins: archivo, bagagem, ferramenta, etc.

Logo depois de criado esse estabelecimento, foi extincta a commissão de estudos dos typos de viatura, que, afinal, não deixou fixado um só delles. Os officiaes que serviam nessa commissão eram nomeados sem prejuizo de suas

funcções proprias, de sorte que, arcando já com suas responsabilidades e multiplas occupações, jamais lhes foi permittido ensejo para um estudo completo e definitivo.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

Teve sensivel accrescimo a sua producção. Occupa-se, entre outros trabalhos de producção ordinaria, de varios estudos differentes.

Tem o Arsenal em estudos um morteiro de 81 millimetros, que já chegou á phase final. E' um modelo bem cuidado, contendo niveis e um apparelho aperfeiçoado de pontaria. Entretanto, ainda é cedo para se emittir opinião sobre o resultado economico dessa tentativa.

Procede-se, alli, ao trabalho de reparação nos canhões de campanha e de costa, actualmente em serviço. A variedade do material a reparar e a impossibilidade de lhe dar uma ordem de successão nas officinas, que não as determinadas pelas proprias necessidades da tropa, reduz, naturalmente, o rendimento do trabalho.

Cuida tambem o Arsenal de nosso armamento portatil, já sendo nisso secundado pelo seu congenere no Rio Grande do Sul e pelas nossas officinas regionaes, entre as quaes se destacam as da 2ª e da 5ª Regiões Militares.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL

Esse estabelecimento está ultimando os trabalhos de sua mudança para margem de Taquary. A despesa total com as obras de adaptação, obras novas, etc., eleva-se a perto de cinco mil contos. E' justo, porém, deduzirem-se dessa cifra os valores dos edificios deixados em Porto Alegre e que, em parte, já estão utilizados para melhor installação da Intendencia Regional e outros serviços da 3ª Região Militar.

Distando de Porto Alegre 75 kilometros, percurso que faz a lancha em 3 horas e meia, será, dentro de alguns annos, ligado áquella Capital por via-ferrea, reduzindo-se, assim, a cerca de um terço o tempo actualmente necessario para aquella viagem.

A recuperação de armas e viaturas, apparelhagem para recalibramento e carregamento de estojos de artilharia, etc., devem constituir seu escopo principal, como officina do Estado.

Além disso, terá um papel importante na coordenação de esforços da industria civil nos fornecimentos militares, proporcionando-lhe technicos, desenhos, modelos, facilitando e fiscalizando, emfim, a producção e o seu escoamento para o conveniente destino.

Para melhor apparelhar-se esse Arsenal, dotando-o de todo o material necessario, bastaria um credito extraordinario de 4.500 contos. Ficaria, assim, em situação de recarregar diariamente tres mil projectis de artilharia após o imprescindivel recalibramento, carregando cem mil cartuchos de infantaria e reparando, com segurança, o armamento e viaturas.

FABRICA DE CARTUCHOS DE INFANTARIA

Tem sido muito diminuta ainda a producção dessa Fabrica, sobretudo pela escassez de pessoal.

Isso, porém, tem acontecido em materia de cartuchos, pois a producção de outros elementos, como o carregamento de munição de artilharia foi das maiores.

Cumpre notar que, em 1934, todos os cartuchos, com excepção de algumas balas, fabricados com elementos confeccionados no Realengo, cuja fabrica, nos primeiros annos de sua existencia, se limitava a carregar munição estrangeira.

Com recursos maiores do que os actuaes, torna-se possivel, em futuro proximo, elevar a capacidade productora da Fabrica.

OFFICINAS REGIONAES

Fundada a primeira na 5ª Região Militar, tiveram as demais rapido desenvolvimento em Curityba, que é a melhor, e nas 2ª e 9ª Regiões.

A montagem dessas officinas em todas as regiões militares constituirá um grande auxilio aos arsenaes, sempre

sobrecarregados de serviços, muitos dos quaes podendo ser feitos nos proprios corpos.

Já tivemos, outr'ora, arsenaes no Pará, Pernambuco, Bahia e Matto Grosso e foi muito bom que tivessem sido extinctos, porque, renascendo com o caracter modesto que ora têm, poderão prestar optimos serviços sem onerar grandemente os cofres publicos.

Dessas officinas as que mais cuidado estão exigindo são as de Paraná e Matto Grosso. Essa ultima, principalmente, porque está situada em região longinqua.

DEPOSITOS

Intimamente ligada á questão de acquisições está a dos depositos.

Não poucos foram, com effeito, os prejuizos já causados por grandes fornecimentos de material de guerra chegados ao paiz sem que préviamente se cuidasse do local apropriado para o armazenar convenientemente.

Entre outras medidas então adoptadas, foram construidos os pavilhões ora existentes em Deodoro, aliás com espaço insufficiente para ser desencaixotado o nosso *stock* de fuzis.

Foi, posteriormente, construido o do Caes do Porto.

Com as construcções agora em andamento, o desembarque do material encommendado da Europa se fará sob bons auspicios.

Construiram-se 4 paióes, ultimaram-se os trabalhos de canalização d'agua, fizeram-se duas caixas de cimento armado, de 20 ms^3, para a eventualidade de um incendio; de sorte que, actualmente, os paióes serão irrigados por simples gravidade, mediante rapidas manobras das respectivas torneiras.

O tecto dos pavilhões gemeos da estação de Deodoro está necessitando de concertos, obra que será atacada na primeira opportunidade. Ultimam-se as obras do edificio

para a garage e refeitorio dos empregados, bem como da nova officina e do quartel para 40 homens do contingente.

Todavia, não bastam os depositos existentes na Capital da Republica. E' mister cuidar-se da installação de outros no interior do paiz.

Acha-se em bôas condições o deposito da Ilha da Polvora, na cidade do Rio Grande. Os concertos de que necessitava foram feitos por iniciativa do commando da 3ª Região.

O mesmo não succede com o deposito de Aurá, perto de Belém, no Pará. Além do máo estado de conservação, está situado em zona insalubre e só accessivel por meio de lanchas.

Os TECHNICOS — Foi feliz a iniciativa do contrato de professores estrangeiros para a Escola Technica do Exercito. Com a vinda dos chimicos allemães especializados, que acabamos de contratar, para Piquete, iremos fabricar a polvora nitroglycerinada, cuja primitiva apparelhagem, montada ha mais de 25 annos, caducou por falta de technicos. Produziremos não só essa polvora, mas tambem melhoraremos a que já vinhamos produzindo.

Vencida essa primeira etapa, reclamada pela urgencia em attender á Marinha e ás nossas fortalezas, resta-nos consolidar a vantagem de poder ministrar á mocidade estudiosa a possibilidade que lhe tem faltado de aprender com quem sabe.

OPERARIOS — Assumpto de magna importancia para a nossa producção é o que se relaciona á mão de obra. Não temos ainda bons operarios, pois as excepções são poucas. Nem isso tem sido possivel, porque a questão ainda não foi tratada com o devido cuidado, não tendo offerecido resultados praticos as tentativas feitas, ainda no tempo da monarchia, nem as escolas de artifices fundadas nos Estados, pelo Governo Federal.

O mesmo não succede em paizes estrangeiros, onde os operarios frequentam escolas, em que se lhes ministra um ensino cuidadoso.

Não ha como esquecer os serviços prestados efficientemente pelo Lyceu de Artes e Officios e outros institutos. Mas, tal efficiencia quasi não se faz sentir, dadas as nossas necessidades.

Conseguintemente, muito ha que fazer para se melhorar o operariado.

REMONTA

Com a missão de prover ás necessidades do Exercito em tempo de paz e formar reservas para a eventualidade da guerra, o Serviço de Remonta do Exercito, convenientemente orientado para superintender a criação equina no Brasil, concentrou, no anno findo, os seus melhores esforços nas seguintes realizações de ordem pratica:

a) Adquiriu, criou e observou, em seus estabelecimentos, reproductores de raças puras, com caracteres geneticos fixos e transmissiveis, tendo-os fornecido, de modo pratico e expedito, a creadores particulares, para caldeamento do sangue de seus rebanhos equinos;

b) Continuou a deslocar paulatinamente o grosso da criação equina nacional da zona fronteiriça sul, disseminando-a por outras zonas tambem propicias e de maior segurança;

c) Melhorou o apparelhamento de seus estabelecimentos já existentes; adquiriu, criou e organizou tres outros; extinguiu o de Baruery, por não convir aos fins a que estava destinado;

d) Suppriu, na medida do possivel, ás necessidades do Exercito;

e) Zelou pela conservação do effectivo equino existente em plena actividade, inspeccionando-o constantemente e suggerindo medidas convenientes á sua melhoria;

f) Incentivou, mediante largo serviço de propaganda, a criação particular do cavallo de guerra;

g) Cultivou e disseminou instrucções para o cultivo de plantas forrageiras, não só como medida economica vantajosa aos seus estabelecimentos e aos corpos de tropa, mas tambem como factor educativo aos criadores particulares, no tocante á alimentação racional de seus rebanhos.

Acquisição e criação de reproductores puros — Provada a impossibilidade pratica da criação do cavallo de guerra pelo proprio Exercito, a Directoria de Remonta chegou á conclusão de que os claros de cavallares e muares teria de ser feita pela acquisição dos productos de procedencia particular.

Isso, entretanto, se tem tornado impossivel, pelo atrazo. pelo custo elevado e pela pequenez da criação equina no Brasil.

Ao criador particular faltaram estimulo, conhecimentos e recursos para produzir animaes capazes de servir aos mistéres da tropa.

Assim, tornou-se indispensavel incentivar e ampliar a criação equina particular, dando-lhe meios capazes de conseguir o cavallo de que necessitamos, qualitativa e quantitativamente.

O fornecimento effectivo e gratuito de garanhões de raça pura aos criadores particulares era a medida unica que se impunha.

Para esse fim, a Remonta, actualmente, cria, compra e fornece garanhões cavallares puros sangue inglez, arabe e portier bretão, os primeiros para a producção do cavallo de sella e o ultimo para a do cavallo de tracção. Todavia. na situação actual, em que ainda se reflectem erros do passado com referencia á criação dos puros em nossas coudelarias e em face da exiguidade das verbas orçamentarias, é ainda muito pequeno o numero de reproductores.

A Directoria de Remonta sómente classifica como reproductor o animal puro, de bôa corrente de sangue e que demonstre, em provas experimentaes, de accôrdo com o typo correspondente, qualidades compativeis com o mister a que se destina.

Foram mandados vir de Saycan os melhores productos oriundos das raças arabe, anglo arabe e p. s. i. Os arabes e anglo-arabes foram entregues á Escola de Cavallaria para receberem o treinamento, orientado technicamente por pessoal especializado. Durante esse treinamento, demonstraram fraqueza tendinosa e ossea, contrariando, assim, as qualidades de rusticidade e resistencia tão apregoadas na raça de origem. Além disso, nessas provas experimentaes, revelaram-se inferiores sob outros aspectos. Desses ani-

maes, os melhores foram destinados ao Posto de Remonta de Barreiros, para a producção de mestiços, tendo em vista a deficiencia de talhe no cavallo nordestino. E os que fracassaram nas mesmas provas foram castrados, para se evitar a propagação de suas más qualidades.

Os puros sangue inglezes têm conquistado bons resultados, nas provas experimentaes; e sobre suas qualidades fixadas e transmissiveis não se admitte duvida. Os oriundos de nossas coudelarias têm melhorado muito, devido á gymnastica funccional adequada a que vêm sendo submettidos.

Postos de remonta — No anno findo installaram-se mais tres estabelecimentos especializados: o Haras Minas Geraes, o Posto de Monta de Pouso Alegre e o Deposito de Remonta de Barreiros. Deverão ser criados, em 1935, dois outros congeneres: um no Estado de S. Paulo e outro no Paraná.

O Haras Minas Geraes, situado em Lafayette, conta com um futuro promissor. O Posto de Monta de Pouso Alegre, destinado a incentivar a criação do cavallo de tracção para a artilharia, foi installado numa parte da invernada do 8° regimento de artilharia montada. Está funccionando satisfactoriamente, embora se encontre ainda em vias de organização. O Deposito de Remonta de Barreiros, foi installado em 9 de fevereiro, na antiga Estação Geral de Experimentação da Canna de Assucar, cedida ao Ministerio da Guerra pela Interventoria do Estado de Pernambuco.

Além da criação desses tres novos estabelecimentos, cuidou-se do melhoramento dos antigos. Assim, em Valença, Monte Bello e Campo Grande, foram consideraveis os melhoramentos introduzidos, inclusive algumas construcções, já para o aquartelamento de seus quadros já para a criação racional dos animaes a elles distribuidos, quasi todos de grande valor.

Mau grado a escassez de recursos orçamentarios, tratou-se sempre do preenchimento dos claros. Nesse sentido, adquiriram-se 2.530 animaes, dos quaes 2.310 cavallares e 320 muares.

Forrageamento — Um dos problemas que deve ser encarado com o maximo interesse é o da acquisição e melhoria de invernadas para todos os corpos de armas montadas. Interesse não menor merece o que diz respeito ao cultivo de plantas forrageiras.

Já se expediram instrucções especiaes aos estabelecimentos de Remonta no sentido de incrementar esse cultivo, de modo que, no prazo o mais curto possivel, por seus proprios meios, sejam suppridas as necessidades de forrageamento dos animaes a seu cargo.

Ainda não foi attingido o fim collimado; mas, o que já foi conseguido apresenta um grande passo para a frente.

SAUDE

Como repartição coordenadora e centralizadora de todos os orgãos do Serviço de Saude do Exercito, teve essa Directoria intensas as actividades.

Em suas differentes divisões, estudaram-se as grandes questões de dotação das formações sanitarias em pessoal e material, varios assumptos technicos, as directivas para problemas em que entram em jogo a tactica sanitaria, a debellação de epidemias, as permanentes relações com o Departamento Nacional de Saude Publica, o preparo para a guerra, envolvendo os altos problemas de nossas reservas em pessoal e a organização dos *stocks* de campanha.

Um problema de relevancia estudado nessa Directoria foi o concernente á *incapacidade relativa,* aos documentos sanitarios de origem, á modernização da antiquada nomenclatura nosologica e das instrucções obsoletas pelas quaes se regia o reconhecimento da capacidade physica no Exercito. Dessas instrucções algumas já se acham em vigor, de modo que ficarão, dora em deante, melhor acautelados os interesses do Thesouro, sem prejuizo para o direito daquelles que se invalidarem em acto de serviço.

Commissões especiaes se encarregaram do estudo dos meios actuaes de standardização e tabellamento do material sanitario, drogas e utensilios, em tempo de paz e de campanha, estudo esse de que resultarão instrucções uteis a respeito do assumpto.

E' mantido, alli, um orgão de publicação, a "Revista de Medicina", que vem obtendo notavel intercambio, não só dentro do paiz, mas tambem no estrangeiro.

A Junta Militar de Saude realizou 241 sessões, procedendo ás seguintes inspecções:

Officiaes	305
Sargentos	197
Soldados	529
Civis	694

Pela Junta Superior de Saude foram realizadas 26 sessões e as seguintes inspecções:

Officiaes	21
Sargentos	8
Soldados	27

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

Nesse estabelecimento, foi feita a remodelação do serviço de cirurgia do pavilhão de officiaes, bem assim pinturas e reparos de toda ordem, em quasi todas as dependencias.

Com recursos proprios, foi construido o almoxarifado, installado o serviço de frigorifico, criados varios Gabinetes, reformada a Bibliotheca e completamente remodelados os serviços de cozinha e refeitorio da Administração.

As Enfermarias e o Pavilhão de Isolamento estão constantemente superlotados.

O movimento de doentes foi o seguinte:

Baixas:	
Existiam	621
Entraram	10.051
	10.672
Altas:	
Curados	9.068
Transferidos	315
Incapazes	423
Licenciados	32
Fallecidos	159
Evadidos	26
Ordem superior	3
	10.026

Movimento financeiro:

Saldo do anno anterior	24:000$575	
Receita durante o anno	555:296$900	
Despesa durante o anno	....	368:248$875
Saldo	....	211:048$600
	579:297$475	579:297$475

DEPOSITO CENTRAL DE MATERIAL SANITARIO

Ascendeu a 325:506$800 o fornecimento de material, effectuando-se o encaixotamento e embalagem de 280 volumes, pesando 17.677 ks.

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR

Com um quantitativo de 100:000$000 concedido para o melhoramento de suas installações, foram montados um filtro de grande capacidade, uma estufa de grandes dimensões, caldeira para sabão, apparelhagem para a fabricação de guaraná espumante e agua tonica, para lavagem e esterilização de garrafas, para fabricação de pasta dentifricia, sabonetes e rotulagem de empôlas.

Com esse mesmo quantitativo foi melhorada a casa das machinas, reformada a pavimentação geral do pateo e organizado o Casino de Officiaes.

Na Feira de Amostras o Laboratorio organizou um Stand, expondo, em mostruario muito bem confeccionado, os seus differentes productos.

ESCOLA DE SAUDE DO EXERCITO

Processaram-se com regularidade todos os trabalhos desse Estabelecimento, que continua installado em uma dependencia do Hospital Central do Exercito, de todo deficiente, tanto mais quanto os differentes cursos têm tomado grande incremento, exigindo melhores accommodações.

Para sanar esse inconveniente, foi ordenada a construcção de um edificio proprio, em terreno annexo ao Instituto Militar de Biologia, a inaugurar-se brevemente, correndo as respectivas despesas por conta da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Funccionaram normalmente os differentes cursos de formação e aperfeiçoamento, tendo a Escola formado 48 medicos, 18 pharmaceuticos, 17 enfermeiros, terminando o curso de aperfeiçoamento 8 medicos e 4 pharmaceuticos.

INSTITUTO MILITAR DE BIOLOGIA

Os productos desse Instituto, entre os quaes o sôro anti-gangrenoso, o sôro anti-tetanico, a vaccina Pecepy, feita nos moldes do "Propidon", bem como as differentes vaccinas anti-typhicas T. A. B., fazem prever a proxima emancipação financeira do Instituto, pois que se ampliam cada vez mais a sua reputação e a confiança que nelles deposita a classe medica do paiz.

As vendas tem tido notavel augmento, em virtude de intelligente propaganda e do bom apparelhamento da Secção commercial.

Os exames gratuitos, a pedido dos corpos e estabelecimentos, em um decennio, corresponderiam a 1.127:093$000.

Pesquizas indemnizaveis..................	222:420$000
Vaccinas anti-typhicas T. A. B. fornecidas á tropa, em um decennio............	2.258:320$000

Foi recentemente construido e inaugurado um novo pavilhão para o fabrico de sôros e vaccinas. Ampliaram-se dependencias já existentes onde foram installados os serviços de veterinaria, arrecadação, bibliotheca, casino para officiaes, casino para empregados, refeitorios, etc.

Construiram-se tambem uma camara frigorifica, um deposito para forragem, uma casa para o vigia do estabelecimento e um grande muro, cercando o potreiro.

Importaram as despesas com essas obras em 140:000$000, concorrendo a Caixa Geral de Economias da Guerra com 100:000$000.

POLYCLINICA MILITAR

Augmentou, em 1934, a frequencia aos gabinetes das differentes clinicas.

Foi augmentado o Gabinete de Electricidade, adquirindo-se um apparelho de ondas ultra-curtas e curtas, installando-se convenientemente o apparelho de Sudin e outro para diatermia cirurgica e mecanotherapia para membros inferiores.

Completou-se a efficiencia do Gabinete de Pediatria,

O Gabinete de Pelle e Syphilis, funccionando regularmente, evitou muitas baixas ao Hospital e estabeleceu alguns diagnosticos de lepra.

Radiographias	1.389
Radioscopias	187
Consultas, no Gabinete Dentario	13.184

DEPOSITO DE CONVALESCENTES DE CAMPO BELLO

Introduziram-se muitos melhoramentos no edificio de sua séde, á custa das economias do Conselho de Administração, estando projectada a construcção de um parque.

Os predios de residencia dos officiaes, excepto o do Director, foram, ha pouco tempo, reparados, adquirindo-se uma casa, em excellentes condições de hygiene e conforto, para residencia do almoxarife-pagador.

O abastecimento d'agua não é satisfactorio.

O material de hospitalização é bom e sufficiente.

O movimento de convalescentes foi muito maior do que o do anno anterior. Todos elles obtiveram notavel proveito, pelo augmento de defesas e volta ao estado hygido. Em um dos convalescentes o augmento de peso foi de 15 kilos, em menos de tres mezes.

A heliotherapia deu excellentes resultados.

SANATORIO MILITAR DE ITATIAYA

O edificio que serve ao Sanatorio soffreu diversos reparos, sendo construido mais um pavilhão para seleccionamento de doentes e uma casa para o official contador.

Tem-se cuidado, tanto quanto possivel, da conservação da estrada de Campo Bello á Bemfica, onde se encontra o Sanatorio. Essa estrada é pessima.

SERVIÇO DE SAUDE NAS REGIÕES MILITARES

Mereceram attenção todos os problemas geraes, tanto os que se referem á assistencia á tropa, como os que se relacionam com os altos objectivos da premunição do soldado

contra os grandes males, como sejam o flagello venereo, as verminoses e o alcoolismo. Praticaram-se systematicamente as vaccinações contra a variola, contra as doenças do grupo typhico, debellaram-se os surtos de grippe e de meningite cerebro-espinhal.

Nas regiões ao Norte da Republica, o Serviço de Saude muito se interessou pela campanha contra a febre amarella, trazendo grande contingente para a pratica da incerotomia, a cargo da Fundação Rockefeller.

1ª Região — No Posto Medico da Villa Militar se fizeram regularmente as differentes prophylaxias. Houve casos esporadicos de variola e de doenças do grupo colityphico, que foram immediatamente combatidos.

No 3º regimento de infantaria occorreu um surto de dysenteria, attingindo a 65 o numero de doentes, mas verificado apenas um obito.

Todas as medidas necessarias foram immediatamente postas em execução, de accôrdo com o Departamento Nacional de Saude Publica.

2ª Região — Foi bom, nessa Região, o estado sanitario. Houve casos esporadicos de typho, parotidite, meningite cerebro-espinhal, dysenterias, sarampo e varicella, jugulados com rapidez e sem consequencias graves.

O paludismo, endemico no Forte de Itaipús (5º grupo de artilharia de costa), está quasi que completamente extincto, graças á lucta empreendida contra esse mal pelas autoridades militares em articulação com as civis.

A falta d'agua continua a ser um flagello em algumas unidades, entre as quaes o 4º regimento de infantaria e outros quarteis de Quitaúna, o que explica a endemicidade de dysenterias. Em Quitaúna verificaram-se 49 casos.

No 2º regimento de cavallaria divisionaria está em construcção um pavilhão para a Enfermaria Regimental, em centro de terreno, que será arborizado e ajardinado.

No 4º regimento de artilharia montada, o estado sanitario soffreu alterações, mas as medidas prophylacticas postas em execução evitaram maiores surtos epidemicos. Houve 63 casos de varicella, 47 de parotidite, 14 de meningite cerebro-espinhal não epidemica, de origem coli-bacillar.

A maioria desses casos se verificou em soldados que vieram em contingentes do norte da Republica.

No 6° regimento de infantaria foi muito bom o estado sanitario.

São más as condições do quartel do 6° batalhão de caçadores, devido principalmente á falta d'agua, que tem occasionado manifestações do grupo coli-typhico.

O Hospital Militar passou por consideraveis reformas em seu edificio, taes como: construcção de dois pavilhões para enfermaria, amplo salão para refeição, cozinha com fogão a oleo crú, pavilhão de isolamento, empermeabilização do piso do pavimento terreo, pinturas, etc.

O movimento de doentes foi este:

Passaram de 1933	234
Entraram	4.294
Curados	3.410
Transferidos	258
Incapazes	259
Mortos	38
Outras causas	459
Existentes	104

A Junta Militar de Saude realizou 164 sessões, com 2.392 inspecções, sendo 630 de voluntarios e 1.762 para fins diversos.

3ª Região — Em 1934, decresceram os coefficientes de morbilidade, não havendo epidemias. O typho não é mais o flagello assustador, para tanto concorrendo o melhor abastecimento d'agua e installações de esgotos nas cidades em que estão sediados os corpos, a par da vaccinação individual.

No Hospital Divisionario, o movimento de doentes foi o seguinte:

Passaram de 1933	86
Entraram	1.138
Curados	1.026
Recebidos por transferencia	127
Transferidos	11
Incapazes	72
Mortos	16
Por outras causas	142
Existentes	84

Pelo Hospital Militar de Cachoeira passaram 473 doentes, tendo a pharmacia do estabelecimento aviado 1.589 fórmulas.

Pelo Hospital Militar de Cruz Alta, estabelecimento bem montado, com seis pavilhões ligados por varandas, passaram 638 doentes, sendo aviadas 2.159 fórmulas.

O Hospital Militar de Santo Angelo tem installações deficientes, é imperfeito o abastecimento d'agua e pessima a installação de esgotos. Passaram por esse estabelecimento 325 doentes e foram aviadas 1.882 fórmulas. O typho, que, alli, é endemico, decresceu muito, graças á vaccinação systematica. Houve, apenas, seis casos.

O Hospital Militar de Uruguayana está ainda mal installado. Acolheu 333 doentes sendo aviadas 1.800 fórmulas.

O Hospital Militar de Livramento funccionou mal, occupando dois pavilhões do quartel do 7° regimento de cavallaria independente. Alli estiveram em tratamento 403 doentes, alguns atacados de typho e alguns de alastrim. Grande parte de medicamentos foi adquirida em pharmacias civis.

O Hospital Militar de Bagé está muito bem installado, em um edificio com seis pavilhões. Foram tratados, alli, 448 doentes, sendo aviadas 3.255 fórmulas.

O Hospital Militar de Alegrete está, igualmente, bem installado. Acolheu 479 doentes.

O Hospital Militar de São Gabriel está exigindo reparos e installação dos serviços de esgoto e abastecimento d'agua. Acolheu 221 doentes.

4ª Região — O estado sanitario foi optimo.

O edificio que serve de séde do Hospital Militar de Juiz de Fóra não satisfaz por completo ás exigencias do serviço. Está sendo construido, alli, um novo pavilhão.

Introduziram-se melhoramentos no Gabinete dentario, na pharmacia, sendo reformado todo o calçamento. O Hospital acolheu 709 doentes, tendo funccionado com regularidade o Centro de Tratamento da Syphilis e ministrada a instrucção a padioleiros.

5ª Região — Effectuou-se regularmente a prophylaxia da variola, typho, paludismo, verminoses e mal venereo, tendo merecido attenção a educação physica nos differentes corpos de tropa.

São optimas as condições de hygiene do Hospital Militar Divisionario, cujos pavilhões foram inteiramente reformados.

Com o augmento dos effectivos da tropa, as installações se vão tornando deficientes. Alli estiveram em tratamento 1.689 doentes, aviando-se 5.821 fórmulas.

No Hospital Militar de Florianopolis, que está regularmente installado, trataram-se 802 doentes.

6ª Região — O Serviço de Saude, outr'ora em commum com o de Veterinaria, teve as suas installações grandemente melhoradas.

No Hospital Militar da Bahia trataram-se 549 doentes, aviaram-se 3.860 fórmulas e procederam-se a 1.075 inspecções de saude.

Não foi satisfactorio o estado de saude do 28º batalhão de caçadores.

7ª Região — O Hospital Militar de Recife, installado em séde impropria e incapaz de preencher os seus fins, vae resurgir transformado em estabelecimento moderno, amplo, com todos os requisitos da actual hygiene hospitalar. Alli estiveram em tratamento 3.081 doentes, tendo a Junta Militar de Saude effectuado 2.400 inspecções.

O estado sanitario da tropa, em geral, foi bom, não obstante o apparecimento de alguns casos de peste bubonica no Ceará.

8ª Região — Nada de anormal occorreu, a não ser a movimentação de effectivos das forças de occupação e observação da fronteira Brasil-Perú-Colombia, encarregadas de assegurar a neutralidade brasileira, em face da questão de limites.

Os destacamentos dessas forças passaram a constituir contingentes isolados, de sorte que, dadas as grandes distancias, a aggressividade do meio com seus males reinantes, a escassez de verbas e reducção de pessoal, o serviço de saude regional luctou com sérias difficuldades, que, aliás, foram vencidas.

9ª Região — O estado sanitario não foi bom. Houve casos de varicella, sarampo, grippe, parotidite, typho e meningite cerebro espinhal. Entretanto, nenhum desses males assumiu aspecto inquietador nem tomou maior vulto, porque nunca se descurou da vaccinação e praticaram-se todas as medidas accessorias referentes á hygiene preventiva da tropa. Fizeram-se 3.562 vaccinações.

No hospital regional trataram-se de 32 praças de pneumonia grippal, occorrendo 4 obitos. Houve alguns casos de meningite cerebro espinhal entre voluntarios vindos do Norte e addidos ao 18º batalhão de caçadores.

Houve um surto de variola em Campo Grande, na população civil, sendo minima a repercussão na tropa. A chefia do Serviço de Saude, com o consentimento do Commandante da Região, recebeu a incumbencia, por parte do Prefeito de Campo Grande, de dar combate á epidemia, o que conseguiu cabalmente.

No Hospital Militar Divisionario trataram-se 1.347 doentes, sendo aviadas 15.308 fórmulas.

O edificio passou por varios melhoramentos: construcção de muros e jardins, impermeabilização de alamedas, camara desinfectoria, deposito para vehiculos; reconstrucção da sala de operações, chuveiros, lavatorios, canalização d'agua, drenagem de aguas pluviaes, pinturas, etc.

VETERINARIA

O estado sanitario dos animaes, conforme se vê dos relatorios enviados pelos Chefes do Serviço de Veterinaria nas Regiões, é, em geral, bom. Não se verificaram casos de epizootia, occorrendo alguns de gurme, em animaes transferidos de zonas de clima differente, em época não apropriada. Alguns animaes com procedencia dos rebanhos do sul foram victimados pela gastrophilose, mas essa Directoria, pondo em pratica severas medidas prophylaticas, conseguiu circumscrever a extensão do mal. Comprovado que foi um caso de môrmo, em um animal de propriedade particular, nenhum outro se verificou, á vista dos meios preventivos contra essa molestia.

Pelo Deposito Central de Material Veterinario do Exercito, apesar da escassez dos recursos orçamentarios, se têm mantido as Formações Veterinarias das Unidades, regularmente abastecidas de material de hygiene, tratamento, cirurgia e ferragem.

1ª Região — Em todas as unidades ha o numero necessario de enfermeiros e ferradores, de accôrdo com a distribuição orçamentaria.

O estado sanitario dos animaes é bom, occorrendo, apenas, alguns casos de garrotilho em animaes que vieram do Deposito de Remonta do Rio Grande do Sul.

2ª Região — E' bom o estado sanitario, não havendo caso algum de epizootia. Está completo o quadro do pessoal e todas as unidades possuem o material necessario para o bom funccionamento dos serviços, que, embora um tanto desorganizados com o movimento revolucionario de 1932, já está completamente refeito.

3ª Região — E' bem satisfactorio o estado sanitario dos animaes. Houve alguns casos de garrotilho em animaes provindos das republicas vizinhas. Correu com toda a regularidade o serviço de forrageamento.

4ª Região — Está completo o quadro do pessoal e o estado sanitario é bom. Houve alguns casos de garrotilho no 4° regimento de cavallaria divisionaria. Em algumas unidades se torna necessaria a construcção de baias.

5ª Região — O estado sanitario é bom, não havendo caso algum de epizootia. Ha baias sufficientes em todas as unidades para alojamento dos animaes existentes, excepto no 15° batalhão de caçadores e no 9° regimento de artilharia montada.

6ª Região — Bom o estado sanitario. Não existe enfermaria veterinaria; as unidades organizaram suas ambulancias, com o material fornecido pelo Deposito Central de Material Veterinario do Exercito.

7ª Região — Está completo o quadro do pessoal. Devido á falta de forragem, não é satisfactorio o estado sani-

tario. Constroem-se baias em todas as unidades, bem como um posto de soccorro veterinario, com enfermaria, ferraria e invernada.

Ha um campo experimental para plantação de gramineas, canas forrageiras, capins e leguminosas, que, brevemente, poderá produzir a forragem para todos animaes da Região.

8ª Região — O pessoal é sufficiente e bom o estado sanitario.

9ª Região — E' regular o estado sanitario, não havendo casos de epizootia. Houve um pequeno surto de peste de cadeira nos municipios de Corumbá e Ponta Porã.

São ainda frequentes os casos de habronemose, sendo já tomadas as providencias para seu exterminio. Occorreram varios casos de gasterophilose em animaes provindos da fronteira do Rio Grande do Sul com a Argentina e Uruguay. A febre aphtosa, que é endemica nos campos de Matto-Grosso, principalmente em Bella-Vista, Coimbra e Ponta Porã, tem diminuido bastante com as medidas postas em pratica.

Ha necessidade de criar-se, nessa Região, um deposito de material veterinario, a exemplo do que foi feito na 3ª Região, dada a distancia que difficulta os meios de transporte.

Deposito Central de Material Sanitario — Por essa dependencia, foram satisfeitas todas as necessidades do Serviço de Veterinaria do Exercito, na parte relativa a material.

O Deposito Central tambem manteve as Formações Sanitarias abastecidas de todos os artigos necessarios á desinfecção, bem como dos medicamentos de uso mais corrente, embora reduzido, ás vezes, por julgar excessiva a quantidade pedida.

Tendo sido sufficiente as verbas que lhe foram attribuidas, pôde ser installada uma officina de embalagem e construida uma garage, adquirindo-se, ainda, mobiliario, machinas de escrever e outros artigos necessarios.

JUSTIÇA MILITAR

Um dos pontos capitaes do programma de reformas iniciado em 1934 consistiu na revisão do Codigo de Justiça Militar, cujos preceitos, tardos e inoperantes, exigiam immediatas modificações no interesse da disciplina.

A vida interior do Exercito precisava ser revista em todos os seus aspectos, para permittir que fosse orientada segundo os interesses da maior consistencia da disciplina e da elevação moral.

Os codigos e regulamentos disciplinares não podem deixar de ser collocados á altura das circumstancias sociaes do momento.

Muitos delles conservavam vicios e disposições condemnaveis completamente afastados nas organizações militares modernas e mesmo inexequiveis.

Nos ultimos tempos, com o advento da instrucção intensiva no Exercito, foi, pelos officiaes, collocada á margem a questão referente á Justiça Militar, criando-se mesmo a noção de que esse magno assumpto os afastava dos verdadeiros encargos da profissão e que devia, por conseguinte, ser entregue aos especialistas.

Processou-se, nesse ambiente, a importante reforma da Justiça Militar, em 1926, sob a direcção de eminentes cidadãos especialistas nesse mister.

A experiencia, entretanto, logo demonstrou os graves inconvenientes daquella orientação, cujas linhas mestras, longe de emprestarem ao novo Codigo caracteristicas de justiça especial, capazes de satisfazer aos imperativos da disciplina, procurou ser liberal, approximando-se, demasiadamente, das normas seguidas no fôro civil, e, pela predominancia do elemento togado, condicionou sua evolução cada vez mais nesse sentido.

Deante desses inconvenientes, foi nomeada uma commissão para o estudo da reforma actual, a qual se desobrigou brilhantemente dessa elevada incumbencia, mas permaneceu adstricta áquelles principios, approximando-se ainda mais, da Justiça Civil.

Adoptar, pois, o novo Codigo, seria avançar na mesma direcção julgada inconveniente á luz da experiencia. Impunha-se uma média que a escassez de tempo tornava premente.

Sob o imperativo dessa necessidade inadiavel, foi publicado o decreto n. 24.803, de 14 de julho ultimo, com o especial objectivo de emprestar novos rumos á evolução da Justiça Militar, o que se procurou, principalmente, com o augmento de ministros militares no Supremo Tribunal, e com a obrigação, imposta aos officiaes, ao trato dos assumptos juridicos, deante da criação dos conselhos nos corpos de tropa, destinados ao julgamento dos casos mais simples de deserção e insubmissão.

Para aquelles que se incompatibilizarem, por deficiencias profissionaes em razão de actos praticados contra a disciplina e a moral militar, é necessario um julgamento summario e administrativo de tribunaes tirados do proprio Exercito, organizados em caracter definitivo ou transitorio, effectuado, presentemente, nos Conselhos de Justificação.

Estas providencias fundamentaes emprestaram aos grandes commandos interferencia directa nas questões disciplinares e serão completadas, a medida das necessidades, por leis ordinarias, até que seja possivel a organização de novo Codigo da Justiça Militar, que corresponda aos elevados fins a que se destina.

Durante o anno de 1934, o Supremo Tribunal Militar realizou 124 sessões ordinarias, proferindo 1.407 decisões.

Transitaram em julgado 139 sentenças de condemnação e 85 de absolvição.

Foi o seguinte o movimento dos trabalhos:

Appellações	239
Embargos	41
Recursos criminaes	707
Recursos administrativos	5
Recursos de alistamento militar	106
Conflictos de jurisdicção	13
Reclamações	2
Mandado de segurança	1
Petições	2
Relatorio de correição de 1932	1
"Habeas corpus"	288

O expediente da Procuradoria Geral constou do seguinte:

Pareceres escriptos	869
Pareceres oraes	75
Consultas	30
Portarias	6
Telegrammas expedidos	73
Telegrammas recebidos	103
Officios expedidos	81
Officios recebidos	130
Termos	6

MOVIMENTO DE PROCESSOS NAS AUDITORIAS

AUDITORIAS	Inqueritos archivados	Processos annullados	Condemnações	Absolvições	Decisões sob. inc.	Acções julgadas	Processos que passaram para 1935
Do Departamento do Pessoal do Exercito	35	25	12	215	46	145	43
1ª Auditoria da 1ª Região Militar	11	0	23	21	2	6	19
2ª Auditoria da 1ª Região Militar	12	3	13	147	30	86	22
1ª Auditoria da Armada	14	2	19	11	17	37	232
2ª Auditoria da Armada	16	0	16	21	13	0	252
1ª Auditoria da 2ª Região Militar	0	42	28	35	82	436	110
2ª Auditoria da 2ª Região Militar	0	0	1	1	29	1	30
1ª Auditoria da 3ª Região Militar	5	1	18	17	6	27	35
2ª Auditoria da 3ª Região Militar	16	1	18	35	0	29	60
3ª Auditoria da 3ª Região Militar	12	2	29	78	0	49	35
Auditoria da 4ª Região Militar	26	1	21	51	4	7	0
Auditoria da 5ª Região Militar	19	5	22	64	0	15	3
Auditoria da 6ª Região Militar	3	1	0	5	0	0	4
Auditoria da 7ª Região Militar	7	9	30	7	9	1	9
Auditoria da 8ª Região Militar	8	1	7	5	0	16	0
Auditoria da 9ª Região Militar	9	7	20	20	18	6	98
Auditoria da extincta 8ª Circumscripção Judiciaria Militar	0	4	30	11	0	3	0
Auditoria da extincta 9ª Circumscripção Judiciaria Militar	0	0	0	0	133	0	178
Auditoria da Policia Militar	3	0	12	14	0	4	1

GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

O estudo de varios assumptos technicos concernentes á reorganização geral do Exercito, a par dos trabalhos da administração commum, vem intensificando bastante os serviços affectos ao meu Gabinete, exigindo de meus auxiliares grande somma de actividades e dedicação aos mesmos serviços.

A intelligente compreensão, por parte de todos, desse plano de reorganização, de que cogita o decreto n. 23.977, de 8 de Março de 1934, tem concorrido para que facilmente se executem as medidas complementares decorrentes dessa lei basica, sem a precipitação que não comportaria assumpto de magna relevancia, mas com a normalidade que é de desejar.

Para maior efficiencia desses serviços, foram elles provisoriamente regulamentados pelo decreto n. 161, de 30 de Novembro de 1934, e, consequentemente, distribuidos a duas secções, que os mantém rigorosamente em dia.

A' 1ª Secção compete o estudo dos papeis enviados pelo Conselho Superior de Segurança Nacional, Estado-Maior do Exercito, Departamentos, Orgãos e Commissões Especiaes.

A' 2ª Secção se incumbe do serviço de ligação do Ministerio da Guerra aos demais Ministerios, Tribunaes, etc., interessando-se pelos trabalhos do Congresso Nacional, na parte referente ás classes armadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Tambem essa Repartição tem tido consideravel augmento de serviço, em consequencia da criação de novos estabelecimentos e diversas commissões, pois ahi se redigem os actos officiaes deste Ministerio, transitando em seu protocollo toda a correspondencia dos estabelecimentos e corpos de tropa destinada ao meu Gabinete.

O trabalho é executado em duas secções:

1ª Secção — E' a secção do protocollo, onde está definitivamente adoptado o systema de fichas, cujos resultados praticos têm sido confirmados pela experiencia.

Por essa secção ficharam-se 26.855 documentos diversos, expediram-se 20.604, archivaram-se 4.056, sendo prestadas 2.221 informações.

O seu serviço está completamente em dia.

2ª Secção — Nessa secção se redigem os actos officiaes, todos elles convenientemente registados em livros especiaes. Foram elaborados os seguintes:

Decretos	1.866
Portarias	1.120
Avisos e officios	9.292
Patentes de promoção	1.490
Patentes de officiaes de 2ª classe	47
Patentes de officiaes honorarios	31
Patentes de officiaes reformados	53
Apostillas	84
Certidões	16

Archivo — No archivo da Repartição foram registados 11.660 documentos e passaram-se 119 certidões.

Maio de 1935.

P. Góes.

TERCEIRA PARTE

COMMANDO

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Chefe, general de divisão Benedicto Olympio da Silveira.

INSPECTORIA DE GRUPO DE REGIÕES

1º **grupo** — Inspector, general de divisão Waldomiro Castilho de Lima.

2º **grupo** — Inspector, general de divisão Constancio Deschamps Cavalcante.

REGIÕES MILITARES

1ª **Região** — Commandante, general de divisão João Gomes Ribeiro Filho.

2ª **Região** — Commandante, general de brigada Almerio de Moura (interino).

3ª **Região** — Commandante, general de divisão Cesar Augusto Parga Rodrigues.

4ª **Região** — Commandante, general de divisão José Maria Franco Ferreira.

5ª **Região** — Commandante, general de brigada Francisco José Pinto.

6ª **Região** — Commandante, coronel Delphino Moreira Lima (interino).

7ª **Região** — Commandante, general de brigada Manoel Rabello.

8ª **Região** — Commandante, general de brigada José Alberto de Mello Portella.

9ª **Região** — Commandante, general de brigada Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque.

INSPECTORIA DE DEFESA DE COSTA

Inspector, general de brigada José Pessôa Cavalcante de Albuquerque.

INSPECTORIA ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Inspector, general de divisão (reserva de 1ª classe) Candido Mariano da Silva Rondon.

ADMINISTRAÇÃO DO EXERCITO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Chefe, general de brigada Arnaldo de Souza Paes de Andrade.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Em organização.)

DEPARTAMENTO TECHNICO

(Em organização.)

REGIÕES MILITARES

SÉDES DE COMMANDO

Região	Séde	Estados
1ª **Região**	Capital Federal	Districto Federal. Rio de Janeiro. Espirito Santo.
2ª **Região**	S. Paulo	S. Paulo. Goyaz.
3ª **Região**	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
4ª **Região**	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
5ª **Região**	Curityba	Paraná. Santa Catharina.
6ª **Região**	S. Salvador	Sergipe. Bahia.
7ª **Região**	Recife	Ceará. Rio Grande do Norte. Parahyba. Pernambuco. Alagoas.
8ª **Região**	Belém	Amazonas. Pará. Maranhão. Piauhy. Territorio do Acre.
9ª **Região**	Campo Grande	Matto Grosso.

CORPOS DE TROPA

O capitulo II do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934, trata da organização das forças do Exercito activo, achando-se organizadas as seguintes unidades:

INFANTARIA

1º regimento	— Villa Militar.	
2º regimento	— Villa Militar.	
3º regimento	— Praia Vermelha.	
4º regimento	— Quitaúna.	
5º regimento	— Lorena	I batalhão — Lorena. II batalhão — Pindamonhangaba. III batalhão — São Paulo.
6º regimento	— Caçapava	I batalhão — Jundiahy. II e III batalhões — Caçapava.
7º regimento	— Santa Maria.	
8º regimento	— Cruz Alta e Passo Fundo (1).	
9º regimento	— Pelotas (2).	
10º regimento	— Bello Horizonte.	
11º regimento	— S. João d'El-Rei.	
12º regimento	— Juiz de Fóra.	
13º regimento	— Ponta Grossa (3).	
1º batalhão de caçadores	— Petropolis.	
2º batalhão de caçadores	— Nictheroy.	
3º batalhão de caçadores	— Victoria.	
4º batalhão de caçadores	— S. Paulo.	
5º batalhão de caçadores	— S. Paulo. Depois foi transferido para Itapetininga.	
6º batalhão de caçadores	— Ipamery (4).	
7º batalhão de caçadores	— Porto Alegre.	
8º batalhão de caçadores	— S. Leopoldo.	
9º batalhão de caçadores	— Caxias.	
10º batalhão de caçadores	— Ouro Preto.	
11º batalhão de caçadores.		
12º batalhão de caçadores.		
13º batalhão de caçadores	— Joinville.	
14º batalhão de caçadores	— Florianopolis.	
15º batalhão de caçadores	— Curityba.	
16º batalhão de caçadores	— Cuyabá.	
17º batalhão de caçadores	— Corumbá.	
18º batalhão de caçadores	— Campo Grande.	
19º batalhão de caçadores	— S. Salvador.	
20º batalhão de caçadores	— Maceió.	
21º batalhão de caçadores	— Natal.	
22º batalhão de caçadores	— João Pessôa.	
23º batalhão de caçadores	— Fortaleza.	

(1) O I batalhão está em Cruz Alta.
(2) O I batalhão está no Rio Grande.
(3) O I batalhão está em União da Victoria.
(4) A 2ª companhia está em Goyaz.

24º batalhão de caçadores.......... — S. Luiz.
25º batalhão de caçadores.......... — Therezina.
26º batalhão de caçadores.......... — Belém.
27º batalhão de caçadores.......... — Manáos.
28º batalhão de caçadores.......... — Aracajú.
29º batalhão de caçadores.......... — Recife.
Batalhão de guardas............... — Capital Federal.
Batalhão-Escola................... — Villa Militar.

CAVALLARIA

1º regimento de cavallaria independente......................... — Santiago do Boqueirão.
2º regimento de cavallaria independente......................... — S. Borja.
3º regimento de cavallaria independente......................... — S. Luiz Gonzaga
4º regimento de cavallaria independente......................... — Santo Angelo.
5º regimento de cavallaria independente......................... — Rosario.
6º regimento de cavallaria independente......................... — Alegrete.
7º regimento de cavallaria independente......................... — Sant'Anna do Livramento.
8º regimento de cavallaria independente......................... — Uruguayana.
9º regimento de cavallaria independente......................... — S. Gabriel.
10º regimento de cavallaria independente......................... — Bella Vista.
11º regimento de cavallaria independente......................... — Ponta Porã.
12º regimento de cavallaria independente......................... — Bagé.
13º regimento de cavallaria independente......................... — Lavras.
14º regimento de cavallaria independente......................... — D. Pedrito.
1º regimento de cavallaria divisionaria....................... — Capital Federal.
2º regimento de cavallaria divisionaria....................... — Pirassinunga (1).
3º regimento de cavallaria divisionaria....................... — Jaguarão (2).
4º regimento de cavallaria divisionaria....................... — Tres Corações (3).
5º regimento de cavallaria divisionaria....................... — Castro (4).
Regimento-Escola.................. — Villa Militar.

ARTILHARIA

Grupo-Escola..................... — Deodoro.
1º regimento de artilharia montada — Villa Militar.
2º regimento de artilharia montada — Curato de Santa Cruz.
3º regimento de artilharia montada (não está organizado)......... — Campinas.

(1) O IV esquadrão está em S. Paulo.
(2) O IV esquadrão está em Porto Alegre.
(3) O IV esquadrão está em Juiz de Fóra.
(4) O IV esquadrão está em Curityba.

4º regimento de artilharia montada — Itú.
5º regimento de artilharia montada — Santa Maria.
6º regimento de artilharia montada — Cruz Alta.
7º regimento de artilharia montada (não está organizado).
8º regimento de artilharia montada — Pouso Alegre.
9º regimento de artilharia montada — Curityba.
Regimento de artilharia mixta...... — Campo Grande (1).
1º grupo de artilharia de dorso.... — Campinho.
2º grupo de artilharia de dorso.... — Itú (séde provisoria).
3º grupo de artilharia de dorso.... — Porto Alegre.
4º grupo de artilharia de dorso.... — Juiz de Fóra.
5º grupo de artilharia de dorso.... — Curityba (2).
1º grupo de artilharia de costa.... — Fortaleza de Santa Cruz (Capital Federal).
2º grupo de artilharia de costa.... — Fortaleza de S. João (Capital Federal).
3º grupo de artilharia de costa.... — Forte de Copacabana (Capital Federal).
4º grupo de artilharia de costa.... — Forte da Lage (Capital Federal).
5º grupo de artilharia de costa.... — Itaipús.
6º grupo independente de artilharia de costa.................. — Forte de Coimbra.
1º grupo de obuzes.............. — Capital Federal.
2º grupo de obuzes.............. — Quitaúna.
3º grupo de obuzes.............. — Cachoeira.
1º grupo de artilharia a cavallo (1ª bateria).................. — Itaquy.
2º grupo de artilharia a cavallo (1ª bateria).................. — Uruguayana.
3º grupo de artilharia a cavallo (1ª bateria).................. — Bagé.
4º grupo de artilharia a cavallo (1ª bateria).................. — Santo Angelo.
5º grupo de artilharia a cavallo (1ª bateria).................. — Sant'Anna do Livramento.
6º grupo de artilharia a cavallo (1ª bateria).................. — S. Gabriel.
1ª bateria independente de artilharia de costa.................. — Forte Marechal Hermes (Macahé).
2ª bateria independente de artilharia de costa.................. — Forte S. Luiz (Nictheroy).
3ª bateria independente de artilharia de costa.................. — Imbuhy (Nictheroy).
4ª bateria independente de artilharia de costa.................. — Forte do Vigia (Capital Federal).
5ª bateria independente de artilharia de costa.................. — Forte Paranaguá (Paranaguá).
6ª bateria independente de artilharia de costa.................. — Forte Marechal Luz (Santa Catharina).
7ª bateria independente de artilharia de costa.................. — Forte Marechal Moura (Santa Catharina).
8ª bateria independente de artilharia de costa.................. — Obidos (Pará).

---

(1) A 7ª bateria está em João Pessôa.
(2) A 1ª baterria está na Lapa.

ENGENHARIA

1º batalhão de transmissões........ — Villa Militar.
2º batalhão de pontoneiros......... — Cachoeira.
3º batalhão de sapadores.......... — Cachoeira.
1º batalhão de pontoneiros......... — Itajubá.
1º batalhão de sapadores.......... — Curityba.
4º batalhão de sapadores.......... — Aquidauana.
2º batalhão de sapadores.......... — S. Paulo.
1ª companhia independente de transmissões.................. — Curityba.
2ª companhia independente de transmissões.................. — Campo Grande.
3ª companhia independente de transmissões.................. — Porto Alegre.
1º batalhão montado de transmissões......................... — Rosario.
1ª companhia de preparadores de terreno....................... — Capital Federal.
3ª companhia de preparadores de terreno....................... — Porto Alegre.
5ª companhia de preparadores de terreno....................... — Curityba.

AVIAÇÃO

1º regimento..................... — Capital Federal.
2º regimento..................... — S. Paulo.
3º regimento..................... — Porto Alegre.
5º regimento..................... — Curityba.

JUSTIÇA MILITAR

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Ministros em exercicio:

Vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin (presidente).
General de divisão Augusto Tasso Fragoso (vice-presidente).
Vice-almirante Francisco de Barros Barreto.
Vice-almirante Oscar Gitahy de Alencastro.
General de divisão Alfredo Ribeiro da Costa.
General de divisão Francisco Ramos de Andrade Neves.
General de divisão Alvaro Guilherme Mariante.
General de divisão honorario Dr. João Vicente Bulcão Vianna.
General de divisão honorario Dr. Edmundo da Veiga.
General de divisão honorario Dr. João Paulo Barbosa Lima.
General de divisão honorario Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro.

Procurador geral — Washington Vaz de Mello.

Auditores:

1ª Região — 1ª auditoria, no Exercito — Mario Tiburcio Gomes Carneiro.
— 2ª auditoria, no Exercito — Mario de Berredo Leal.

— 3ª auditoria, no Exercito — Ranulpho Bocayuva Cunha.
— 1ª auditoria, na Marinha — Francisco Fagundes Piratinino de Almeida.
— 2ª auditoria, na Marinha — Henrique Alberto Magalhães de Almeida.
2ª Região — 1ª auditoria — Garcia Dias de Avila Pires.
— 2ª auditoria — Thomaz Francisco de Madureira Pará.
3ª Região — 1ª auditoria — Jacyntho Fernandes Barbosa.
— 2ª auditoria — 1º supplente interino Homero Menna Barreto Trotes da Silva.
— 3ª auditoria — Pedro de Mello Carvalho.
4ª Região — Pedro Rodolpho José Rodrigues.
5ª Região — Raul Campello Machado.
6ª Região — Diogenes Gonçalves Penna.
7ª Região — Edgardo de Berredo Leal.
8ª Região — Octavio Steiner do Couto.
9ª Região — Paulino Martins Coelho de Almeida.

Auditor de 2ª entrancia em disponibilidade — Marinha — Dr. Elias Fernandes Leite.

Auditor de 1ª entrancia em disponibilidade — Exercito — Roberto Alexandre Heskett.

AUDITORIAS

De conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934, cada região militar, para o effeito da administração de justiça, passou a ter uma auditoria, com excepção da 1ª Região, que tem cinco (tres com jurisdicção no Exercito e duas na Marinha), da 2ª Região, que tem duas, e da 3ª, que tem tres.

São as seguintes as sédes das auditorias, discriminadas, de accôrdo com os decretos ns. 35 e 96, de 30 de agosto e 16 de outubro de 1934, os corpos de tropa a que servem :

Auditorias da 1ª Região Militar — Capital Federal:

1ª auditoria — Quartel-general da 1ª Região Militar.
— 1º, 2º e 3º regimentos de infantaria.
— 1º, 2º e 3º batalhões de caçadores.
— 1º regimento de cavallaria divisionario.
— Batalhão de guardas.
— 1ª formação sanitaria divisionaria.
— 1ª formação de intendencia.
— Centro de Preparação de Officiaes da Reserva.
— 1ª, 2ª e 3ª Circumscripções de Recrutamento.

2ª auditoria — 1º e 2º regimentos de artilharia montada.
— 1º grupo de artilharia pesada.
— 1º grupo de artilharia de dorso.
— 1º districto de artilharia de costa (sector de leste).
— 1º grupo de artilharia de costa e fortaleza de Santa Cruz.
— 7º grupo de artilharia de costa.
— 1ª bateria independente de artilharia de costa e forte Marechal Hermes.
— Sector de oeste.
— 2º grupo de artilharia de costa e fortaleza de S. João.
— 6º grupo de artilharia de costa (Copacabana e Vigia).
— 4ª bateria independente de artilharia de costa e Lage.

3ª auditoria — Corpos e estabelecimentos independentes.

Auditorias da 2ª Região Militar — S. Paulo:

1ª auditoria — Attende aos corpos de tropa, repartições, estabelecimentos e formações militares estacionados na cidade de S. Paulo, nas guarnições do Valle do Parahyba e no Estado de Goyaz.

2ª auditoria — Attende aos corpos de tropa, repartições, estabelecimentos e formações militares estacionados em Quitaúna e demais guarnições do Estado, excepto a Capital e Valle do Parahyba.

(Compreende os Estados de S. Paulo e Goyaz.)

Auditoria da 3ª Região Militar — Rio Grande do Sul:

1ª auditoria — Porto Alegre.
2ª auditoria — S. Gabriel.
3ª auditoria — Santa Maria.

Auditoria da 4ª Região Militar — Juiz de Fóra.

Auditoria da 5ª Região Militar — Curityba (Estados do Paraná e Santa Catharina).

Auditoria da 6ª Região Militar — S. Salvador (Estados da Bahia e Sergipe).

Auditoria da 7ª Região Militar — Recife (Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Parahyba e Alagoas).

Auditoria da 8ª Região Militar — Belém (Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy e Territorio do Acre).

Auditoria da 9ª Região Militar — Campo Grande.

GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Chefe — Tenente-coronel Amaro Soares Bittencourt.
Officiaes — Tenente-coronel Gustavo Cordeiro de Faria.
— Major Emilio Rodrigues Ribas Junior.
— Major Odilio Dennys.
— Major Antonio José Osorio.
— Major Agenor Leite de Aguiar.
— Major Jayme Raulino de Faria.
— Major José Alves de Magalhães.
— Major Arthur Hescket Hall.
— Major Roberto Carneiro de Mendonça.
— Capitão Pedro da Costa Leite.
— Capitão Eugenio Ewerton Pinto.
— Capitão Armando Dubois Ferreira.
— Capitão Jayre Jair de Albuquerque Lima.
— Capitão Clovis Monteiro Travassos.
— Capitão Olopercio de Almeida Dæmon.
— Capitão Ary Salgado Freire.
Thesoureiro — Capitão Luiz Carlos Valdez.
Ajudantes de ordens — Capitão José Alexino Bittencourt.
— Capitão Mario José de Faria Lemos.
Consultor juridico — Waldemiro Gomes Ferreira.
Almoxarife — Capitão honorario Raul Rodrigues Xavier.

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Director — Coronel honorario Laurenio Lago.
Chefes de secção — Tenente-coronel honorario Antonio Pereira da Costa Filho.
— Tenente-coronel honorario Edmundo Enéas Galvão.

Primeiros officiaes — Major honorario Raphael Augusto da Cunha Mattos.
— Major honorario Frederico Curio de Carvalho.
— Major honorario Victor Rossigneux.
— Major honorario Armando Magno da Silva.
— Major honorario Mario Leal Netto dos Reys.
— Major honorario Arthur Athayde Rangel.

Segundos officiaes — Capitão honorario Francisco Celestino de Castro Filho.
— Captião honorario José Alfredo da Silva Reis.
— Capitão honorario Waltrudes Saint-Clair de Castro.
— Capitão honorario Marcellino Ribeiro da Silva.
— Capitão honorario Raul Rodrigues Xavier.
— Capitão honorario Paulo Emilio de Noronha Menna Barreto.
— Capitão honorario Luiz Carlos Prati de Aguiar.
— Capitão honorario Oswaldo de Sant'Anna Nunes.

Terceiros officiaes — Primeiro tenente honorario Hildebrando de Vasconcellos.
— Primeiro tenente honorario Plinio de Abreu e Silva.
— Primeiro tenente honorario Amaury da Costa Guimarães.
— Primeiro tenente honorario José Velloso da Silveira.

Dactylographas — Lucia Muniz Freire.
— Maria Anna de Moraes Paiva.
— Juracy Walker de Vasconcellos.
— Ilka Ribas Duque Estrada Bastos.
— Aurea Faria.

CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO

1ª — Capital Federal.
2ª — Rio de Janeiro.
3ª — Espirito Santo.
4ª — S. Paulo.
5ª — Goyaz.
6ª — Rio Grande do Sul.
7ª — Bello Horizonte.
8ª — Juiz de Fóra.
9ª — Paraná.
10ª — Santa Catharina.
11ª — Bahia.
12ª — Sergipe.
13ª — Alagoas.
14ª — Pernambuco.
15ª — Parahyba do Norte.
16ª — Rio Grande do Norte
17ª — Ceará.
18ª — Piauhy.
19ª — Maranhão.
20ª — Pará.
21ª — Amazonas e Acre.
22ª — Campo Grande.

SERVIÇO RADIO DO EXERCITO

Relação das estações de radio que trafegam na rêde desse Serviço, com discriminação das unidades onde se acham installadas:

PTA — Directoria do Serviço de Remonta do Exercito — Districto Federal.
PTB — Quartel-general da 8ª Região Militar — Belém, Pará.
PTC — 1º grupo de artilharia de costa — Fortaleza de Santa Cruz, Barra do Rio de Janeiro.
PTD — Quartel da 10ª Circumscripção de Recrutamento. — Florianopolis, Santa Catharina.
PTE — Escola Militar — Realengo, Capital Federal.
PTF — Collegio Militar — Fortaleza, Estado do Ceará.
PTG — Quartel-general da Circumscripção Militar — Campo Grande, Matto Grosso.
PTH — Fabrica de Polvora sem Fumaça — Piquete, Estado de S. Paulo.
PTI — 6ª bateria independente de artilharia de costa — Forte do Imbuhy, Barra do Rio de Janeiro.
PTJ — 2º grupo de artilharia de costa — Fortaleza de S. João, Barra do Rio de Janeiro.
PTK — Quartel-general da 4ª Região Militar — Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.
PTL — 4ª bateria independente de artilharia de costa — Forte da Lage, Barra do Rio de Janeiro.
PTM — Quartel do 24º batalhão de caçadores — S. Luiz, Estado do Maranhão.
PTN — 5ª bateria independente de artilharia de costa — Forte de S. Luiz, Estado do Rio de Janeiro.
PTO — Quartel do 3º batalhão de caçadores — Piratininga, Estado do Espirito Santo.
PTP — Quartel-general da 2ª Região Militar — S. Paulo.
PTQ — Quartel-general da Policia Militar do Districto Federal.
PTR — Quartel-general da 7ª Região Militar — Recife, Estado de Pernambuco.
PTS — Quartel-general da 6ª Região Militar — S. Salvador, Bahia.
PTT — Quartel-general da 3ª Região Militar — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
PTU — 3º grupo de artilharia de costa — Fortaleza de Itaipús, Santos, Estado de S. Paulo.
PTV — Quartel-general da 1ª Brigada de Infantaria — Deodoro, Districto Federal.
PTW — Quartel do 17º batalhão de caçadores — Corumbá, Matto Grosso.
PTX — Escola de Estado-Maior — Capital Federal.
PTY — Quartel-general da 5ª Região Militar — Curityba, Estado do Paraná.
PTZ — Quartel do 16º batalhão de caçadores — Cuyabá, Estado de Matto Grosso.
PTAA — Quartel do 28º batalhão de caçadores — Aracajú, Estado de Sergipe.
PTAB — Quartel do 2º batalhão de caçadores — Nictheroy, Estado do Rio.
PTAC — 9º regimento de infantaria — Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
PTAD — 4º regimento de artilharia montada — Itú, Estado de São Paulo.
PTAE — 5º batalhão de engenharia — Curityba, Estado do Paraná.

PTAF — 4º batalhão de engenharia — Itajubá, Estado de Minas Geraes.
PTAG — Palacio Guanabara — Capital Federal.
PTAH — 12º regimento de infantaria — Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.
PTAI — 6º regimento de infantaria — Caçapava, Estado de São Paulo.
PTAJ — 6º batalhão de caçadores — Ipamery, Estado de Goyaz.
PTAK — 3º batalhão de engenharia — Cachoeira, Rio Grande do Sul.
PTAL — 10º regimento de cavallaria independente — Bella Vista, Estado de Matto Grosso.
PTAM — 7º regimento de infantaria — Santa Maria, Rio Grande do Sul.
PTAN — 11º regimento de cavallaria independente — Ponta Porã, Estado de Matto Grosso.
PTAO — Palacio dos Campos Elyseos — S. Paulo.
PTAP — Palacio do Cattete — Capital Federal.
PTAQ — 6º batalhão de engenharia — Aquidauana, Matto Grosso.
PTAR — Palacio Rio Negro — Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.
PTAS — 2º regimento de cavallaria independente — S. Borja, Rio Grande do Sul.
PTAT — 6º regimento de artilharia montado — Cruz Alta, Rio Grande do Sul.
PTAU — 1º regimento de cavallaria independente — Santiago do Boqueirão, Rio Grande do Sul.
PTAV — 3º regimento de cavallaria divisionario — Jaguarão, Rio Grande do Sul.
PTAW — Quartel-general da 2ª Divisão de Cavallaria — Alegrete, Rio Grande do Sul.
PTAX — 13º regimento de cavallaria independente — Lavras, Rio Grande do Sul.
PTAZ — 3º regimento de cavallaria independente — S. Luiz, Rio Grande do Sul.
PTBA — 4º regimento de cavallaria independente — Santo Angelo, Rio Grande do Sul.
PTBB — 3ª Divisão de Cavallaria — Bagé, Rio Grande do Sul.
PTBC — 4º regimento de cavallaria divisionario — Tres Corações, Minas Geraes.
PTBD — 1º grupo de artilharia de costa — Itaquy, Rio Grande do Sul.
PTBE — 8º regimento de artilharia montado — Pouso Alegre, Minas Geraes.
PTBF — 8º regimento de infantaria — Passo Fundo, Rio Grande do Sul.
PTBG — 7º regimento de cavallaria independente — Sant'Anna do Livramento, Rio Grande do Sul.
PTBH — Escola de Aviação Militar — Campos dos Affonsos, Capital Federal.
PTBI — 11º regimento de infantaria — S. João d'El-Rei, Minas Geraes.
PTBJ — 5º regimento de cavallaria divisionario — Castro, Paraná.
PTBK — 22º batalhão de caçadores — João Pessôa, Parahyba do Norte.
PTBL — 13º batalhão de caçadores — Joinville, Santa Catharina.
PTBM — 7ª bateria independente de artilharia de costa — Forte Marechal Hermes, Macahé, Estado do Rio.
PTBN — 13º regimento de infantaria — Ponta Grossa, Paraná.
PTBO — 20º batalhão de caçadores — Alagoas, Maceió.
PTBP — 8ª bateria independente de artilharia de costa — Forte Marechal Luz, S. Francisco, Santa Catharina.
PTBQ — 2º regimento de cavallaria divisionario — Pirassinunga, Estado de S. Paulo.

PTBR — 5º grupo de artilharia a cavallo — Forte de Coimbra, Matto Grosso.
PTBS — 27º batalhão de caçadores — Manáos, Amazonas.
PTBT — Collegio Militar de Porto Alegre — Rio Grande do Sul.
PTBU — 4º grupo de artilharia a cavallo — Obidos, Pará.
PTBV — Coudelaria Nacional do Rincão — Rio Grande do Sul.
PTBW — Fabrica de Polvora da Estrella — Raiz da Serra de Petropolis, Estado do Rio.
PTBX — 25º batalhão de caçadores — Therezina, Piauhy.
PTBY — Coudelaria Nacional de Saycan — Rio Grande do Sul.
PTBZ — 1ª bateria independente de artilharia de costa — Forte de Copacabana, Capital Federal.
PTCA — 2ª bateria independente de artilharia de costa — Forte do Vigia, Capital Federal.
PTCB — 1º grupo de artilharia pesada — S. Christovão, Capital Federal.
PTCC — 2º regimento de artilharia montado — Curato de Santa Cruz, Capital Federal.
PTCD — 2º grupo de artilharia de montanha — Jundiahy, S. Paulo.
PTCE — 1º regimento de artilharia montada — Villa Militar, Capital Federal.
PTCF — 2º regimento de infantaria — Villa Militar, Capital Federal.
PTCG — 5º regimento de infantaria — Lorena, S. Paulo.
PTCH — 3º regimento de infantaria — Praia Vermelha, Capital Federal.
PTCI — 1º batalhão ferroviario — Jaguary, Rio Grande do Sul.
PTCJ — 10º batalhão de caçadores — Ouro Preto, Minas Geraes.
PTCK — 14º regimento de cavallaria independente — D. Pedrito, Rio Grande do Sul.
PTCL — 2º batalhão de engenharia — Pindamonhangaba, S. Paulo.
PTCM — 4º regimento de infantaria — Quitaúna, S. Paulo.
PTCN — Hospital militar da 2ª Região Militar — Cambucy, São Paulo.
PTCO — 9º batalhão de caçadores — Caxias, Rio Grande do Sul.
PTCP — Companhia isolada da Foz do Iguassú — Paraná.
PTCQ — 9º regimento de artilharia montada — Curityba, Paraná.
PTCR — Escola de Intendencia — Capital Federal.
PTCS — Correio Aéreo Militar — Capital Federal.
PTCT — Correio Aéreo Militar — S. Paulo.
PTCU — Correio Aéreo Militar — Viannopolis, Goyaz.
PTCV — Correio Aéreo Militar — Futuras bases, Penapolis, São Paulo.
PTCW — Correio Aéreo Militar — Futuras bases, Campo Grande.
PTCX — Correio Aéreo Militar — Futuras bases, Faxina, S. Paulo.
PTCY — Correio Aéreo Militar — Futuras bases, Curityba, 5º regimento de aviação.
PTCZ — Correio Aéreo Militar — Futuras bases, Lage, Paraná.
PTAY — 3º regimento de cavallaria independente — Uruguayana, Rio Grande do Sul.
PTDA — Força Publica do Estado da Parahyba do Norte.
PTDB — Correio Aéreo Militar — Futuras bases, Uberaba.
PTDC — Correio Aéreo Militar — Futuras bases, Desmontada.
PTDD — Correio Aéreo Militar — Futuras bases, Rezende.
PTDE — 3ª bateria independente de artilharia de costa — Forte Marechal Moura, Santa Catharina.
PTDF — Força Publica de Santa Catharina — Florianopolis.
PTDG — 5º regimento de artilharia montada — Santa Maria, Rio Grande do Sul.
PTDH — 4º batalhão de caçadores — S. Paulo.
PTDI — Quartel-general da 1ª Região Militar — Capital Federal.
PTDJ — 23º batalhão de caçadores — Fortaleza, Ceará.

PTDK — 7º batalhão de caçadores — Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
PTDL — 4º grupo de artilharia a cavallo — Santo Angelo, Rio Grande do Sul.
PTDM — Palacio Monröe — Rêde do 1º Districto de Artilharia de Costa.
PTDN — 9º regimento de cavallaria independente — S. Gabriel, Rio Grande do Sul.
PTDO — 1º batalhão de engenharia — Villa Militar.
PTDP — Contingente do 1º batalhão de engenharia — Pinheiro, Estado do Rio.
PTDQ — Esquadrão do 8º regimento de cavallaria independente — Rio Grande do Sul.
PTDR — 2º grupo de artilharia pesada — S. Paulo.
PTDS — 1º batalhão de caçadores — Petropolis, Estado do Rio.
PTDT — Arsenal de Guerra — Margem do Taquary, Rio Grande do Sul.
PTDU — Destacamento de transmissões da 8ª Região Militar.
PTDV — Destacamento de transmissões da 8ª Região Militar.
PTDX — Estação experimental das officinas do Serviço Telegraphico do Exercito.
PTDW — 3º batalhão do 5º regimento de infantaria — Immigração, S. Paulo.
PTDY — Collectora do Serviço Regional — 9ª Região Militar.
PTDZ — Estação de emergencia — Auxiliar de PTT.
PTEA — Forte Principe da Beira — Rio Guaporé, 8ª Região Militar.
PTEB — Villa Tocantins no Rio Solimões — 8ª Região Militar.
PTEC — Cucuhy, no Rio Negro — 8ª Região Militar.
PTED — Bôa Vista do Rio Branco — 8ª Região Militar.
PTEE — Santo Antonio do Rio Oyapock — 8ª Região Militar.
PTEF — Serviço de transmissões regional da 8ª Região Militar — 8ª Região Militar.
PTEG — Porto Murtinho — Serviço de transmissões regional da 9ª Região Militar.
PTEH — Barranco Branco — Serviço de transmissões regional da 9ª Região Militar.
PTEI — Base de aviação militar.
PTEJ — Base de aviação militar.
PTEK — Base de aviação militar.
PTEL — Base de aviação militar — Alegrete.
PTEM — Base de aviação militar.
PTEN — Base de aviação militar.
PTEO — Base de aviação militar.
PTEP — Base de aviação militar.
PTEQ — Base de aviação militar.
PTER — Base de aviação militar — Baurú.
PTES — Centro de instrucção de transmissões regional da 4ª Região Militar.
PTET — Rêde regional — Rio Grande.
PTEU — Rêde regional — S. Leopoldo, 9º batalhão de caçadores.
PTEV — Centro de instrucção de transmissões — Estação em manobras, contingente do 1º batalhão de engenharia.
PTEX — Collectora regional da 5ª Região Militar.
PTEY — Quartel do 3º batalhão de engenharia — Cidade de Vaccaria do Rio Grande do Sul.
PTEZ — 2º batalhão do 5º regimento de infantaria — Pindamonhangaba, S. Paulo.
PTFA — Quartel-general do Districto de Artilharia de Costa da 1ª Região Militar — Collectora.
PTFB — Commissão de construcção de estrada do 1º batalhão ferroviario — Jaguary.
PTFC — Idem Sant'Anna.
PTFD — Idem S. Borja.

HOSPITAES MILITARES

Discriminação	Região	Séde
Hospital Central do Exercito....	1ª Região Militar	Capital Federal.
Hospitaes de 1ª classe..........	2ª Região Militar	S. Paulo.
	3ª Região Militar	Porto Alegre.
	4ª Região Militar	Juiz de Fóra.
	5ª Região Militar	Curityba.
Hospitaes de 2ª classe..........	8ª Região Militar	Belém.
	9ª Região Militar	Campo Grande.
	3ª Região Militar	Santa Maria.
Hospitaes de 3ª classe..........	6ª Região Militar	S. Salvador.
	7ª Região Militar	Recife.
Hospitaes de 4ª classe..........	3ª Região Militar	Cruz Alta.
		Bagé.
		Alegrete.
		S. Gabriel.
		Cachoeira.
		Santo Angelo.
		Uruguayana.
		Sant'Anna.
	5ª Região Militar	Florianopolis.
	7ª Região Militar	Fortaleza.

Observações — Além desses hospitaes, ha o Pavilhão de Isolamento, annexo ao Hospital Central do Exercito, o Deposito de Convalescentes de Campo Bello e o Sanatorio Militar de Itatiaya.

— O Hospital Militar de Juiz de Fóra está considerado, provisoriamente, como de 1ª classe.

— O Hospital de Fortaleza ainda não está organizado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Governo Provisorio

Decreto n. 23.674 — de 2 de Janeiro de 1934

Dispõe sobre a reversão ás fileiras do Exercito dos capitães e subalternos e dá outras providencias.

Decreto n. 23.723 — de 9 de Janeiro de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.828:547$0 para despesas urgentes e inadiaveis referentes á acquisição de fardamento, arreiamento e material de acampamento para a tropa da 3ª Região Militar.

Decreto n. 23.762 — de 18 de Janeiro de 1934

Extingue o Conselho Superior de Justiça Militar e dá outra providencia.

Decreto n. 23.763 — de 18 de Janeiro de 1934

Dispõe sobre o exercicio de funcções da 2ª Auditoria da 1ª Circumscripção de Justiça Militar.

Decreto n. 23.764 — de 18 de Janeiro de 1934

Dispensa os 4os officiaes interinos da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra de exigencias regulamentares.

Decreto n. 23.765 — de 18 de Janeiro de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1.400:000$0 para installação e obras de adaptação em fabricas, funccionamento da Fabrica de Trotyl e obras na Fabrica de Polvora da Estrella.

Decreto n. 23.771 — de 20 de Janeiro de 1934

Nomeia o Dr. Pedro Ernesto Baptista coronel do Corpo de Saude do Exercito, devendo ser incluido na 2ª classe da reserva de 1ª Linha.

Decreto n. 23.794 — de 23 de Janeiro de 1934

Dispõe sobre o accrescimo de vencimentos de coroneis combatentes e sobre contribuição para montepio dos docentes vitalicios que são officiaes reformados.

Decreto n. 23.795 — de 23 de Janeiro de 1934

Extingue o Quadro Q e consolida a situação dos docentes do magisterio militar em harmonia com a lei do ensino.

Decreto n. 23.800 — de 25 de Janeiro de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 27.413:318$2, supplementar ás verbas 1ª, 2ª, 5ª, 8ª, 12ª, 13ª e 14ª do orçamento do mesmo Ministerio para o exercicio de 1933.

Decreto n. 23.817 — de 1 de Fevereiro de 1934

Supprime o logar de ajudante de porteiro do Estado-Maior do Exercito.

Decreto n. 23.825 — de 2 de Fevereiro de 1934

Lei do movimento dos quadros de officiaes do Exercito em tempo de paz.

Decreto n. 23.826 — de 2 de Fevereiro de 1934

Institue a Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito e dá outras providencias.

Decreto n. 23.856 — de 8 de Fevereiro de 1934

Confere aos engenheiros militares as regalias, direitos e vantagens attribuidas aos que concluiram o curso pelo Regulamento de 1890.

Decreto n. 23.859 — de 8 de Fevereiro de 1934

Manda contar a um enfermeiro o tempo em que passou como empregado civil em hospital militar.

Decreto n. 23.867 — de 9 de Fevereiro de 1934

Altera as vantagens dos sargentos effectivos e promptos nos corpos de tropa e dá outras providencias.

Decreto n. 23.873 — de 15 de Fevereiro de 1934

Dá organização ao Conselho da Defesa Nacional.

Decreto n. 23.875 — de 15 de Fevereiro de 1934

Altera a redacção da letra *a*, do art. 7°, do Regulamento para a formação e manutenção do posto de sub-tenente, annexo ao decreto n. 23.347, de 13 de Novembro de 1933.

Decreto n. 23.881 — de 19 de Fevereiro de 1934

Dá nova redacção ao art. 36 da Lei do Ensino.

Decreto n. 23.889 — de 20 de Fevereiro de 1934

Organiza a Secretaria Geral do Conselho da Defesa Nacional.

Decreto n. 23.890 — de 20 de Fevereiro de 1934

Dispõe sobre o commando da 8ª Região Militar.

Decreto n. 23.904 — de 22 de Fevereiro de 1934

Altera o art. 4° do decreto n. 22.894, de 6 de Julho de 1933, criando a Confederação Columbophila Brasileira.

Decreto n. 23.905 — de 22 de Fevereiro de 1934

Approva o Regulamento da Confederação Columbophila a que se refere o art. 8°, do decreto n. 22.894, de 6 de Julho de 1933.

Decreto n. 23.906 — de 22 de Fevereiro de 1934

Modifica a redacção do paragrapho unico do art. 9° do Regulamento para a Organização do Quadro de Enfermeiros do Exercito.

Decreto n. 23.925 — de 23 de Fevereiro de 1934

Supprime o logar de ajudante de porteiro da Fabrica de Cartuchos de Infantaria.

Decreto n. 23.926 — de 26 de Fevereiro de 1934

Considera reservistas de 3ª categoria os atiradores do tiro de guerra e escolas de instrucção militar.

Decreto n. 23.942 — de 1 de Março de 1934

Lei reguladora do estado de sitio em caso de aggressão estrangeira.

Decreto n. 23.943 — de 1 de Março de 1934

Reduz de 6 para 3 mezes o prazo estabelecido no art. 22 da Lei de Movimento dos Quadros de Officiaes do Exercito.

Decreto n. 23.950 — de 2 de Março de 1934

Accrescenta um paragrapho ao art. 90 do Regulamento do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Decreto n. 23.976 — de 8 de Março de 1934

Lei de Organização Geral do Ministerio da Guerra.

Decreto n. 23.977 — de 8 de Março de 1934

Lei de Organização Geral do Exercito.

Decreto n. 23.978 — de 8 de Março de 1934

Dispõe sobre a readmissão dos operarios e serventes da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Decreto n. 23.988 — de 12 de Março de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1.500:000$0 destinado á reorganização e apparelhamento da 7ª Região Militar.

Decreto n. 23.994 — de 13 de Março de 1934

Approva o Regulamento da Escola Militar.

Decreto n. 24.010 — de 14 de Março de 1934

Dispõe sobre a transferencia para a reserva de 1ª classe do general de divisão graduado Eduardo Monteiro de Barros.

Decreto n. 24.011 — de 14 de Março de 1934

Dispõe sobre o aproveitamento de amanuenses e dá outras providencias.

Decreto n. 24.012 — de 15 de Março de 1934

Augmenta o quadro de officiaes das armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia.

Decreto n. 24.014 — de 15 de Março de 1934

Dispõe sobre processos de tres 1os tenentes.

Decreto n. 24.034 — de 23 de Março de 1934

Consolida a organização geral das Escolas de Armas e do Centro de Instrucção de Transmissões da Capital Federal.

Decreto n. 24.037 — de 26 de Março de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 6.853:329$6, supplementar ao de 82.866:686$7, de que trata o decreto n. 23.772, de 20 de Janeiro ultimo.

Decreto n. 24.065 — de 29 de Março de 1934

Altera a redacção do art. 157 do Regulamento da Escola de Aviação Militar.

Decreto n. 24.066 — de 29 de Março de 1934

Approva o Regulamento para o Serviço Medico de Aviação.

Decreto n. 24.067 — de 29 de Março de 1934

Dispõe sobre pensão aos herdeiros dos officiaes promovidos *post-mortum.*

Decreto n. 24.068 — de 29 de Março de 1934

Lei de Promoções.

Decreto n. 24.072 — de 2 de Abril de 1934

Dispõe sobre fixação de forças de terra para os exercicios de 1934 a 1936.

Decreto n. 24.116 — de 12 de Abril de 1934

Extende aos sargentos reformados as disposições do decreto n. 23.826, de 2 de Fevereiro de 1934, instituindo a Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito.

Decreto n. 24.117 — de 12 de Abril de 1934

Supprime o logar de encarregado geral de electricidade da Fabrica de Polvora sem Fumaça e dá outra providencia.

Decreto n. 24.118 — de 12 de Abril de 1934

Extende ás outras Escolas a medida constante do art. 47, paragrapho unico, do decreto n. 23.994, de 13 de Março findo, referente ao serviço arregimentado.

Decreto n. 24.128 — de 13 de Abril de 1934

Approva o Regulamento da Directoria de Aviação.

Decreto n. 24.148 — de 20 de Abril de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 500:000$0, destinado á reorganização e apparelhamento da 7ª Região Militar.

Decreto n. 24.149 — de 20 de Abril de 1934

Proroga durante o 1° semestre de 1934 os arts. 3° do decreto n. 19.610, de 20 de Janeiro de 1931, e unico do de n. 22.543, de 16 de Março de 1933.

Decreto n. 24.168 — de 25 de Abril de 1934

Regula a execução do orçamento do Ministerio da Guerra e dá outras providencias.

Decreto n. 24.179 — de 26 de Abril de 1934

Supprime o logar de ajudante de porteiro do Hospital Central do Exercito.

Decreto n. 24.199 — de 7 de Maio de 1934

Permitte a matricula no anno seguinte de alumnos e ex-alumnos da Escola Militar reprovados, em 1933, no ensino pratico.

Decreto n. 24.218 — de 9 de Maio de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 510:500$0, necessario a attender ás despesas da Fabrica de Material contra Gazes.

Decreto n. 24.220 — de 10 de Maio de 1934

Altera a redacção da letra *a*, do art. 7°, do Regulamento annexo ao decreto n. 23.347, de 13 de Novembro de 1933, para formação e manutenção do posto de sub-tenente.

Decreto n. 24.221 — de 10 de Maio de 1934

Prohibe o commissionamento de sub-tenentes e sargentos em officiaes do Exercito activo e dá outras providencias.

Decreto n. 24.256 — de 16 de Maio de 1934

Amplia as disposições do decreto n. 21.541, de 16 de Junho de 1932, que instituiu a Caixa de Construcção de Casas no Ministerio da Guerra e dá outras providencias.

Decreto n. 24.287 — de 24 de Maio de 1934

Lei de Organização dos Quadros e Effectivos do Exercito activo em tempo de paz.

Decreto n. 24.295 — de 25 de Maio de 1934

Supprime dois logares de serventes no quadro do pessoal civil da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, em exercicio nas Escolas de Armas e dá outras providencias.

Decreto n. 24.298 — de 28 de Maio de 1934

Extingue o Corpo de Alumnos da Escola de Aviação Militar e dá outra providencia.

Decreto n. 24.312 — de 30 de Maio de 1934

Simplifica o processo para habilitação ás pensões de meio soldo e montepio.

Decreto n. 24.313 — de 30 de Maio de 1934

Mantem a idade limite para a reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de Janeiro de 1918, emquanto não vigorar a Lei de Promoções e exclue de apreciação judicial quaesquer actos administrativos expedidos pelo Poder Executivo ou que venham a ser proferidos pelo Governo Provisorio decorrentes da applicação do citado decreto, tornando inoperantes e sem quaesquer effeitos juridicos decisões ou recursos impetrados em tal sentido.

Decreto n. 24.314 — de 31 de Maio de 1934

Inclue na 5ª categoria a localidade em que se acha o Sanatorio Militar de Itatyaia, para effeito do decreto n. 23.825, de 2 de Fevereiro de 1934.

Decreto n. 24.349 — de 6 de Junho de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 30.304:273$0, supplementar ás verbas 4ª, 8ª, 10ª, 14ª e 18ª do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1934-1935.

Decreto n. 24.355 — de 7 de Junho de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:798$300 para pagamento de differença de vencimentos a Josué Nascimento de Oliveira.

Decreto n. 24.356 — de 7 de Junho de 1934

Corrige o vencimento annual do logar de carpinteiro do Stand do Tiro Nacional.

Decreto n. 24.357 — de 7 de Junho de 1934

Fixa o prazo para apresentação dos militares beneficiados pelo decreto n. 24.297, de 28 de Maio de 1934.

Decreto n. 24.358 — de 7 de Junho de 1934

Dispõe sobre a execução do item 1, do § 2º, do art. 19 da Lei de Promoções.

Decreto n. 24.400 — de 14 de Junho de 1934

Extingue o logar de preparador e cria um de desenhista cartographo na Escola de Estado-Maior.

Decreto n. 24.401 — de 14 de Junho de 1934

Inclue no Asylo de Invalidos da Patria um soldado inutilizado em serviço.

Decreto n. 24.411 — de 18 de Junho de 1934

Dispõe sobre a pensão aos herdeiros dos officiaes promovidos *post-mortem* pelo actual Governo.

Decreto n. 24.441 — de 21 de Junho de 1934

Transfere a data para a entrega das listas organizadas pela Commissão de Promoções do Exercito e dá outra providencia.

Decreto n. 24.442 — de 21 de Junho de 1934

Dispõe sobre provas aéreas.

Decreto n. 24.463 — de 25 de Junho de 1934

Revigora o disposto no decreto n. 22.594, de 30 de Março de 1933, dandolhe nova redacção.

Decreto n. 24.464 — de 25 de Junho de 1934

Modifica a redacção do paragrapho unico do art. 25, do regulamento para execução da lei n. 5.631, de 31 de Dezembro de 1928.

Decreto n. 24.465 — de 25 de Junho de 1934

Dispõe sobre o Serviço Electrotechnico do Exercito e dá outras providencias.

Decreto n. 24.512 — de 30 de Junho de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 5.000:000$0, supplementar á verba 7ª — Serviço de Aviação do actual orçamento.

Decreto n. 24.513 — de 30 de Junho de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.000:000$0 para conclusão de obras na 7ª Região Militar.

Decreto n. 24.514 — de 30 de Junho de 1934

Modifica artigos e paragraphos do decreto n. 4.238, de 15 de Novembro de 1901, sobre concessão de medalhas militares.

Decreto n. 24.515 — de 30 de Junho de 1934

Reconhece como de pleno dominio da União os terrenos compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babylonia, Leme, Annel, Urubú, Inhangá e suas circumvisinhanças e dá outras providencias.

Decreto n. 24.536 — de 3 de Julho de 1934

Applicação do disposto no item 1, do § 2º, do art. 19 da Lei de Promoções.

Decreto n. 24.537 — de 3 de Julho de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 500:000$000 para attender as despesas com trabalhos urgentes e inadiaveis nos quarteis de Matto Grosso.

Decreto n. 24.538 — de 3 de Julho de 1934

Abre o credito especial de 2.000:000$0 para attender as despesas com estudos e trabalhos de communicações a cargo dos 2º e 3º batalhões de engenharia.

Decreto n. 24.539 — de 3 de Julho de 1934

Approva o Regulamento da Escola de Estado-Maior.

Decreto n. 24.552 — de 3 de Julho de 1934

Autoriza o Ministro de Estado da Guerra e da Marinha a rever a Organização Judiciaria Militar, Codigo Penal Militar e Regulamentos Disciplinares.

Decreto n. 24.553 — de 3 de Julho de 1934

Abre o credito de 5.000:000$0, supplementar á verba 19ª do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1934-1935.

Decreto n. 24.572 — de 4 de Julho de 1934

Determina as zonas interdictas á navegação aérea e dá outras providencias.

Decreto n. 24.573 — de 4 de Julho de 1934

Revoga o decreto n. 20.985, de 21 de Janeiro de 1932, e dá outras providencias.

Decreto n. 24.574 — de 4 de Julho de 1934

Determina funcções, vencimentos, vantagens e outras providencias sobre os 1° e 2° cabos.

Decreto n. 24.586 — de 5 de Julho de 1934

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 5.000:000$0, supplementar á verba 13ª — Soldos e gratificações de officiaes do orçamento para o actual exercicio.

Decreto n. 24.587 — de 5 de Julho de 1934

Altera o modelo do mappa n. 4, do Regulamento do Tiro das Armas Portateis.

Decreto n. 24.602 — de 6 de Julho de 1934

Dispõe sobre installação e fiscalização de fabricas e commercio de armas, munições, explosivos, productos chimicos aggressivos e materias primas correlatas.

Decreto n. 24.603 — de 6 de Julho de 1934

Autoriza o Ministro de Estado da Guerra a fazer transporte de correspondencia aéreo.

Decreto n. 24.632 — de 10 de Julho de 1934

Organiza o Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra.

Decreto n. 24.660 — de 11 de Julho de 1934

Cria a Ordem do Merito Militar.

Decreto n. 24.700 — de 12 de Julho de 1934

Transfere do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio para o da Guerra o Serviço de Protecção aos Indios e dá outras providencias.

Decreto n. 24.701 — de 12 de Julho de 1934

Approva o plano de uniformes de gala do Batalhão de Guardas e dá outras providencias.

Decreto n. 24.708 — de 13 de Julho de 1934

Estabelece vantagens para um official reformado por incapacidade physica.

Decreto n. 24.709 — de 13 de Julho de 1934

Rectifica um dispositivo do orçamento da despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio financeiro de 1934-1935.

Decreto n. 24.710 — de 13 de Julho de 1934

Manda executar o disposto nos arts. 136, 139, 143, 151, 164 e 166 e seus paragraphos, do decreto n. 23.125, de 21 de Agosto de 1933.

Decreto n. 24.712 — de 13 de Julho de 1934

Reintegra um professor.

Decreto n. 24.713 — de 13 de Julho de 1934

Extende ao alferes reformado compulsoriamente Narciso Antonio Bizarro o disposto no decreto n. 4.691, de 19 de Fevereiro de 1923.

Decreto n. 24.714 — de 13 de Julho de 1934

Permitte o uso de medalhas instituidas pelo Club dos Officiaes da Reserva do Exercito.

Decreto n. 24.715 — de 13 de Julho de 1934

Determina a passagem para a reserva dos medicos e pharmaceuticos adjuntos com mais de 52 annos de idade.

Decreto n. 24.716 — de 13 de Julho de 1934

Modifica a redacção do art. 6º do Regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra.

Decreto n. 24.717 — de 13 de Julho de 1934

Indulta os militares incursos nos arts. 113 e 114 (preambulo), 115, 143, 152 (preambulo) e 153 do Codigo Penal da Armada.

Decreto n. 24.719 — de 13 de Julho de 1934

Manda incluir no quadro do pessoal da Escola Technica do Exercito um 1º official, civil, da Secretaria.

Decreto n. 24.755 — de 14 de Julho de 1934

Autoriza o Ministerio da Guerra a adquirir, por compra ou troca, terrenos necessarios á instrucção.

Decreto n. 24.757 — de 14 de Julho de 1934

Regula a percepção de vencimentos e vantagens pelos officiaes do Exercito que exercem funcção de caracter federal fóra do Ministerio da Guerra, e dá outras providencias.

Decreto n. 24.758 — de 14 de Julho de 1934

Extende a um 2º tenente em commissão convocado as disposições do decreto n. 19.454, de 4 de Dezembro de 1930.

Decreto n. 24.769 — de 14 de Julho de 1934

Approva o Regulamento da Ordem do Merito Militar.

Decreto n. 24.770 — de 14 de Julho de 1934

Transfere para a Caixa de Construcção de Casas do Ministerio da Guerra os terrenos da antiga Fazenda de São Sebastião, na Ilha do Governador, e dá outra providencia.

Decreto n. 24.789 — de 14 de Julho de 1934

Manda reverter á actividade um capitão pharmaceutico.

Decreto n. 24.790 — de 14 de Julho de 1934

Regula a situação dos enfermeiros dos hospitaes e estabelecimentos militares nomeados até a data do regulamento annexo ao decreto n. 21.141, de 10 de Março de 1932, e dá outra providencia.

Decreto n. 24.800 — de 14 de Julho de 1934

Altera a redacção da letra *a* do art. 6° e § 1° do art. 9°, do decreto numero 23.825, de 2 de Fevereiro de 1934.

Decreto n. 24.803 — de 14 de Julho de 1934

Modifica diversos artigos do Codigo de Justiça Militar.

Decreto n. 24.804 — de 14 de Julho de 1934

Dispõe sobre o modo de proceder, nos casos previstos no art. 341 do Codigo de Justiça Militar, alterado pelo decreto n. 24.803, de 14 de Julho de 1934.

Regime Constitucional

Decreto n. 5 — de 1 de Agosto de 1934

Denomina "Regimento Andrade Neves" o Regimento-Escola e dá outras providencias.

Decreto n. 7 — de 3 de Agosto de 1934

Modifica a denominação do Conselho de Defesa Nacional e de seus orgãos componentes.

Decreto n. 35 — de 30 de Agosto de 1934

Determina as sédes das auditorias e tropas a que servirão.

Decreto n. 49 — de 6 de Setembro de 1934

Supprime o logar de porteiro do Departamento Central.

Decreto n. 53 — de 11 de Setembro de 1934

Approva o Regulamento dos Collegios Militares.

Decreto n. 67 — de 25 de Setembro de 1934

Declara de necessidade publica a desapropriação de uma área de 110.949^{m2},48 de terreno situada á Estrada da Graciosa, em Curityba.

Decreto n. 82 — de 3 de Outubro de 1934

Supprime um logar de ajudante de porteiro no Hospital Central do Exercito.

Decreto n. 93 — de 15 de Outubro de 1934

Approva o Regulamento do Estado-Maior do Exercito em tempo de paz.

Decreto n. 94 — de 15 de Outubro de 1934

Approva o Regulamento para o Quadro de Officiaes do Estado-Maior do Exercito.

Decreto n. 95 — de 15 de Outubro de 1934

Approva o Regulamento do Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra.

Decreto n. 96 — de 16 de Outubro de 1934

Altera a jurisdição das Auditorias da 2ª Região Militar.

Decreto n. 102 — de 18 de Outubro de 1934

Declara em disponibilidade um ministro do Supremo Tribunal Militar.

Decreto n. 103 — de 18 de Outubro de 1934

Dá nova redacção ao art. 101 do Regulamento da Escola de Aviação Militar, annexo ao decreto n. 17.817, de 2 de Junho de 1927.

Decreto n. 104 — de 18 de Outubro de 1934

Dá nova redacção aos arts. 29 e 34 do Estatuto de Aviação Militar, baixado com o decreto n. 17.818, de 2 de Junho de 1927.

Decreto n. 161 — de 30 de Novembro de 1934

Approva, em caracter provisorio, o Regulamento para o Gabinete do Ministro da Guerra.

Decreto n. 203 — de 31 de Dezembro de 1934

Approva o Regulamento do Departamento do Pessoal do Exercito.

Decreto n. 204 — de 31 de Dezembro de 1934

Approva o Regulamento para o Serviço de Fundos do Exercito.

Decreto n. 205 — de 31 de Dezembro de 1934

Approva o Regulamento do Gabinete Photocartographico do Estado-Maior do Exercito.

Decreto n. 206 — de 31 de Dezembro de 1934

Approva o Regulamento da Imprensa do Estado-Maior do Exercito.

ACTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS

Portaria de 30 de Janeiro de 1934

Approva as instrucções relativas á parada diaria e substituições de guardas.

Portaria de 7 de Fevereiro de 1934

Approva as instrucções e tabellas para o fornecimento de material veterinario, pelo Deposito Central de Material Veterinario do Exercito ás unidades administrativas.

Portaria de 9 de Fevereiro de 1934

Approva as instrucções para o cultivo, colheita e conservação das forragens, nas invernadas dos corpos e estabelecimentos militares.

Portaria de 9 de Fevereiro de 1934

Approva as instrucções, em caracter provisorio, para a reparação e conservação do material de aviação militar.

Portaria de 21 de Fevereiro de 1934

Approva as instrucções provisorias para o serviço da pistola Colt.

Portaria de 23 de Fevereiro de 1934

Approva as instrucções para o funccionamento da Direcção Geral de Ensino das Escolas de Armas.

Portaria de 27 de Fevereiro de 1934

Approva as instrucções para o recebimento e retirada de materiaes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, em caracter provisorio.

Portaria de 28 de Fevereiro de 1934

Approva e manda executar o Regulamento para a Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito.

Portaria de 3 de Março de 1934

Approva em caracter provisorio as instrucções para admissão, demissão, accesso e transferencia do pessoal do Serviço Electrotechnico do Ministerio da Guerra.

Portaria de 2 de Abril de 1934

Approva o plano geral do arraçoamento dos equipos de guerra, em tempo de paz, e as tabellas annexas ao mesmo.

Portaria de 7 de Abril de 1934

Approva as instrucções para o concurso de medicos e pharmaceuticos candidatos á matricula no Curso de Formação da Escola de Saude do Exercito.

Portaria de 10 de Abril de 1934

Approva as instrucções reguladoras do serviço de hospitalização de familia dos assistidos da Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito.

Portaria de 16 de Abril de 1934

Approva as instrucções que a esta acampanham para o funccionamento do Centro de Instrucção de Artilharia de Costa.

Portaria de 18 de Abril de 1934

Approva as instrucções para o funccionamento das installações electricas do Ministerio da Guerra, na Capital Federal.

Portaria de 18 de Abril de 1934

Approva as instrucções para a escripturação do historico e da vida dos officiaes e assemelhados.

Portaria de 19 de Abril de 1934

Approva as instrucções referentes ao regime escolar e ao modo de apurar o aproveitamento dos alumnos da Escola Technica do Exercito, em 1934.

Portaria de 10 de Maio de 1934

Approva as instrucções para a execução do orçamento do Ministerio da Guerra e funccionamento do Serviço de Fundos, até a regulamentação completa do mesmo serviço.

Portaria de 14 de Maio de 1934

Approva as instrucções para a estampagem de numeros e emblemas a ser feita nos fuzis e mosquetões restaurados nos arsenaes e officinas regionaes.

Portaria de 31 de Maio de 1934

Approva, em caracter provisorio, as instrucções para o funccionamento da Prefeitura Militar.

Portaria de 14 de Junho de 1934

Approva o Formulario para Inqueritos Sanitarios de Origem, como complemento das instrucções reguladoras dos mesmos inqueritos, approvadas por portaria de 17 de Novembro de 1933.

Portaria de 25 de Junho de 1934

Approva as instrucções para a repartição e designação de reservistas.

Portaria de 29 de Junho de 1934

Approva e manda executar o Regulamento da Caixa de Construcção de Casas para o pessoal do Ministerio da Guerra.

Portaria de 19 de Julho de 1934

Approva as instrucções para a execução do decreto n. 23.262, de 21 de Outubro de 1933, que criou o estandarte distinctivo dos Collegios Militares.

Portaria de 20 de Julho de 1934

Approva as instrucções para a execução do decreto n. 4.238, de 15 de Novembro de 1901, modificado pelo dc n. 24.514, de 30 de Junho de 1934, referente á concessão de medalhas militares.

Portaria de 25 de Julho de 1934

Approva as instrucções e modelo para a organização e resumo da fé de officio ou certidão de assentamentos dos officiaes ou praças e percepção de vencimentos, quando na inactividade, ou ao serem excluidos por fallecimento, de accôrdo com o decreto n. 24.464, de 25 de Julho de 1934.

Portaria de 10 de Agosto de 1934

Approva, a titulo provisorio, as instrucções para o funccionamento do Nucleo do Serviço Technico de Aviação.

Portaria de 11 de Setembro de 1934

Approva as instrucções para o funccionamento do Curso Provisorio de Meteorologia, de que tratam as instrucções approvadas por aviso n. 342, de 31 de Maio de 1934.

Portaria de 18 de Setembro de 1934

Approva e manda executar as disposições para a realização dos Campeonatos de Cavallo d'Armas.

Portaria de 5 de Outubro de 1934

Approva as instrucções para o fornecimento de medicamentos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Portaria de 15 de Outubro de 1934

Approva as instrucções para a applicação do art. 164 da Lei do Serviço Militar.

Portaria de 16 de Novembro de 1934

Modifica a redacção do art. 25 das instrucções reguladoras dos documentos sanitarios de origem, approvadas por portaria de 17 de Novembro de 1933.

Portaria de 22 de Novembro de 1934

Accrescenta um dispositivo ao n. 1, do § 1°, letra *a*, do art. 6°, das instrucções approvadas por portaria de 20 de Julho de 1934, para a execução do decreto n. 24.514, de 30 de Junho, tambem de 1934, referente á concessão de medalhas militares.

Portaria de 24 de Novembro de 1934

Approva as instrucções reguladoras do concurso para o provimento do logar de 3° official da Secretaria de Estado da Guerra.

Portaria de 30 de Novembro de 1934

Approva o typo de ficha biometrica para educação physica e as instrucções para sua organização.

Portaria de 21 de Dezembro de 1934

Altera o art. 53, do regulamento n. 85, das instrucções para as Sociedades de Tiro incorporadas.

Portaria de 24 de Dezembro de 1934

Approva as instrucções organizadas pela Commissão de Inspecção Administrativa, para execução do art. 15, do decreto n. 24.168, de 25 de Abril de 1934.

Portaria de 31 de Dezembro de 1934

Approva as instrucções para a Caixa de Construcção de Casas, modalidade S.

Portaria de 31 de Dezembro de 1934

Approva e manda executar, a partir de 1 de Janeiro de 1935, as instrucções para expedição de cartas-patentes e lavraturas de apostillas previstas no decreto n. 24.068, de 29 de Março de 1934.

AVISOS

A

Administração — Autorizou-se o desdobramento das funcções de thesoureiro, almoxarife e aprovisionador, na seguinte conformidade:

a) Nos corpos em que servir um só contador, este desempenhará as funcções de thesoureiro, almoxarife e aprovisionador;

b) Nas unidades em que houver dois contadores, a um serão attribuidas as funcções de almoxarife e de aprovisionador, ficando a cargo do thesoureiro ou pagador, todo o serviço da thesouraria propriamente dito;

c) Nos corpos em que servirem tres contadores, um será o thesoureiro, outro o almoxarife e outro o aprovisionador;

d) Onde servirem mais de tres contadores, os commandantes attribuirão aos excedentes de tres as funcções que julgarem mais consoantes ás necessidades do serviço, na qualidade de auxiliares;

e) Sómente os thesoureiros farão parte dos Conselhos de Administração, na qualidade de gerentes de fundos, que são nos Conselhos. Os demais contadores figurarão entre os agentes previstos no art. 18, do Regulamento de Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares;

f) Nos pontos em que não collidirem com o Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito, ficam restabelecidos os artigos, paragraphos e alineas do referido Regulamento de Administração reguladores das attribuições do almoxarife e do thesoureiro. (Av. 325, de 15-5-934, ao D. P. E.)

—— Resolveu-se uma consulta do director de Saude da Guerra sobre exercicio de cargos, no Hospital Central do Exercito. (Av. de 7-12-934, ao director de Saude.)

Ajuda de custo — A restricção legal estabelecida relativamente ao abono de uma só ajuda de custo, por anno, não póde ser affectada pela prorogação do exercicio financeiro. O official que receber, no primeiro trimestre, uma ajuda de custo, não poderá receber outra antes de 1 de janeiro de 1935. (Av. 151, de 27-2-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 3ª Região Militar, consultou como deve proceder sobre o abono da ajuda de custo, em face das disposições em vigor, quando o official ou sargento vier a ser desligado em exercicio financeiro immediato áquelle em que foi publicado o acto que motivou o desligamento.

Em solução, declarou-se que, em vista da resolução publicada no "Boletim do Exercito" n. 576, de 31 de janeiro, o acto de desligamento e ordem de embarque é que determinam o exercicio a que pertence a ajuda de custo. (Av. 353, de 25-5-934, ao D. P. E.)

Ajudante de ordens — Os generaes, mesmo sem commissão ou licenciados, têm direito a ajudante de ordens, sendo que os generaes de divisão, que se encontrarem em tal situação, devem ficar com um só desses auxiliares, emquanto o numero de subalternos fôr deficiente para o serviço da tropa. (Av. 687, de 26-9-934, ao D. P. E.)

Almanak — O director de Saude da Guerra consultou, para fins de organização do "Almanak do Corpo de Officiaes da Reserva", se a expressão "Força Auxiliar" tem a mesma accepção de "Reserva".

Em solução, declarou-se que só deverão ser relacionados no "Almanak do Corpo de Officiaes da Reserva" os officiaes da activa, reformados ou demissionarios das forças auxiliares, que excederem das necessidades de mobilização dessas corporações, competindo aos commandantes das referidas forças enviar aos de regiões militares interessados a relação nominal dos que se acharem nessas condições. (Av. 505, de 21-7-934, ao D. P. E.)

—— Autorizou-se, em caracter provisorio, a publicação, no "Almanak do Ministerio da Guerra", das relações separadas dos officiaes dos quadros ordinarios e A. (Av. 54, de 19-1-934, ao D. P. E.)

—— Tendo-se em vista a necessidade de medidas preparatorias para a organização definitiva do "Almanak dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito Activo", manda-se que o Departamento do Pessoal do Exercito providencie:

I) Para serem publicadas, semestralmente, no "Boletim do Exercito", as relações geraes:

— dos sub-tenentes;

— dos sargentos effectivos;

— dos sargentos aggregados.

II) Essas relações serão discriminativas, por corpos, estabelecimentos ou repartições.

III) A cada nome deverá corresponder o posto, data da promoção ao mesmo, data de praça, idade, si é de fileira ou especialista, si está prompto na unidade ou empregado e, neste caso, dizer onde.

IV) As publicações das relações de que trata o presente aviso serão feitas nos mezes de outubro a abril de cada anno. (Av. 694, de 28-9-934, ao D. P. E.)

Aluguel — Em solução á consulta do commandante da fortaleza de S. João á Directoria de Contabilidade da Guerra, sobre a entrega da quantia de 4:465$7, recolhida áquella Directoria e referente aos alugueis de casas da referida fortaleza, correspondentes aos mezes de janeiro a abril de 1933, declarou-se que os alugueis de proprios nacionaes, a cargo do Ministerio da Guerra, devem ter o destino previsto no regulamento approvado pelo decreto n. 22.139, de 25 de novembro de 1932, cujo modelo n. 1, nenhuma duvida deixa a respeito da classificação de tal receita como renda eventual. (Av. 5, de 15-3-934, ao 1º D. A. C.)

—— Approvaram-se as seguintes instrucções para a observancia do decreto n. 21.541, de 16 de abril de 1934. (Aluguel dos proprios nacionaes occupados por funccionarios.)

I) 1 — O official da Directoria de Engenharia ou da Commissão de Tombamento encarregado de obras em quartel, estabelecimento ou repartição do Ministerio da Guerra procederá, concomitantemente e de accôrdo com as normas que se vêm observando, ao calculo do valor actual dos proprios nacionaes a cargo desse departamento, locados a officiaes, praças ou funccionarios civis do Ministerio da Guerra.

a) Os officiaes dos Serviços de Engenharia Regionaes, da Circumscripção Militar, do 1º Districto de Artilharia de Costa e das Directorias providas desse serviço procederão ao mesmo calculo quanto aos immoveis com identico destino não compreendidos na referencia do item anterior, e dependentes da jurisdicção do serviço.

2 — O valor venal para os effeitos do decreto n. 21.541, de 16 de abril de 1934 e aviso n. 180, de 10 de março de 1934, será considerado igual á importancia que fôr calculada para o valor actual dos referidos immoveis.

As taxas supplementares de 2 % e 1 %, a que allude o citado aviso, do valor venal de cada proprio, para pagamento, como taxa supplementar do respectivo aluguel, terão applicação, a primeira, quanto aos predios situados no perimetro urbano do Districto Federal, e a segunda, quanto aos existentes nas demais localidades do territorio nacional.

a) A importancia correspondente a qualquer dessas taxas é relativa a um anno (doze mezes), devendo ser paga, mensalmente, pela duodecima parte.

II) Observação — A titulo de esclarecimento do criterio em que se baseiam as instrucções ora approvadas, que visam harmonizar os interesses da Fazenda Nacional com os dos locatarios, cujas funcções os obriguem ou lhes dêm direito a residir nos immoveis de que se trata, seguem-se varios exemplos demonstrativos da maneira de calcular os alugueis.

EXEMPLO I — CASA DE MORADIA DO MAJOR FISCAL DO COLLEGIO MILITAR

Valor actual	181:500$000
Taxa de 2 % supplementar, annual	3:630$000
Taxa mensal (12ª parte da primeira)	302$500

Aluguel mensal

Taxa supplementar	302$500
Taxa fixa de 5 % sobre os vencimentos	100$000
Somma	402$500

EXEMPLO II — CASA PARA OFFICIAL DA FABRICA DE POLVORA DE PIQUETE

Valor actual	134:695$406
Taxa de 1 % supplementar, annual	1:346$954
Taxa mensal (12ª parte da primeira)	112$246

Aluguel mensal

Para major:

Taxa supplementar	112$246
Taxa fixa — 5 % dos vencimentos	100$000
Somma	212$246

Para capitão:

Taxa supplementar	112$246
Taxa fixa — 5 % sobre os vencimentos	75$000
Somma	187$246

Para 1º tenente:

Taxa supplementar	112$246
Taxa fixa — 5 % sobre os vencimentos	50$000
Somma	162$246

EXEMPLO III — CASA DE RESIDENCIA DO PORTEIRO DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Valor actual	19:000$000
Taxa de 2 % supplementar annual	380$000
Taxa mensal (12ª parte da primeira)	31$666

Aluguel mensal

Taxa supplementar	31$666
Taxa fixa — 5 % sobre os vencimentos	25$000
Somma	56$666

EXEMPLO IV — HABITAÇÃO DAS FORTALEZAS

A) Forte de S. Luiz:

a) Casa do capitão commandante:

Valor actual	34:464$000
Taxa de 1 % supplementar mensal	28$720
Aluguel mensal	103$720

b) Casa de 1os e 2os tenentes:

Valor actual	17:000$000
Taxa de 1 % supplementar mensal	14$166
Aluguel mensal	64$166

B) 6º grupo de artilharia de costa:

a) Casa do major commandante:

Valor actual	82:800$000
Taxa de 1 % supplementar mensal	69$000
Aluguel mensal	169$000

b) Casa do capitão commandante do forte do Vigia:

Valor actual	55:000$000
Taxa de 1 % supplementar mensal	45$833
Aluguel mensal	120$833

c) Casa do commandante do forte de Copacabana:

Valor actual	45:200$000
Taxa de 1 % supplementar mensal	37$666
Aluguel mensal	112$666

d) Casa dos 1os tenentes das duas fortalezas:

Valor actual	48:000$000
Taxa de 1 % supplementar mensal	40$000
Aluguel mensal	90$000

e) **Casa dos 2ºs tenentes das duas fortalezas:**

Valor actual	38:750$000
Taxa de 1 % supplementar mensal	32$291
Aluguel mensal	69$791

(Av. 24, de 16-5-934.)

—— Ao commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa, declarou-se, em solução á consulta do commandante da 2ª bateria do 6º grupo de artilharia de costa, sobre a renda arrecadada dos alugueis dos proprios nacionaes occupados por officiaes daquella unidade, que a cobrança dos referidos alugueis deve ser procedida de conformidade com o disposto no aviso n. 180, de 10 do corrente mez ao Departamento do Pessoal da Guerra. (Av. 8, de 22-3-934, ao D. A. C.)

—— Ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em solução á consulta sobre a maneira de ser fixada a taxa variavel de 1 % e 5 % de que trata a letra "a" do art. 1º, do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, para os proprios nacionaes a cargo do referido Collegio, occupados por militares, declarou-se que se deve proceder á cobrança de alugueis dos immoveis destinados a residencia de officiaes e praças, de conformidade com o disposto no aviso n. 180, de 10 de março, ao Departamento do Pessoal da Guerra. (Av. 3, de 22-3-934, ao C. M. R. J.)

—— Recommendou-se ás unidades administrativas, para fiel execução do decreto n. 21.541, de 16 de junho de 1932, que instituiu a "Caixa de Construcções de Casas", a observancia das seguintes prescripções:

a) Os alugueis mensaes dos proprios nacionaes locados a officiaes, praças ou funccionarios civis do Ministerio da Guerra, devem ser estabelecidos na fórma do art. 4º, do citado decreto, sendo a taxa supplementar variavel calculada na razão annual de 2 % e 1 % do valor venal de cada proprio, respectivamente para os localizados em zonas urbanas e suburbanas;

b) Quando o locatario não servir na unidade administrativa encarregada do proprio locado, o aluguel será calculado de modo que seja assegurada uma renda não inferior a 7 % do respectivo valor venal;

c) Os presidentes dos Conselhos de Administração ficam responsaveis pelo recolhimento de 50 % dessas rendas á Caixa Geral de Economias da Guerra, na conformidade do art. 5º, do já citado decreto;

d) As unidades administrativas deverão, com a maior urgencia, enviar á Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra mappas discriminativos indicando aluguel, valor venal, estado das construcções e localização (urbana ou suburbana) dos proprios nacionaes a seus cargos. (Av. 180, de 10-3-934, ao D. P. E.)

—— Mandaram-se observar as seguintes disposições, com referencia ás viuvas e orphãos de militares, residentes em predios a cargo da Prefeitura Militar:

I) As viuvas e orphãos pagarão aluguel mensal correspondente a 5 % da quantia que receberem dos cofres publicos, accrescidos da taxa de 1 % sobre o valor venal do predio que occuparem, desde que essas percentagens não sejam inferiores a 30$0 mensaes para as casas cujo valor venal não exceda de 10:000$0; a 40$0 mensaes para as casas cujo valor venal esteja compreendido entre 10:000$0 e 15:000$0, a 60$0 mensaes para as casas cujo valor venal esteja compreendido entre 15:000$0 e 20:000$0, e 80$0 mensaes para as casas cujo valor venal esteja compreendido entre 20:000$0 e 25:000$0.

II) As que residirem em predios cujo valor venal seja superior a 25:000$0, pagarão aluguel de accôrdo com a letra "b" do aviso n. 180 citado.

III) Para gozarem das vantagens referidas no item I, deverão provar:

a) Que recebem dos cofres publicos quantia inferior a 600$0 mensaes;

b) Que residem sós ou em companhia de pessôas da familia (filhas solteiras ou viuvas e filhos menores), para o caso das viuvas, e, irmãs solteiras ou viuvas e irmãos menores, para o caso das orphãs, devendo incidir tambem a percentagem sobre as quantias recebidas pelas pessôas da familia, neste caso.

IV) Emquanto não forem apresentadas, pelas interessadas, ao encarregado da Prefeitura Militar, as provas referidas no item III, será cobrado o aluguel mensal de accôrdo com a letra "b" do citado aviso n. 180.

V) As viuvas ou orphãos que não estiverem compreendidas nas letras "a" e "b" do item III, poderão continuar como locatarias, ficando sujeitas ao disposto na letra "b" do aviso n. 180.

VI) Fica o encarregado da Prefeitura Militar responsavel pelo fiel cumprimento deste aviso. (Av. 256, de 12-4-934, ao D. P. E.)

—— Deve ser pago por funccionarios que occupam proprios nacionaes. (Av. 25, de 19-1-934, á D. G. C. G.)

Amnistia — Regularizando-se a situação dos sargentos amparados pelo decreto de amnistia, declarou-se que ficam os commandantes das Regiões Militares autorizados a nomear para cada séde uma commissão de tres officiaes, afim de proceder a verificação da situação dos referidos sargentos, remettendo ao Departamento do Pessoal do Exercito, á proporção que forem elles julgados compreendidos nas disposições do citado decreto, relações nominaes para os fins de distribuição pelos corpos. (Av. 409, de 18-6-934, ao D. P. E.)

Antiguidade — O commandante do I batalhão do 13º regimento de infantaria consultou qual a antiguidade dos actuaes 2ºs tenentes da reserva de 1ª Linha, convocados para o serviço do Exercito, se a de praça ou data da commissão.

Em solução, declarou-se que a precedencia na escala hierarchica dos ex-2ºs tenentes commissionados, actualmente 2ºs tenentes da reserva, convocados ao serviço activo do Exercito, regular-se-á pela antiguidade de praça e não pela data de suas commissões, consoante o aviso n. 626, de 5 de setembro de 1934. (Av. 719, de 12-10-934, ao D. P. E.)

Arraçoamento — Continuam em vigor, para o primeiro semestre do exercicio financeiro de 1934, as ordens existentes sobre a tabella de arraçoamento da tropa. (Av. 323, de 15-5-934, ao D. P. E.)

—— Prorogaram-se até 31 de dezembro de 1934 as tabellas de arraçoamento então em vigor. (Av. 667, de 18-9-934, ao D. P. E.)

—— O commandante do IV esquadrão do 2º regimento de cavallaria divisionario, encaminhou uma proposta sobre adopção definitiva de uma tabella de rações de forragem suggerida pelo 1º tenente veterinario Benedicto Bruno, em serviço naquella unidade, para os animaes do dito esquadrão.

Em solução, declarou-se que o forrageamento dos animaes dessa unidade como das demais do Exercito está rigorosamente compreendido no plano geral do arraçoamento dos animaes de tropa, em tempo de paz, approvado pela portaria de 2 de abril de 1934, publicada no "Diario Official" de 17 de abril de 1934.

Outrosim, declarou-se que deve ser posto em execução, em todos os corpos de tropa, o plano de que trata a mesma portaria. (Av. 507, de 23-7-934, ao D. P. E.)

Arreiamento — Declarou-se, em additamento ao aviso n. 242, de 10 de maio de 1932 e como ampliação do disposto na portaria de 5 de abril, publicada no "Boletim do Exercito" n. 455, de 25 de maio de 1928, que ficam attribuidos á Directoria de Intendencia da Guerra (Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento), o fabrico e distribuição do arreiamento de tracção de artilharia e de cargueiros para metralhadoras, substituindo e completando o já distribuido. (Av. 25, de 13-1-934, ao D. P. E.)

Assentamentos — Considerando que o aviso n. 57, de 22 de dezembro de 1931, ao director da Intendencia da Guerra, pela sua redacção, tem dado margem a interpretações varias, resolveu o Ministro da Guerra annullal-o e declarar :

I) Que, em face do n. 75 do art. 65, do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito, o periodo superior a dez annos nelle estabelecido, deverá ser contado a partir da data da falta ou da mais recente das faltas disciplinares de que o interessado pede cancellamento ;

II) Que, si o interessado, antes de pedir ou de obter o cancellamento a que tiver direito, vier a soffrer nova ou novas punições, esta ou estas continuarão a subsistir nas cadernetas e fés de officio ou assentamentos até que por sua vez possam ser cancelladas, na fórma estabelecida no n. I acima ;

III) Que devem as autoridades, a que estiverem subordinados os officiaes ou praças que tiverem faltas disciplinares cancelladas em desaccôrdo com o presente aviso, providenciar no sentido de serem as mesmas restauradas. (Av. 388, de 12-6-934, ao D. P. E.)

Audiencias — Tendo-se repetido, com frequencia, a irregularidade de militares se aproveitarem das audiencias publicas para tratar de interesses pessoaes no Ministerio da Guerra, muitos dos quaes poderiam ser resolvidos pelos seus commandantes, determinou-se, para conhecimento dos corpos, repartições e estabelecimentos militares, que só serão attendidos pelo Ministro, mesmo em audiencias publicas, aquelles que tenham obtido, para este fim, licença escripta do commandante da Região ou directores de serviço ou repartição. (Av. 218, de 23-3-934, ao D. P. E.)

—— Estabelecem-se condições para que os officiaes possam dirigir-se aos superiores. (Av. 85, de 31-1-934, ao D. P. E.)

—— Não tendo obtido resultado a solicitação feita aos camaradas para que não fossem ao seu gabinete, nas horas da manhã, o que occasiona, além da perda de tempo, um atrazo no estudo das questões de ordem geral, declara o Ministro da Guerra que, antes das 16 horas, salvo em casos excepcionaes que exijam solução immediata, só poderão ser recebidos no Ministerio da Guerra, os generaes, chefes de serviços ou directores de repartições. (Av. 223, de 26-3-934, ao D. P. E.)

B

Bandeira — Approvaram-se os modelos de pavilhões destinados ás sub-unidades do corpo de alumnos e do corpo de tropa da Escola de Aviação Militar. (Av. 580, de 17-8-934, ao D. P. E.)

C

Cabos — O commandante da 5ª Região Militar consultou se podem ser promovidos a 1ºˢ cabos os 2ºˢ que possuem o curso de sargento.

Em solução, declarou-se que taes promoções só se realizarão depois de publicados os quadros de effectivos pormenorizados, conforme estabelece o aviso n. 649, de 13 de setembro de 1934. Tal publicação irá completar a que foi feita no "Diario Official" de 18-9-934. (Av. 743, de 27-10-934, ao D. P. E.)

Cadernos de encargos — Nomeou-se uma commissão para elaborar os cadernos de encargos relativos ao recebimento dos artigos para alimentação de homens e animaes adquiridos pelos Serviços de Subsistencias. (Av. 412 A, de 18-6-934, ao D. P. E.)

—— Approvaram-se os dos tecidos a serem adquiridos pela Directoria de Intendencia da Guerra e bem assim, as tabellas dos preços de analyses. (Av. 71, de 27-1-934, ao D. P. E.)

Caixa do Rancho — Tendo o 2º tenente contador do 14º batalhão de caçadores formulado a seguinte consulta:

I) Se deve a percentagem sobre a Caixa do Rancho incidir antes do abono ás economias licitas ou depois deste, a exemplo do que se fez em relação com a contribuição para o fundo de reserva de alimentação;

II) Se a percentagem tiver que incidir após o abono referido no item anterior, deixa-se de contribuir para a Caixa Geral de Economias da Guerra, bem como para o fundo de reserva de alimentação, no caso em que a receita do rancho de um determinado mez fôr igual ao inferior á sua despesa, uma vez que nesta está incluido o citado abono e que se tenha de lançar mão do saldo do rancho dos mezes anteriores; declarou-se:

a) A percentagem sobre a Caixa do Rancho (item I da consulta) deve incidir antes do abono ás economias licitas;

b) Pela resposta affirmativa da alinea acima, fica afastada a hypothese de não contribuição á caixa (item II da consulta) bem como para o fundo de reserva de alimentação, notadamente para este, que por força dos §§ 1º e 2º, do art. 12, do Regulamento para o Rancho da Tropa, passa a constituir a primeira operação a ser feita após o confronto entre a receita e a despesa. (Av. 115, de 16-2-934, ao D. P. E.)

Certidão — Declarou-se ao director do Material Bellico que o titulo de eleitor não é documento habil para os effeitos do aviso do Ministerio da Guerra n. 581, de 17 de agosto de 1934, porque, para o alistamento, é o proprio funccionario quem declara a idade. A justificação de idade em juizo póde ser acceita como documento valioso, no caso comprovado de não ser possivel o funccionario exhibir a certidão do termo de registo civil de nascimento ou dos assentamentos ecclesiasticos, si o nascimento occorreu antes de 1 de janeiro de 1889. (Av. 58, de 7-11-934.)

Commando — I) Criou-se o commando do quartel-general do Ministerio da Guerra (edificio á praça da Republica), cabendo á 1ª Região Militar o seu exercicio.

II) Ao commandante da 1ª Região Militar compete, em consequencia, propor ou designar para essa funcção um official de qualquer arma, de posto de major ou capitão, e regular suas attribuições, visando tornal-o responsavel pela ordem, disciplina e policia, asseio e conservação e defesa do quartel-general.

III) No interior das repartições installadas no edificio, são os respectivos chefes os unicos responsaveis pela ordem, disciplina, asseio e conservação, sendo assim necessario, tendo em vista o normal funccionamento do serviço, bem definir as attribuições e os entendimentos que se fizerem mister. (Av. 139, de 23-2-934, ao D. P. E.)

Commissão — Approvou-se o Classificador Geral do Ministerio da Guerra, apresentado pelo chefe da Commissão de Archivo e Expediente, e declarou-se extincta a Commissão de Archivo e Expediente. (Av. 217, de 23-3-934, ao D. P. E.)

—— Designou-se, para examinar a situação dos officiaes commissionados, em face da amnistia. (Av. 598, de 23-8-934, ao D. P. E.)

—— Constituiu-se a Commissão de Accesso para o Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra. (Av. 781, de 16-11-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 6ª Região Militar consultou si os officiaes, exercendo funcções fóra do Exercito, têm direito ao soldo do mez de agosto, pelo facto de não terem sido aggregados.

Em solução declarou-se que, desde 14 de julho de 1934, data do decreto n. 24.757, os officiaes afastados do Ministerio da Guerra só perceberão o soldo, quando estiverem exercendo funcção militar que não seja de caracter federal.

O facto de ainda não ter sido observada, com relação a esses officiaes, as disposições contidas no art. 164, paragrapho unico, da Constituição da Republica, não impede a execução do citado decreto. (Av. 15, de 25-10-934.)

—— 1°. Só devem ser considerados em funcção militar de caracter federal, para effeito no disposto no art. 1°, do decreto n. 24.757, de 14 de abril de 1934, os officiaes em serviço na Policia Militar do Districto Federal e no Corpo de Bombeiros.

2°. Nestas condições, os officiaes em serviço nas policias dos Estados, perdem a gratificação do respectvo posto, na conformidade do art. 2° do referido decreto. (Av. 12, de 24-9-934.)

—— Nomeou-se para organizar o projecto de instrucção sobre a execução do decreto n. 21.541, de 16 de junho de 1932, tendo em vista o disposto no art. 1°, do de n. 24.256, de 16 de maio de 1934 e as directrizes então estabelecidas. (Av. 682, de 25-9-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que os officiaes nomeados para qualquer commissão no estrangeiro se deverão apresentar ao Estado-Maior do Exercito, afim de serem relacionados pela 2ª secção da mesma repartição. (Av. 699, de 3-10-934, ao D. P. E.)

—— Nomeou-se, para proceder á revisão da ordenança de toques. (Av. 444, de 29-6-934, ao D. P. E.)

—— Nomeou-se, para effectuar experiencias com metralhadoras. (Av. 511, de 25-7-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que com o restabelecimento do regime legal, convinha preparar, desde logo, a execução do decreto n. 24.757, de 14 do corrente, que dispõe sobre a situação dos officiaes do Exercito activo, que exercem cargos fóra do Ministerio da Guerra. (Av. 501, de 19-6-934, ao D. P. E.)

Compra — Deu-se por muito recommendado o cumprimento das disposições em vigor sobre a compra de material no estrangeiro, disposições segundo as quaes, o assumpto deve ser submettido préviamente

ás autoridades superiores, isto é, antes de ser feita a encommenda, para evitar a demora do material no Caes do Porto, sujeito ao pagamento de armazenagem e outras despesas, em importancia vultosa, como aconteceu com a acquisição de material destinado á Escola de Aviação Militar. (Desp. de 27-4-934).

Conselho de Administração — Autorizou-se a Directoria Geral do Ensino das Escolas de Armas a instituir o Conselho de Administração, de accôrdo com a organização da respectiva directoria. (Av. 400, de 14-6-934, ao D. P. E.)

—— Tendo o adjunto do Serviço de Intendencia da 6ª Região Militar consultado a quem cabe certificar as contas de generos de um hospital militar, si o almoxarife pagador, ou outro membro do Conselho de Administração, conforme determina o n. 11, do art. 95, do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito, declarou-se que, não havendo nos hospitaes militares aprovisionador ou official de aprovisionamento, e sómente almoxarife, deve este exercer as suas funcções, sendo no entanto observadas as disposições constantes dos regulamentos para os almoxarifes e não os referentes ao corpo de aprovisionador onde este exista organicamente.

O facto do Regulamento Interno acima citado prohibir o n. 11, do art. 95, que o almoxarife certifique contas, e no n. 3, do art. 97, determinar que o aprovisionador as certifique, decorre da circumstancia de não ser este o pagador das contas nos corpos e demais organizações militares em que existirem autonoma e distinctamente os dois cargos de aprovisionador e almoxarife, cabendo, porém, a este fazer os pagamentos ordinarios (art. 208, n. 3).

Em vista do exposto e para cumprimento do que determina o n. 11, do art. 95, do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito, basta que o Conselho de Administração do Hospital Militar da Bahia designe um de seus membros para assistir as entradas de generos e material destinados ao rancho e certificar as respectivas contas. (Av. 92, de 2-2-934, ao D. P. E.)

—— O commandante do 1º batalhão de engenharia, consultou:

a) si o commandante do batalhão, deve fazer parte do Conselho de Administração da Escola de Engenharia ;

b) em caso affirmativo, si os conselhos da escola e do batalhão devem ser reunidos, desapparecendo a unidade divisionaria e assumindo o commandante da escola o commando do conjunto (batalhão e escola).

Em solução, declarou-se que :

I) Sendo o commandante do batalhão o sub-commandante da escola, é vogal do Conselho de Administração desta ;

II) O batalhão continúa com a sua autonomia administrativa completamente independente do Conselho de Administração da escola. (Av. 123, de 26-7-934, ao D. P. E.)

—— Constituiu-se o do gabinete do Ministro da Guerra. (Av. 477, de 11-7-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 2ª companhia de administração, consultou se póde ser incorporado ás economias licitas do Conselho de Administração o "quantum" proveniente dos 5 % da cantina.

Em solução, declarou-se que a escripturação dessa receita e das despesas correspondentes, autorizadas pelo Conselho de Administração ou pelo commandante da unidade quando este enfeixar as attribuições do referido conselho, deve ser feita pelo almoxarife-pagador em livro

proprio. O movimento dessa caixa, despesas realizadas e saldos, constará das actas das sessões de prestação de contas do mesmo conselho, não sendo, porém, incluido no balancete. (Av. 24, de 13-1-934, ao D. P. E.)

—— Mandou-se constituir o Conselho de Administração da Commissão Organizadora dos Archivos do Ministerio da Guerra, de accôrdo com o aviso n. 203, de 23 de março de 1933, publicado no "Boletim do Exercito" n. 17, de 25 do mesmo mez e anno, pag. 600. (Av. 357, de 26-5-934, ao D. P. E.)

Conselho Superior de Economias da Guerra — Declarou-se, para conhecimento das unidades administrativas, que o Conselho Superior de Economias da Guerra, em reunião realizada a 5 do corrente, deliberou fixar na percentagem minima (50 %) a contribuição á Caixa Geral, a que se refere o art. 12, item 2, do Regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra. (Av. 116, de 16-2-934, ao D. P. E.)

Consignação — 1. As consignações deverão ser averbadas e descontadas nos restrictos termos dos respectivos contratos, de modo que, paga a ultima prestação, fiquem suspensas, "ex-officio", pelas repartições averbadoras.

2. Quando, pelos motivos indicados no art. 17, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, houver interrupção nos pagamentos e consequente dilação de prazo, os descontos das consignações continuarão até completo pagamento da divida e serão suspensos a pedido do interessado, que fará a competente prova.

3. As consignações não provenientes de emprestimos serão suspensas, mediante o expediente indicado no art. 21 do mesmo decreto, com applicação conveniente.

4. Não é licito aos consignatarios a cobrança de juros de móra, além dos casos especificados no art. 36 e rigorosa observação do disposto no seu paragrapho unico, ainda daquelle decreto.

5. Os pagamentos aos consignatarios deverão obedecer ao processo indicado no art. 25, letra "d". (Av. 623, de 7-2-934, á D. G. C. G.)

—— Recommendou-se aos commandantes de unidades e chefes de repartições que empregassem a maior attenção para que os compromissos de seus subordinados a serem pagos por consignação em folha, nunca fossem excedidos á percentagem dos vencimentos consignaveis, estabelecida no art. 12, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, publicado no "Boletim do Exercito" n. 125, de 15 de julho do mesmo anno (Av. 86, de 31-1-934, ao D. P. E.)

—— Recommendou-se que as consignações em folha não ultrapassassem o limite legal. (Av. 86, de 31-1-934, ao D. P. E.)

—— Resolveu-se uma consulta do director da Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito sobre descontos de consignação, em folha de pagamento. (Av. 152, de 26-5-934, ao dir. da Previdencia.)

—— Os descontos de joias, mensalidades e quotas de beneficencias, a que estão sujeitos os associados da Casa do Sargento, serão effectuados nos corpos de tropa e repartições em que servirem os mesmos associados e remettidos directamente á thesouraria dessa instituição, conforme se fazia anteriormente ás instrucções publicadas no "Diario Official" de 24 de maio de 1933. (Av. 313, de 11-5-934, ao D. P. E.)

Continencia — A precedencia na escala hierarchica dos 2os tenentes da reserva, convocados ao serviço activo do Exercito, regular-se-á pela data dos respectivos commissionamentos. (Av. 574, de 14-8-934, ao D. P. E.)

—— O inspector do tiro da 2ª Região Militar consultou sobre a precedencia, para effeito de saudação militar, entre os sargentos do Exercito, alumnos dos centros de preparação de officiaes da reserva e associados dos tiros de guerra.

Em solução, declarou-se que os alumnos do mencionado centro e tiros de guerra devem saudar os sargentos e em geral e aos alumnos das escolas militares (do Exercito e da Marinha).

Em todos os outros casos, quer entre si, quer com soldados e cabos do Exercito, a saudação deve ser simultanea, ou pelo menos partir do que tiver melhor educação civil e militar. (Av. 25, de 13-12-934, á 2ª R. M.)

—— I) As praças que não estiverem na formatura por occasião da parada, farão continencia individual com gesto.

II) As que estiverem de folga no interior do alojamento, officinas ou outras dependencias, prestarão continencia individual só na attitude. (Av. 453, de 3-7-934, ao D. P. E.)

Contingente — O contingente especial de Porto Velho e o de linhas telegraphicas, existentes na região do Alto Madeira, no Estado do Amazonas, passam a constituir um unico contingente, com a denominação de contingente especial de Porto Velho.

O pessoal para os contingentes especiaes da fronteira Guaporé-Mamoré será recrutado, de preferencia, na propria região, como voluntario; o recrutamento para os quadros de sargentos e cabos, será feito, sempre que possivel, por promoção do pessoal dos citados contingentes, e as respectivas praças devem perceber vencimentos de engajados. (Av. 207, de 21-3-934, ao D. P. E.)

—— a) O contingente de reservistas em serviço na Commissão de Limites do Sector de Oeste terá effectivo até o maximo de trinta homens, conforme as necessidades dos trabalhos, a criterio do chefe da commissão;

b) O engajamento dos reservistas será feito por tempo indeterminado, emquanto bem servirem e attendendo ás conveniencias do serviço;

c) Os reservistas a engajar serão mandados apresentar pelo chefe da commissão. (Av. 552, de 7-8-934, ao D. P. E.)

—— Consultou o commandante da 5ª Região Militar se poderia extinguir o contingente de estabelecimentos da mesma região ou se deve aguardar as publicações dos quadros de effectivos.

Em solução, declarou-se que, entrando os effectivos orçamentarios previstos para 1935 em vigor a partir de 31 do vigente mez, os elementos que existirem actualmente e que forem supprimidos nos referidos orçamentos, deverão ser extinctos em face da situação defficitaria do orçamento deste ministerio no corrente anno. (Av. 846, de 20-12-934, ao D. P. E.)

—— Autorizou-se a organização de um contingente especial do Centro de Instrucção de Transmissões, do seguinte modo:

um primeiro sargento;
dois 2ºˢ sargentos;
dois 3ºˢ sargentos;
tres 1ºˢ cabos;
cinco 2ºˢ cabos;
doze soldados.

(Av. 620, de 31-8-934, ao D. P. E.)

—— Determinou-se que o contingente especial da Escola de Engenharia fosse fixado, de accôrdo com a Lei de Quadros e Effectivos do Exercito, da seguinte fórma :

dois 1os sargentos ;
quatro 2os sargentos ;
quatro 3os sargentos ;
seis cabos ;
trinta e quatro soldados.

Além destas praças disporá ainda a referida escola de um 3º sargento e um soldado, ferradores, um 2º sargento enfermeiro-veterinario, e bem assim, do numero de sargentos escreventes que lhe competir pela nova repartição do respectivo quadro. (Av. 431, de 26-6-934, ao D. P. E.)

—— Foi autorizada a organização pelo commando da 8ª Região Militar de um contingente de reservistas composto de um sargento, um cabo e quatorze soldados, destinados á Commissão de Limites do Sector de Oeste. (Av. 369, de 4-6-934, ao D. P. E.)

—— Em additamento ao aviso n. 490, de 17 de agosto de 1934, declarou-se que, conforme propoz o chefe do Estado-Maior do Exercito, o contingente da Escola de Artilharia fica augmentado de um sargento e seis praças para se attender ao serviço da Directoria Geral do Ensino das Escolas das Armas e não como foi mencionado naquelle aviso. (Av. 506, de 23-7-934, ao D. P. E.)

D

Destacamento — E' mantido o que se encontra em Belém, para a guarda da construcção do 7º regimento de aviação. (Av. 37, de 10-1-934, ao D. P. E.)

—— Dissolveu-se o destacamento de transmissões posto á disposição do commandante da 8ª Região Militar, visto terem cessado os motivos que deram logar á organização do mesmo. (Av. 816, de 5-12-934, ao D. P. E.)

Diaria — Approvou-se a tabella abaixo, de diarias para o pessoal dos contingentes especiaes do Serviço Geographico do Exercito, quando em trabalhos de campo :

Diarias de sargentos............................	5$0
Diarias de cabos e soldados em trabalhos especiaes..	3$0
Diarias de soldados............................	2$0

(Av. 55, de 19-1-934, ao D. P. E.)

—— O chefe do Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar, consultou :

I) Se na contagem dos dias para pagamentos de diarias devem ser incluidos o da partida e o de regresso, visto achar erronea a interpretação dada pelo Serviço de Intendencia Regional, que exclue o dia da partida ;

II) Se a diaria de 3$0 para praças, incluidas na tabella "c" da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, é extensiva aos sargentos e nesta hypothese se deverá pagal-a sómente nos dias de viagem, como tem compreendido o Serviço de Intendencia Regional ou durante a permanencia da commissão ; e ainda se deverá ella ser limitada a cento e vinte por anno.

Em solução, declarou-se:

I) A interpretação dada pelo Serviço de Intendencia Regional no tocante á contagem dos dias para o abono de diarias, deve ser mantida, não só porque é, a geralmente seguida, mas tambem, salvo rarissimas excepções, é a que melhor traduz as disposições legaes.

Excluindo-se na contagem o dia da partida e incluindo-se o da chegada, temos como parte de um e parte de outro, na generalidade dos casos as 24 horas, pouco mais ou menos. Si a alimentação correr por conta do Estado, a contagem se estenderá desde o dia em que seja feita á custa do funccionario, até que torne a correr a expensas do Estado.

II) Quanto á diaria de sargentos, houve realmente falta na tabella "c" que acompanha a lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, visto o art. 10 conceder tambem diarias aos sargentos, quando em serviço fóra da séde de suas unidades.

E assim o governo considerando resolveu a falta por despacho de 9 de dezembro de 1929, mandando pagar aos sargentos, quando em serviço fóra da séde, a diaria de 3$0, além de sua etapa.

Esta diaria estende-se a todo o tempo da commissão, excluidos os dias de alimentação pagos pelo Estado, e só é abonada quando não fôr devida ajuda de custo.

Não se applica o limite de 120 por anno. (Av. 40, de 5-12-934, ao Cmt. da 3ª R. M.)

—— O commandante da Formação de Intendencia da 2ª Região Militar consultou se os sargentos da sua unidade que exercem funcções nos serviços (Serviço de Intendencia, Serviço de Subsistencias Militares, etc.) têm direito ao abono de diaria a que se refere o decreto n. 23.867, de 8 de fevereiro de 1934.

Em solução, declarou-se:

I) O decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro de 1934, nenhuma restricção faz aos sargentos effectivos e promptos nas Formações de Intendencia Divisionaria, visto terem sido as mesmas consideradas corpos de tropa, "ex-vi" do n. 54 do art. XVIII, da Lei de Organização Geral do Exercito, combinado com o art. 34, da de Organização dos Quadros de Effectivos do Exercito em tempo de paz.

II) Os programmas de instrucção dessas tropas attendem não só á parte referente á infantaria, como tambem ás especialidades que interessam ao Serviço de Intendencia.

III) Aos sargentos empregados, embora effectivos, não assiste direito á vantagem em questão. (Av. ... "Boletim do Exercito" de 5-9-934).

—— O official que se afastar da séde de sua unidade ou estabelecimento, para o exercicio de outra funcção, perceberá as diarias que lhe competirem, desde o dia do embarque até o do regresso á localidade em que servia ou á que lhe fôr designada. (Av. 680, de 25-9-934, ao D. P. E.)

Direitos aduaneiros — Tendo entrado em vigor o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, os pedidos de isenção de direitos devem ser dirigidos aos inspectores das alfandegas locaes, que os attenderão á vista de requisições dos ministros de Estado ou chefes de Serviço, aos quaes haja sido delegada essa attribuição, na fórma do art. 20, do mesmo decreto. (Av. 338, de 18-5-934, ao D. P. E.)

Distinctivo — Approvou-se o cocar estrellado com as côres verde, azul e amarello, para ser adoptado nos apparelhos da aviação militar. (Av. 99, de 5-2-934, ao D. P. E.)

—— Approvou-se o distinctivo para as praças motoristas, o qual deverá ser usado, em caracter geral, no braço, do mesmo modo por que o são os das differentes especialidades. (Av. 140, de 23-2-934, ao D. P. E.)

—— O novo Quadro de Administração do Exercito que resultou da fusão dos antigos quadros de contadores e officiaes de administração usará o distinctivo que estava estabelecido para este ultimo quadro e constante do "Boletim do Exercito" n. 41 A, de 25 de junho de 1933, ás pags. 235 e 241. (Av. 805, de 29-11-934, ao D. P. E.)

Documento — O commandante da Escola de Artilharia consultou se deve acceitar documentos equivalentes á certidão de idade, para os effeitos do art. 170, § 3°, da Constituição.

Em solução, declarou-se que podem ser acceitas, como documentos equivalentes, a certidão de casamento ou a caderneta militar. (Av. 659, de 14-9-934, ao D. P. E.)

E

Economias — Autorizou-se as unidades administrativas a empregar as economias administrativas do mesmo modo por que o faziam com as economias licitas, obedecendo á gradação estabelecida no art. 19, do regulamento para a Caixa Geral de Economias da Guerra, até a publicação do regulamento para o Serviço de Fundos do Exercito. (Av. 758, de 6-11-934, ao D. P. E.)

Effectivo — O effectivo da companhia de administração da Circumscripção Militar fica augmentado na seguinte conformidade, tendo em vista o funccionamento da secção de fundos do Serviço de Intendencia da dita circumscripção: um 1° sargento, um 2° sargento, dois 3os sargentos, dois cabos e quatro soldados. (Av. 382, de 8-6-934, ao D. P. E.)

—— O effectivo da companhia de administração da Circumscripção Militar, fica augmentado na seguinte conformidade, tendo em vista o funccionamento da secção de fundos do Serviço de Intendencia da dita circumscripção: um 1° sargento, um 2° sargento, dois 3os sargentos, dois cabos e quatro soldados. (Avs. 235 e 385, de 8 e 9-6-934, ao D. P. E.)

Eleições — Recommendou-se a pratica de medidas para que a tropa se mantenha alheia ás actividades partidarias, antes e durante o pleito eleitoral de outubro. (Av. de 27-9-934, ao D. P. E.)

— Ao commandante da 4ª Região Militar, em solução á consulta sobre o modo por que deverão votar os militares que, já inscriptos no domicilio onde presentemente servem, forem transferidos sem tempo de effectuar a transferencia de domicilio eleitoral, declarou-se que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em accórdão de 9 de maio de 1933, publicado no "Boletim do Exercito" n. 115, do mesmo anno, decidiu que, em face do art. 127 e do § 5°, do art. 47, do Codigo Eleitoral, os funccionarios publicos, civis ou militares, só poderão votar se tiverem obtido a transferencia prevista neste ultimo dispositivo. (Av. 14, de 29-9-934.)

Enfermeiros — Approvou-se, pela fórma abaixo indicada, a fixação e distribuição dos enfermeiros dos hospitaes e estabelecimentos militares, em 1934:

Hospital Central do Exercito — um sargento-ajudante, oito 1os sargentos, doze 2os sargentos e treze 3os sargentos;

Pavilhão de Isolamento do Hospital Central do Exercito — um 1º sargento, quatro 2os sargentos e tres 3os sargentos;

Hospitaes de 1ª classe — tres sargentos-ajudantes, seis 1os sargentos, seis 2os sargentos e nove 3os sargentos;

Hospitaes de 2ª classe — cinco sargentos-ajudantes, cinco 1os sargentos, cinco 2os sargentos e dez 3os sargentos;

Hospitaes de 3ª classe — dez 1os sargentos, dez 2os sargentos e dez 3os sargentos;

Deposito de Convalescentes de Campo Bello — um 1º sargento, um 2º sargento e dois 3os sargentos;

Sanatorio Militar de Itatiaya — um 1º sargento, um 2º sargento e dois 3os sargentos;

Polyclinica Militar — um 1º sargento, um 2º sargento e quatro 3os sargentos;

Posto Medico da Villa Militar — um 2º sargento e quatro 3os sargentos;

Escola Militar — um 2º sargento e um 3º sargento;

Escola de Aviação Militar — um 2º sargento e um 3º sargento;

Collegios Militares — tres 3os sargentos, para cada collegio;

Fabricas de Polvora sem Fumaça, de Cartuchos e Artefactos de Guerra, de Polvora da Estrella, de Projectis de Artilharia e de Material contra Gazes — um 3º sargento, para cada fabrica;

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — um 3º sargento.

As vagas de enfermeiros ora existentes nos hospitaes e estabelecimentos militares e, as que se verificarem posteriormente, só serão preenchidas á proporção que forem incluidos no quadro os alumnos matriculados na Escola de Applicação do Serviço de Saude do Exercito e approvados ao concluirem o curso. (Av. 29, de 18-1-934, ao D. P. E.)

Engajamento — As praças que servem nas escoltas das divisões e brigadas, são assimiladas, para effeito de engajamento e reengajamento, ás dos contingentes especiaes.

Os seus engajamentos e reengajamentos são regulados pelo art. 43, do Regulamento do Serviço Militar e de accôrdo com o aviso n. 126, de 17 de fevereiro findo. (Av. 173, de 7-3-934, ao D. P. E.)

—— O commandante do 7º grupo de artilharia de costa e fortes de S. Luiz e Imbuhy, consultou:

a) Se póde a bateria de costa engajar seis ou doze homens annualmente, ou si deve ter seis ou doze engajados, fóra artifices, tambores, corneteiros, etc. (letra "c" do art. 42, do Regulamento do Serviço Militar);

b) Si deve considerar como especialistas (para interpretação do mesmo regulamento), os telephonistas e signaleiros telephonistas, que assim o serão considerados pelo regulamento para Instrucção dos Quadros e da Tropa.

Em solução declarou-se:

a) A bateria de costa póde annualmente ter em seus effectivos, como engajados, um total de doze homens não especialistas (letra "b" do art. 42, do Regulamento do Serviço Militar);

b) Póde engajar todos os especialistas até o total dos respectivos quadros (letra "c" dos arts. 42 e 40, do dito regulamento e 301, do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito);

c) Os telephonistas são especialistas, segundo o regulamento para Instrucção dos Quadros e da Tropa e art. 301, do Regulamento Interno

e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito; os signaleiros-telephonistas tambem o são e com mais forte razão. (Av. 234, de 3-4-934, ao D. P. E.)

—— De accôrdo com a nova Lei do Serviço Militar, permittiu-se o reengajamento de sargentos e cabos até a idade 45 e 40 annos, respectivamente, mantidas as demais condições do decreto n. 19.507, de 18 de dezembro de 1930. (Av. 463, de 9-7-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 3ª brigada de artilharia, tendo duvidas na solução dos casos de engajamento e reengajamento de cabos e soldados reservistas incluidos por occasião dos movimentos de 1930 e 1932, que, posteriormente cursaram com aproveitamento os centros de formação de artifices nas fabricas e arsenaes, consultou :

a) Si os referidos cabos e praças, findo o engajamento de dois annos, se acham incursos no aviso n. 597, publicado no "Diario Official" n. 212, de 12 de setembro de 1933;

b) Si os mesmos devem gozar das vantagens outorgadas aos demais artifices pelo art. 21, da Lei do Ensino Militar.

Em solução, declarou-se:

1º. Aos cabos e praças reincluidos na revolução de 1930, já diplomados ou por concluir os cursos de artifices, applica-se o final do citado art. 21 (reenjamento de tres em tres annos annos, emquanto bem servirem, etc.);

2º. a) Aos reincluidos na revolução paulista, já matriculados nos respectivos cursos por occasião da assignatura daquella lei, deve-se applicar, em identicas condições, as disposições finaes do art. 21, acima referido, se forem approvados;

b) Os ainda não matriculados devem ser excluidos, conforme esclarece o aviso 597.

Outrosim, declarou-se que os aproveitaveis devem ser distribuidos, tanto quanto possivel, pelos contingentes especiaes, arsenaes, etc., afim de que suas situações fiquem definitivamente legalizadas, abrindo, dessa fórma, claros dentro dos quadros do Exercito para inclusão de novos voluntarios e sorteados. (Av. 133, de 20-2-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 3ª Região Militar tendo duvida sobre o modo de interpretar o disposto no art. 42, § 2º, alinea "c", do Regulamento do Serviço Militar, modificado pelo decreto n. 19.507, de 18 de dezembro de 1930, consultou, se um sargento, depois do segundo engajamento, é obrigado a contrair novo, por quatro annos, ou se póde ser de accôrdo com a alinea "b", do art. 9º, do mesmo regulamento.

Em solução, declarou-se:

Exceptuados os casos especiaes em que se impõe o engajamento ou reengajamento por prazo fixado, em nenhum outro caso se os póde considerar como obrigatorios. Elles são sempre voluntarios, dependendo de desejo do interessado, da apreciação de sua conducta, da aptidão physica e observancia das outras restricções regulamentares.

O prazo arbitrado, entretanto, é que se torna obrigatorio, devendo ser observado o seguinte:

— dois annos para o engajamento;

— tres annos para o primeiro reengajamento;

— quatro annos para o segundo reengajamento.

D'ahi em diante, de accôrdo com o que a respeito prescreve o decreto n. 19.507, já citado. (Av. 126, de 17-2-934, ao D. P. E.)

— O director do Serviço Telegraphico do Exercito, consultou:

a) Se é extensivo aos centros de transmissões da 1ª Região Militar o engajamento por cinco annos previsto no art. 18, § 2º, do annexo II, do regulamento n. 91;

b) Caso o engajamento seja de accôrdo com o Regulamento do Serviço Militar, como proceder, se o candidato já estiver em seu ultimo engajamento.

Em solução, declarou-se:

1º. Que não é extensivo aos centros acima mencionados o engajamento exigido pelo artigo e paragrapho do annexo II, do regulamento n. 91, citado;

2º. Que deverá ser licenciado ao completar o tempo de serviço o candidato que já estiver no ultimo engajamento. (Av. 794, de 22-11-934, ao D. P. E.)

— Fica extensiva ao contingente da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, a resolução constante do aviso n. 339, de 30 de abril de 1931, segundo o qual foi autorizado no contingente da Escola Militar o engajamento de reservistas de bôa conducta e a exclusão das praças cujas aptidões ou procedimento sejam improprios ao serviço da mesma escola. (Av. 364, de 31-5-934, ao D. P. E.)

Ensino — Mandou-se observar, em relação ao exame de habilitação de que tratam os arts. 85, 86 e 87, do Regulamento da Escola Militar, o seguinte: "O aproveitamento dos cadetes será expresso pela média, o grão da prova de habilitação e o que corresponder á média das médias mensaes, obtidas estas nos mezes anteriores ao de junho, na materia considerada. Será considerado habilitado o cadete que obtiver a média geral tres ou superior, no conjunto das materias. O cadete inhabilitado será immediatamente excluido do Corpo de Cadetes". (Av. 94, de 12-7-934, ao E. M. E.)

— No Centro de Instrucção de Transmissões, durante o anno vigente, só serão matriculados sargentos, das sub-unidades de transmissões dos batalhões de engenharia sem curso ou com curso de sua funcção, e que o numero de matriculas no dito anno é fixado do seguinte modo:

Categoria A (officiaes subalternos) — oito tenentes de engenharia;

Categoria B (sargentos) — doze sargentos de engenharia com os requisitos, sendo dois por batalhão de engenharia. (Av. 77, de 30-1-934, ao D. P. E.)

— Foi fixado, da fórma abaixo indicada, o numero de alumnos que, em 1934, deveriam frequentar os diversos cursos da Escola Technica do Exercito:

Curso de construcção..............................	12
Curso de armamento................................	12
Curso de chimica..................................	3
Curso de electricidade............................	3

(Av. 88, de 31-1-934, ao D. P. E.)

— Declarou-se:

a) Os cadetes matriculados no 3º anno, em dependencia da instrucção militar do anno anterior, frequentarão a instrucção do 3º anno, afim de obter as médias nos assumptos da mesma;

b) Os exames, de fim de anno, serão realizados como se segue:

1°. Os exames do assumpto da instrucção do 2° anno serão feitos sem que, para sua approvação, seja levada em conta média alguma, por não haver frequencia;

2°. Os cadetes, approvados nos exames acima, prestarão exames da instrucção do anno cursado, levadas em conta as respectivas médias. (Av. 5, de 28-6-934, á E. M.)

—— Declarou-se que, tendo revertido ao serviço activo do Exercito pelo decreto n. 23.764, de 2 de janeiro do corrente anno, officiaes com direito á matricula na Escola de Estado-Maior e não contemplados nas relações organizadas de accôrdo com o aviso n. 709, de 8 de dezembro de 1932, e havendo alguns officiaes, que, por motivos imperiosos, não podiam ainda este anno se matricular na citada escola, apezar de se acharem indicados, é permittida, a criterio do chefe do Estado-Maior do Exercito, a transferencia de matricula na Escola de Estado-Maior, para o anno de 1935, dos officiaes que deviam ser matriculados este anno. As vagas decorrentes seriam preenchidas pelos officiaes amnistiados ou pelos relacionados para matricula no anno vindouro, conservando-se o principio de idade já estabelecido e de fórma a que não seja ultrapassado o numero de matriculas já fixado. (Av. 30, de 8-3-934, ao E. M. E.)

—— O commandante da 2ª Região Militar consultou si o numero de sargentos pedidos áquella região pelo Departamento do Pessoal do Exercito para matricula na Escola de Educação Physica do Exercito, póde ser completado com sargentos das differentes armas, com, e sem curso, visto não existir alli a qualidade de sargentos do quadro de instructores.

Em solução, declarou-se:

a) Não ha inconveniencia na indicação de sargentos das differentes armas para completar o numero pedido para effeito de matricula na referida escola, desde que possuam os requisitos exigidos para o posto;
b) Fica essa medida extensiva ás demais regiões militares. (Av. 205, de 21-3-934, ao D. P. E.)

—— Ao commandante do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarou-se, considerando que uma das finalidades dos collegios militares é a educação dos filhos dos militares, ficar resolvido que a matricula no Collegio Militar do Rio de Janeiro seja estendida no corrente anno a filhos de militares, como alumnos contribuintes e externos, dentro das possibilidades do estabelecimento. A preferencia para matricula se subordina a um criterio de classificação em que predomine a idade no sentido decrescente e, dentro de cada idade, o merecimento intellectual expresso pelos gráos de approvação no exame de admissão, por isso que os candidatos de menor idade poderão concorrer á matricula em annos vindouros. (Av. 1, ao D. P. E.)

—— Fixou-se em vinte o numero de alumnos que poderiam ser matriculados, no corrente anno, no primeiro anno do curso de medicina veterinaria da Escola de Veterinaria do Exercito, e declarou-se:

I) A realização do concurso terá inicio na segunda quinzena de março;
II) Fica prorogada até 12 do dito mez a entrada, no Estado-Maior do Exercito, dos requerimentos dos candidatos. (Av. 134, de 26-2-934, ao D. P. E.)

—— a) O anno lectivo das Escolas de Armas terá inicio em 2 de abril;
b) Os officiaes designados para cursar as mesmas escolas deverão ser postos á disposição do Estado-Maior do Exercito até 20 de março. (Av. 150, de 27-2-934, ao D. P. E.)

— I) Os alumnos matriculados, em 1934, mediante concurso, no 1º anno da Escola de Estado-Maior e que dependem da prova de assumptos tacticos, serão submettidos á mesma, consoante o disposto no art. 22, do regulamento approvado por decreto n. 24.539, de 3 de julho de 1934;

II) Os alumnos transferidos das Escolas de Armas ou da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes para a Escola de Estado-Maior por haverem obtido média superior a 7,50, ficarão amparados pelo disposto no regulamento anterior, de 1929, que não exigia a prova de que se trata. (Av. 555, de 8-8-934, ao D. P. E.)

— I) O ensino de hippologia e hygiene veterinaria ministrado aos cadetes e officiaes terá uma orientação exclusivamente pratica, de modo a serem prescriptas as prelecções fastidiosas e contraproducentes;

II) O mesmo ensino deve cingir-se ao exame pratico do cavallo de sella, tracção e carga, parado ou em marcha, visando o estudo de todos os typos existentes no estabelecimento, que serão analysados sob o ponto de vista da conformação (linhas hippometricas), resistencia no trabalho, andaduras e seus gestos e, finalmente, dos symptomas caracteristicos de uma bôa machina animal;

III) Far-se-á o confronto dos especimes, procurando-se resaltar, em cada um, qualidades, defeitos e compensações destes, quando forem innatos, e corrigiveis pelo trabalho racional, especialmente considerados os animaes que obtiverem bons resultados em provas desportivas e outras;

IV) Indicar-se-ão os meios de se conhecer praticamente a idade de um animal e de fazer-se sua resenha;

V) Cuidar-se-á tambem, com esmero, da hygiene propria a cada cavallo, tendo-se em vista o regime a que está sujeito (em argola, mixto e a campo) com um estudo pratico e comparativo das vantagens e desvantagens desses regimes;

VI) Explicação e demonstração das condições essenciaes das accommodações destinadas aos animaes baias e "boxes", especialmente da feitura dos pisos e sua inclinação, bem assim dos elementos que facilitam a limpeza e conservação; exame do alojamento julgado bom, tendo-se em vista o estado acceitavel do animal nelle estabulado, em confronto com o dos outros;

VII) Estudo das nossas principaes plantas forrageiras, do norte, centro e sul do paiz, formando-se com ellas a tabella de arraçoamento pelos valores nutritivos, para cada região e sujeita ao talho do animal e trabalho pedido;

VIII) Visitas a outros quarteis, para estabelecer-se um ambiente de labuta peculiar á tropa, principalmente das armas montadas, com a observação "in-loco" das possibilidades materiaes;

IX) Caracterização e demonstração do valor economico do cavallo, cujo trato e estado devem ser condiccionados ao serviço que do mesmo se exige.

Publicadas em "Boletim do Exercito" estas suggestões, os corpos de tropa não só as executarão, mas tambem exercerão rigorosa vigilancia sobre o trato que deve ser dado aos animaes de modo a garantir-se maior efficiencia no trabalho dos mesmos e melhor aproveitamento das despesas decorrentes. (Av. 599, de 23-8-934, ao D. P. E.)

— O commandante da 1ª Região Militar consultou:

a) Por que modo devem ser constituidas as bancas examinadoras ou commissões de exames nas escolas de instrucção militar preparatoria;

b) A quem compete nomear essas bancas examinadoras;

c) Sobre a maneira de julgar o aproveitamento dos alumnos e notas do fim do curso;

d) Como se realizarão as provas de exames.

Em solução, declarou-se :

1º. As commissões examinadoras serão constituidas de accôrdo com o que prescreve o n. 7, das directrizes para os exames dos candidatos a reservistas, publicadas no "Boletim do Exercito" n. 2, de 10 de janeiro de 1933 ;

2º. Compete aos commandos de região militar nomear essas commissões, conforme estabelece o n. 3 das mesmas directrizes ;

3º. Cabe ás commissões examinadoras julgar o aproveitamento dos alumnos ;

4º. Os detalhes da realização das provas de exames serão previstos em directrizes complementares para as escolas de instrucção militar preparatorias, organizadas pela Directoria Geral do Tiro de Guerra e approvadas pelo Ministro da Guerra. (Av. 66, de 26-11-934, á 1ª R. M.)

—— No intuito de regularizar definitivamente a situação dos cabos e sargentos que exercem as especialidades de ferradores, mestres-ferradores e enfermeiros-veterinarios, nos corpos de tropa e estabelecimentos, sem os respectivos cursos da referida Escola, declarou-se que será observado o seguinte :

1º. Continuam suspensas as promoções a cabo e sargento ferradores e enfermeiro-veterinario de praças que não possuam os respectivos cursos da Escola de Veterinaria do Exercito, conforme foi determinado em aviso n. 569, de 8 de agosto de 1931.

2º. Serão obrigatoriamente matriculadas na dita escola as praças promovidas até a presente data, sem os respectivos cursos, dispensada a exigencia da idade "ex-vi" do disposto no decreto n. 22.316, de 5 de janeiro de 1933.

3º. Para a matricula nos cursos de ferradores, os requerimentos serão feitos com redacção do proprio punho, annexados com a cópia da acta de inspecção de saude comprovando a necessaria aptidão physica, e de uma prova escripta referente a um dictado e a solução de questões sobre as quatro operações fundamentaes de arithmetica.

4º. Para a matricula no curso de enfermeiros-veterinarios os requerimentos serão annexados com a cópia da acta de inspecção de saude, comprovando a necessaria aptidão physica e de um prova escripta constante de um dictado de dez linhas e de questões sobre operações de numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal (pesos e medidas).

5º. As questões constantes dos 3º e 4º itens, serão organizadas, em cada corpo de tropa ou estabelecimento, por uma commissão de tres officiaes nomeada pelo respectivo commandante.

6º. As praças que não satisfizerem as condições para matricula reverterão ás fileiras e serão aggregadas, caso não exista vaga.

7º. Os cabos que forem reprovados nos cursos reverterão ás fileiras.

8º. Aos sargentos, que forem reprovados nos cursos, serão applicadas as disposições constantes das clausulas 5ª, 6ª e 7ª, do aviso n. 583, de 14 de outubro de 1932 ("Boletim do Exercito" n. 144, de 20-10-932) e indemnizarão ao Estado as despesas de transporte.

9º. Nos corpos e estabelecimentos onde a falta desses especialistas criar embaraço ao serviço, não serão preenchidas essas funcções, e sim aproveitadas para exercel-as, como empregado, praças promptas que revelarem aptidão para seu desempenho, as quaes reverterão ás suas funcções nas fileiras, logo que cesse este motivo de seu afastamento.

10. Na mencionada Escola de Veterinaria não serão matriculados nos cursos, a que se refere o presente aviso, outras praças, emquanto houver as que se encontram nas condições anormaes acima referidas.

Outrosim, declarou-se que as praças, por algo empregadas nas referidas especialidades, não são consideradas como especialistas dessas funcções e não têm direito a matricula na Escola de Veterinaria do Exercito e recommendou-se a execução do art. 37, da Lei de Ensino Militar, determinando que a especialização constitua um principio ou norma a respeitar sempre, e que para o desempenho das funcções inherentes a cada uma das especialidades, só na falta absoluta de praças com o respectivo curso de especialização poderá ser tolerada, a titulo temporario, e como empregadas, a designação de praças que não possuam taes requisitos. (Av. 782, de 16-11-934, ao D. P. E.)

—— O presidente de uma banca examinadora, sendo membro da commissão examinadora e tendo a faculdade de examinar ou não, é examinador e juiz com os dois outros membros. Desta maneira, quando o presidente examinar, os outros dois examinadores poderão arguir ou não, se assim o entenderem, em beneficio do julgamento, sendo exigida, para o valimento do exame, a arguição de dois dos membros da banca. (Av. 161, de 5-11-934.)

—— a) Os professores do antigo curso de adaptação devem ser considerados "eventuaes" para os effeitos da distribuição das turmas supplementares de ensino da secção;

b) Na falta de auxiliares de ensino da secção, os professores do antigo curso de adaptação poderão assumir a regencia da aula, respeitada a hierarchia do magisterio, segundo as exigencias do art. 78 e as disposições contidas no aviso n. 56, de 18 de abril de 1934. (Av. 3, de 12-9-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que, tendo-se em vista já haverem sido matriculados no 3º anno os alumnos que dependiam de uma só materia, de accôrdo com a ordem do boletim regional, de 28 de abril do corrente anno, é permittido que continuem o curso nas condições em que estão actualmente, apezar de terem sido indeferidos os requerimentos de alguns que, anteriormente ao acto do referido commandante, solicitaram esta concessão. (Av. 19, de 6-6-934, ao Cmt. da 1ª R. M.)

—— Declarou-se que, de accôrdo com o disposto no art. 4º, paragrapho unico, da Lei de Organização Geral do Ministerio da Guerra, ficam subordinados ao Estado-Maior do Exercito as varias escolas, centros e outros orgãos de instrucção, bem assim, que as classificações e transferencias de officiaes combatentes para as Unidades-Escolas deverão ser feitas por indicação do chefe do mesmo Estado-Maior e as dos officiaes não combatentes, com a sua acquiescencia. (Av. 730, de 18-10-934, ao D. P. E.)

—— Permittiu-se a matricula no curso de mestres-ferradores, annexo á Escola de Veterinaria do Exercito, dos cinco alumnos melhor classificados na turma que acaba de concluir o curso de ferradores e de mais cinco candidatos, aptos, seleccionados entre os ex-alumnos deste ultimo curso que desempenham suas actividades nos corpos de tropa ou estabelecimentos militares.

Os alumnos que terminarem, com approvação plena, o curso de mestres-ferradores, ficarão em condições de ser promovidos, dentro dos quadros effectivos, logo que seja revogada a disposição contida no aviso n. 153, de 26 de maio do corrente anno. (Av. 718, de 12-10-934, ao D. P. E.)

—— A matricula, em 1935, no curso de sargento-aviador, será effectuada do seguinte modo:

Pilotos aviadores..........................	10 (dez)
Radiotelegraphistas aviadores...............	15 (quinze)

(Av. 710, de 11-10-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da Escola de Saude do Exercito consultou como realizar a prova escripta dos candidatos ao concurso de formação de medicos militares procedentes da Bahia: se com o mesmo ponto que serviu para os das demais regiões, na supposição de serem ignoradas as questões arguidas, ou se é necessario outro tirado á sorte.

Em solução, declarou-se que os candidatos da citada região deverão ser submettidos á prova escripta mediante sorteio de novo ponto. (Av. 359, de 28-5-934, ao D. P. E.)

—— Em solução a uma consulta do commandante da Escola Militar, sobre o modo de proceder, em relação ao computo de gráos das partes theorica e pratica do ensino militar dos 2º e 3º annos, em face dos avisos ns. 1, de 31-3-934, e 11, de 23-11-932, declarou-se que, de accôrdo com o parecer do Estado-Maior do Exercito, não se deve computar gráo algum na apuração das médias dos alumnos a que se refere o citado aviso n. 1, de 31 de março findo, nas partes relativas ao ensino militar theorico-pratico do 2º anno, e theorico-pratico do 3º anno, em que estavam matriculados em 1932.

Assim ficará diminuido o divisor na apuração da média de classificação na turma ou na classificação final de conclusão do curso. (Av. n. 4, de 14-5-934, á E. M.)

—— No intuito de attender ás necessidades do ensino do curso de officiaes do Centro de Instrucção de Transmissões, declarou-se:

a) A duração do curso A do Centro de Instrucção de Transmissões será de um anno, em vez de dois, assegurando-se aos officiaes que actualmente frequentam o 2º anno, o direito de concluirem o mesmo, conforme o annexo II do regulamento n. 91, art. 2º, letra "a";

b) Esse curso tem por finalidade a especialização dos officiaes da arma de engenharia (subalternos) no emprego das transmissões em campanha. (Av. 319, de 11-5-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que, a bem do ensino, o curso de aperfeiçoamento de officiaes veterinarios funccionará segundo o plano de ensino do projecto de regulamento, em estudos no Estado-Maior do Exercito, e constará das seguintes disciplinas:

a) Bacteriologia, molestias infectuosas e parasitarias e preparação de sôros e vaccinas;

b) Pathologia medica e clinica dos grandes animaes;

c) Pathologia cirurgica e obstetrica, clinicas respectivas (grandes animaes), ferraduras de correcção e suas applicações;

d) Zootechnica especial dos equideos, sua especialização militar;

e) Inspecção de carnes e derivados

f) Toxicologia e analyse;

g) Legislação militar;

h) Noções de topographia, leitura de cartas e sua utilização no terreno. (Av. 318, de 11-4-934, ao D. P. E.)

—— O director de aviação solicitou que fosse regulado o modo pelo qual terminarão o curso de aviação os cadetes, actuaes 2os annistas da Escola Militar, nella matriculados de accôrdo com o art. 19, do Estatuto da Aviação Militar.

Em solução, declarou-se que, de accôrdo com o parecer, constante do officio n. 1.191, de 20 de abril, os cadetes de aviação, matriculados no 2º anno da referida escola, em virtude do mesmo art. 19, do Estatuto da Aviação Militar, de 2 de junho de 19927, terminarão o curso, pelas disposições regulamentares em vigor, antes do decreto n. 23.994, de 13 de março do corrente anno. (Desp. publ. no "Diario Official" de 7-5-934.)

— Autorizou-se o funccionamento, no corrente anno, na Escola de Aviação Militar, de um curso provisorio de meteorologia, destinado a especializar praças para as funcções de auxiliares de observador meteorologista, e approvaram-se as instrucções para admissão ao mesmo curso. (Av. 342, de 21-5-934, ao D. P. E.)

— A averbação de diplomas consequentes do decreto n. 23.856, de 8 de fevereiro de 1934, deve ser feita pela Escola Technica do Exercito. (Av. 47, de 4-4-934, ao E. M. E.)

— Os docentes vitalicios dos collegios militares só poderão ser designados para reger turmas de assumptos diversos dos de suas aulas se, consultados pelos directores dos ditos collegios, acceitarem taes designações. Além disso, convém, em beneficio do ensino, que incidam as escolhas dos docentes para turmas supplementares dentro das respectivas secções. (Av. 56, de 18-4-934, ao E. M. E.)

— Declarou-se que:

a) em principio, não são acceitas dispensas de cadeiras ou partes de cadeiras, dos differentes cursos da Escola Technica do Exercito, ficando sem effeito quaesquer dispensas anteriormente concedidas e ainda não usufruidas pelos interessados;

b) excepcionalmente, emquanto subsistirem, nos cursos technicos, cadeiras com programmas identicos aos da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, serão acceitas as approvações obtidas nessa escola ou nas escolas de engenharia a ella equiparadas, uma vez approvada, perante a congregação da Escola Technica do Exercito, a identidade dos programmas, devendo, em cada caso, as dispensas concedidas ser homologadas pelo estado-maior;

c) para o cumprimento do item anterior, a Escola Technica do Exercito deve exigir dos alumnos a apresentação dos certificados de approvação nas cadeiras, cuja dispensa pretendam, afim de ser o assumpto resolvido dentro do primeiro mez de funccionamento dos cursos, não sendo aceitos certificados apresentados posteriormente a esse prazo. (Av. 57, de 19-4-934, ao E. M. E.)

— Em vista da situação do quadro do Corpo de Saude do Exercito, não se permitte, no corrente anno, a admissão de pharmaceuticos e medicos na Escola de Saude do Exercito. (Av. 38, de 19-1-934, ao D. P. E.)

— Declarou-se qual a finalidade do curso de sargentos. (Circ. ás Regiões Militares, em 31-1-934.)

— Fixou-se em 40, o numero de alumnos que poderão ser matriculados, em 1934, no curso de engenheiros geographos militares. (Av. 47, de 19-1-934, ao D. P. E.)

— Sendo excessivo o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, suspendeu-se, em 1934, a matricula de novos alumnos, exceptuando-se, porém, a de alumnos na classe dos gratuitos, filhos de officiaes ou praças fallecidos. (Av. 41, de 19-1-934, ao D. P. E.)

— Permittiu-se que alumnos da Escola Militar prestem exames em 2ª época. (Av. 2, de 10-1-934, ao E. M. E.)

— Fixou-se o numero de matriculas na Escola Technica do Exercito. (Av. 88, de 31-1-934, ao D. P. E.)

— Fixou-se o numero de matriculas no Centro de Instrucção de Transmissões e estabeleceram-se condições para que se effectuem. (Av. 77, de 30-1-934, ao D. P. E.)

—— Revigoraram-se as instrucções para a matricula na Escola Militar. (Av. 43, de 19-1-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que deverá funccionar, na Escola de Estado-Maior, nas mesmas condições dos annos anteriores, o curso de revisão, de que trata o art. 1º do decreto n. 22.276, de 29 de dezembro de 1932, curso esse que ficará extincto no fim do presente anno de 1934. (Av. 13, de 8-1-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que são mantidos os avisos expedidos anteriormente sobre matriculas na Escola de Intendencia e que não encerram concessões inauguraes, estando, não obstante, o actual titular de pleno accôrdo com a doutrina do Estado-Maior do Exercito, consentanea com as normas regulamentares em voga, as quaes devem presidir a selecção dos candidatos á matricula naquelle estabelecimento. As matriculas dos beneficiados pelos mencionados avisos só deverão se effectuar depois que se encerrar o "processus" de admissão do corrente anno e mediante novo exame do caso, por parte deste ministerio. (Av. 18, ao D. P. E.)

Equipamento — Em solução á consulta:

1º. Se o equipamento typo Intendencia, approvado pelo aviso n. 61, de 18 de maio de 1925, contempla o sargento-ajudante e 1º sargento;

2º. No caso affirmativo, quaes as peças constitutivas do equipamento nos referidos sargentos;

3º. Quaes as peças componentes do mesmo equipamento para officiaes e praças;

Declarou-se:

a) Não estão contemplados, sendo actualmente o equipamento dos sargentos-ajudantes e 1ºs sargentos igual ao dos officiaes;

b) Quanto ao 2º item — prejudicado;

c) Não foram ainda estabelecidas as peças que devem constituir o equipamento de lona typo Intendencia para officiaes, estando, por isso, em vigor o typo Intendencia da tabella 1 B, publicada no "Boletim do Exercito" n. 84, de 1923, ou o typo Mills, publicado no mesmo boletim (tabella n. 1), e, do mesmo modo, para as praças montadas; quanto ao das praças a pé, são as seguintes: bornal, cinturão, cartucheiras, porta-cantil, porta-sabre, mochila e suspensorios. (Av. 801, de 30-12-934, ao chefe do D. P. E.)

Estatutos — Mandaram-se publicar os do Circulo Militar de Juiz de Fóra, para conhecimento por parte das demais guarnições de tão alevantado, sadio e patriotico programma de congraçamento. (Av. 206, de 7-5-934, ao D. P. E.)

—— Approvaram-se os estatutos do Club Militar da Reserva, fundado em 1 de maio de 1934. (Av. 647, de 13-9-934, ao D. P. E.)

Etapas — Declarou-se que, para o arraçoamento das praças do Exercito, no 1º trimestre de 1934, são fixados os mesmos valores das etapas constantes da tabella publicada no "Boletim do Exercito" n. 158, de 31 de dezembro de 1933, observadas, quanto ás rações, as disposições do aviso n. 105, de 4 de abril de 1933, e respeitadas as alterações posteriores (Av. 83, de 31-1-934, ao D. P. E.)

—— A etapa e diaria só serão abonadas aos sargentos effectivos e promptos dos corpos de tropa e nas unidades-escolas, "ex-vi" do decreto

n. 23.867, de 9 de fevereiro de 1934 ("Boletim do Exercito" n. 9) e avisos ns. 303 e 344, de 8 e 21 de maio de 1934 ("Boletim do Exercito" n. 29) (Av. 597, de 23-8-934, ao D. P. E.)

—— As escoltas de quartel-general não constituem corpo de tropa; por isso, os sargentos que ahi servem, não sendo considerados arregimentados, não têm direito ao abono de etapa para alimentação. (Av. 534, de 31-7-934, ao D. P. E.)

—— Resolveu-se uma consulta do director do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 6ª Região Militar, sobre abono de etapa aos sargentos auxiliares de instructor. (Av. 18, de 8-12-934, ao Cmt. da 6ª R. M.)

—— O commandante do sector de oeste, consultou se o abono de etapa de alimentação, de que trata o decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro do corrente anno, deverá ser feito a todos os sargentos effectivos e promptos, mesmo aos que residirem no interior ou nas proximidades dos quarteis das unidades em que servirem, ou sómente aos que residam distantes de seus aquartelamentos.

Em solução, declarou-se que a etapa de alimentação deve ser abonada a todos os sargentos effectivos e promptos nos corpos de tropa, de accôrdo com o referido decreto. (Av. 736, de 23-10-934, ao D. P. E.)

Exame — Devendo realizar-se, no mez de setembro de 1934, os exames no Centro de Instrucção de Transmissões da 1ª Região Militar e não cogitando as respectivas instrucções, publicadas no "Boletim do Exercito" n. 44, de 10 de agosto de 1933, do modo por que deve ser organizada a banca examinadora, declarou-se que ao n. II, dessas instrucções se accrescentará um "item", estabelecendo que a referida banca se comporá de um official do estado-maior da região, do director e de um instructor do mesmo centro.

Identica providencia se adoptará nos centros das demais regiões. (Av. 663, de 15-9-934, ao D. P. E.)

Expediente — Com a terminação dos trabalhos de remodelação interna do Ministerio da Guerra, declarou o Sr. Ministro da Guerra que poderá pôr em pratica o desejo que tem, desde o inicio de sua gestão na pasta da guerra, de dedicar um dia de cada mez para receber os camaradas desta guarnição e com elles trocar idéas sobre assumptos militares.

Iniciada a execução de novas leis fundamentaes, em preparo a regulamentação de outras com suas medidas complementares, julga conveniente a collaboração de todos nesse trabalho de interesse geral.

Em consequencia, o expediente da primeira terça-feira de cada mez deve ser consagrado, de 14 ás 18 horas, exclusivamente aos camaradas que desejarem trocar idéas com o Ministro da Guerra ou com os seus officiaes de gabinete, sobre assumptos de serviço e questões que se relacionem com a remodelação geral do Exercito, sob o triplice aspecto:

a) Organização estructural do Exercito, tendo em vista a situação actual e a passagem para a definitiva;

b) Formação da mentalidade militar, na conformidade da doutrina adoptada pelo Estado-Maior do Exercito;

c) Renovação material e industrial de guerra.

Além das questões de caracter propriamente organico e collectivo, poderão ser ventiladas outras que se refiram ás garantias e direitos individuaes dos militares. (Av. 386, de 12-6-934, ao D. P. E.)

—— Tendo em vista que os papeis enviados ao gabinete ministerial nem sempre são instruidos e informados convenientemente, recommendou-se a todas as autoridades militares, que tenham de encaminhal-os, que

deverão fazer observar devidamente o disposto no aviso de 9 de novembro de 1930, ao Departamento do Pessoal do Exercito, e publicado no "Boletim do Exercito" n. 4. (Av. 135, de 21-2-934, ao D. P. E.)

—— Para que possam ser conhecidos, no devido tempo, os valores de todos os artigos consignados em carga das unidades, mandou-se:

a) que as unidades administrativas, consultando as guias de fornecimento do material recebido dos diversos orgãos provedores e as facturas ou outros documentos de despesa do Conselho de Administração, apurem os preços de acquisição dos differentes artigos a seu cargo;

b) que, em relação aos artigos cujos preços não tiverem sido mencionados nas guias de fornecimento recebidas pelo corpo, repartição ou estabelecimento, devem ser solicitados do respectivo serviço regional os referidos preços, que deverão, então, ser fornecidos no prazo maximo de 30 dias;

c) que, excepcionalmente, em relação aos objectos cujos preços não forem encontrados, por comprovado motivo de força maior, se proceda á conveniente avaliação, como determina o art. 833, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por commissão, composta de tres officiaes, inclusive o fiscal administrativo, como presidente, ficando a cargo do commandante, director ou chefe o julgamento final da avaliação;

d) que, dessa avaliação, se lavre termo, em uma via, quando o material fôr adquirido pelo Conselho de Administração, ou em duas vias, para os artigos procedentes dos serviços, sendo a estes encaminhada a primeira via;

e) que nenhum fornecimento se faça, d'ora em diante, ás unidades administrativas, por qualquer dos serviços, sem declaração dos preços dos artigos fornecidos, sob pena de responsabilidade;

f) que nenhuma depreciação se faça no custo de qualquer artigo, emquanto não forem expedidas por este Ministerio as necessarias instrucções a respeito;

g) que, nos casos de restauração ou de transformação de qualquer material, se proceda de accôrdo com a alinea "c", tendo em vista a avaliação que deve proceder á execução dos reparos e a importancia despendida para tal fim. (Av. 841, de 18-12-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 3ª Região Militar, tendo em vista o officio n. 622, de 16 de agosto de 1934, do commandante da 2ª companhia de estabelecimentos, sobre o deferimento de um requerimento do cabo Asterio Vallim Villela, pertencente áquella unidade, no qual pede a abertura do inquerito sanitario de origem, para fins de asylamento, consultou, no sentido de ser esclarecido qual a autoridade competente para despachar taes requerimentos, uma vez que ao commandante da região sómente cabe nomear o medico encarregado do inquerito.

Declarou-se que, no intuito de facilitar aos interessados um mais prompto despacho, em assumpto de capital interesse para elles, como seja o inquerito sanitario de origem, destinado a instruir os pedidos de reforma ou asylamento, previsto na legislação em vigor, o art. 25, das instrucções reguladoras dos documentos sanitarios de origem, passa a ter a redacção seguinte:

"Art. 25. Para se proceder a este inquerito, os commandantes das regiões, ou quando a victima não lhe esteja subordinada, os chefes do Estado-Maior do Exercito e do Departamento do Pessoal do Exercito ou os directores de serviços, despacharão o requerimento do interessado, ouvido previamente o respectivo chefe do Serviço de Saude, ou, na falta deste, a Directoria de Saude da Guerra, e, se o despacho fôr favoravel, nomearão o encarregado do inquerito, que será sempre um medico militar. (Av. de 16-11-934, á 3ª R. M.)

—— Sendo constantemente encaminhados ao Estado-Maior do Exercito requerimentos sobre melhoria de antiguidade, reclamações de accesso e outras semelhantes, que interessam especialmente á Commissão de Promoções, recommendou-se que taes petições devem ser enviadas, de ora em diante, ao presidente da referida commissão, a não ser que tenham relação com os cursos das diversas escolas do Exercito e dependam, consequentemente, de informação do Estado-Maior do Exercito. (Av. 778, de 14-11-934, ao D. P. E.)

—— A partir do mez de novembro, o horario nas repartições e estabelecimentos militares passou a ser das 9 ás 12 horas, aos sabbados, continuando, nos demais dias uteis, a vigorar o aviso n. 660, de 23-11-932, publicado no "Boletim do Exercito" n. 151, seis horas de trabalho, comprehendido em um só turno, das 11 ás 17 horas. (Nota do gabinete do Ministro da Guerra, n. 269, de 27-10-934.)

—— Recommendou-se, que todas as consultas sobre interpretação dos textos das leis e regulamentos militares tragam, obrigatoriamente, a opinião do consulente, a respeito do modo pelo qual julgue mais acertada a solução. (Nota do gabinete do Ministro da Guerra n. 241 N, de 16-10-934 — "Boletim do Exercito" de 20-11-934.)

—— Declarou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito que, em face da lei n. 23.975, de 8 de março do corrente anno, todos os assumptos referentes ao paragrapho unico do art. 4º, da citada lei, cuja solução dependa sómente de applicação dos dispositivos e legislação em vigor, devem ser resolvidos definitivamente por essa chefia, só sendo enviados a este ministerio quando em grão de recurso.

Outrosim, declarou-se que as soluções e despachos dados por esse estado-maior devem ser communicados ao Departamento do Pessoal do Exercito e á Secretaria da Guerra, para effeito de publicação no "Boletim do Exercito" e "Diario Official". (Av. 149, de 9-10-934.)

—— Mandou-se, em cumprimento ás instrucções para a redacção e encaminhamento de papeis no Ministerio da Guerra, publicadas no "Boletim do Exercito" n. 124, de 10 de julho de 1932:

1º. Que as informações ou despachos de encaminhamento de papeis sejam lançados na ordem chronologica, successivamente, e nunca em folhas anteriores;

2º. Que todas as folhas do processo sejam numeradas seguidamente e rubricadas pela autoridade que abrir cada nova folha (a rubrica será apposta immediatamente abaixo ao numero correspondente á folha);

3º. No caso de serem annexados documentos especiaes ao corpo do processo, esta annexação será feita com a declaração de juntada, constando o numero de folhas que a constitue; a numeração das folhas do processo será seguida nas folhas dos documentos annexados, na conformidade do n. 2 acima, sendo inutilizada préviamente a numeração que porventura nellas exista. (Av. 326, de 16-5-934, ao D. P. E.)

Explosivos — Declarou-se que, para ser feita a necessaria fiscalização, por parte do Ministerio da Guerra e da Policia Civil, no tocante á acquisição de explosivos ou de materiaes destinados á sua fabricação, todos os estabelecimentos subordinados ao material bellico e que tenham secções commerciaes se devem reger em suas transacções de modo identico ao exigido para os estabelecimentos civis e de accôrdo com as instrucções em vigor. (Av. 50, de 9-10-934, á D. M. B.)

F

Fanfarra — Em solução ao pedido do commandante da Circumscripção Militar para que o grupo do regimento de artilharia mixto, com séde em Campo Grande, fosse dotado de uma fanfarra, declarou-se que deixa de ser attendida a solicitação, visto não se tratar de uma necessidade do Exercito. (Av. 118, de 17-2-934, ao D. P. E.)

—— Autorizou-se o preenchimento das vagas existentes de contra-mestres e contra-mestres regentes de musica nos corpos abaixo indicados: 16º batalhão de caçadores, um contra-mestre regente; 17º batalhão de caçadores, um contra-mestre regente; 18º batalhão de caçadores, um contra-mestre; 28º batalhão de caçadores, um contra-mestre; 13º batalhão de caçadores, um contra-mestre; 12º regimento de infantaria, um contra-mestre; 3º regimento de infantaria, um contra-mestre, e batalhão de guardas, um contra-mestre regente. (Av. 521, de 27-7-934, ao D. P. E.)

Fardamento — Adoptaram-se as seguintes medidas relativamente á distribuição de fardamento:

a) Suspensão da confecção dos calções verde-oliva;

b) Distribuição de calções verde-oliva e perneiras de couro;

c) Sustada a requisição e distribuição de:

1º. Perneiras de lona;

2º. Capotes de algodão impermeavel;

3º. Calças bombachas verde-oliva;

4º. Canos de botas;

5º. Badana de montaria. (Av. 312, de 11-5-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que ficam criados na Circumscripção Militar um deposito de material de intendencia e uma officina circumscripcional de alfaiates e boneleiros. (Av. 80, de 31-1-934, ao D. P. E.)

—— Os serventes a que se refere a nota do gabinete, n. 1.287, de 26 de março de 1933 á Directoria de Intendencia da Guerra, sobre o fornecimento de jaquetão em substituição á tunica com sete botões, são tão sómente aquelles que se acham compreendidos na tabella n. 13 das instrucções para distribuição de fardamento, isto é, serventes desempenhando funcções de continuos. (Av. 346, de 22-5-934, ao D. P. E.)

—— Autorizou-se o uso da capa "Ideal" em caracter facultativo e a titulo de experiencia, nos exercicios e trabalhos de campanha e uma vez que a peça em questão seja fabricada em côr verde-oliva. (Av. 641, de 11-9-934, ao D. P. E.)

—— Attendendo-se a que a "companhia de empregados" de que igualmente se compõe o batalhão de guardas, é constituido de praças destinadas exclusivamente ao serviço das repartições em que trabalham, não participando estes homens das paradas de honra nem de outras formaturas, e attendendo-se tambem a que tal exigencia foi motivada pelo elevado preço do uniforme de parada criado para o batalhão de guardas, declarou-se que esse fardamento não será distribuido aos soldados desta companhia, sendo estes os unicos não compreendidos nos limites de estaturas fixados no aviso supramencionado. (Av. 51, ao Cmt. da 1ª R. M.)

— Para execução integral das determinações estabelecidas no decreto n. 20.754, de 4 de novembro de 1931, declarou-se:

a) Que as peças de fardamento vencidas pelas praças que derem baixa do serviço activo, devem ser recolhidas como economia das sub-unidades a que tiverem pertencido, ficando nesse ponto alteradas as instrucções que regulam o assumpto e que se acham ainda em vigor;

b) Que as sub-unidades façam cuidadosa arrecadação das vestes civis dos sorteados e voluntarios conforme já está estabelecido, de modo que fiquem apparelhadas para restituil-as no acto da baixa, em troca do fardamento;

c) que os commandantes de corpos tenham por bem recommendada a observancia dessas determinações. (Av. 306, de 9-5-934, ao D. P. E.)

Funccionario civil — Recommendou-se que, nas propostas para preenchimento de logares ou promoção nos quadros de funccionarios e operarios, seja esclarecido sempre o seguinte:

1°. Si a vaga a preencher está nos limites do quadro fixado, quando fôr o caso;

2°. Indicação da verba existente para o custeio da despesa. (Av. 669, de 20-9-934, ao D. P. E.)

— Determinou-se seja annotada nas fichas dos funccionarios a data de nascimento de cada um, afim de dar cumprimento ao disposto no § 3° do art. 170, da Constituição, e que todos os chefes e directores de repartições, estabelecimentos e serviços remettam, com urgencia ao gabinete, a relação dos funccionarios que já attingiram a idade de 68 annos, discriminando a funcção que exercem, o tempo de serviço e os vencimentos que percebem. (Av. 634, de 10-9-934, ao D. P. E.)

— Os funccionarios ou operarios dos estabelecimentos ou repartições deste ministerio, que se encontram afastados de suas funcções e servindo noutro estabelecimento ou repartição, devem ser incluidos nas folhas de pagamento destes e excluidos das daquelles. (Av. 49, de 19-1-934, ao D. P. E.)

— O commandante da 1ª bateria do 7° grupo de artilharia de costa, consultou se uma praça daquella bateria, tendo apresentado uma certidão da qual consta ser escrevente autorizado de um cartorio, na comarca de Cambucy, deve ser considerada "funccionario publico".

Conforme se tem entendido, "funccionarios publicos" são os funccionarios administrativos, isto é, "os delegados do Poder Executivo, executores de suas ordens e representantes do Estado, cuja responsabilidade empenham em virtude do principio de representação". Como taes differem dos "funccionarios judiciaes" que são, em geral, os escrivães, os officiaes de justiça, distribuidores, etc.

Sendo assim, declarou-se que a praça de que se trata não póde ser considerada funccionario publico. (Av. 19, de 10-11-934, ao 1° D. A. C.)

Funeral — Em solução a uma consulta do director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, sobre qual o abono de quantitativo para funeral destinado aos inspectores de alumnos, mestres de gymnastica, preparadores e praticos de pharmacia, declarou-se que o enterramento do pes-

soal do Ministerio da Guerra, quer venha a fallecer no hospital, quer em sua residencia, será custeada na conformidade que se segue:

a) Officiaes ou funccionarios civis com graduações militares correspondentes	950$0
Sub-tenentes, aspirantes a official e cadetes	500$0
Sargentos em geral, inclusive escreventes e amanuenses	300$0
Praças de pret	160$0

b) Os demais funccionarios terão como quantitativo a mesma importancia attribuida ao official ou praça de vencimento semelhante. Si o vencimento fôr inferior a um e superior a outro, calcular-se-á pelo mais elevado.

c) Antes de realizado o enterro, o pagamento deve ser feito a quem de direito pela repartição pagadora ou unidade por onde percebia o fallecido, independentemente de qualquer outra formalidade, a não ser o attestado de obito e communicação da autoridade sob cujas ordens servia.

d) Após o enterramento, deverá a pessôa que o custeou, requerer a sua indemnização, apresentando o respectivo recibo das despesas feitas, dentro do prazo improrogavel de trinta dias, sendo-lhe paga a importancia realmente despendida, até o limite da tabella.

e) Si dentro do mesmo prazo não houver reclamação, a quantia será entregue em sua totalidade á familia que tambem terá direito á differença, quando a indemnização de que trata a alinea anterior, não attingir á importancia da tabella; apresentando para estes effeitos sua petição, provando apenas a qualidade allegada.

f) No caso do adeantamento ser feito pela unidade ou repartição onde servia o fallecido, retirará esta após o pagamento, da estação pagadora, o quantitativo para indemnização ao conselho.

g) Ficam extensivas essas providencias aos officiaes da reserva de 1ª classe ou reformados, e bem assim aos funccionarios civis aposentados; sendo a importancia satisfeita pela repartição pagadora do Ministerio da Guerra, mediante officio ou requerimento nas condições acima.

h) Nenhum abono para enterramento se fará quando o funeral fôr custeado ás expensas dos governos federal, estadual ou municipal. (Av. 747, de 31-10-934, ao D. P. E.)

G

Gratificação — Aos officiaes-generaes inactivos, em funcções de commandante, director ou presidente de estabelecimentos, repartição ou commissão, inherentes ao posto de general effectivo, será abonada, mensalmente, a titulo de representação, e sem prejuizo da gratificação de funcção, a quantia de 500$0 (quinhentos mil réis), á conta da verba 13ª — Consignação Pessoal — n. 7, do orçamento deste Ministerio para 1934-1935 e a partir de 1 de abril do corrente anno.

Aos demais generaes inactivos que exercerem outras funcções neste ministerio, que não as de commandante, director ou presidente, será abonada, sob o mesmo titulo, a quantia de 250$0 (duzentos e cincoenta mil réis).

Nenhum official em situação de inactividade e no desempenho de funcções militares, poderá receber por este ministerio vencimentos superiores ao que remuneram o posto no Exercito activo. (Av. 373, de 5-6-934, ao D. P. E.)

—— Ao director de Saude da Guerra declarou-se, em solução a uma consulta do director do Hospital Central do Exercito, referente ao

criterio a seguir para a concessão da gratificação de 250$0 sobre a consignada na verba 13ª — Soldos e gratificações de officiaes — Consignação Pessoal — 7 — Para pagamento, etc. — do orçamento para 1934-1935 que a designação obedecerá aos preceitos em vigor no Exercito. A gratificação mensal de 250$0 compete sómente aos medicos no serviço effectivo de radiologia no Hospital Central do Exercito e na Polyclinica Militar. Compete ao substituto a respectiva gratificação do substituido que a perderá sempre que não estiver no serviço effectivo de radiologia. (Av. 20, de 28-6-934, á D. S. G.)

—— Tendo o aviso n. 103, de 14 de julho de 1934, declarado que os professores ou auxiliares de ensino superior, devem ter como encargo normal pela sua funcção, o dever de leccionar uma turma, assistindo-lhes o direito a uma gratificação supplementar por turma ou turmas excedentes da mesma materia e dentro do mesmo anno do curso, consultou o commandante da Escola de Intendencia do Exercito em officio n. 1.511, de 4 de outubro de 1934, como deve proceder em relação ao tenente-coronel honorario Dr. Octavio de Souza, professor vitalicio de hygiene militar da Escola Militar em exercicio naquelle estabelecimento, leccionando a referida cadeira e regendo duas turmas, uma do curso de intendencia e outra do de administração.

Justificando a consulta, disse o alludido commandante parecer-lhe que o caso em questão se acha enquadrado nos termos do aviso n. 103, acima citado, e, bem assim, por não se poder applicar o disposto no officio do Estado-Maior do Exercito n. 2.142, de 6, tambem de outubro de 1934, por isso que o mencionado professor não goza na Escola sob seu commando de vantagem alguma especial, recebendo apenas o vencimento de professor vitalicio ao qual já faz jús pela regencia da primeira turma que lecciona.

Em solução declarou-se que o aviso n. 103, de 14 de julho de 1934, não se refere ao pessoal de ensino da Escola de Intendencia do Exercito que já goza de vantagens especiaes estabelecidas no aviso n. 58, de 30 de maio de 1934.

Pelo exposto ao tenente-coronel honorario Dr. Octavio de Souza, leccionando hygiene militar nos cursos de intendencia e de administração, cabe apenas perceber mais a gratificação mensal de 100$0, considerado como turma supplementar o trabalho num dos cursos referidos. (Av. 820, de 8-12-934, ao D. P. E.)

—— O pagamento mensal de gratificações especiaes aos officiaes inactivos do Serviço de Recrutamento e das repartições, estabelecimentos ou commissões, será feito na seguinte conformidade, observada, porém, a restricção constante do final do n. 5 — Consignação Pessoal, da verba 13ª — do orçamento deste ministerio para o exercicio financeiro de 1934-1935: officiaes generaes — 500$0; officiaes superiores — 350$0; capitães — 300$0; 1ºs e 2ºs tenentes — 250$0.

Será arbitrado quantitativo de representação á conta do n. 7 da referida consignação, nos casos que julgar conveniente. (Av. 327, de 16-5-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que, a partir de 1 de abril de 1934, compete o pagamento da gratificação mensal de 150$0 (cento e cincoenta mil réis), a cada um dos ajudantes de ordens, correndo a despesa á conta da verba 13ª — Consignação Pessoal — 7 — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1934-1935. (Av. 308, de 10-5-934, ao D. P. E.)

H

Hierarchia — A precedencia entre os 2ºs tenentes commissionados deve ser regulada pela antiguidade de praça e não pela data de suas commissões, accrescendo que o curso de applicação das armas nenhuma influencia tinha sobre essa preferencia. (Av. 626, de 5-9-934, ao D. P. E.)

I

Illuminação — Sendo attribuida á Directoria de Engenharia a distribuição ás unidades administrativas do Exercito de quantitativos para despesas com illuminação, energia electrica (força) e acquisição, conservação e reparação das installações de luz, força, etc., declarou-se que devem ser enviados áquella directoria os mappas de que tratam as instrucções insertas na 1ª parte do "Boletim" n. 138, de 5 de janeiro de 1924, e bem assim que ficam transferidas da Directoria de Intendencia da Guerra para a de Engenharia, as attribuições constantes das alludidas instrucções. (Av. 476, de 11-7-934, ao D. P. E.)

—— Approvaram-se as instrucções relativas ao pagamento das contas de energia electrica (para força motriz e illuminação na Capital Federal. (Av. 22, de 15-5-934, á D. E.) (Nota: As instrucções estão publicadas no Bol. Ex. n. 30, de 31-5-934.)

Immovel — Revogou-se o aviso n. 1.409, de 15 de agosto de 1905, publicado na "Ordem do Dia do Exercito" n. 439, da mesma data, aviso pelo qual se permittia ao Tiro Nacional de S. Paulo, hoje Tiro de Guerra n. 3, installar uma linha de tiro nos terrenos situados no local denominado Cambucy, naquella capital.

Motivou essa deliberação a impossibilidade da continuação de exercicios de tiro naquelles terrenos dada a approximação das habitações particulares e haver sido preenchida a clausula de cessação de occupação com o estabelecimento da guarnição de S. Paulo. (Av. 103, de 9-2-934, ao D. P. E.)

—— Havendo duvidas quanto ao item III, da solução dada em face do n. 2 do art. 12, do regulamento para o Conselho e Caixa Geral de Economias da Guerra, approvado por decreto n. 22.139, de 25 de novembro de 1932, na parte referente á exploração ou transferencia de bens não adquiridos pelas economias das unidades administrativas, declarou-se que a legislação especial sobre "Casas" e "Proprios Nacionaes", não póde ser applicado o n. 2, do art. 12, do regulamento citado, que se refere a outros bens não sujeitos á legislação especial. (Av. 20, de 14-6-934, á 1ª R. M.)

— Designou-se uma commissão para apurar a existencia de proprios nacionaes nas antigas colonias militares. (Av. 2, de 6-1-934, á D. E.)

Inquerito — Havendo o commandante do 3º batalhão de engenharia consultado sobre a possibilidade da nomeação de 2ºs tenentes commissionados para encarregados de inqueritos policiaes-militares, declarou-se que o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, datado de 22 de maio de 1934, resolveu, em 3-7-934, que os 2ºs tenentes da 1ª classe da reserva, quando convocados, podem ser encarregados de inqueritos policiaes-militares. (Av. 460, de 7-7-934, ao D. P. E.)

Inquerito Sanitario de Origem — Declarou-se, em solução a uma consulta, sobre si deve ou não ser continuado um inquerito sanitario de origem referente ao capitão Frederico Augusto Rondon, quando á disposição do Ministerio das Relações Exteriores e em serviço na commissão brasileira demarcadora de fronteiras do sector Oeste, e iniciado em virtude do pedido feito pelo dito official em requerimento de 27 de setembro de 1933, que as commissões de limites, antes do decreto n. 23.702, de 4 de janeiro do corrente anno, não tinham caracter militar, e, assim sendo, o peticionario não tem direito ao que pede, pois a molestia adquirida

pelo requerente na referida commissão foi anterior ao decreto citado, que organizou essas commissões com caracter militar, pelo que ao alludido official não cabe direito ao mencionado inquerito, que deve ser encerrado. (Av. 6, de 14-6-934, á 9ª R. M.)

Inspecção administrativa — Tendo em vista o disposto na ultima parte do § 1º, do art. 31 da Lei de Organização Geral do Ministerio da Guerra de 17-3-934, determinou-se uma inspecção administrativa nos corpos de tropa, repartições, estabelecimentos e commissões militares, nas condições abaixo:

I) A inspecção terá por fim, não só o exame e julgamento dos actos e factos administrativos, constantes dos respectivos livros, registos ou documentos avulsos, em movimento até 31 de março do corrente anno, mas, tambem, a regularização da escripta referente ao novo regime administrativo em vigor no Exercito, a partir do mez de abril ultimo. Após o necessario exame de cada livro, registo ou documento avulso, os mesmos serão carimbados com os seguintes dizeres: inspeccionado até 31 de março de 1934. Além disso, poderá ser feita e registada qualquer outra observação que a inspecção julgue conveniente;

II) A inspecção tem poderes para suspender das funcções qualquer agente administrativo responsavel por erros graves e prejudiciaes aos cofres publicos, communicando immediatamente ao Ministro;

III) A primeira phase dos trabalhos da inspecção comprehenderá sómente os corpos, repartições, estabelecimentos e commissões da Capital Federal, cabendo ao general inspector propor as medidas que permittam estender esses trabalhos ás demais guarnições. (Av. 383, de 8-6-934, ao D. P. E.)

Instrucção — O director geral do Tiro de Guerra consultou se aos alumnos de estabelecimentos de ensino secundario é licito se matricularem em Tiros de Guerra.

De accôrdo com os esclarecimentos, declarou-se que se poderá permittir a matricula dos referidos alumnos em Tiros de Guerra e em Escolas de Instrucção Militar Preparatorias de 4ª classe, satisfeitas as exigencias regulamentares, só podendo, entretanto, figurar nas relações de que trata o art. 42 (rectificado) do regulamento approvado pelo decreto n. 18.013, de 20 de abril de 1923, aquelle que apresentar attestado de frequencia á Escola de Instrucção Militar Preparatoria, em que estiver matriculado, assignado pelo respectivo instructor.

Outrosim, declarou-se que o alumno do instituto secundario que occultar essa qualidade para fugir á exigencia da apresentação do attestado de frequencia acima referido e, dest'arte, obtiver a caderneta de reservista de 2ª categoria, terá annullado, não só o exame, mas, tambem, o certificado de reservista e demais prerogativas que houver conseguido. Essa solução será declarada pela Circumscripção de Recrutamento respectiva, logo que tenha conhecimento da infracção e communicada ás autoridades ou repartições, sob cuja jurisdicção estiver o infractor. (Av. 101, de 13-7-934, ao E. M. E.)

—— O commandante do 1º batalhão de engenharia pediu autorização para effectuar a promoção de um 3º sargento e de um cabo, ambos do mesmo batalhão e, consultou:

I) Se um sargento, com o curso da Escola de Armas, feito em 1933, póde ser considerado como possuindo o curso de commandante de secção;

II) Existindo no batalhão um 3º sargento com o curso da arma (Escola de Engenharia), porém muito mais moderno do que os outros sómente com o curso de pelotão de candidatos a sargentos, qual deve ser contemplado na promoção.

Com referencia á autorização solicitada, foi declarado que não póde a mesma ser concedida emquanto existirem sargentos aggregados.

Em solução á consulta, declarou-se:

a) que, de accôrdo com o parecer, constante do officio n. 1.038, de 25-6-934, o qual acompanhou o daquelle commandante, o sargento que houver concluido o curso de pelotão de candidatos a sargento em 1933, deve ser considerado como tendo o curso de commandante de pelotão (ou secção), em face das instrucções para a matricula, no referido anno, nas escolas de armas;

b) que o curso de pelotão de candidatos a sargento, só dá direito a promoção a 3° sargento, exigindo o art. 360 do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito, para promoção a 2° sargento e postos superiores, o curso de commandante de pelotão (ou secção) ou o curso da Escola da Arma. Nestas condições, o 3° sargento com o curso de pelotão de candidatos a sargento não póde concorrer a promoções aos postos immediatos. (Av. 98, de 12-7-934, ao E. M. E.)

—— Ao director da aviação declarou-se, em solução de consulta, que ficam autorizadas as seguintes medidas:

I) Creação do nucleo do Serviço Technico de Aviação, como medida inicial para a formação do dito serviço, previsto pelo decreto n. 22.591, de 29 de março de 1933;

II) Contratar pessoal technico, mesmo estrangeiro, que se tornar necessario para o nucleo do Serviço Technico de Aviação e seus orgãos de execução por conta das verbas existentes. (Av. 1, de 25-5-934.)

—— Resolveu-se uma consulta feita pelo director geral do ensino das escolas de armas sobre a duração que deve ter o curso de formação de sargentos das mesmas escolas. (Av. 247, de 10-4-934, ao D. P. E.)

—— Creou-se o Centro de Instrucção de Artilharia de Costa, com as finalidades previstas na letra "b", n. 2, do art. 8°, e igual letra do n. 3, do art. 11, tudo da lei do ensino militar, de 21 de agosto de 1933.

O centro terá uma sua séde na Capital Federal e se organizará provisoriamente com elementos do forte do Vigia. (Av. 78, de 30-1-934, ao D. P. E.)

—— Permittiu-se a todos os sargentos matriculados ou para isso apresentados nos cursos de formação de sargentos das armas, em geral, proseguirem nos respectivos cursos onde já se acham matriculados ou que vêm seguindo desde o inicio do actual anno lectivo. (Av. 341, de 21-5-934, ao D. P. E.)

—— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito declarou-se que os sargentos com o curso de pelotão de candidatos a sargentos, mandados apresentar indevidamente este anno pelos commandantes de corpos ás escolas de armas, para effeito de matricula, deverão, a titulo de aperfeiçoamento, ser matriculados no 1° periodo do respectivo curso, podendo proseguir no 2° periodo, se, por seu aproveitamento, satisfizerem as exigencias do aviso n. 251, de 11 de abril. (Av. 60. Desp. de 30-4-934.)

—— E' fixada em seis mezes a duração do periodo de recrutas para as armas de cavallaria, artilharia e engenharia, a exemplo do que se procede relativamente á de infantaria. (Av. 162, de 3-3-934, ao D. P. E.)

—— Autorizou-se o commandante da Escola de Cavallaria a submetter ás provas de selecção do curso de especialização de equitação todos os candidatos inscriptos, sem que tal medida implique na alteração do numero fixado para a matricula no dito curso. (Desp. de 24-3-934.)

—— Em additamento ao aviso n. 78, de 30 de janeiro de 1934, declarou-se que o Centro de Instrucção de Artilharia de Costa, criado pelo citado aviso, terá sua séde na fortaleza de S. João, em dependencias do 2° grupo de artilharia de costa e não como foi mencionado. (Av. 123, de 17-2-934, ao D. P. E.)

—— Ao commandante da 9ª Região Militar, declarou-se, que:

1º. Os cursos de pelotão de candidatos a graduados da mesma região, funccionarão novamente, afim de fazerem o 2º periodo e ser considerado 1º periodo o já feito nos mencionados cursos. Este 2º periodo terá a duração de tres mezes.

2º. No 2º periodo se matricularão apenas os candidatos que revelaram aptidões sufficientes para, aperfeiçoadas, exercerem, em campanha, os commandos elementares correspondentes aos postos de sargentos, conforme preceitúa o item 2º do citado aviso.

3º. Será permittida a transferencia para o 2º periodo do curso de candidatos a graduados dos 2ºs cabos que cursam presentemente o de pelotão de candidatos a sargento. Os que preferirem continuar neste curso no corrente anno de instrucção, apenas ficarão habilitados para promoção a 1º cabo da reserva. O programma para o 2º periodo do curso de candidatos a graduados comprehenderá o conveniente desenvolvimento da instrucção geral e dos conhecimentos indispensaveis ao exercicio das funcções normaes e eventuaes attribuidas aos 1ºs cabos. A organização detalhada desse programma obedecerá ás normas regulamentares em vigor e ás directrizes dos commandos de regiões militares. (Av. 20, de 19-10-934, ao D. P. E.)

—— a) Não devem ser matriculados nos cursos de preparação de officiaes da reserva os alumnos dos institutos de ensino secundario que não possuirem certificado de instrucção militar preparatoria ou caderneta de reservista e, no minimo, o curso fundamental.

b) Terão preferencia para matricula nos cursos de preparação de officiaes da reserva, nos limites das vagas:

1º. Os candidatos nas condições da letra "a" deste item, por opção, quando sorteados convocados, conforme consta do art. 9º, do decreto n. 23.126, de 21 de agosto de 1933;

2º. Os alumnos ou diplomados pelas academias ou escolas de ensino superior. (Av. 665, de 18-9-934, ao D. P. E.)

—— a) Aos actuaes cabos e soldados que em 1933 obtiveram nos corpos de tropa o exame do curso de pelotão de candidatos a sargentos, não competem as vantagens da letra "a" do aviso n. 98, de julho de 1934;

b) De igual modo os sargentos sem os requisitos e que em 1933, tiveram, pela conclusão do curso de pelotão de candidatos a sargentos, seus postos confirmados, não se acham amparados pela letra "a" acima alludida;

c) Tanto esses sargentos como os cabos e soldados possuidores do curso de candidatos a sargentos feito nos corpos de tropa em 1933, e anteriormente, não poderão ser promovidos aos postos immediatos emquanto não se habilitarem com o curso de commandante de pelotão ou de secção. (Av. 636, de 10-9-934, ao D. P. E.)

—— a) Nas localidades onde não existirem centros de preparação de officiaes da reserva, os alumnos das academias ou escolas de ensino superior, situadas nessas localidades, serão admittidos em escolas de instrucção militar ou tiros de guerra para fins de obtenção da caderneta de reservista de 2ª categoria;

b) As escolas de instrucção militar que funccionavam annexas aos estabelecimentos de ensino superior estão extinctas em face do decreto n. 23.126, de 21 de agosto de 1933. (Av. 651, de 13-9-934, ao D. P. E.)

—— O commandante do I batalhão do 8º regimento de infantaria consultou si os soldados, com o curso de candidatos a sargentos e não promovidos, precisam frequentar, em nova época, o curso de candidatos a cabos.

Em solução, declarou-se que os soldados em questão devem frequentar, successivamente, os dois cursos.
A frequencia dos cursos não lhes tira os direitos adquiridos até o dia dos novos exames. (Av. 654, de 13-9-934, ao D. P. E.)

—— De accôrdo com o disposto no art. 4º, paragrapho unico, da Lei de Organização Geral do Ministerio da Guerra, ficam subordinados ao Estado-Maior do Exercito as varias escolas, centros e outros orgãos de instrucção, e as classificações e transferencias de officiaes combatentes para as Unidades-Escolas deverão ser feitas por indicação do chefe do mesmo Estado-Maior e as dos officiaes não combatentes com a sua acquiescencia. (Av. 730, de 18-10-934, ao D. P. E.)

—— A segunda prova das instrucções para a selecção dos candidatos á matricula nos cursos de especialização de equitação da Escola de Cavallaria passa a ter a seguinte redacção:

"Esta prova será realizada na "Carrière" com cavallos de "carrière" e sem estribos" em vez de — com estribos, como determinam as referidas instrucções." (Av. 249, de 10-4-934, ao D. P. E.)

Instructor — Até ulterior deliberação, as nomeações dos instructores e auxiliares de instructores feitas na vigencia da actual lei de ensino, devem respeitar o item 6º do art. 31, do plano geral do ensino militar approvado por decreto n. 22.350, de 12 de janeiro findo. (Av. 5, de 4-1-934, ao D. P. E.)

M

Maruja — Declarou-se que se tendo em vista as razões expostas pelo commando da 7ª Região Militar, em radio n. 133, de 23 de novembro ultimo, resolve autorizar a transferencia do pessoal da máruja de Natal para a maruja da mesma região em Recife, tendo-se providenciado para que os respectivos creditos sejam transferidos da delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Natal para a de Recife. (Av. 84, de 31-1-934, ao D. P. E.)

Massas — Approvaram-se as tabellas publicadas em "Boletim do Exercito" de 5 de fevereiro, para distribuição de massas ás unidades administrativas do Exercito para o 1º trimestre de 1934. (Av. 72, de 29-1-934, ao D. P. E.)

—— Approvaram-se 21 tabellas de distribuição de massas ás unidades administrativas. (Av. 72, de 29-1-934, ao D. P. E.)

Medalha — Os preços para indemnização ao Estado das medalhas militares de bronze, prata e ouro, de que trata o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, alterado pelo de n. 24.514, de 30 de junho de 1934, quando extraviadas, serão os abaixo indicados, incluidas as despesas de cunhagem, ourivesaria e fita: medalha de bronze, 15$0; medalha de prata, 30$0, e medalha de ouro, 250$0. (Av. 817, de 5-12-934, ao D. P. E.)

Montepio — O decreto n. 22.837, de 17 de junho de 1933, estabeleceu:

"Art. 13. Os sub-tenentes contribuirão obrigatoriamente para o montepio, pagando uma joia calculada para o numero de mezes que excederem a 25 annos de idade, multiplicado pelo dia de soldo correspondente á tabella de montepio."

Este preceito, que se reproduz no art. 28, do decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, dá logar á diversidade de joias, tanto maiores quanto mais idoso fôr o contribuinte.

Para que haja, entretanto, uniformidade na respectiva cobrança, declarou-se que a indemnização da mesma se fará em descontos mensaes, pela decima parte do soldo, sem prejuizo da contribuição mensal. (Av. 727, de 16-10-934, ao D. P. E.)

—— Cópia — Gabinete do consultor da Fazenda Publica — Thesouro Nacional — Proc. 6.767-1932.

O decreto n. 20.632, de 3 de setembro de 1931, tornou extensivas as vantagens do montepio aos 1os tenentes commissionados, ex-alumnos da Escola Militar, nos seguintes termos:

"Para effeito de montepio e gozo dos beneficios delle decorrentes, applicar-se-ão aos ex-alumnos da Escola Militar, commissionados no posto de 1os tenentes, os "mesmos preceitos que regulam a materia para os 1os tenentes effectivos do Exercito" (art. 1º).

A Contabilidade da Guerra consultou:

1º. A partir de que data deve começar o pagamento das mensalidades;

2º. Qual a joia a ser cobrada;

3º. Qual a importancia mensalmente descontavel para liquidação da carga que houver sido feita a cada um.

I) O pagamento tornou-se obrigatorio a partir da vigencia do citado decreto n. 20.632, de 3 de setembro de 1931. Este não mandou cobrar contribuições relativas ao posto de 2º tenente. Nem a lei permittiu, aos officiaes amnistiados, o percebimento dos vencimentos correspondentes aos periodos em que estiveram afastados de suas funcções;

II) A contribuição para o montepio militar, nos termos do decreto n. 695, de agosto de 1890, é igual a um dia de soldo mensal do posto que tiver o official (art. 20).

Mas o decreto n. 21.109, de 1 de março de 1932, regula a contribuição para o montepio militar dos 1os tenentes, estabelecendo no artigo unico que será de 1/15 da pensão, calculada esta na fórma do art. 80 e seus paragraphos, do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929.

A contribuição será paga em duplicata nos doze primeiros mezes. Essa duplicata é a joia (arts. 6º, 7º, 8º e 30, § 1º, e 32 e 35) — Gitahy de Alencastro — Pensões do Estado, pags. 71 e 78).

Assim, pode ser respondida a consulta, nos termos deste parecer. (Bol. do Ex. de 20-5-934.)

Material Bellico — Autorizou-se a criação, na fabrica de viaturas, da secção commercial, devendo, para acceitação de encommendas, aproveitar-se os moldes e apparelhagem outrora feitos precisamente para esse fim. (Av. 757, de 5-11-934, ao D. P. E.)

Matricula — Tendo-se permittido ao 1º tenente do Exercito Heitor de Paiva, matricular-se, em 1935, na Escola de Estado-Maior, podendo, no entanto, ser matriculado este anno, no caso de haver desistencia de officiaes já indicados e si lhe couber a vez, declarou-se que essa solução fica extensiva a todos os officiaes em identicas condições. (Av. 107, de 10-2-934, ao D. P. E.)

Movimento de quadros — Para prompta e immediata entrada em execução da Lei de Movimento de Quadros e para que os officiaes se possam apparelhar com os requisitos exigidos pela Lei de Promoções, recommendou-se:

a) Fazer as propostas de classificação dos officiaes para o preenchimento das vagas abertas nos corpos de tropa e estabelecimentos mi-

litares, pela recente promoção do reajustamento, com inteira e completa observancia do estabelecido nos arts. 4º, 5º, 8º e seus paragraphos da Lei de Movimento de Quadros;

b) Levar muito em conta a preferencia do official, uma vez que ella se enquadre nos termos dos ns. 1 e 2, da letra "a" do art. 5º da referida lei;

c) Permittir que os officiaes, servindo nos estabelecimentos de ensino, attingidos por essa classificação, ahi continuem até o fim do anno escolar;

d) Pôr em execução, desde já e em caracter provisorio, afim de aproveitar o augmento de officiaes com o reajustamento, a regulamentação da Lei de Movimento, no que diz respeito a "quadros minimos", art. 3º; "épocas de transferencias", art. 9º; "pedidos de transferencia, designações, classificações" art. 10, e "normas para distribuição dos officiaes", art. 14;

e) Applicar o art. 11, da Lei de Movimento dos Quadros, observando, a titulo provisorio, o estabelecido nos regulamentos daquella lei e do quadro de officiaes de estado-maior. (Av. do gabinete, n. 68, de 9-10-934.)

N

Nomeação — Tendo cessado os motivos que determinaram o aviso n. 230, de 29 de abril de 1932, declarou-se que fica, a partir de 19 do corrente, sem effeito o mesmo aviso, devendo ser preenchidos, por classificação, os cargos de ajudantes dos batalhões de caçadores. (Av. 127, de 19-2-934, ao D. P. E.)

O

Obras — a) Qualquer autorização dada a um chefe militar para execução de obras, de construcção ou reconstrucção, não dispensa o respeito ás disposições do regulamento n. 55;

b) As unidades do Exercito á disposição de outros ministerios para execução de rodovias, ferrovias e outras obras de engenharia devem remetter regularmente á directoria de Engenharia as informações que possam interessal-a, bem como as necessarias á fiscalização que deve ser exercida, sem prejuizo da autonomia technica e administrativa das referidas unidades;

c) Qualquer credito para execução de obras, inclusive os concedidos pelo Conselho Superior de Economias da Guerra, devem ser distribuidos, mesmo nos casos urgentes, á directoria de engenharia, que providenciará com presteza para a satisfação das formalidades regulamentares. (Av. 13, de 26-3-934, á D. E.)

Orçamento — Determinou-se que, em virtude das disposições contidas no decreto n. 52, de 11-9-934, publicadas no "Diario Official" de 20, sejam enviadas ao gabinete do Ministro da Guerra, com a maior urgencia possivel, pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e demais repartições que tenham dotações globaes á sua disposição e empenhem despesa, demonstrações dos creditos fixados e das despesas realizadas á conta dos mesmos creditos, com esclarecimentos especiaes sobre os gastos que excederam dos nove duodecimos e dos saldos actuaes disponiveis. (Av. 681, de 25-9-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que se dá por muito bem recommendada a observancia ao disposto no art. 183, da Constituição Federal, segundo o qual "nenhum encargo se creará ao Thesouro sem attribuição de recursos sufficientes para lhe custear a despesa".

Nestas condições, qualquer autoridade do Ministerio da Guerra que assumir compromissos de pagamento sem ter préviamente á sua disposição os necessarios recursos financeiros, incorre na responsabilidade civil ou pecuniaria, correspondente á despesa realizada sem credito ou além dos creditos concedidos. (Av. 679, de 24-9-934, ao D. P. E.)

—— Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarou-se que são approvadas as tabellas que se enviam, de distribuição de credito á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, ás regiões e circumscripção militares, á conta do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1934-1935, devendo as referidas tabellas ser publicadas, com urgencia, em boletim especial do Departamento do Pessoal da Guerra. (Av. 294, de 4-5-934.)

Operario — Ao director do material bellico declarou-se, em solução de consulta, que:

I) devem ser providos os logares de contra-mestres de 1ª classe existentes na Fabrica de Cartuchos de Infantaria, nos termos das suggestões constantes do item I, da informação dessa directoria;

II) as vagas de contra-mestres de 2ª classe do alludido estabelecimento serão preenchidas por pessoal contratado, nas condições do item anterior, podendo concorrer estranhos juntamente com o da fabrica em questão. (Av. 30, de 18-5-934.)

—— Todos os operarios civis que executarem serviços necessarios á administração militar, permanentes ou não, diaristas ou mensalistas, sem cargos criados em lei ou que não façam parte dos quadros normaes em vigor neste ministerio, serão contratados directamente por portaria do ministro, de accôrdo com a 1ª parte do art. 7º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feitas as respectivas propostas pelas autoridades militares, através dos escalões competentes.

Quando se tratar de serviços que motivem admissões e demissões frequentes, os directores ou chefes respectivos, praticarão esses actos e os submetterão aos escalões superiores, de modo que os nomes de todo o pessoal admittido e demittido, figurem em relações quinzenaes ou mensaes, que, depois de approvadas pelo ministro, serão publicadas em "Boletim do Exercito", para facilitar a fiscalização por parte das repartições pagadoras. (Desp. de 5-5 e "Diario Official" de 8-5-934).

—— Autorizou-se o director da Aviação a distribuir, até a quantia de 100:000$0, á conta da sub-consignação n. 4, da verba 7ª — Serviço de Aviação — Consignação Pessoal — do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1934-1935, pelas unidades abaixo indicadas, os quantitativos em seguida especificados, afim de custear despesas com o pagamento de salarios de operarios civis e technicos contratados, sendo:

Deposito Central de Aviação................	5:000$0
Parque Central de Aviação................	50:000$0
1º regimento de aviação..................	30:000$0
2º regimento de aviação..................	5:000$0
3º regimento de aviação..................	5:000$0
5º regimento de aviação..................	5:000$0

(Av. 435, de 26-6-934, ao D. P. E.)

Ordem do Merito Militar — Dando execução ao Regulamento da Ordem do Merito Militar, approvado pelo decreto n. 24.769, de 14 de julho de 1934, declarou-se que o conselho da mesma ordem funccionará no gabinete do Ministro da Guerra. (Av. 601, de 24-8-934, ao D. P. E.)

P

Paschoa dos militares — Permittiu-se que fossem proporcionadas todas as facilidades, sem prejuizo do serviço, aos officiaes e praças catholicos para que participassem da solennidade "Paschoa dos militares", que a Associação Catholica dos Militares fez celebrar em todas as guarnições brasileiras no dia 6 de maio de 1934. (Av. 273, de 23-4-934, ao D. P. E.)

Passagem — O commandante da 8ª Região Militar consultou se os patrões da maruja regional estão equiparados aos sargentos, para os effeitos de concessão de passagem em 1ª classe.

Em solução, declarou-se que não ha dispositivo de lei que mande dar passagem em 1ª classe aos patrões de maruja. (Av. 20, de 10-1-934, ao D. P. E.)

Penas disciplinares — Nos casos de penas disciplinares que firam a dignidade de militar, devem ser consideradas de bom comportamento as praças que, mesmo punidas, apresentem, posteriormente e em periodo não inferior a seis mezes, exemplar conducta.

Esse periodo será elevado ao tempo de duração do serviço dos voluntarios e a dois annos para os engajados, quando se tratar das contravenções previstas no item III, da circular de 4 de abril de 1913 ("Boletim do Exercito" n. 267) :

1ª. Censuras, desconsideração ou respostas a superiores com palavras ou acções inconvenientes ;

2ª. Desordem ;

3ª. Embriaguez ;

4ª. Jogo ;

5ª. Actos offensivos á moral ;

6ª. Reincidencia em faltas que revelem ausencia de compostura, de zelo ou competencia para o exercicio das funcções de posto. (Av. 631, de 6-9-934, ao D. P. E.)

—— Tornando-se frequente a attitude de um reduzido numero de militares, principalmente sargentos, vindo a publico debater assumptos de natureza politico-partidaria, reiteram-se as recommendações contidas no aviso n. 63, de 27 de setembro findo, no sentido de serem applicadas as sancções disciplinares contra os que, apezar dos multiplos processos suasorios indicados, persistirem nessas actividades nefastas ao Exercito. (Av. 704, de 9-10-934, ao D. P. E.).

Pessoal — Approvou-se a proposta do pessoal necessario á execução dos serviços permanentes da Fabrica de Projectis de Artilharia, apresentada pela Directoria do Material Bellico. (Desp. de 1-6 e "Diario Official" de 2-6-934.)

—— Approvou-se o quadro discriminativo de pessoal artifice nas officinas regimentaes dos corpos de tropa, e que deverá servir de base á organização das referidas officinas. (Av. 145, de 27-9-934, ao D. P. E.)

—— Approvou-se, a titulo provisorio, o quadro de officiaes da direcção da Fabrica de Trotyl, annexa á de Polvora sem Fumaça. (Av. 700, de 2-10-934, ao D. P. E.)

—— Em face do disposto no decreto n. 24.463, de 25 de junho de 1933, fica prohibido o preenchimento de cargos iniciaes nas fabricas, arsenaes, estabelecimentos e repartições militares.

No caso de necessidade impreterivel, esses cargos serão occupados, quando vagos, por pessoal contratado, nas condições do alludido decreto. (Av. 458, de 4-7-934, ao D. P. E.)

Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos — Tendo-se em vista o disposto no item 31, do art. 65, do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito, declarou-se, para conhecimento das autoridades militares, que as dividas contraidas com a Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito, são consideradas como si o fossem para com a Fazenda Nacional. (Av. 210, de 22-3-934.)

—— "Para que a Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos possa realizar o elevado objectivo que motivou sua criação — reajustar a economia de seus assistidos e permittir-lhes viver dos proprios vencimentos, sem recorrerem a emprestimos a instituições estranhas — declaro-vos que não serão consentidos novos descontos em folha para outro qualquer consignatario, uma vez que o sub-tenente ou sargento tenha debito a saldar na mesma Previdencia. Exceptuam-se desta medida as associações criadas, mantidas e dirigidas por sargentos." (Desp. de 27-4-934.)

—— "O assistido que fôr transferido, por qualquer motivo, de uma guarnição para outra, fará disso sciente a Previdencia que tomará a si o compromisso de alugar e conservar a casa do assistido, restituindo-lhe o saldo do aluguel, se houver, até que o referido assistido volte a servir na unidade em que se encontrava." (Av. 686, de 26-9-934, ao D. P. E.)

Processo — Mandou-se que:

a) Fossem submettidos a julgamento da commissão de syndicancias do Exercito, para a qual seriam remettidos os autos do processo a que respondiam e archivados, pelo decreto n. 22.477, de 18 de fevereiro de 1933, os officiaes e 2os tenentes commissionados, tidos como envolvidos no citado movimento;

b) Se reincluissem, mediante requerimento ao commandante da 7ª Região Militar e a seu criterio, após syndicancias — encarado sob o ponto de vista moral-profissional-disciplinar, com o fim de defender o Exercito de elementos que, além de dispensaveis, fossem inconvenientes — os sargentos, cabos e soldados excluidos por motivo daquelle movimento;

c) Se concedesse caderneta de reservista, ainda mediante requerimento, á mesma autoridade, aos sargentos que não desejassem reinclusão e aos cabos e soldados excluidos que, na data do movimento sedicioso, tivessem feito júz á mesma;

d) Nenhum direito teriam os beneficiados á percepção de qualquer vantagem pecuniaria atrazada. (Av. 425, de 23-6-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 2ª Formação de Intendencia solicitou a designação de um capitão e dois tenentes para constituirem, com um official da mesma formação, o conselho que deverá julgar o desertor Francisco Cortezi.

Em solução declarou-se que, no caso de que se trata, compete ao commando da região designar um official para commandar à unidade e pôr á sua disposição os que faltarem para a composição do conselho. (Av. 657, de 13-9-934, ao D. P. E.)

Promoção — Tendo em vista a divergencia que se nota entre o que está publicado no "Diario Official" de 16 de novembro de 1933 e o que se verifica do "Boletim do Exercito" n. 64, de 20 desse mez, quanto ao

coronel de infantaria que deve fazer parte da commissão de promoções ao posto de sub-tenentes, consultou o chefe do Departamento do Pessoal do Exercito si se trata realmente do chefe da G. 2, e nesse caso, si deve ser nomeado o referido chefe, independente da sua graduação, ou si póde ser designado o actual chefe da G. 1, que satisfaz o requisito exigido pelo decreto n. 22.857, de 17 de junho do dito anno, no art. 14.

Em solução, declarou-se que, em cumprimento ao disposto no citado decreto, deve ser nomeado para a mencionada commissão um coronel de infantaria em serviço no mesmo departamento, podendo ser o chefe da G. 1, emquanto a chefia da G. 2 fôr desempenhada por official de posto inferior. (Av. 28, de 17-1-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 3ª Região Militar pediu que fosse modificada a parte final do § 1º, do art. 35, do regulamento para formação e manutenção do posto de sub-tenentes, approvado pelo decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, de modo que as formalidades para o curso de sargentos escreventes e quadro de instructores candidatos ao posto em apreço, pudessem ser preenchidas nos quarteis-generaes, estabelecimentos e inspectorias de tiro, ao envez de o serem nos corpos de tropa.

Em solução, declarou-se que, de accôrdo com o decreto n. 22.837, de 17 de junho do anno passado, regulamentado pelo de n. 23.347, de 13 de novembro do mesmo anno, as formalidades serão preenchidas nos corpos em que forem reservadas as vagas.

Outrosim, declarou-se, para que sejam sanadas as difficuldades apontadas por aquelle commandante, que deverá observar, de conformidade com o paragrapho citado, o seguinte : os quarteis-generaes, repartições ou estabelecimentos, receberão os requerimentos e os encaminharão aos corpos, instruidos da seguinte maneira :

1º. Ter o requerente optimo comportamento e satisfazer as condições de honorabilidade indispensaveis ao desempenho de suas funcções ;

2º. Informação sobre o destino da caderneta do requerente ;

3º. Acta de inspecção de saude a que foi submettido para os fins indicados no item "e" do art. 7º, do decreto de 13 de novembro de 1933. (Av. 18, de 10-1-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que, não tendo sido ainda elaborado o regulamento para o corpo de officiaes da reserva e causando a suspensão de promoções nesse corpo prejuizo aos que honestamente se habilitaram e a ella fizeram jús, fica sem effeito o aviso n. 650, de 17 de novembro de 1932, ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, devendo a promoção dos referidos officiaes continuar a ser feita de accôrdo com as disposições em vigor.

—— O chefe do Estado-Maior da Circumscripção Militar, communicou existir no 18º batalhão de caçadores um sargento musico approvado em concurso para contra-mestre de banda e que não foi promovido em virtude do aviso n. 560, determinando que fosse realizado um unico concurso nesta capital, e consultou se o commandante do citado batalhão póde fazer a promoção do referido sargento a contra-mestre.

Em solução, declarou-se que, não havendo contra-mestres de musica aggregados e tendo ficado sem effeito o aviso n. 560 e restabelecidas, na parte de que o mesmo tratava, "as instrucções" sobre bandas de musica, é autorizado o commandante da referida unidade a fazer a promoção em apreço. (Av. 61, de 19-1-934, ao D. P. E.)

—— Approvou-se o modelo de quadro, para uniformizar as propostas das promoções de sub-tenentes, devendo o mesmo modelo ser adoptado nas diversas commissões. (Av. 660, de 15-9-934, ao D. P. E.)

Publicações — Permittiu-se á "A Defesa Nacional" reeditar regulamentos militares de edições já esgotadas, ficando o Estado-Maior do Exercito autorizado a estender concessão analoga ás firmas de publicidade idoneas que o requererem, sem que disto decorra qualquer onus para a União. Para garantia da fidelidade do texto, as provas serão submettidas á apreciação do Estado-Maior do Exercito, constando da edição, impressa a nota "Edição autorizada pelo Estado-Maior do Exercito". (Av. 49, de 4-4-934, ao E. M. E.)

R

Rancho — Resolveu-se uma consulta do commandante da 6ª Região Militar sobre fornecimento de uma ração gratuita aos sargentos, cabos e praças, casados, quando de promptidão. O direito a essa ração só se justifica em periodos anormaes. (Av. 10, de 24-8-934.)

—— Existindo no Asylo de Invalidos da Patria um destacamento do batalhão de guardas que é arranchado pelo mesmo asylo, e tendo sempre o mesmo batalhão, ao fazer a indemnização das etapas, descontado o quantitativo de despesas diversas, o commandante do referido estabelecimento consultou como deve ser feita a indemnização, no caso de praças de um corpo arrancharem por outro, se da etapa integral, de accôrdo com o n. 2, letra "a", do art. 10, do Regulamento do Rancho de Tropa, ou se abatida do quantitativo de despesas diversas, mencionado no artigo acima citado.

Em solução, declarou-se que a indemnização deve ser integral quando a unidade fornecedora da ração não estiver sob o regime do Serviço de Subsistencias Militares, tendo em vista o art. 29, e do quantitativo de rancho e de despesas diversas, no caso contrario, consoante o art. 10, letra "a", item 2º, tudo do regulamento n. 17.

Neste caso, a unidade a que pertencer a praça alimentada indemnizará tambem o mencionado Serviço de Subsistencias do fundo de alimentação commum. (Av. 823, de 8-12-934, ao D. P. E.)

—— Recommendou-se que todas as unidades administrativas que possuam rancho organizado forneçam a cada individuo arranchado, semanalmente, a quantidade de pescado nacional, conforme determina o decreto n. 24.335, de 5 de junho de 1934. (Av. 783, de 16-11-934, ao D. P. E.)

—— Mandou-se que nos corpos de tropa se forneça, diariamente, aos effectivos arranchados, uma chavena de chá de herva-matte, sem prejuizo do café, que vem sendo fornecido. (Av. 739, de 25-10-934, ao D. P. E.)

Remonta — Criou-se um deposito em Barreiros, Estado de Pernambuco. (Av. 35, de 19-1-934, ao D. P. E.)

Reserva — Deu-se por bem recommendado a fiel observancia, por parte das repartições pagadoras deste Ministerio, das disposições do Regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva, approvado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, principalmente as constantes do art. 10. (Av. 439, de 27-6-934, ao D. P. E.)

S

Sargentos — O commandante da 4ª Região Militar consultou como proceder com os sargentos e cabos promovidos sem os requisitos regulamentares que, matriculados nos respectivos cursos (de sargentos e de

cabos) por força do aviso n. 378, de 12 de maio de 1931, letra "a", venham interrompel-o, por motivo de baixa ou licença para tratamento, por motivo de molestia, visto não dispor, taxativamente, a legislação em vigor sobre o assumpto.

Nada dispondo o item "c" do aviso n. 378, acima citado, quanto ao modo de proceder para com os sargentos e cabos desligados dos respectivos cursos, por faltas, doença ou insufficiencia revelada para as funcções dos postos, declarou-se, em solução á mesma consulta, que o item "c", do alludido aviso n. 378, passa a ter a seguinte redacção: "Os sargentos ou cabos que forem reprovados, os que tenham sido desligados dos respectivos cursos, por falta ou doença ou insufficiencia revelada para as funcções dos seus postos, poderão se matricular nos cursos do anno seguinte, e, caso sejam ainda reprovados ou desligados, só serão admittidos a novos engajamentos com rebaixamento do posto, isto é, com o posto que tinham antes de obter promoção por serviços extraordinarios. (Av. 108, de 10-2-934, ao D. P. E.)

—— O commandante do 26º batalhão de caçadores consultou se o 1º sargento Alfredo José de Mello, promovido, por serviços relevantes, está amparado pelo aviso n. 174, de 8 de março ultimo, ou deve ser considerado de fileira.

Em solução, declarou-se que o sargento em apreço deve continuar, na qualidade de aggregado, na sua especialidade, e não ser considerado de fileira, visto ter sido sempre corneteiro. (Av. 352, de 25-5-934, ao D. P. E.)

—— Os sargentos matriculados nos cursos das escolas das armas e de educação physica são considerados, para effeito do disposto no art. 1º do decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro ultimo ("Boletim do Exercito" n. 9), promptos e effectivos nas referidas escolas, sem que isso implique em alterar a situação dos mesmos sargentos nos corpos a que pertencem. (Av. 303, de 8-5-934, ao D. P. E.)

—— Autorizou-se os commandantes de unidades de artilharia de costa a preencher as vagas de 3ºs sargentos nellas actualmente existentes com a promoção de cabos habilitados com o curso exigido. (Av. 495, de 17-7-934, ao D. P. E.)

—— Considerando que na data da publicação do aviso n. 475, de 14 de julho de 1933, muitos dos sargentos promovidos durante o movimento revolucionario de 1930, já estavam habilitados com os cursos necessarios e que todos vinham prestando serviços nos respectivos postos, satisfactoriamente, declarou-se que a determinação contida no aviso n. 475, de 14 de julho de 1933, refere-se aos sargentos promovidos a partir de 9 de julho de 1932. (Av. 504, de 20-7-934, ao D. P. E.)

—— Approvaram-se os estatutos da União Social dos Sargentos da 5ª Região Militar, desde que nos mesmos se inclua um dispositivo prohibindo discussões politicas e religiosas, na referida associação, quer em assembléa quer em reuniões communs, diarias. (Av. 40, de 15-12-934.)

—— Não se tomou conhecimento da fundação da Federação dos Sargentos nem de sociedades outras que não visam os legitimos interesses da classe, dentro dos regulamentos em vigor. (Av. 787 A, de 17-11-934, ao D. P. E.)

—— No intuito de evitar que trimestralmente se desloque de seus corpos grande numero de sargentos para fins de inspecção determinada pela letra "e" do art. 7º, do decreto n. 23.347, que approva o regulamento para a formação e manutenção do posto de sub-tenente, visto acarretar grandes despesas com transporte e prejuizo do serviço, decla-

rou-se que a referida inspecção póde ser feita pela junta de saude do corpo a que pertencer o candidato, quando o mesmo não estiver localizado na séde da região. (Av. 691, de 27-9-934, ao D. P. E.)

—— I) Ficam suspensas novas designações de sargentos e graduados para empregos fóra dos corpos de tropa e quarteis-generaes;

II) As praças encostadas e addidas por motivos differentes, que não sejam de justiça, devem sempre seguir para os corpos a que pertencem, como effectivas ou aggregadas, no prazo maximo de quinze dias. (Av. 643, de 12-9-934, ao D. P. E.)

— Em additamento ao aviso n. 569, de 11 de agosto de 1934, ao Departamento do Pessoal do Exercito, declarou-se que a formação dos sargentos é iniciada nos cursos regimentaes para a promoção a 3os sargentos e completada na escola de armas para os demais postos. De modo analogo se procederá em relação á artilharia de costa. Não são incluidos nas disposições acima os sargentos a que se referem as letras "b", "c", "d" e "e" do item I, do art. 3º, da Lei do Ensino Militar. (Av. 662, de 15-9-934, ao D. P. E.)

—— Deliberou-se, sobre o modo por que se ha de proceder com os sargentos que tiveram suas promoções feitas de conformidade com a observação constante da relação remettida ao ministro, cumprir o aviso n. 475, de 14 de julho de 1933 ("Boletim do Exercito" n. 40, de 27-7-933, pag. 131), em relação ás mencionadas praças, por não ser conveniente alterar a medida já estabelecida pelo mesmo aviso. (Av. 13, de 14-6-934, á 1ª R. M.)

—— O commandante da Escola de Cavallaria, consultou se os sargentos matriculados na referida escola e que foram promovidos a subtenentes devem ser desligados em vista da determinação constante do boletim deste Departamento n. 197, de 30 de agosto de 1934.

Em solução, declarou-se que os sargentos recentemente promovidos e que estão cursando as escolas de armas devem continuar matriculados até terminação do curso. (Av. 737, de 23-10-934, ao D. P. E.)

—— Tornou-se extensivo aos sargentos com o curso de commandante de pelotão (secção) o disposto no item 15, do aviso n. 583, de 14 de outubro de 1932; os sargentos com o curso da Escola de Sargentos de Infantaria serão incluidos nos corpos para que forem designados como effectivos, nas vagas que serão abertas á medida do necessario, com a passagem a aggregados dos sargentos que não tiverem o mesmo curso ou com a transferencia para outros corpos onde haja insufficiencia de sargento com o curso.

Outrosim, declarou-se que essa medida é extensiva ás demais armas.

Quanto ao mecanismo de execução deve ser observada a seguinte ordem de urgencia na abertura das vagas para seu preenchimnto, por parte dos sargentos que tenham o referido curso:

a) Sargentos promovidos sem os requisitos legaes;

b) Sargentos que ainda podem ser matriculados;

c) Sargentos dispensados (condições de matricula) de tirar o curso. (Av. 713, de 11-10-934, ao D. P. E.)

—— Os sargentos corneteiros promovidos durante o ultimo movimento revolucionario, em consequencia dos serviços prestados, continuam no quadro respectivo, embora os que excedam tenham de ser aggregados. (Av. 174, de 8-3-934, ao D. P. E.)

—— Tendo em vista o grande numero de sargentos excedentes, declarou-se que ficam os commandantes de corpos e estabelecimentos militares autorizados a licenciar os que desejarem exclusão do serviço activo do Exercito, desde que nada devam á fazenda nacional ou á Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos. (Av. 209, de 22-3-934, ao D. P. E.)

—— I) O decreto n. 23.867, de 9-2-934, nenhuma restricção faz aos sargentos effectivos e promptos nas formações de intendencia divisionarias, visto terem sido as mesmas consideradas corpos de tropa, "ex-vi" do n. 54, do art. 18, da Lei de Organização Geral do Exercito, combinado com o art. 34, da Lei de Organização dos Quadros de Effectivos do Exercito em tempo de paz.

II) Os programmas de instrucção dessas tropas attendem, não só á parte referente á infantaria, como, tambem, ás especialidades que interessam ao Serviço de Intendencia.

III) Aos sargentos empregados, embora effectivos, não assiste direito á vantagem em questão. (Av. 619, de 29-8-934, ao D. P. E.)

—— Sendo constantes as indicações de sargentos que acabam de se habilitar com os diversos cursos para servirem em escolas e em outros estabelecimentos de ensino, como monitores, com real prejuizo para os seus corpos de origem, que delles ficam privados justamente quando melhores serviços lhes poderiam prestar, determinou-se:

a) que os sargentos designados pelos corpos para frequentarem qualquer curso relativo ao posto devem, ao terminal-o, regressar, obrigatoriamente, ao corpo de origem;

b) que os sargentos em apreço não podem ser transferidos de corpo ou designados para exercer, fóra delles, quaesquer funcções estranhas ou não ás habilitações adquiridas nos cursos ou escolas que frequentaram, senão após um anno de permanencia effectiva no corpo de origem;

c) do estabelecido acima, exceptuam-se sómente os que, por força de regulamento, devem ficar servindo de monitores nas escolas que cursaram. (Desp. de 22-12 e "Diario Official" de 28-12-934.)

—— Suspendeu-se a autorização contida no aviso n. 495, de 17-7-934, aos commandantes de unidades de artilharia de costa, para preencher as vagas de 3os sargentos que nellas existiam. (Av. 733, de 22-10-934, ao D. P. E.)

—— Mandou-se que:

I) Os sargentos effectivos dos corpos de tropa, que servem, na qualidade de operadores, nas estações de radio das rêdes regionaes, fiquem exceptuados da ordem de recolhimento a todos aos corpos a que pertenciam;

II) O Serviço de Transmissões do Exercito tome providencias urgentes para a organização dos quadros de operadores dos referidos serviços regionaes, afim de que sejam dispensados os sargentos effectivos da tropa. (Av. 639, de 11-9-934, ao D. P. E.)

Segundos tenentes convocados — Deliberou-se, em solução a uma consulta do director do Serviço Telegraphico do Exercito, sobre a permanencia, no serviço activo, dos 2os tenentes commissionados, convocados para aquelle serviço, e sobre as diarias a lhes serem pagas, antes de suas transferencias para a reserva, que:

a) a diaria de que trata o decreto n. 23.112, de 19 de agosto de 1933, deve continuar a ser paga aos officiaes oriundos do quadro de radio-

telegraphistas attingidos pelo de n. 24.221, de 10 de maio do corrente anno;

b) a idade-limite de permanencia no serviço, em virtude da convocação para a actividade, é fixada pelo art. 7º do regulamento n. 68. (Av. 29, de 12-6-934, á D. E.)

Sello — O commandante da 4ª Região Militar consultou se deve ser suspenso o desconto e restituida a importancia, já arrecadada, da carga de sello que soffreram os 2os tenentes commissionados, que, em virtude do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foram confirmados para a reserva e convocados.

Não sendo devido sello de emprego para os quaes não se expeçam titulos, como já se tem decidido em solução a consultas semelhantes, declarou-se que a carga feita é insubsistente, devendo, em consequencia, ser restituidas as importancias descontadas. (Av. 24, de 20-12-934, á 4ª R. M.)

Serviço de Engenharia — O inspector da Defesa de Costa e commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa, considerando haver divergencia na organização provisoria dos Serviços de Engenharia do Exercito, approvada por despacho de 16 de julho ultimo, e a Lei de Organização dos Quadros de Effectivos, consultou qual a organização que deverá prevalecer.

Em solução, declarou-se que, até a regulamentação definitiva do Serviço de Engenharia, deve prevalecer a organização provisoria approvada em 16 de julho de 1934, que teve em vista um melhor aproveitamento dos engenheiros militares na actual phase de transição para a organização approvada por decreto n. 24.237, de 24 de maio de 1934. (Av. 800, de 26-11-934, ao D. P. E.)

Serviço electro-technico — Declarou-se, no intuito de evitar delongas na obtenção de ligações de energia electrica, gaz ou telephone, que ficam as unidades e repartições autorizadas a solicitar directamente da Directoria de Engenharia os serviços de que se trata. (Av. 513 de 25-7-934, ao D. P. E.)

—— Fica incluido nas attribuições do Serviço Electrotechnico da Directoria de Engenharia o contrôle das ligações telephonicas, até agora exercido pela Secretaria de Estado. (Av. 272, de 23-4-934, ao D. P. E.)

Serviço de Fundos — I) A exigencia constante do n. 30, das instrucções publicadas no "Diario Official" de 11 do mez findo, pag. 9.042, tem por fundamento o § 3º, do art. 17, do decreto n. 24.168, de 25 de abril ultimo.

II) Para não embaraçar, porém, a vida administrativa dos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares, foram delegados poderes aos grandes commandos e aos directores de serviços para autorizarem a realização de despesas á conta das economias administrativas.

III) Não deverá ser permittido, entretanto, qualquer compromisso por conta de economias a realizar.

IV — Na regulamentação do Serviço de Fundos, o assumpto será resolvido definitivamente, de fórma a garantir uniformidade na escripturação financeira deste Ministerio, a par de fiscalização efficiente, com as necessarias sancções. (Av. 380, de 7-6-934, ao D. P. E.)

Serviço de guarda — Tendo em vista as ponderações do commandante da 7ª Região Militar sobre a inconveniencia de desviar-se a tropa dos corpos da mesma região para funcções estranhas á actividade normal da caserna, como seja designação de guardas ás delegacias fiscaes e alfandegas, serviço esse que póde ser attendido pela força policial ou elementos proprios das referidas repartições, resolveu-se suspender aquellas guardas. (Av. 557, de 9-8-934, ao D. P. E.)

Serviço de Intendencia — O commandante da 5ª Região Militar consultou a quem deve competir a chefia do Serviço de Intendencia da mesma região, si ao tenente-coronel do extincto corpo de intendentes Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro, actualmente chefe do referido serviço, ou ao mais antigo dos majores intendentes de guerra, pertencentes ao dito corpo.

Em solução declarou-se que, emquanto o cargo de que se trata não fôr provido por um coronel do quadro de intendentes de guerra, a respectiva chefia cabe ao tenente-coronel Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro, acima mencionado, por ser o official mais graduado do Serviço de Intendencia. (Av. 666, de 18-9-934, ao D. P. E.)

—— Em virtude do decreto n. 24.287, de 24 de maio findo, publicado no "Diario Official" de 6 do corrente (Lei de Organização dos Quadros e Effectivos do Exercito em Tempo de Paz), declarou-se que serão adoptadas, no Serviço de Intendencia, as medidas preliminares abaixo especificadas :

I) Organização completa dos serviços de subsistencias, das 2ª, 3ª e 5ª regiões militares ;

II) Extincção da commissão de compras e da de recebimento da Directoria de Intendencia da Guerra, mantidas as acquisições já realizadas, cujas contas serão processadas e pagas pelo conselho de administração do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento ;

III) Passagem da sala de entradas e do laboratorio de analyses para o Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento ;

IV) Acquisição do material necessario ás fabricações do dito estabelecimento, pelo respectivo conselho de administração, de accôrdo com o art. 15, do decreto n. 24.168, de 25 de abril de 1934 ;

V) Desdobramento do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento em Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria (que abastecerá tambem a 4ª Região Militar e a 4ª Divisão de Infantaria), e Estabelecimento de Material de Intendencia da 2ª Região Militar e 2ª Divisão de Infantaria (que abastecerá tambem as tropas das 5ª e 6ª regiões militares) ;

VI) Collocação dos officiaes pertencentes aos quadros de contadores e de administração em um só quadro de officiaes de administração do Exercito ;

VII) Rodizio dos officiaes, de accôrdo com a Lei de Movimento dos Quadros e conveniencia do serviço, mas em pequenos grupos, e não em massa ;

VIII) Distribuição e classificação dos coroneis da seguinte fórma : um na Inspectoria, um na Directoria do Serviço de Intendencia, um na Directoria do Serviço de Fundos, um na Commissão Central de Requisições, um na Escola de Intendencia, cinco nas chefias dos Serviços de Intendencia Regionaes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª divisões de Infantaria, um na 9ª Região Militar e um na commissão do orçamento e fiscalização financeira, devendo ser aproveitado neste ultimo logar o actual director da Contabilidade da Guerra (com a graduação de coronel). As chefias dos Serviços de Subsistencias e dos Estabelecimentos do Material de Intendencia, passarão a ser exercidas unicamente por tenente-coronel ou major ;

IX) Subordinação do Serviço Central de Transportes ao Ministro da Guerra ; passando a respectiva chefia a ser exercida por tenente-coronel ou major ;

X) Depois da execução das medidas acima, será constituida a Inspectoria do Serviço de Intendencia do Exercito, na conformidade dos arts. 41 e 42, do alludido decreto. (Av. 405, de 16-6-934, ao D. P. E.)

Serviço Judiciario — O tempo em que o official presta serviços judiciarios é computado, especificadamente, como se estivesse em suas funcções, conforme preceituam os arts. 22, do Codigo de Justiça Militar e 4º, § 4º do decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934. (Av. 697, de 29-9-934, ao D. P. E.)

—— Devendo os Conselhos de Justiça ser compostos de officiaes de patente, delles não podem fazer parte os 2os tenentes da reserva de 1ª linha convocados. (Av. 698, de 2-10-934, ao D. P. E.)

Serviço de Justiça — Resolveu-se uma consulta do commandante da 4ª Região Militar sobre organização de conselho. (Av. 749, de 31-10-934, ao D. P. E.)

—— Existindo no 1º grupo de artilharia de costa e fortaleza de Santa Cruz apenas um capitão — o unico que póde presidir os conselhos de que trata o art. 8º, § 3º, do Codigo de Justiça Militar — e estabelecendo, no § 6º, que esses conselhos, serão nomeados nos corpos, pelos respectivos commandantes "mediante escala" consultou o commandante do dito grupo:

1º. Se uma vez que o serviço de Justiça pretere quaesquer outros, podem ser incluidos na respectiva escala dois capitães desse grupo que exercem funcções alheias ao mesmo;

2º. Se a permanencia continuada de um mesmo capitão na presidencia de taes conselhos não é contraria á clausula "mediante escala" que subentende mutação de presidente;

3º. Como entender-se a restricção de — sempre que possivel não funccionarem como juizes dois ou mais officiaes do mesmo corpo (art. 8º, § 7º), visto conferir o § 6º, do mesmo artigo "competencia" ao commandante para nomear conselhos, o que presuppõe "jurisdicção" e, entretanto, não occorrerá com officiaes de outros corpos ou estabelecimentos;

4º. Se, observado o codigo e nomeado o conselho "com os unicos officiaes disponiveis", os commandantes, que assim procedem, concorrem para a "nullidade" do processo, por preterição de formalidades legaes.

Em solução, declarou-se:

a) Entrarão em escala os officiaes do grupo que estiverem promptos para o serviço;

b) A permanencia de um capitão na presidencia de conselho não é contraria á clausula "mediante escala" desde que, por falta de outros capitães, não seja possivel o revezamento;

c) A restricção "sempre que possivel não deverão funccionar como juizes no mesmo conselho dois ou mais officiaes do mesmo corpo ou estabelecimento" allude aos conselhos que são organizados mediante sorteio;

d) O commandante — observado o Codigo e nomeado o conselho "com os unicos officiaes disponiveis" — não pretere formalidades processuaes que acarretam "nullidade" porque ninguem póde nomear a si mesmo para exercer funcção publica. (Av. 17, de 22-10-934, ao 1º D. A. C.)

—— Ao commandante da 5ª Região Militar, em solução á sua consulta sobre a possibilidade de poder presidir ao Conselho de Justificação perante o qual terá de comparecer o major Creso de Barros Jorge Monteiro ou se deve ser convidado para tal fim, um general da reserva domiciliado na região, declarou-se que, a nomeação de taes conselhos

só compete ao commandante de região que seja official-general. Desses mesmos conselhos farão parte unicamente officiaes da activa, recorrendo-se aos officiaes da reserva de 1ª classe da 1ª linha — diz o art. 18, do citado Codigo — quando não fôr possivel a sua constituição pela falta de officiaes com patente igual ou superior á do accusado, em numero sufficiente. (Av. 20, de 29-9-934).

Serviço militar — O Ministro da Guerra, desejando assignalar a "Semana do sorteio militar" com um acto de alta expressão patriotica, determinou que o Pavilhão Nacional seja hasteado nas sédes das circumscripções de recrutamento, e assim se conserve durante as operações do sorteio militar. (Nota do gabinete do Ministro da Guerra, n. 1.607 L, de 1-9-934.)

—— A 1ª Circumscripção de Recrutamento não está compreendida nas disposições do aviso n. 701, de 6 de novembro de 1933. (Av. 181, de 10-3-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que terminará a 31 de maio de 1934, o prazo para que os cidadãos que tomaram parte nas operações contra os rebeldes paulistas e estejam em condições de serem considerados reservistas de 2ª categoria, de conformidade com o aviso n. 601, de 27 de outubro de 1932, pleiteiem, perante as circumscripções de recrutamento, os respectivos certificados ou certidões. Findo aquelle prazo, os que assim não tiverem procedido, segundo o acima exposto, perderão os favores do supracitado aviso. (Av. 109, de 10-2-934, ao D. P. E.)

—— Em additamento ao aviso n. 701, de 6 de novembro de 1933, declarou-se que não estão compreendidos nos termos do mesmo aviso, os 2os tenentes commissionados para o cargo de delegado das juntas de alistamento militar. (Av. 100, de 5-2-934, ao D. P. E.)

—— O chefe da 2ª Circumscripção de Recrutamento consultou como deve proceder com um cidadão de 31 annos de idade, declarado insubmisso em 10 de dezembro de 1926, quando o crime de insubmissão só prescreve em 10 de dezembro do corrente anno:

a) se deve mandar apresental-o ao corpo;

b) no caso affirmativo, se o insubmisso incorpora ou fica encostado.

Em solução, declarou-se:

1º. O insubmisso maior de 30 annos de idade é considerado reservista de 3ª categoria:

a) depois de julgada prescripta a acção penal do crime de insubmissão;

b) depois de absolvido no processo a que responder, após conclusão da pena imposta.

Assim sendo, sómente depois de verificadas as condições acima poderá elle receber a caderneta de reservista ou documento equivalente.

2º. O insubmisso maior de 30 annos não póde ser incorporado, porque a isso se oppõe o art. 3º do Regulamento do Serviço Militar. Se, porém, ainda estiver sujeito a processo, deverá ser apresentado ao corpo, onde ficará, na qualidade de encostado, até ser absolvido, ou até conclusão da pena que lhe fôr imposta. (Av. 381, de 7-6-934, ao D. P. E.)

—— Nenhum chefe de repartição poderá dar posse a funccionario de primeira nomeação, mediante simples apresentação de certificado de alistamento militar. (Av. 659, de 3-7-934, ao M. da F.)

—— Declarou-se que, por equidade e analogia, de accôrdo com o aviso n. 601, de 27 de outubro de 1932, devem ser concedidas cadernetas de reservistas de 2ª categoria a todos os cidadãos que tomaram parte na campanha revolucionaria de 1930, e que essas cadernetas só serão concedidas pelas circumscripções de recrutamento desde que os interessados apresentem provas idoneas de que realmente serviram naquella campanha, confirmadas por officias do Exercito activo, que desempenharam funcções de commando na referida época. (Av. 572, de 14-8-934, ao D. P. E.)

—— Deve ficar sem effeito a convocação de sorteados que, na época da respectiva incorporação, não tenham attingido a idade de 21 annos, permittindo-se que os menores de 20 annos continuem a frequentar as escolas de instrucção militar. (Av. 588, de 21-8-934, ao D. P. E.)

—— I) Fica instituida, definitivamente, a "Semana do serviço militar", que se realizará em todo o territorio brasileiro, devendo o seu inicio ser regulado de maneira que o ultimo dia da referida semana coincida com o primeiro dia do sorteio militar;

II) Os chefes das circumscripções de recrutamento providenciarão para que, durante a "Semana do serviço militar" se realize no territorio de suas circumscripções a mais ampla e intelligente propaganda da elevada e patriotica finalidade do serviço militar, lançando mão, para isso, de todos os meios de que dispõe a moderna technica de propaganda, taes como: conferencias, palestras pelo radio e intensa publicidade pelos jornaes, revistas, boletins, cartazes e outros. (Av. 526, de 31-7-934, ao D. P. E.)

—— Publicou-se um appello do Ministro da Guerra para que todos os militares collaborem na campanha para o soerguimento da instituição do serviço militar. (Av. 670, de 20-9-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 2ª Região Militar salienta a situação de desigualdade entre candidatos a reservistas de 2ª categoria, em 1932, naquella região, dos quaes uns, em virtude dos avisos ns. 41 e 73, respectivamente, de 24-1 e 15-5-932, receberam os competentes certificados; outros se encontram privados dessa vantagem, á vista da solução de consulta contida no aviso n. 91, de 26-6-934, ao Estado-Maior do Exercito.

Para resolver-se definitivamente o caso, normalizando-se tal situação, declarou o Ministro da Guerra que deve ser concedida a caderneta de reservista de 2ª categoria a todos os candidatos compreendidos na disposição do citado aviso n. 41, de 24-1-934, satisfaçam ou não as exigencias a que se refere a clausula 12 das directivas para os exames dos reservistas dos Tiros de Guerra, estabelecimentos de ensino e associações, ficando, por esta fórma, revogadas as ordens que hajam alterado as determinações contidas no alludido aviso. (Av. 712, de 11-10-934, ao D. P. E.)

—— De accôrdo com o art. 9º do Regulamento do Serviço Militar, é fixado em 18 mezes o tempo de serviço no Exercito activo para os voluntarios e sorteados convocados para a incorporação em novembro e dezembro do corrente anno na 1ª zona militar, em março, e em maio e junho de 1935, respectivamente nas 2ª e 3ª zonas militares.

O referido prazo será reduzido a doze mezes para aquelles que satisfizerem integralmente as condições da letra "c" do art. 9º, citado.

E' imprescindivel ter em vista que o licenciamento, iniciado no fim dos primeiros doze mezes de serviço (letra "c" do art. 9º, do regulamento do Serviço Militar), deverá ser continuado com a maior intensidade possivel, desde que os sorteados e voluntarios satisfaçam as condições regulamentares, pois não deve ser, em absoluto, prejudicada a instrucção militar a que estão obrigados. (Av. 370, de 4-6-934, ao D. P. E.)

—— Em solução á consulta do director geral do Tiro de Guerra sobre o facto de não terem sido distribuidas as cadernetas de reservistas de 2ª categoria aos atiradores do tiro de guerra e aos alumnos das escolas de instrucção militar da 2ª Região Militar, deixando de cumprir as exigencias da clausula 12, letra "a", das directivas para os exames de reservistas nesses centros, foi declarado que fica extensiva aos atiradores daquella região a permissão concedida aos da 8ª Região Militar, em aviso n. 112, de 4 de abril de 1934, uma vez que já foi restabelecido o funccionamento dos centros de instrucção militar. (Av. 91, de 26-6-934, ao E. M. E.)

Serviço de Saude — Ao director de Saude da Guerra declarou-se, em solução á proposta do commandante da Escola Technica do Exercito, sobre a designação de um 1º tenente medico em substituição a outro official que alli servia e foi transferido para o 5º regimento de aviação, que, funccionando no mesmo estabelecimento a referida escola e a de Estado-Maior e não existindo grande contingente de praças nos citados institutos de ensino, deverá o medico desta ultima attender aos serviços da outra. (Av. 21, de 12-7-934.)

Serviço de Subsistencia — Determinou-se que os serviços de subsiscias das regiões e circumscripção militares façam suas compras depois de effectuados o expurgo e o beneficiamento a que se refere o assistente technico da estação de desinfecção de plantas e productos agricolas do Ministerio da Agricultura em officio n. 12, de 15 do corrente. (Av. 7, de 5-2-934, á D. I. G.)

—— As vantagens (etapa e diaria) de que tratam os arts. 1º e 2º do decreto n. 23.867 só serão abonadas aos sargentos effectivos e promptos nos corpos de tropa e nas Unidades-Escola;

A etapa de alimentação é em dinheiro;

A despesa com as vantagens em questão, no actual exercicio financeiro, correrão á conta da verba 14ª — N. 2, do orçamento deste ministerio para 1934-1935. (Av. 344, de 21-5-934, ao D. P. E.)

—— Fica extensivo aos serviços de subsistencias da 4ª Região Militar e da Circumscripção Militar o disposto da alinea "b" do art. 7º, das instrucções para o serviço de subsistencias militares da 1ª Região, publicadas no "Boletim do Exercito" n. 28, de 20 de maio de 1933. (Av. 330, de 17-5-934, ao D. P. E.)

—— Existindo em Soledade, Minas Geraes, um deposito de transito do serviço de subsistencias militares, onde serve um official com um destacamento da 4ª companhia de administração, declarou-se que a referida localidade fica classificada na 2ª zona, 3ª categoria. (Av. 471, de 11-7-934, ao D. P. E.)

Serviço Telegraphico — Extinguiu-se o parque de telegraphia da Directoria de Engenharia, passando o seu pessoal e material para o Deposito Central do Material Telegraphico do Exercito. (Av. 206, de 21-3-934, ao D. P. E.)

Serviço de Veterinaria — Approvou-se a tabella de preços para o tratamento de animaes no Hospital Veterinario do Exercito. (Av. 632, de 8-9-934, ao D. P. E.)

Substituição — Tendo em vista as ponderações feitas pelo Estado-Maior do Exercito, sobre a situação em que se acha o forte da Lage e as suggestões apresentadas para solucionar a questão dos officiaes que alli servem, declarou-se que o commandante do 1º districto de artilharia de

costa fica autorizado a fazer as indicações necessarias para a substituição de official daquelle forte por outro das unidades do mesmo districto, desde que o official tenha um anno ou mais de permanencia e solicite a sua transferencia. (Av. 248, de 10-4-934, ao D. P. E.)

—— Attendendo á Lei de Promoções, que exige tempo de arregimentação para os officiaes serem promovidos e á Lei de Movimento de Quadros, que determina o serviço nas diversas zonas militares, declarou-se:

Que devem ser substituidos os officiaes superiores e capitães que já tenham mais de dois annos de arregimentação no posto, pelos que ainda não tenham satisfeito esta exigencia.

Identica providencia, no que lhes fôr applicavel, deve ser tomada em relação aos serviços. (Av. 336, de 18-5-934, ao D. P. E.)

—— Resolveu-se uma consulta do chefe do Departamento do Pessoal do Exercito: Si os tenentes-coroneis que tenham mais de um anno de arregimentação no posto podem ser substituidos, afim de que satisfaçam a exigencia da Lei de Promoções os demais tenentes-coroneis. (Av. 246, de 29-5-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 7ª Região Militar communicou haver o 2º tenente commissionado José Pessôa de Barros consultado se lhe cabe a chefia da secção na Circumscripção de Recrutamento onde exerce o logar de auxiliar.

Em solução, declarou-se que a chefia eventual da secção da Circumscripção de Recrutamento caberá ao consulente, desde que a sua situação seja a prevista no aviso n. 548, de 19 de agosto de 1933 ("Boletim do Exercito" n. 47, de 25-8-933).

Outrosim, declarou-se que o aproveitamento dos antigos 2os tenentes commissionados para o logar de adjuntos de secção nas Circumscripções de Recrutamento, e bem assim o exercicio de igual funcção por official da activa, estão consignados na nova Lei do Serviço Militar (art. 22, § 2º), sendo conveniente a designação dos primeiros em vista da efficiencia de officiaes da reserva e tambem porque menor será o numero de officiaes da activa afastados para aquella commissão. (Av. 478, de 12-7-934, ao D. P. E.)

Sub-Tenentes — Em solução á consulta do presidente da commissão especial de promoção de sub-tenentes, declarou-se que, não obstante ter havido omissão no parenthesis explicativo, o texto do art. 35, do regulamento para a formação e manutenção de posto de sub-tenente, estabelece que á commissão referida incumbe propor as promoções necessarias em unidades não subordinadas a commando de divisão de infantaria, estando no numero dessas unidades as de aviação. (Av. 52, de 14-2-934, áquella commissão.)

—— O presidente da commissão de promoções de sub-tenentes da 4ª Região Militar consultou se os sargentos das companhias de administração, que satisfaçam todos os requisitos para o recrutamento inicial para o quadro de sub-tenentes, taes os de que tratam as letras "c", "d" e "e", do art. 7º, do alludido regulamento, estão ou não em condições de ser propostos ao referido posto.

Considerando:

Que os decretos que crearam o posto de sub-tenente preceituam que só os sargentos-ajudantes e 1os sargentos dos "corpos de tropa" podem concorrer a este posto de accesso;

Que o aviso n. 247, de 10 de abril do corrente anno, estabelece que: "em todas as formações de tropa cujo commando compete a capitão e que sejam semelhantes em organização e instrucção a uma sub-unidade incorporada, haverá um sub-tenente;

Que as companhias de administração não constituem corpos de tropa, condição estabelecida, não só pelos decretos que criaram o posto de sub-tenente, como tambem, em vista do que preceitúa o citado aviso n. 247, de 10 de abril ultimo ;

Que as companhias de administração são formações do Serviço de Intendencia, com uma finalidade toda especial, cuja organização e instrucção não são semelhantes a uma sub-unidade incorporada, apenas assemelhada a corpo de tropa quanto á sua organização administrativa.

Declarou-se que os sargentos-ajudantes e 1ºs sargentos das companhias de administração não podem concorrer ao posto de sub-tenente. (Av. 289, de 30-4-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 3ª Região Militar pediu a rectificação de nomeações de sub-tenentes para os regimentos de infantaria daquella região, allegando que as mesmas foram feitas em desaccôrdo com a indicação.

Declarou-se que tal rectificação não póde ser feita em virtude do disposto no art. 32, do decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933: "Os sub-tenentes de tropa não serão afastados, sob pretexto algum, das sub-unidades para as quaes foram nomeados..." (Av. 744, de 29-10-934, ao D. P. E.)

—— Em solução a varias consultas a respeito da situação e dos encargos que competem aos sub-tenentes, tendo em vista o decreto n. 22.837, de 17 de junho de 1933, o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, os regulamentos e a legislação em vigor no Exercito e até que sejam publicados os novos regulamentos (Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito e Regulamento de Continencias, declararam-se quaes as funcções que lhes competem. (Av 668, de 20-9-934, ao D. P. E.) (Essas funcções vêm discriminadas no "Bol. do Ex." de 25-9-934.)

—— Seus encargos. Additamento ao aviso n. 670, de 20 de setembro de 1934. (Av. 702, de 4-10-934, ao D. P. E.)

—— Approvou-se a norma de contrato da carteira predial da Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito para com os seus associados. (Desp. de 2-6 e "Diario Official" de 6-6-934.)

T

Tabella de preços — Approvou-se a tabella de preços abaixo transcripta, para indemnização dos serviços de clinica da Polyclinica Militar:

Laboratorio:

Exame de lamina (secreção urethral)............ 6$0

Endoscopia:

Uretoscopia.................................... 10$0
Cistoscopia (exame)............................ 30$0
Cateterismos urethraes......................... 50$0

Nota — Em todos estes preços já foram feitos os respectivos descontos.

A diatermia será feita pela tabella em vigor. (Av. 485, de 14-7-934, ao D. P. E.)

Tempo de serviço — Aos officiaes que tiverem suas antiguidades do posto de capitão alteradas, em resarcimento de preterição, pela resolução governamental de 4 de maio de 1933 ("Diario Official" de 9-5-933) e decreto de 8 de março ultimo ("Diario Official" de 13-3-934), declarou-se que deve ser computado como desse posto o serviço arregimentado effectivamente prestado em funcção de capitão ou posto superior a partir da data das novas antiguidades. (Av. 335, de 18-5-934, ao D. P. E.)

—— O commandante do regimento de aviação consultou se deve ser considerado como arregimentado o tempo de serviço prestado, na Escola de Aviação Militar, pelos sargentos de fileiras.

Em solução, declarou-se que, tendo em vista o dispositivo do art. 20, §§ 1º e 2º do respectivo regulamento, os referidos sargentos contam o periodo durante o qual serviram no corpo de praças da Escola de Aviação Militar como tempo de serviço arregimentado. (Av. 36, de 19-1-934, ao D. P. E.)

Terreno — Conforme deliberação do Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, a Intendencia da Guerra continuará a utilizar-se dos terrenos destinados á futura construcção dos armazens 23 e 23 A do caes do Porto do Rio de Janeiro, até que se effectue o prolongamento do alludido caes e se resolva definitivamente sobre o local para os depositos alli installados. (Av. 809, de 30-11-934, ao D. P. E.)

Transporte — Recommendou-se ás autoridades militares que, ao requisitarem transporte da Estrada de Ferro Central do Brasil, o façam com a possivel antecedencia, de modo a se evitar prejuizo á boa marcha dos serviços da referida estrada. (Av. 678, de 24-9-934, ao D. P. E.)

Tratamento de saude — Approvou-se a tabella, abaixo transcripta, de preços dos exames radiologicos feitos pelo Gabinete de Raios X da Polyclinica Militar, para applicação aos alumnos contribuintes dos collegios militares, sendo gratuito o serviço prestado aos alumnos mantidos pelo Estado :

Radiographia do estomago ou duodeno (em série com radioscopia)	100$0
Estomago, esophago, intestino (radiographico simples), rim e vesicula (exame simples)	50$0
Rim ou vesicula com contraste	80$0
Pulmão, coração, pediculo vascular	50$0
Craneo, thorax (ossos), raquis, face ou bacia	40$0
Membros (partes, excepto bacia)	30$0
Radioscopia	30$0
Dente	15$0

(Av. 849, de 21-12-934, ao D. P. E.)

—— Os funccionarios publicos, de qualquer ministerio, poderão baixar ao Hospital Central do Exercito, de accôrdo com a letra "f", artigo 361, do Regulamento do Serviço de Saude do Exercito. (Av. 19, de 14-5-934, ao Min. da Agricultura.)

—— Tendo o director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro solicitado providencias á directoria do Hospital Central do Exercito para a baixa á enfermaria de officiaes, de um 4º official daquelle arsenal, funccionario do sexo feminino, o director do dito hospital, consultou se devem ser permittidas baixas de doentes do referido sexo.

Em solução, declarou-se que, para os casos de tratamento de funccionarias e de pessôas de familia de officiaes, deve ser observado o disposto no aviso n. 160, de 30 de março de 1932, ao Departamento da Guerra, aviso segundo o qual, em virtude do accôrdo estabelecido entre

o Ministerio da Guerra e a Cruz Vermelha Brasileira, as pessôas acima mencionadas poderão internar-se no hospital daquella instituição, mediante as condições constantes do alludido aviso. (Av. 271, de 20-4-934, ao D. P. E.)

Tropa — Declarou-se que, para o recrutamento dos sargentos de fileira da arma de aviação, deve-se observar o seguinte :

a) Os claros de 3° e 2° sargentos de fileira nos quadros da arma de aviação serão preenchidos por sargentos possuidores dos cursos correspondentes das escolas das armas de infantaria (ou da extincta Escola de Sargentos de Infantaria) ou engenharia, tanto quanto possivel, diplomados monitores de educação physica pela Escola de Educação Physica do Exercito (ou pelo extincto Centro Militar de Educação Physica) ;

b) Além dos requisitos acima, os sargentos a serem incluidos na aviação deverão ter feito um estagio de seis mezes em um corpo de tropa de infantaria ou engenharia ;

c) A proporção entre os possuidores dos cursos de sargento de infantaria e de engenharia será estabelecida annualmente por entendimento entre o director da aviação e o chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Aquelle director enviará, com a necessaria antecedencia, demonstrações dos claros existentes e previstos, ao Departamento do Pessoal do Exercito, que providenciará sobre o seu preenchimento na medida das disponibilidades ;

d) Ás praças da aviação será facultada a matricula nos cursos de formação de sargentos das escolas das armas de infantaria ou engenhria, satisfeitos os requisitos regulamentares.

Terminados os cursos e feito o estagio de seis mezes, terão preferencia para inclusão na aviação ;

e) No corrente anno, o Estado-Maior do Exercito reservará, para os sargentos de fileira da aviação, não possuidores dos requisitos legaes de accesso ao posto, nos cursos de formação correspondentes, das escolas das armas de infantaria e engenharia, uma certa proporção de vagas, a ser fixada por entendimento com a Directoria da Aviação ;

f) Na revisão do Estatuto da Aviação Militar e nos regulamentos das escolas acima referidas deverão ser tomadas em conta as necessidades que motivaram o presente aviso. (Av. 154, de 28-2-934, ao D. P. E.)

—— O director da Aviação, tendo em consideração a ordem do Ministro da Guerra mandando recolher ás sédes das respectivas regiões militares todos os officiaes classificados em corpos sem effectivo, consultou, si tal providencia se entende tambem com os da arma de aviação.

Em solução, declarou-se que, attendendo a que officiaes da dita arma estão sujeitos a provas aéreas periodicas que não podem ser realizadas em corpos sem effectivo, resolve isental-os da ordem relativa ao recolhimento ás sédes das regiões, quando classificados em corpos nessas condições ; permanecerão então addidos á Directoria de Aviação emquanto perdurar essa situação. (Av. 117, de 16-2-934, ao D. P. E.)

—— Providenciou-se para que sejam organizadas as 3as companhias dos regimentos de infantaria com séde na 1ª Região Militar, as quaes passarão a ser do typo IX, conforme o quadro publicado no "Boletim do Exercito" n. 51, de 15 de setembro de 1933.

As 3ª, 6ª e 9ª companhias dos 1° e 2° regimentos devem ter organizadas apenas seus quadros de officiaes e graduados, ficando os

soldados repartidos pelas outras companhias do batalhão correspondente e o armamento recolhido ao deposito do respectivo regimento. (Av. 208, de 22-3-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que foi determinada a providencia sobre a organização em Recife, da companhia de preparadores de terreno correspondente ao 6º regimento de aviação, destinada a todos os serviços dessa especialidade na 7ª Região Militar, e dentro das bases propostas pelo Estado-Maior do Exercito em parecer n. 115, de 27 de janeiro findo.

Declarou-se, outrosim, que a mesma companhia, emquanto não se organizar o dito regimento, fica directamente subordinada ao commando daquella região no que se referir á disciplina e ao director da Aviação quanto á parte technica. (Av. 104, de 9-2-934, ao D. P. E.)

—— Approvou-se o quadro de effectivo da companhia do Deposito Central de Aviação para o anno de 1934. (Av. 199, de 20-3-934, ao D. P. E.

—— O commandante da 2ª bateria do 5º grupo de artilharia de dorso, por se achar a mesma bateria com autonomia administrativa e parecendo-lhe haver duvidas sobre o modo de interpretar detalhes attinentes ao commando e á fracção de corpo assim considerado, consultou:

a) Não havendo nos regulamentos uma codificação especial de preceitos estipulados com clareza, as attribuições do commandante de fracção autonoma, fica a mesma bateria na situação de "destacamento", prevista no art. 261, do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito, ou na de "isolada", conforme o § 4º, do art. 16, do regulamento n. 3;

b) Considerando o caso particular de achar-se a unidade (grupo) estacionada em Curityba (fóra da séde official) emquanto que a bateria citada se encontra acantonada na séde official do corpo, como fica regulada a situação desta sub-unidade, em face do que estabelece o referido art. 261 e seu § 1º;

c) Fica o commandante da bateria autonoma com a autoridade prevista no § 2º, do citado art. 261, e por conseguinte com as attribuições discriminadas no art. 65;

d) Na bateria autonoma tem plena applicação o determinado no art. 264, do alludido regulamento e seus paragraphos;

e) No caso de solução positiva para o item "d", quando se der a vacancia da funcção de commando do grupo sendo mais graduado o official na funcção de commandante da bateria autonoma, cabe a este o exercicio daquelle posto, ou passar a ligar-se directamente com o commandante da região.

Em solução, declarou-se que:

a) A 2ª bateria de artilharia de dorso, destacada na cidade da Lapa, e pertencente ao 5º grupo da mesma arma, deve ser considerada um "Destacamento", na fórma do art. 261, do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito;

b) Fica subordinada directamente ao commandante do grupo, de accôrdo com o supracitado artigo, principalmente no que disser respeito á instrucção e ao assumpto do art. 264 (preenchimento de cargos);

c) Sua administração é autonoma, relativamente á do corpo (gerida por um conselho administrativo proprio);

d) Quando vagar o commando do grupo, sendo mais graduado o commandante da bateria este passará o commando e irá assumir o da unidade em sua séde provisoria. (Av. 132, de 20-2-934.)

— No intuito de bem coordenar as medidas de disciplina em geral e para que haja responsabilidades mais definidas e effectivas entre as differentes autoridades que por ventura tenham de tomar decisões immediatas, se fôr o caso, determinou-se que:

a) A partir de 7 de abril e até ulterior deliberação, ficam dependentes do commando da 1ª Região Militar, quanto ás questões de disciplina collectiva e externa, todas as unidades estacionadas no territorio da dita região;

b) As unidades não pertencentes á 1ª Região Militar continuam, para qualquer outro effeito, dependentes das autoridades ás quaes são naturalmente subordinadas.

O commandante da referida região regulará para cada zona de estacionamento de tropa, o commandante que ficará incumbido de zelar immediatamente pela execução dos actos decorrentes da presente decisão.

Quanto á manutenção da ordem e disciplina na guarnição do Realengo, competirá ao commandante da Escola Militar, que terá attribuições, naquella guarnição, semelhante ás dadas ao commandante da 1ª Região Militar. (Av. 242, de 7-4-934, ao D. P. E.)

— No intuito de satisfazer as necessidades de caracter urgente da 2ª Região Militar, mandou-se reorganizar o 5º batalhão de caçadores, de accôrdo com o que publicou o "Boletim do Exercito" n. 51, de 15 de setembro do anno findo — typo III. (Av. 252, de 11-4-934, ao D. P. E.)

— Approvou-se o mappa de effectivo para o nucleo de aviação em Santa Maria da Bocca do Monte. (Av. 79, de 30-1-934, ao D. P. E.)

— Approvou-se o mappa de effectivos para o nucleo de aviação ser criado em Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul, sendo, porém, o quadro de officiaes assim constituido:

um capitão, commandante;
quatro subalternos;
um 1º tenente medico;
um 1º tenente contador.

O commandante da esquadrilha designará os subalternos para as funcções correspondentes a sub-commandante e ajudante segundo a antiguidade de posto e conveniencia de serviço e quanto ao funccionamento da parte administrativa, procederá de conformidade com o art. 16, § 4º, e com o n. 3, do art. 88, respectivamente dos regulamentos ns. 3 e 1. (Av. 79, de 30-1-934, ao D. P. E.)

— Declarou-se, em complemento ao aviso n. 247, de 10 de abril de 1934, e attendendo á solicitação do commandante da Escola de Aviação Militar, que devem ser dotadas de sub-tenentes as companhias de praças e a companhia extranumeraria.

Esses postos, porém, só serão preenchidos nas sub-unidades organizadas e que disponham de effectivos. (Av. 334, urgente, de 18-5-934, ao D. P. E.)

— Declarou-se que, tendo o decreto n. 21.869, de 26 de setembro de 1932, considerado extincta a 2ª divisão de infantaria, a partir de 10 de julho do mesmo anno, com excepção do 6º batalhão de caçadores, em virtude do movimento revolucionario irrompido em S. Paulo, foram dissolvidos, não sómente as unidades da activa daquella região, mas tambem as diversas formações da reserva. Cessados os motivos que determinaram essa medida de excepção e para restabelecer a normalidade no territorio da 2ª Região Militar, com a reorganização dos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares, fica essa medida ex-

tensiva ao centro de preparação de officiaes da reserva, tiros de guerra e escolas de instrucção militar da mesma região. Em consequencia, deve ser providenciado junto ao commandante da 2ª Região Militar e Directoria Geral do Tiro de Guerra, para que sejam restabelecidas as alludidas formações, devendo essa resolução ser extensiva á Circumscripção Militar. (Av. 75, de 26-5-934, ao E. E. M.)

—— Devem ser dotadas de sub-tenentes as companhias de praças, a companhia extranumeraria e as divisões de aviões da Escola de Aviação Militar.

Esses postos, porém, só serão preenchidos nas sub-unidades organizadas ou que disponham de effectivos. (Av. 334, de 18-5-934, ao D. P. E.)

—— O effectivo da 5ª companhia de administração fica augmentado de um 1º sargento, um 2º, dois 3ºs, dois cabos e quatro soldados, para auxiliarem a execução do Serviço de Fundos da 5ª Região Militar. (Av. 340, de 21-5-934, ao D. P. E.)

—— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarou-se que, attendendo a que a nova lei de quadros determina que Lapa seja séde de um grupo do 9º regimento de artilharia montada e que o 5º grupo de artilharia de dorso terá como séde a cidade de Ponta Grossa; não sendo conveniente para administração e instrução do 5º grupo de artilharia de dorso conservar uma bateria destacada em Lapa, e muito menos continuar a fazer despesas no unico pavilhão ahi existente para adaptações provisorias:

a) a bateria do 5º grupo de artilharia de dorso destacada em Lapa será recolhida á séde provisoria do grupo em Curityba, até que se possa fazer a installação deste em Ponta Grossa;

b) Deve-se aguardar a verba necessaria para a construcção definitiva de um quartel em Lapa para installar o grupo do 9º regimento de artilharia montada;

c) No pavilhão constituido nessa localidade para a bateria do 5º grupo de artilharia de dorso será mantido um contingente, a juizo do commandante da região, sufficiente para a sua conservação. (Av. 95, de 7-7-934.)

—— O effectivo da 3ª companhia de administração fica augmentado de 25 praças, emquanto não fôr o mesmo fixado de accôrdo com a Lei de Organização dos Quadros do Exercito. (Av. 514, de 26-7-934, ao D. P. E.)

—— Considerou-se de 1ª categoria a guarnição de Baruery (Estado de S. Paulo), visto estar situado nas proximidades da capital do Estado, ficando, porém, classificada em 3ª categoria a de Barreiros (Pernambuco) como são as guarnições de Cachoeira (Rio Grande do Sul), Ponta Grossa (Paraná) e Itú (S. Paulo). (Av. 403, de 15-6-934, ao D. P. E.)

—— Permittiu-se, até que sejam organizados os corpos de trem, previstos na lei dos quadros e effectivos já approvada, elevar para um pelotão o effectivo da actual escolta do quartel-general, requisitando para isso praças dos 10º e 11º regimentos de cavallaria independente. (Av. 374, de 6-6-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que o 2º batalhão de engenharia é desligado da 2ª divisão de infantaria da 2ª Região Militar e posto á disposição da respectiva directoria para executar a rodovia Jaraguá-Vaccaria, de accôrdo com a proposta do Estado-Maior do Exercito em officio reservado n. 30, de 6 de abril ultimo.

Declarou-se, outrosim, que a organização dessa unidade será prevista na lei de quadros e effectivos permanecendo, entretanto, a companhia de transmissões no actual quartel do referido batalhão, e subordinado directamente ao commando da mencionada divisão. (Av. 464, de 9-7-934, ao D. P. E.)

—— Mandou-se dar effectivo á companhia de transmissões do 5º batalhão de engenharia, afim de ministrar a instrucção technica dessa especialidade e assegurar á 5ª divisão de infantaria os meios de transmissões necessarios. (Av. 589, de 21-8-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da companhia de preparadores de terreno da 7ª Região Militar, em face do que consigna o quadro dos effectivos de instrucção para as unidades do Exercito, publicado no "Boletim do Exercito" n. 15, de 15 de outubro de 1933 — tres corneteiros, sem especificação de classe, consultou :

a) Si deve considerar existente uma vaga de corneteiro de 1ª classe, nessa companhia ;

b) Caso affirmativo, se póde preenchel-a de accôrdo com o aviso n. 600, de 23 de agosto de 1934.

Em solução, declarou-se que, nas referidas companhias, os tres corneteiros deverão ser considerados, um de 1ª classe, e os dois outros de 2ª classe, e, bem assim, não haver sido revogado o mencionado aviso. (Av. 851, de 21-12-934, ao D. P. E.)

—— A Lei de Organização dos Quadros e Effectivos criou no art. 26, dois corpos de trem, além de quatro esquadrões dessa especialidade.

Em vista, porém, das ponderações do Estado-Maior do Exercito, declarou o Ministro da Guerra que fica organizado um corpo de trem com elementos de cavallaria, o qual terá séde nesta capital, e outro com elementos de artilharia, em Porto Alegre, a titulo provisorio.

Tornando a Lei do Movimento dos Quadros e Effectivos obrigatorio o serviço na 2ª zona (Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes), onde ha poucos logares para officiaes de cavallaria, por se achar quasi toda aquartelada na 1ª zona, serão desta arma os esquadrões de trem destinados ás 2ª e 4ª regiões, e de artilharia os das 5ª e 9ª regiões, tambem a titulo provisorio. (Av. 751, de 31-10-934, ao D. P. E.)

—— Para melhor firmar o criterio estabelecido no art. 12, do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934, declarou-se :

1º. A designação de officiaes superiores para commandos de corpos e chefias ou direcções autonomas, analogas a esses commandos, é feita por decreto ;

2º. A classificação de officiaes superiores nos corpos de tropa e orgãos analogos é feita por decreto, sem designação de cargo a exercer ;

3º. Pelo ministro são feitas as classificações, transferencias de capitães e subalternos, de um corpo ou organização analoga para outro ;

4º. Os officiaes de Estado-Maior exceptuam-se dessas regras, cabendo ao chefe do Estado-Maior do Exercito repartil-os conforme estabelece o § 2º do art. 53.

Fica, entretanto, estabelecido que, emquanto não fôr publicado o Regulamento do Quadro de Officiaes de Estado-Maior, as designações para os logares de sub-chefe do Estado-Maior do Exercito e chefe do Estado-Maior Regional, serão feitas por decreto e as demais por acto do Ministro da Guerra. (Av. 693, de 28-9-934, ao D. P. E.)

—— I) Pelas instrucções que instituiram o centro de instrucção de artilharia de costa, são os officiaes ahi matriculados obrigados a servir, no minimo, durante tres annos, na artilharia de costa logo após á terminação do respectivo curso.

II) Em consequencia deverão em fevereiro do anno de 1935, fim do anno lectivo, ser aproveitados, obrigatoriamente, todos os officiaes actualmente matriculados naquelle centro, nos commandos das baterias isoladas e incorporadas da artilharia de costa, dando-se preferencia na classificação ás unidades de origem, desde que possivel.

III) Afim de evitar classificações provisorias, os actuaes commandantes de unidades de artilharia de costa que estejam matriculados na Escola de Artilharia deverão, desde já, assumir, sem prejuizo de suas situações actuaes, os respectivos commandos, onde permanecerão até fevereiro, época em que serão substituidos com os demais officiaes que não tenham o curso do centro, de accôrdo com o estabelecido no item II do presente aviso. (Av. 728, de 16-10-934, ao D. P. E.)

—— Consultou o chefe do Departamento do Pessoal do Exercito se as 3as companhias dos batalhões de caçadores das 6a, 7a, 8a e 9a regiões militares devem ser dotadas de sub-tenentes, a exemplo do que foi resolvido para a 1a Região Militar.

Em solução, declarou-se que as 3as companhias de fuzileiros, organizada por emergencia (conflicto de Lecticia), desapparecerão nos quadros orçamentarios em organização, pelo que não devem ser preenchidos os cargos de sub-tenentes dessas sub-unidades. (Av. 711, de 11-10-934, ao D. P. E.)

—— Estabelecendo o aviso n. 247, de 10 de abril de 1934, que "em todas as formações de tropa, cujo commando compete a capitão e que sejam semelhantes em organização e instrucção a uma sub-unidade incorporada", deve haver um sub-tenente, declarou-se que, conforme solicita o commandante da Escola de Infantaria, as duas companhias do corpo de alumnos-sargentos da referida escola, commandadas regularmente por capitão e dotadas de material, devem possuir, cada uma dellas, um almoxarife, sub-tenente, de accôrdo com o decreto n. 22.837, de 17 de junho de 1933. (Av. 716, de 12-10-934, ao D. P. E.)

—— Mandou-se providenciar sobre a organização da 3a companhia de preparadores de terreno, com séde em Porto Alegre, afim de trabalhar na adaptação do campo de Canôas, destinado ao 3o regimento de aviação e outros terrenos da 3a Região Militar. (Av. 28, de 2-10-934, á Dir. de Av.)

—— O 6o batalhão de engenharia é posto á disposição da Directoria de Engenharia para a execução de diversos serviços rodoviarios no Estado de Matto Grosso. (Av. 298, de 8-5-934, ao D. P. E.)

—— O effectivo da 3a companhia de administração fica augmentado na seguinte conformidade, tendo em vista a organização e o funccionamento de uma secção de fundos junto ao Serviço de Intendencia da 3a Região Militar:

um 1o sargento;
dois 2os sargentos;
tres 3os sargentos;
tres cabos;
cinco soldados. (Av. 300, de 8-5-934, ao D. P. E.)

U

Uniforme — Declarou-se, em solução ao pedido do commando da Escola de Educação Physica do Exercito, ao chefe do Estado-Maior, que é approvada a providencia complementar ás constantes das letras "a", "b" e "c", do aviso reservado n. 20, de 17 de novembro ultimo, e que consiste em ficar ao criterio dos respectivos instructores o uso das camisetas no correr dos trabalhos escolares. (Av. 14, de 31-1-934, ao E. M. E.)

—— O commandante do I batalhão do 8º regimento de infantaria, tendo mandado adoptar, provisoriamente, com relação aos actuaes uniformes, o tempo de duração estabelecido nas instrucções para distribuição de fardamento, referentes á do antigo plano, consultou qual o prazo que deve ser fixado.

Em solução, declarou-se que é approvada a medida posta em pratica por aquelle commandante, até que sejam publicadas novas instrucções a respeito. (Av. 576, de 17-8-934, ao D. P. E.)

—— I) A exemplo dos sargentos, conforme dispõe o n. 22, das disposições geraes, do decreto n. 22.817, de 12 de junho de 1933 ("Boletim do Exercito" n. 41 A, de 25 de julho de 1933, pag. 262), são facultativos para os sub-tenentes os uniformes de gabardine cinza e branco;

II) Para os sub-tenentes o abrigo é o capote, usado com todos os uniformes; a pelerine será facultativa. (Av. 611, de 28-8-934, ao D. P. E.)

—— a) A espada poderá tambem ser usada com o uniforme de brim branco e com as combinações "a", "b", "c" e "d", para officiaes;

b) Nos 2º e 4º uniformes, bem assim, nas combinações "a", "b", "c" e "d", para officiaes, sempre se usará o cinto de gorgorão cinza; quando armados, nesses uniformes, com o mesmo cinto, serão usados o fiador de torsal de sêda cinza e a guia para espada, de gorgorão cinza, modelos Intendencia da Guerra;

c) As combinações "a", "b", "c" e "d", para officiaes, poderão ser igualmente marcadas pelas autoridades, quando assim julgarem conveniente, para apresentações collectivas, actos officiaes ou sociaes;

d) Nas combinações "a", "c" e "d", para officiaes, a luva usada será de pellica branca;

e) As luvas não deverão ser presas ao fiador da espada e sim conduzidas nas mãos, calçadas ou não;

f) O capacete para sargentos, cabos e soldados, terá a jugular de couro simples, de accôrdo com o modelo da Intendencia da Guerra;

g) Nas combinações "a" e "b", dos sargentos, a luva usada será a branca. (Av. 609, de 28-8-934, ao D. P. E.)

—— Os sub-tenentes usarão uniforme de official, com as seguintes modificações:

a) Nos bonets e capacetes o cocar elliptico é substituido pelo distinctivo da arma, em metal prateado, com as dimensões regulamentares;

b) A hombreira de gabardine, para uso com os uniformes cinza e branco, terá um galão dourado, com um centimetro de largura, collocado abaixo do distinctivo da arma, bordado á linha cinza-claro;

c) A hombreira do uniforme verde-oliva terá um soutache da côr da arma, com um centimetro de largura, collocado abaixo do distinctivo da arma, bordado á linha da mesma côr do soutache;

d) A gola da pelerine terá um seguimento de galão dourado de 0,008 X 0,03, collocado abaixo do distinctivo da arma, metallico, igual ao da lapella do uniforme de gabardine ;

e) A gola do capote de uso com o uniforme verde-oliva terá um seguimento de soutache da côr da arma de 0,008 X 0,03, collocado abaixo do distinctivo da arma, bordado á linha na mesma côr do soutache. (Av. 596, de 23-8-934, ao D. P. E.)

—— Os preços, para as necessarias indemnizações ao Estado, quando extraviadas, das passadeiras de bronze, prata, ouro e platina, criadas pelo decreto n. 24.514, de 30 de junho de 1934, que modificou o de n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, são os seguintes incluidas a cunhagem, ourivesaria e fita :

Passadeira de bronze..........................	15$0
Passadeira de prata............................	30$0
Passadeira de ouro.............................	200$0
Passadeira de platina..........................	250$0

(Av. 847, de 20-12-934, ao D. P. E.)

—— Approvou-se o dos escreventes do Ministerio da Guerra. (Av. 833, de 15-12-934, ao D. P. E.)

—— Resolveu-se uma consulta do commandante da 2ª companhia do I batalhão do 13º regimento de infantaria sobre distribuição de uniforme verde-oliva ás praças engajadas e reengajadas. (Av. 790, de 21-11-934, ao D. P. E.)

—— Approvaram-se os modelos de passadeiras a que se refere o art. 9º do decreto n. 24.514, de 30 de junho de 1934, as quaes serão de platina, ouro, prata e bronze e usada na conformidade do disposto no mesmo artigo, juntamente com a medalha militar do metal identico. (Av. 684, de 25-9-934, ao D. P. E.)

—— O Ministro da Guerra, em vista do parecer da commissão nomeada para estudar sobre o uso de uniforme pelos funccionarios da Contabilidade da Guerra, declarou que os mesmos funccionarios podem usar os actuaes 2º, 4º e 5º uniformes dos officiaes do Exercito activo com a côr do Serviço de Intendencia e o distinctivo actual dos referidos funccionarios (duas folhas cruzadas). Outrosim, a commissão é de opinião que os uniformes acima alludidos, devem ser usados pelos referidos funccionarios só em objecto de serviço, isto emquanto não fôr regulamentado o quadro de fundos ora em elaboração. (Off. n. 851, de 15-5-934, do Dir. da Secretaria da Guerra.)

—— Considerando que já se acha muito adeantada a execução do decreto n. 22.817, de 12 de junho de 1933, que visa melhorar o aspecto da tropa do Exercito, discriminando até aos menores detalhes, tudo que se relaciona com a questão de uniformes e persistindo, em muitos casos, abusos e alterações que não devem ser permittidos e não mais se justificam, recommendou-se aos commandantes de regiões e circumscripção militares, do Districto de Artilharia de Costa, das escolas e demais dependencias do Exercito, que sejam rigorosos no cumprimento dos ns. 32 e 33, das disposições geraes do referido decreto, que tratam da prohibição de alterações no plano estabelecido e da responsabilidade da sua execução, que cabe aos commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos ou repartições militares. (Av. 131, de 20-2-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que o uniforme a ser usado pelos sargentos commissionados em 2ºˢ tenentes, confirmados para a 1ª classe da reserva de 1ª linha e convocados para o serviço do Exercito activo pelo art. 3º do decreto n. 24.221, de 10 do corrente ("Diario Official" de 14) é o

proprio dos officiaes da 1ª classe da reserva de 1ª linha, applicando-se-lhes o disposto no aviso n. 696, de 6 de dezembro de 1932, publicado no "Boletim do Exercito" n. 157, de 25 de dezembro do mesmo anno. (Av. 333, de 18-5-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se á Directoria de Intendencia da Guerra que fica revogado o aviso n. 87, de 6 de dezembro de 1932, á mesma directoria, fixando até 30 de junho de 1933 o prazo de permissão aos fabricantes, seus representantes e importadores de tecidos e artigos do plano de uniformes do Exercito, para a venda de taes mercadorias aos sirgueiros. (Av. 5, de 31-1-934.)

—— Ás praças das unidades de artilharia de costa deverão ser fornecidos, annualmente, dois pares de borzeguins de couro preto e um dito de campanha, ficando, assim, nesta parte, sem effeito o aviso n. 525, de 23 de julho de 1931. (Av. 19, de 10-1-934, ao D. P. E.)

—— O commandante do 1º grupo de artilharia de dorso, consultou se póde ser permittido, além de 31 de dezembro ultimo, o uso de capote de modelo anterior ao actual plano de uniformes, á vista da escassez, no mercado, de pano proprio para a confecção dos capotes do plano em vigor, para os officiaes e sargentos, e, bem assim, para as demais praças, attendendo ao consideravel "stock" das mesmas peças destinadas ás praças.

Em solução, declarou-se que fica dilatado o prazo de tolerancia para o uso de capote do plano anterior ao actual, até a extincção dos "stocks" existentes nas unidades e no Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento. (Av. 66, de 24-1-934, ao D. P. E.)

—— O chefe do Serviço de Intendencia Regional da 3ª Região Militar consultou se a tunica mescla azul do 6º uniforme é regulamentar tambem para os sargentos e, no caso affirmativo, qual o seu modelo.

Em solução, declarou-se que o citado uniforme (brim mescla azul) para sargentos especialistas deve ser constituido de tunica e calça do actual plano, cujo modelo foi publicado no "Boletim do Exercito" n. 41 A, de 25 de julho de 1933, á pag. 219, sem vivos e sem botões visiveis, criterio seguido á pag. 211 e figurino á pag. 212, para a tunica analoga dos officiaes especialistas. (Av. 67, de 24-1-934, ao D. P. E.)

—— Os sargentos commissionados em 2º tenente e confirmados para a 1ª classe da reserva de 1ª linha pelo decreto n. 24.211, de 10 de maio do corrente anno, deverão usar, quando convocados de accôrdo com o § 3º do citado decreto, o uniforme dos officiaes da activa, ficando assim sem effeito o aviso n. 333, de 18 de maio deste anno. (Av. 498, de 18-7-934, ao D. P. E.)

—— Rectificando o aviso n. 45, de 19 de janeiro de 1934, declarou-se que:

a) As tunicas de gabardine cinza e de brim branco, dos uniformes facultativos para cabos e soldados, terão hombreiras de pano azul marinho com vivos vermelhos, do mesmo feitio das dos sargentos, não sendo, porém, estas como se dá com as do uniforme verde-oliva, costuradas com as mangas;

b) Em consequencia, estas tunicas terão nos hombros um botão pequeno de 0,015 e uma alça transversal da mesma fazenda de 0,02 × 0,06, tudo destinado a receber e fixar a hombreira. (Av. 80, de 30-1-934, ao D. P. E.)

— Approvou-se o uso, pelos cabos e soldados, quando isolados, a serviço ou a passeio, em uniforme verde-oliva, do bonet, cujas caracteristicas vão abaixo descriptas e que deverá ser adquirido por conta das praças emquanto não fôr approvado o plano de uniformes a ser submettido á apreciação do Ministerio da Guerra :

Copa, de flanella verde-oliva, claro, sem friso ;

Cinta, de flanella verde-oliva, escura ;

Pala e jugular, de celluloide verde-oliva, sendo a ultima presa por dois botões lisos oxydados ;

Distinctivo e numero da arma ou serviço na parte anterior da copa. (Av. 430, de 26-6-934, ao D. P. E.)

— Estendeu-se ás unidades-escolas, o determinado no aviso n. 345, de 22 de maio de 1934, ao Departamento do Pessoal do Exercito, reduzindo a doze mezes o tempo de duração do capacete de cortiça distribuido ás praças do grupo-escola. (Av. 438, de 27-6-934, ao D. P. E.)

— Autorizou-se o commandante da 1ª Região Militar a providenciar no sentido de ser apresentado, com a possivel brevidade, ao Ministerio da Guerra, um projecto de uniforme que recorde as tradições da infantaria brasileira dos tempos da independencia e das primeiras revoluções republicanas, para ser usado pelo batalhão de guardas, tanto nas formaturas geraes como nas guardas em dias festivos, conforme determina o mencionado decreto. (Av. 231, de 31-3-934, ao D. P. E.)

— Permittiu-se o uso de camisetas, nos trabalhos escolares, na Escola de Educação Physica. (Av. n. 14, de 31-1-934, ao E. M. E.)

— As hombreiras dos uniformes facultativos cinza e branco para cabos e soldados devem ser da mesma fazenda das tunicas. (Av. 45, de 19-1-934, ao D. P. E.)

V

Vencimentos — O auditor da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar consultou si aos supplentes de auditor e adjuntos de promotor que não têm vencimentos proprios, cabe remuneração pelo exercicio das funcções de auditor e promotor, quando estes estiverem no gozo de férias.

Em solução, declarou-se que aos referidos serventuarios, nos casos de substituição por motivo de férias, cabe a gratificação equivalente á do substituido, "ex-vi" da 2ª parte do art. 3º, § 1º, do decreto n. 22.871, de 28 de junho de 1933, até 16 do corrente, data em que, revigorado o Codigo da Justiça Militar, com as modificações do de n. 24.803, de 14 de julho de 1934, ficou vigente a respectiva tabella de vencimentos, em suas disposições, por não terem estas soffrido qualquer alteração. (Av. 227, de 30-7-934.)

— O capitão do extincto corpo de intendentes José Quirino dos Santos, em serviço no 13º regimento de infantaria, consultou :

Se deve ser applicada nas unidades administrativas o estabelecido no art. 27 do decreto n. 21.576, de 27 de julho de 1932, e no caso affirmativo :

Se a gratificação referida no citado artigo deve ser distribuida aos auxiliares das thesourarias, encarregados do serviço de consignações ;

Se a percentagem de que trata o art. 28, "in-fine", do mencionado decreto, deve ser recolhida ao conselho de administração, como indemnização.

Em solução, declarou-se que não se applica ás thesourarias das unidades administrativas, o disposto no art. 27 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. (Av. 838, de 15-12-934, ao D. P. E.)

—— O commandante da 5ª Região Militar consultou:

a) Como harmonizar o art. 2º e o seu § 3º, do referido decreto;

b) Se deve entrar em funcção o periodo de transito (trinta dias), quer gozados ou não, para o computo do tempo de serviço, ou fazer-se exclusão do dito periodo.

Em solução, declarou-se que será contado como serviço em determinada categoria de guarnição o tempo passado na effectividade do dito serviço que é prazo dentro do qual o official se encontra prompto; o periodo a partir da data do desligamento não será considerado de effectivo serviço, no caso de que se trata, porquanto nenhuma funcção é por elle exercida, pois tanto podia ser concluido na guarnição de origem como na do destino.

Nestas condições o periodo de que se trata passado ou não na guarnição de origem, não será incluido no computo do tempo a ser multiplicado pelo coefficiente da de destino. (Av. 836, de 15-12-934, ao D. P. E.)

—— Em face da decisão proferida pelo juiz da 6ª Vara Civel, no Districto Federal, na acção de alimentos movida por D. Olga Mello Lourival, contra seu marido Francisco Junquilho Lourival, 2º sargento do Exercito, declarou-se que, dos vencimentos do mesmo sargento deve ser descontada, mensalmente, a quantia de 100$0 que será paga á dita senhora, como pensão provisional effectiva que lhe foi concedida nos termos dos arts. 233, n. V, e 248, n. IX, do Codigo Civil. (Av. 213, de 22-3-934, ao D. P. E.)

—— Declarou-se que a directoria da companhia de navegação Lloyd Brasileiro participa em officio n. 147, de 19 de janeiro findo, haver resolvido espontaneamente mandar effectuar, a partir de 1 de janeiro de 1934, o pagamento de 50 % dos vencimentos de seus funccionarios que estejam prestando serviço militar como sorteados. (Av. 113, de 14-2-934, ao D. P. E.)

—— Mandou-se pagar vencimentos integraes (soldo e gratificação) aos soldados victimados no desabamento do tecto do alojamento da 1ª companhia do batalhão de guardas e que, por esse motivo, baixaram ao Hospital Central do Exercito conforme a parte do commandante da referida companhia, que acompanhou a informação n. 869, de 30 de abril findo, do commandante da 1ª Região Militar á 1ª divisão de infantaria. (Desp. de 17-5 e "Diario Official" de 23-5-934.)

—— Os officiaes aggregados por motivo de doença devem receber os vencimentos directamente da Contabilidade da Guerra. (Nota do Ministro da Guerra n. 577 J, de 7-3-934.)

—— Declarou-se quaes os que competem a um capitão, que é fiscal administrativo. (Av. 9, de 5-1-934, ao D. P. E.)

—— Reconstituiu-se a commissão encarregada de estudar a questão sobre vencimentos e quadros do pessoal civil do Ministerio da Guerra. (Av. 462, de 7-7-934, ao D. P. E.)

— Determinou-se :

a) Que as unidades administrativas devem mencionar em observação no balancete mensal de receita e despesa do conselho administrativo, as importancias recebidas a titulo de vencimentos e outras vantagens pecuniarias, por esta fórma :

— ...(batalhão ou regimento), recebeu no mez de.......................................a titulo de vencimentos e outras vantagens pecuniarias, o seguinte :

Folha de officiaes....................................	$
Recapitulação das praças............................	$
Folha de empregados civis..........................	$
Etc., etc..	$
Total..	$

b) Que devem figurar no alludido balancete, sob o titulo — Rancho — todas as receitas e despesas referentes á gestão de etapas, inclusive os residuos, ficando entendido que as importancias provenientes de etapas de officiaes de serviço e as destinadas ao almoço de instructores continuarão sendo entregues aos casinos ;

c) Que as unidades administrativas devem remetter, com a possivel presteza, aos serviços de intendencia regionaes ou á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para serem annexados aos respectivos balancetes, evitando-se, assim, a devolução dos mesmos, um balancete addicional a cada um dos mezes decorridos, a partir de abril, contendo o movimento de receitas e despesas de rancho, nas condições indicadas, e mencionando, em "Observação", as informações exigidas para os vencimentos e outras vantagens pecuniarias. (Av. 508, de 24-7-934, ao D. P. E.)